Universidade Federal Fluminense

Centro de Estudos Gerais

Instituto de Ciências Humanas e Filosofia

Departamento de História

Programa de Pós-Graduação em História

Glaydson Gonçalves Matta

Tradição e modernidade: práticas corporativas e

a reforma dos ofícios em Lisboa no século XVIII

Material apresentado ao Programa de

Pós-graduação em História Social da

Universidade Federal Fluminense como

pré-requisito para a obtenção do título de

Mestre.

Orientadora: Prof. Dr^a. Georgina Silva dos Santos

Niterói – 2011

I

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá

M435 Matta, Glaydson Gonçalves.

Tradição e modernidade: práticas corporativas e a reforma dos ofícios em Lisboa no século XVIII / Glaydson Gonçalves Matta. -2011.

212 f.; il.

Orientador: Georgina Silva dos Santos.

Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, 2011. Bibliografia: f. 192-202.

1. Corporação de ofício. 2. Lisboa (Portugal). 3. Século XVIII. I. Santos, Georgina Silva dos. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. III. Título.

CDD 331.7

Glaydson Gonçalves Matta

Tradição e modernidade: práticas corporativas e a reforma dos ofícios em Lisboa no século XVIII

Comissão Examinadora

Prof^a Dr^a Georgina Silva dos Santos (UFF) (Orientadora)

Prof^o Dr. Carlos Gabriel Guimarães (UFF) (Arguidor)

Prof^o Dr. José Newton Coelho Meneses (UFMG) (Arguidor)

Prof^a Dr^a Beatriz Catão Cruz Santos (UFRRJ) (Suplente)

Panorâmica da zona ribeirinha a partir da Praça do Comércio. [1728-1755?]



Vue Du palais Du Roy de Portugal, à Lisbonne – Johann Jakob Stelzer (1706-1780).

RESUMO

Durante a época moderna, as corporações de ofícios contribuíram para a

construção de uma complexa rede que regulava a produção e o comércio de

mercadorias, além da atuação de novos artesãos no espaço urbano. Em Lisboa no século

XVIII, estes oficiais mecânicos viram seus monopólios ameaçados pela intervenção

direta da Real Junta De comércio e da Monarquia na organização das corporações,

marcados por uma tradição medieval. Destacando a atuação da Casa Dos Vinte e

Quatro, instituição que representava os artesãos de Lisboa junto à Câmara, este estudo

busca compreender a pressão sofrida pelas corporações e as estratégias criada pelos

artesãos para a manutenção de seus privilégios, o que culminou com uma ampla reforma

dos ofícios em 1771, a segunda de sua história.

Palavras-chave: Corporações de ofícios; Lisboa; Século XVIII.

ABSTRACT

During the modern era, the craft guilds contributed to the construction of a

complex network which regulated the production and trade of goods, besides the

participation of craftsman in the urban space. In Lisbon in the eighteenth century, these

artisans saw their monopolies threatened by the direct intervention of the Real Junta de

Comércio and Monarchy in the organization of corporations, marked by a medieval

Highlighting the work of Casa dos Vinte e Quatro, an institution that tradition.

represented the artisans of Lisbon to the city, this study seeks understand the pressures

placed on guilds and the strategies created by craftsmen for the maintenance of their

privileges, which culminated in a huge reform of the craft guilds in 1771, the second of

its history.

Key Words: Craft guilds, Lisbon, eighteenth-century.

V

AGRADECIMENTOS

Ao longo destes dois anos de trabalho muitos foram os percalços. Maiores ainda foram as alegrias e a satisfação de ver que o esforço valeu a pena. Inúmeras foram as pessoas que me acompanharam nesta trajetória, contribuindo cada um a sua maneira para meu crescimento. A todos devo meu agradecimento e admiração. Primeiramente, agradeço a meus pais José Augusto (em memória) e Lúcia Helena, minha tia Gelma e minha irmã Milene por estarem sempre comigo.

À Paola Braga, muito brigado por aturar meu mau humor nos momentos em que estive escrevendo e brigando com as fontes e livros. Como costumo dizer: À Lola, "com açúcar e com afeto".

Agradeço a todos os professores que fizeram parte da minha formação. Com eles aprendi a seguir com convicção o ofício de historiador. Pela confiança e incentivo durante o mestrado agradeço, sobretudo, a Carlos Gabriel Guimarães, Márcia Motta e Guilherme Pereira das Neves. Também merece destaque quem tornou a pesquisa e todo o desenvolvimento do tema possível junto comigo: minha orientadora, Georgina Silva dos Santos que me acompanha há quase cinco anos. Primeiro no projeto de Iniciação Científica e agora neste trabalho de pós-graduação. Agradeço pela oportunidade, atenção e paciência, sobretudo nos momentos de insegurança e incerteza.

Àqueles que partilharam carinho, amizade e companheirismo neste período. Muitos desde o tempo de graduação, como Ana Carolina Crispin, Gustavo Kelly de Almeida e Rossana Agostinho. Obrigado pelas conversas, risadas e por dividirem muitas das suas incertezas. À Izabela Gonçalves e Letícia Ferreira, pelas maravilhosas histórias desde a primeira conversa naquele inesquecível Congresso na primavera de 2005, em Paraty. Ali amadureceu o desejo de trabalhar com História Moderna e encarar os desafios impostos pela pesquisa histórica. Agradeço também à Mariana Guglielmo (Magrela), por me fazer rir sempre e por me ouvir em momentos de angústia – acadêmicas ou pessoais, na UFF ou fora dela.

Aqueles que me brindaram com sua amizade tendo já iniciada a trajetória também não poderiam ser esquecidos. Em especial agradeço à Jonas Vargas (Joanitas), meu "amigo Colorado"; a Marcelo Lyra Júnior (Marcelino), amigo, interlocutor sobre a

História e sobre a vida e a Leandro Braga de Andrade, "meu amigo mineiro do IFCS". Irmão mais velho que agora tenho. Companheiros inesquecíveis, de vitórias e derrotas na Rua São João em Niterói. Por tudo que representam, também agradeço à Siméia e ao Carlos, belenenses sempre amáveis, acolhedores e referência para os demais. Amigos que distantes ou não, oxigenaram e reciclaram minha própria concepção de História.

Aos amigos que sempre me trouxeram alegrias nos momentos em que tudo parecia chato demais. Agradeço a Jerônimo Duque Estrada, Raquel Simon, André Lírio, Clara Carvalho, Monique Lemos, José Adilson Borges (Bebeto), Jacqueline Pereira, Raphael Oliveira (Negão), Dayane (Dá), Thiago (Lagarto), Léo de Santis, Luís Otávio (Tavinho), Marcos Raddi (Markito). Meu muito obrigado por me mostrarem desde os tempos de graduação que não se aprende só na Academia... Também seria impossível não lembrar neste momento daqueles que me conhecem antes mesmo de minha entrada na Universidade e há muito tempo partilham princípios como amizade e respeito: Wilton, Renato, Cristiano, Daniel, Léo, Laerte, Tiago, Felício (Galo), Fausto (Tico) entre tantos outros. Com vocês a vida nunca é uma monotonia...

Meu carinho também à Juceli, que na Secretaria da Graduação em História acompanhou minha trajetória na UFF, sempre com muito bom humor. À Silvana, Inês, David e Raiane, na Secretaria da Pós-Graduação, sempre atenciosos e pacientes com os meus atrasos. A Wilson, Leandro e Cristina, funcionários da BCG. Todos sempre muito prestativos e bem humorados. Agradeço também a Cristiano, Henrique, Alberto e Leandro, bem como à Vera e Carla, funcionários do Real Gabinete Português de Leitura, onde se processou grande parte do contato com as fontes e o tema de pesquisa,

Por fim, os agradecimentos à Universidade Federal Fluminense que me forneceu os instrumentos para minha formação. À Capes que possibilitou o desenvolvimento da pesquisa que originou este trabalho.

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS, GRÁFICOS E ILUSTRAÇÕES	X
Introdução	1
CAPÍTULO 1	
Corpos da discórida: honra e distinção no seio das comunidades prof	issionais de
Lisboa	9
1.1 - Honra e distinção no Antigo Regime Português	9
1.2 - Os defeitos de "mãos" e de "sangue" enquanto estigma social neg	ativo 10
1.3 - A nobreza como horizonte social no Antigo Regime	13
1.4 - O governo econômico das corporações de ofícios de Lisboa	20
1.5 - Mestres de ofícios: entre liberais e mecânicos	25
1.6 - A serviço da <i>res publica</i> , de Deus e da Coroa	46
CAPÍTULO 2	
"Em nome do uso, posse e costume"	62
2.1 - Demografia e aspectos populacionais em Lisboa do século XVIII	62
2.2 - Distribuição espacial e conflitos entre os artífices: a lei de arruam	entos 65
2.3 - Tremores em Lisboa, abalos no sistema corporativo	72
2.4 - A indústria portuguesa no século XVIII	85
2.5 - A criação da Real Junta de Comércio e a pressão pela abertura d	la economia
dos ofícios	91
2.6 - Os artesãos e a defesa de seus exclusivos e monopólios	100
Capítulo 3	
"Pelo socego e utilidade da corporação"	119
3.1 - Descaminhos na Casa dos Vinte e Quatro nos Setecentos	119
3.2 - A Reformas dos regimentos dos ofícios de Lisboa	122
3.3 - A nova regulação da Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa em 1771	127
3.4 - Estratégias corporativas: as resistências dos ofícios no século XV	III 153

CONSIDERAÇÕES FINAIS:	164
GLOSSÁRIO:	166
ANEXOS:	173
Anexo 1 - Cronologia da Casa dos Vinte e quatro de Lisboa	173
Anexo 2 - Modelo dos regimentos das corporações de Lisboa	174
Anexo 3 - Mestres examinados por corporação em Lisboa	175
Anexo 4 - Representação dos ofícios da Bandeira de Nossa Senhora das Cando	eias
na Casa dos Vinte e Quatro a partir da Reforma de 1771	179
Bibliografia:	192

LISTA DE TABELAS, GRÁFICOS E ILUSTRAÇÕES

TABELA 1
Evolução das Bandeiras da Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa (1539-1771)
TABELA 2
Pauta da regulação e ordem com que se deviam seguir os lugares das Bandeiras nas
procissões públicas de Lisboa
Gráfico 1
Evolução do número de ofícios representados na Casa dos Vinte e Quatro (1539-1771)
GRÁFICO 2
Comparação entre as reformas da Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa (1539-1771) 136
GRÁFICO3
Evolução do número de ofícios da Bandeira de São Jorge (1539-1771)
Gráfico 4
Incidência dos ofícios da Bandeira de São José na Casa dos Vinte e Quatro no século
XVIII
Gráfico 5
Representação dos ofícios da Bandeira de Nossa Senhora das Candeias na Casa dos
Vinte e Quatro a partir da Reforma de 1771
ILUSTRAÇÃO 1
Panorâmica da zona ribeirinha a partir da Praça do Comércio. [1728-1755?]IV
ILUSTRAÇÃO 2
Fragmento da planta topográfica de Lisboa

INTRODUÇÃO

Tradicionalmente os estudos sobre as corporações de ofícios na Idade Moderna têm ressaltado a força das agremiações na construção de uma complexa rede de regularização sobre a venda de produtos, a aprendizagem e as obrigações político-religiosas nos espaços citadinos. Agrupados e distribuídos segundo a natureza de suas ocupações profissionais, os artesãos demarcaram nas vias urbanas a pluralidade dos ofícios que faziam o cotidiano das cidades. A partir da convivência em um espaço comum acabaram por construir importantes redes de sociabilidade. Em Lisboa, a partir da Era dos Descobrimentos, as corporações de ofícios foram assumindo importantes funções. Seus princípios corporativos tornaram-se referência de organização do trabalho artesanal em muitas localidades do Reino e também no ultramar, enquanto sistema de proteção e defesa dos artífices. Por tudo isso as corporações de ofícios se apresentam como fonte interessantíssima na compreensão de questões como identidade sócio-profissional, representação do poder e mesmo para a história do trabalho.

Mas recuperar a história destes grupos de trabalhadores urbanos não tem sido algo muito visível na historiografia recente. No caso de Lisboa, a ênfase nos feitos régios, o interesse pela vida cortesã dos palácios, a preocupação com as transformações ocorridas no espaço urbano, com a evolução das instituições sediadas na Corte e mesmo o culto aos traços pitorescos que faziam o dia-a-dia dos lisboetas do passado, são os temas mais frequentes na historiografia sobre a cidade. As corporações de ofícios e as confrarias nascidas destas agregações ainda são uma grande lacuna na historiografia lusa, sobretudo pelo desprezo imputado aos trabalhadores manuais no período moderno, além do tímido interesse pelas associações de entreajuda e pelas irmandades vinculadas aos grêmios, instituições que muito contribuíram na construção da identidade social dos artesãos.

Até muito recentemente somavam-se alguns poucos artigos e estudos interessados na evolução das corporações de ofícios em Portugal, – no grau de especialização destes artesãos e na importância adquirida por certas atividades ao longo da Idade Moderna – a maioria para o caso de Lisboa. De início pode-se destacar um pequeno, mas ilustrativo

_

¹ SANTOS, Georgina Silva dos. *Ofício e Sangue – A Irmandade de São Jorge e a Inquisição na Lisboa Moderna*. Lisboa, Edições Colibri/ ICIA, 2005, p. 16.

artigo de José Martins de Almeida acerca dos artesãos de Lisboa e suas instituições representativas. Publicado em 1937, o ensaio traz uma análise das relações entre corporações de ofícios, municipalidade e poder régio. Produzida no contexto do Estado Novo Português (1926-1974), a interpretação de José Martins de Almeida vê nos grêmios profissionais uma sólida garantia para a instrução técnica e profissional do artífice, concorrendo assim para o progresso e desenvolvimento do trabalho industrial, bem como para uma educação moral e disciplinarização dos costumes. Destacando a tríplice função dos mesteres (profissional, religiosa e social), o autor a acentua o papel econômico dos grêmios no desenvolvimento do trabalho nacional em Portugal. Ou seja, graças às corporações, o público achava-se ao abrigo da especulação mercantil, comprando por seu justo preço a mercadoria e considerando-a no seu valor intrínseco. Como se dotadas de uma plena liberdade de ação estas associações profissionais seriam o símbolo de uma perfeita solidariedade econômica, política e religiosa, defensoras da dignificação do trabalho artesanal. As disputas por posições sociais e as hierarquias dentro das agremiações ficaram num plano secundário, fazendo emergir uma ilusória homogeneidade entre os ofícios e uma perspectiva "harmônica" entre os próprios artesãos.²

Nos anos 40, Franz-Paul de Almeida Langhans, num outro pequeno estudo, procurou destacar a natureza benéfica da Casa dos Vinte e Quatro, instituição que representava os corpos de ofícios junto à Câmara de Lisboa. A Casa serviria de elemento moderador e representante do braço popular em âmbito local. O autor fez uma apreciação sobre a intervenção dos grêmios no governo da cidade e a ação do Senado da Câmara, entidade tutelar dos mesteres, a regular a economia dos ofícios. A representação política dos artesãos seria uma contrapartida a garantir o desenvolvimento seguro das atividades profissionais. As mudanças no mundo dos ofícios seriam meros ajustamentos do Direito ao que já estava indicado, ou seja, a atualização da delimitação das áreas de atuação e das normas privativas de cada ofício. Imperaria assim, o espetáculo da continuidade, uma evolução lenta e natural dos ofícios e suas instituições.³

² ALMEIDA, José Martins de. "Um Capítulo de História Econômica: As corporações de artes e ofícios." Separata de: *O Instituto*. Figueira da Foz, Tipografia Popular, vol. 91, p. 15-30, 1937.

³ LANGHANS, Franz-Paul. "As Antigas Corporações dos Ofícios Mecânicos e a Câmara de Lisboa". Separata de: *Revista Municipal*, Lisboa, Publicações culturais da Câmara Municipal de Lisboa, n^{os} 7, 8 e 9, 1942, pp. 3-31.

Marcelo Caetano, autor do prefácio do principal trabalho de Franz-Paul Langhans, As Corporações dos Ofícios Mecânicos – subsídios para sua história, afirmou que até meados do século XVIII verificou-se um período de funcionamento regular das novas profissões, diferenciação e autonomização de outras, além da necessidade de substituição dos velhos regimentos que normatizavam a vida dos artesãos. A chamada crise do regime corporativo tradicional não teria sido causada nem pelo terremoto de 1755 em Lisboa – que provocou a vinda de novos artífices para a reconstrução da cidade aumentando as disputas entre alguns ofícios – nem pela intervenção de instituições centrais como a Real Junta de Comércio, que passou a conceder licenças a mestres de ofícios desvinculados das corporações. Assim como Langhans, Caetano sugere que a crise adveio das necessidades de atualização e adaptação dos ofícios às próprias circunstâncias do tempo, incompatíveis com certos restos da economia urbana fechada.⁴

Em perspectiva diferente, Carlos da Fonseca criticou duramente a visão das agremiações como um sistema de proteção dos trabalhadores, vendo nas mesmas um sistema exploratório que se intensificou no século XVIII. Já com o fim do regime salazarista e a abertura promovida pela Revolução dos Cravos (1974), o ensaio de fins dos anos 70 destaca a solidariedade entre artífices como uma luta contra os reais abusos, contra as arrogâncias da aristocracia e do clero. Entretanto, a ocupação de cargos gerentes nos ofícios e na Casa dos Vinte e Quatro seria responsável por conflitos profissionais que enfraqueceriam os artesãos em sua consciência de classe e promoveriam rivalidades burocráticas. Dentro de uma tradição marxista, Fonseca contraria a tese celebratória da harmonia entre o trio hierárquico (mestre, oficial e aprendiz) e suas relações paternalistas. O autor toma o aprendiz como vítima privilegiada do sistema corporativo, sujeito à opressão dos mestres em nome de uma cínica "ética profissional". Com seu sistema proibitivo, as corporações colocariam entraves à circulação de mercadorias, à troca de experiências, à inovação tecnologia, ou seja, ao desenvolvimento do capitalismo industrial em Portugal. Neste sentido, o século XVIII seria uma época de tecnologias revolucionárias, porém marcada pela manutenção de regras profissionais para ofícios transformados ou desaparecidos, representando a

⁴ CAETANO, Marcelo. "A Antiga Organização dos Mesteres." In: LANGHANS, Franz-Paul de Almeida. As Corporações dos Ofícios Mecânicos – subsídios para sua história. Lisboa, Imprensa Nacional, 1946, vol. I, pp. I-LXXIV.

resistência das corporações e o reforço dos interesses dos mestres dos ofícios que reclamavam os seus privilégios.⁵

Como se vê, na historiografia portuguesa mais tradicional, por assim dizer, as reflexões sobre o papel das corporações de ofícios no governo econômico da cidade acabaram por definir dois grandes pólos de interpretações: de um lado, a perspectiva de uma "perfeita solidariedade" entre os grêmios de ofícios na defesa de seus interesses; de outro, a dimensão da exploração dos trabalhadores, da subordinação de aprendizes e oficiais aos interesses dos mestres de ofícios, únicos beneficiários da manutenção das corporações. No fundo, tais posições foram orientadas por uma questão maior: tomar ou não as corporações de ofícios, com seus monopólios e exclusivos comerciais, como verdadeiros entraves na transição do feudalismo para o capitalismo industrial em Portugal no século XVIII.

Esta discussão teve reflexos também na historiografia brasileira podendo-se destacar a obra clássica do historiador Francisco José C. Falcon – *A Época Pombalina:* política econômica e monarquia ilustrada, como um dos trabalhos mais conhecidos. O autor salientou as rupturas e continuidades que marcaram o reforço do aparelho do Estado em Portugal no século XVIII, destacando o embate entre "tradição" e "modernidade" que opunha os interesses corporativos às iniciativas de empresários capitalistas. Haveria assim, duas atitudes mentais antagônicas: a do trabalho restrito e a do trabalho livre, este último essencial ao próprio desenvolvimento capitalista. Mais uma vez as corporações e as instituições de Antigo Regime aparecem como entraves ao desenvolvimento capitalista em Portugal.⁶

Recentemente os estudos sobre as sociedades de Antigo Regime têm enfatizado a alteridade política destas sociedades em relação ao mundo contemporâneo. A representação do sistema de poder no Antigo Regime pode ser vista "como uma articulação (hierarquizada) de múltiplos círculos autônomos de poder (corpora, communitates – as famílias, as cidades, as corporações (artesanais e culturais), os senhorios, os reinos e império", uma concepção corporativa da sociedade. De acordo com a teoria política que predominou até meados do século XVIII, o poder político não

⁵ FONSECA, Carlos da. "Tradição e Modernidade na Indústria Portuguesa." In: PEREIRA, J. M. Esteves. *A indústria portuguesa – subsídios para a sua história*. Lisboa, Guimarães e Cia. Editores, 1979, p. 9-70.

⁶ FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo, Ática, (Ensaios: 83), 1982, pp. 409-412 e pp. 455-468.

⁷ HESPANHA, António Manuel. "Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime." In: *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbekian, 1984, p. 66.

visava, desta forma, a uma intervenção ativa, mas a conservação de uma ordem tida como natural e revelada — uma "administração passiva". Neste sentido, a ideia de "bem comum" guardava em si uma concepção de sociedade na qual cada um tinha sua função e lugar definidos pela tradição e por desígnios sobrenaturais, onde o indivíduo não possuía existência política fora de um corpo ou estado que definia sua posição, e logo, suas possibilidades de representação política, dentro da hierarquia social. 9

Em "A invenção da sociedade", Jacques Revel ressaltou que a pertinência da idéia de corporação está para além das comunidades de ofícios, ao englobar não só os grêmios profissionais, mas universidades e academias, ofícios régios, auxiliares de justiça, companhias de comércio, etc. Tendo como recorte o ambiente parisiense de finais do século XVIII Revel destacou a função social das corporações como algo inseparável dos privilégios que lhes eram consentidos, tomando os ofícios como uma maneira de pensar e de construir o social. Entretanto, o mesmo advertiu que seria conveniente dissecar a forma associativa e o exercício de um ofício de maneira que se possa reconstruir a diversidade de relações estabelecidas entre os diferentes grêmios, o que vai de encontro à própria ideologia corporativa, teoricamente solidária e fraterna. Isto porque ao considerarmos as relações interpessoais, tudo parece advogar contra a existência de um modelo corporativo unificado regendo, para além da diversidade dos seus estatutos, das suas funções e da sua importância, o conjunto das artes e ofícios. ¹⁰

Neste sentido, Nuno Luís Madureira se atenha mais à História Social e Institucional da indústria portuguesa, sobretudo no que diz respeito ao período compreendido entre 1750 e 1834, seus estudos são importantes para a análise das estratégias dos artesãos de Lisboa e sua inserção em um mercado atravessado por uma política de privilégios, muito diferente de um mercado auto-regulável num sistema capitalista industrial. Ao explorar as condições sociais, políticas e econômicas do processo de industrialização portuguesa, com especial incidência no estudo dos mecanismos de relacionamento institucional entre os agentes econômicos e o Estado, Madureira aborda as estratégias das corporações em defesa da manutenção de seus

_

⁸ *Ibidem*, pp. 29-38.

⁹ Sobre a alteridade da existência política no mundo de Antigo Regime, ver: CLAVERO, Bartolomé. Tantas personas como estados: por una antropología política de la historia europea. Madrid, Tecnos,

¹⁰ REVEL, Jacques. "Corpos e comunidades." In: *A invenção da sociedade*. Lisboa, Difel/Bertand Brasil 1990, pp. 185-215.

exclusivos, o que vai contra a dinâmica do mundo do consumo, dos mercados, dos gostos do consumidor sempre a mudar.¹¹

Torna-se imprescindível, portanto, reconstituir a estratificação social levando em consideração a linguagem dos contemporâneos, agregando referenciais tomados pelos próprios oficiais mecânicos e utilizados em contextos diversos. Os deslocamentos de sentido (linguagem e atributos dos ofícios) e dos deslocamentos no interior da hierarquia social permitiriam ver as transformações no tecido social. Embora, como destaca Simona Cerutti, não se trate de "substituir simplesmente uma classificação do historiador pela classificação dos contemporâneos, mas antes de repensar globalmente os critérios de construção desses dois modos de abordagens". A linguagem dos artesãos deve ser antes o indício de um trabalho de construção de identidades plurais e plásticas que operam em meio a referenciais próprios do Antigo Regime, uma sociedade que se pensa a partir da desigualdade, ainda que a mesma seja entendida como natural e inserido na concepção de justiça própria do período.

Mais recentemente Georgina Silva dos Santos publicou um trabalho intitulado Ofício e Sangue – A Irmandade de São Jorge e a Inquisição na Lisboa Moderna, dedicado às formas de organização e funcionamento do conjunto de ofícios que se abrigavam sob a Bandeira de São Jorge na cidade de Lisboa, em sua maioria ofícios que lidavam com ferro e fogo. A autora mostra como a adoção de regras estatutárias restritivas, inspiradas nos regulamentos do Santo Ofício, é a prova maior de que os irmãos de São Jorge utilizavam o culto ao padroeiro para deter o crescimento desmesurado da Bandeira, destacando a assimilação do discurso produzido pela Inquisição e a penetração do ideário do Santo Ofício nos trabalhadores urbanos. Com relação às transformações no mundo dos ofícios a autora destaca que, para além de um ajuste às imposições do tempo, com a redução e ampliação da atuação de certos ofícios, ou uma corrida em prol do corporativismo, esta uma reordenação que implica em

¹¹ MADUREIRA, Nuno Luís. *Mercado e Privilégios – A Indústria Portuguesa entre 1750 e 1834*. Editorial Estampa, Lisboa, 1997, p. 119.

¹² CERUTTI, Simona. "Processo e experiência: indivíduos, grupos e identidades em Turim no século XVII". In: REVEL, Jacques (org.). *Jogos de Escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1998, pp. 178-9.

¹³ REVEL, Jacques. "Microanálise e construção do social." In: REVEL, Jacques (org.). *Jogos de Escala: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro, Fundação Getulio Vargas, 1998, p. 25.

disputas políticas, nova inserção social reconstrução de grupos sociais, resignificação de identidades. ¹⁴

Como demonstra Georgina Santos, o *saber-fazer* e o conhecimento adquirido, bem como a vinculação a comunidades profissionais e associações de entreajuda eram elementos estruturantes das chamadas *culturas de ofícios*. Muito mais do que a posição que estes trabalhadores ocupavam na hierarquia social, a formação de sua identidade social e a consciência desta identidade esteve balizada por um sistema de apreensão e inserção no tempo vivido, de técnicas, valores morais, éticos, e religiosos. Valores que passavam, por exemplo, por conceitos arbitrários como "*limpeza de sangue*" e "*raça infecta*", e que contribuíam inequivocamente no comportamento entre os artífices de um mesmo mester. Tais critérios orientavam a percepção que cada sujeito tinha de si, fosse diante do grupo ou diante de todo o corpo social, determinando sua inclusão ou exclusão em uma corporação, fomentando identidades profissionais.

Tomando em consideração o conjunto de trabalhos anteriormente citados pode-se afiançar que existe a necessidade de se preencher lacunas no estudo das corporações de ofícios em Lisboa, sobretudo em relação às transformações que se dão no século XVIII. Até o momento, apenas se esboçam em linhas gerais os princípios organizativos que estruturam as associações profissionais. Devemos, no entanto, fazer emergir as alterações nas próprias concepções de artes mecânicas, bem como a reconstrução das identidades e representações dos ofícios mecânicos no período em questão. Devem-se privilegiar os traços comuns destes grupos sociais e as relações de interdependência entre seus indivíduos, considerando os mecanismos de classificação e hierarquização que orientavam suas práticas cotidianas, e o seu universo de representações. O oficio deve ser tomado como critério de estratificação social, como um meio para identificar os indivíduos através de uma linguagem própria.¹⁷

Este estudo se insere no campo da História Social e Política, procurando pensar as estratégias dos oficiais mecânicos na manutenção de seus interesses corporativos, ante as transformações observadas no século XVIII, sobretudo com a reforma político-institucional que reordenou seu lugar e participação dos ofícios de Lisboa no governo econômico da cidade em 1771. O capítulo "Corpos da discórdia: honra e distinção no

⁻

¹⁴ SANTOS, Georgina Silva dos, op. cit., 2005.

¹⁵ *Ibidem* p 121

¹⁶ *Ibidem.* Ver, sobretudo o Capítulo II: "Homens de ferro e fogo." p. 101-161.

¹⁷ CERUTTI, Simona, op. cit., pp. 173-201.

seio das comunidades profissionais" mostra as relações entre os ofícios, seus critérios de classificação, suas clivagens internas e suas formas de inserção social, cotejando a luta por distinção e a busca por privilégios ao longo da Idade Moderna.

"Em nome do uso, posse e costume" contextualiza o período revisionista vivido pelas corporações de ofícios em Portugal na segunda metade do século XVIII, sobretudo em Lisboa, traçando as principais tentativas de reestruturação da administração régia promovida pelo Marquês de Pombal e suas implicações no mundo dos ofícios. Diante da possibilidade de intervenção da Junta de Comércio e da preocupação na reordenação do setor manufatureiro em Portugal são inseridos os conflitos entre os artesãos no que diz respeito às mercadorias privativas e à liberdade de comércio em detrimento dos monopólios das corporações de ofícios. Mas ao invés de uma abordagem que privilegie o embate entre Junta do Comércio e as corporações de ofícios, ou entre estas e os oficiais não incorporados aos grêmios, como numa perspectiva dualista, são assinalados quais os setores ou grêmios mais atingidos pelas políticas da Coroa tentando refletir porque determinados oficiais mecânicos não tinham mais interesse em participar da estrutura corporativa, devinculando-se da Casa dos Vinte e Quatro. Aqui as disputas entre as corporações e a Casa dos Vinte e Quatro também são discutidas. Pendengas referentes a hierarquias, representatividade, ou mesmo em virtude do crescimento de alguns ofícios em detrimento de outros, acompanhando as transformações políticas e econômicas que colocavam esta ou aquela atividade profissional como imprescindível para o desenvolvimento da cidade, do Reino ou do Ultramar.

No terceiro e último capítulo "Pelo sossego e utilidade da corporação" é tratado o impacto da Reforma de 1771, realizada a partir de iniciativas dos próprios artífices, onde se reordenam as hierarquias entre os grêmios na Casa dos Vinte e Quatro. Deste modo são contrastadas a Reforma do século XVIII e a primeira regulação dos ofícios de 1539, no governo de D. João III (1521-1557). A comparação serve para delinear os distintos modos de governar nos períodos e salientar a dinâmica entre o poder central e o poder local, observando sua complementaridade e destacando a maneira como a reforma de 1771 se inseria neste contexto. São tomadas as estratégias das Bandeiras e ofícios no intuito de reforçar o sistema gremial frente às transformações na economia dos ofícios.

CAPÍTULO 1: CORPOS DA DISCÓRDIA: HONRA E DISTINÇÃO NO SEIO DAS COMUNIDADES PROFISSIONAIS DE LISBOA

1.1 Honra e distinção no Antigo Regime Português

Em uma sociedade herdeira de uma estrutura senhorial modelada pelos valores da cavalaria cristã – identificada economicamente pela propriedade fundiária e pela divisão entre o trabalho de sustentação e o trabalho de defesa e mando – a noção de *honra* servia de baliza a orientar a inserção social. Característica própria da nobreza, a *honra* teve no trabalho manual seu lado negativo, o chamado "defeito mecânico" ou "de mãos." O exercício de alguma atividade manual redundava na desqualificação não só do sujeito, mas também de seus descendentes, a despeito do prestígio e importância que tal atividade pudesse alcançar.

Tradicionalmente, a origem do termo do "defeito mecânico" está relacionada à concepção tripartida da sociedade medieval que hierarquizava os homens em *oratores* (clérigos), *belatores* (guerreiros) e *laboratores* (trabalhadores). Os últimos, segundo mentalidade da época, trariam como herança a expiação da culpa do pecado de Adão. Assim, o sustento pelas próprias mãos, juntamente com a privação de bens (cavalos, armas, ou bens de raiz) tornar-se-ia a antítese da honra.

Em trabalho sobre elites no Antigo Regime Ibérico, José Antônio Maravall aponta a importância da historicização da noção de *honra*, caracterizando-a como fator decisivo na estruturação das sociedades estamentais, ou monárquico-senhoriais, como prefere.²⁰ Antes associada ao estamento da nobreza, a honra, instrumento de poder sobre pessoas e bens, passou a ser elemento constitutivo das sociedades de Antigo Regime.

Enquanto para o mundo medieval a divisão hierárquica em estamentos foi base segura da unidade, ou seja, uma *divisão natural* pautada por preceitos divinos; para o homem da Idade Moderna, a mesma divisão hierárquica foi motivo de diversidade

¹⁸ SANTOS, Georgina Silva dos, *op. cit.*, 2005, p. 49. Sobre o imaginário da sociedade medieval, ver também: DUBY, Georges. *As Três Ordens ou O Imaginário do Feudalismo*. Lisboa, Estampa, 1982.

¹⁹ RIOS, Wilson de Oliveira. *A lei e o estilo: a inserção dos ofícios mecânicos na sociedade colonial brasileira. Salvador e Vila Rica (1690-1790)*. Niterói, 2000. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2000, p. 45.

²⁰ MARAVALL, José Antonio. *Poder, honor y élites en el siglo XVII*. Madrid: Siglo XXI, 3ª edição, 1989.

favorável. A divisão tripartida da sociedade em Nobreza, Clero e Povo, embora continuasse como referência de representação política e social, tornou-se insuficiente para expressar a complexificação dos estratos sociais. A posição social e o reconhecimento da honra eram determinados corporativamente, pelo pertencimento a um grupo social, e não individualmente. Segundo Maravall, nesta sociedade tradicional, tudo se via "marcado na pessoa e regido pela posição estamental do grupo no qual se estava inserido".²¹

1.2 Defeitos de "mãos" e de "sangue" enquanto estigma social negativo

O chamado "defeito mecânico", aplicado jurídica ou estatutariamente, impôs uma série de restrições à inserção social de trabalhadores manuais, limitando a participação política dos chamados *oficiais mecânicos*. A produção de objetos de necessidade básica e a prestação de serviços imprescindíveis, a rigor, não descaracterizavam o defeito mecânico – traço de uma sociedade que primava pela conservação das posições sociais.

A condição de mecânicos aplicou-se a todos aqueles ligados ao mundo do artesanato, às atividades agrícolas e extrativas ou às artes curativas, sejam ourives, carpinteiro, sapateiro, barbeiro, boticário, entre tantos outros ofícios. Não obstante a presença de escravos mouros e, posteriormente, negros em Portugal, a designação de oficial mecânico refere-se aqui a trabalhadores livres que tinham seu estatuto regulamentado pelas corporações de ofícios sob a tutela das instituições municipais. A rigor, uma das principais exclusões a que estavam sujeitos estes artesãos, ou descendentes de oficiais mecânicos era o acesso à governança local, responsável por conferir prestígio e rendas.

Somado ao "defeito de mãos", outro mecanismo restritivo a ter forte impacto na estruturação social e política dos Estados Modernos foi o chamado "defeito de sangue". A *limpeza de sangue*, estatuto de ordem ideológico-religiosa, afirmava-se na segregação

²¹ *Ibidem*, p. 27

²² LEÃO, Duarte Nunes. *Livro de regimentos dos Officiaes Mecânicos da Mui Nobre e Sempre Leal Cidade de Lisboa – 1572*. Coimbra, Ed. da Imprensa da Universidade, 1926. Publicado e prefaciado por Virgílio Correa. Produzido a pedido da Câmara de Lisboa, a obra traz a compilação de cerca de 80 regimentos e os princípios que orientavam as práticas corporativas na cidade. A partir destes primeiros regimentos podem ser observados os embates em torno da construção de normas e atualizações das atividades artesanais em Lisboa. A edição aqui utilizada foi editada e publicada por Virgílio Correa em 1926.

de indivíduos de ascendência judaica, moura, e cigana, sendo depois estendida a índios e negros, embora apresentasse variáveis no tempo e no espaço.²³

A ideia da transmissão das virtudes pelo sangue representava a tentativa de reforçar a crença da superioridade da nobreza tradicional e sua honra. Na representação político-social da época, o sangue garantia a conservação de geração em geração de uma ordem hierárquica criada por Deus, uma vez que os próprios estamentos se inseriam numa ordem natural. Afirmava-se que a "posse da virtude, da capacidade de governo, do valor militar, do saber, como da beleza, do amor, etc., dependia de uma transmissão biológica", ou seja, o sangue tornou-se a base de construção e veículo da nobreza.²⁴ Ainda que entre o século XV e o século XVII tal crença tenha enfraquecido, a mesma conservou-se com aplicação social, adquirindo um caráter simbólico comprometido por todos. Restava, ainda, um eco de seu primitivo papel fundamental. A evocação das qualidades deixadas pelos laços de sangue continuava, porém, convertida em um *mito social*, com um sentido ritual e não natural.²⁵

Neste caso, a luta contra os infiéis é importantíssima para entender essa diferenciação pelo sangue. O sangue foi tido como uma maneira de diferenciar os aliados mais antigos dos mais novos. Após as lutas de *Reconquista* na Península Ibérica, muitos judeus e mouros receberam o perdão dos reis ao se converterem ao Cristianismo nos séculos XV e XVI. Passaram então a ser denominados cristãos-novos, diferenciando-se de judeus e mouros que eram tidos por infiéis. Pela lealdade à Coroa e à Igreja Católica, essas pessoas recém-convertidas passaram a ter os mesmos privilégios que os aliados mais antigos, chamados cristãos-velhos.²⁶

Muitos alcançaram até mesmo o privilégio de ingressar na Ordem de Santiago, que pelos seus estatutos de 1542, chegou a permitir aos cristãos-novos o usufruto do hábito. A permissão só foi revogada a partir de 1572, ao menos em termos normativos. Outros conseguiram dispensas régias e puderam alcançar alguma mobilidade social

²³ OLIVAL, Fernanda. "Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal". In: *Cadernos de Estudos Sefardistas*. Lisboa, Universidade de Lisboa, nº 4, 2004, pp. 151-182.

²⁴ MARAVALL, José Antonio, op. cit., p. 70.

²⁵ *Ibidem*, p. 79.

²⁶ BRAGA, Isabel Drummond. "Das dificuldades de acesso ao 'estado do meio' por parte dos Cristãos Velhos." In: Congresso Internacional de História. Territórios, Culturas e Poderes. Actas, vol. 2 (Noroeste: Revista de História, vol. 3, Braga, 2007), Braga, Universidade do Minho, Núcleo de Estudos Históricos, 2007, p. 13-30. Ver também: BRAGA, Isabel Drummond. "A mulatice como impedimento de acesso ao Estado do Meio". In: Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades. Lisboa, CSH/Universidade Nova de Lisboa, Nov/2005. Disponível em: http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/isabel drumond-braga.pdf

ascendente.²⁷ Os aliados conversos ao Cristianismo na época da *Reconquista*, tanto em Portugal quanto em Castela, foram tidos por rivais da antiga nobreza. Enobreciam pelos serviços e pela riqueza, mas não tinham as *qualidades inatas* da nobreza tradicional, de sangue.

Os travões à mobilidade social foram desenvolvidos pela sociedade cristã-velha para contrariar uma tendência de ascensão, sobretudo de cristãos-novos e judeus, o que depois incorporou povos do ultramar, notadamente descendentes de negros e índios. Assim, em Portugal,

"por volta de 1560 começaram a ser evidentes as dificuldades de acesso aos cargos municipais, às confrarias, às ordens militares, às ordens religiosas, às cátedras, e mais tarde, à Inquisição, ou seja, às honras, cargos e dignidades. Deu-se, assim, o bloqueamento da ascensão social aos descendentes dos judeus e mouros, teoricamente com justificações de ordem religiosa, na prática como resultado do mal-estar entre cristãos-velhos e cristãos-novos". 28

Antes de 1570, quando foram institucionalizados os *estatutos de pureza de sangue*, pelos serviços prestados à Coroa alcançava-se a dispensa dos defeitos considerados "naturais", tanto os "de sangue" quanto os "de mãos". Desta maneira, como demonstrou a historiadora Fernanda Olival, tanto mercadores – pelos empréstimos feitos à Coroa e a integrantes da primeira nobreza, pelo abastecimento dos armazéns régios, e pela armação de navios e demais serviços que podiam se estender pelas diversas regiões do império – quanto juristas – pelo serviço das letras e sua relação com a "burocratização" do Estado Moderno (incremento da autoridade régia face ao poder senhorial) – alcançavam a nobilitação.

Em Castela ocorreu o mesmo processo, embora com uma cronologia mais precoce. Também atenta à trajetória de grupos familiares, a autora Carmem Sanz Ayán mostrou como os entraves criados à ascensão social levaram grupos maculados pelos defeitos de "sangue" e de "mãos" a criarem estratégias em busca da honra e da promoção social. Estratégias que passavam pela (re)construção da memória da família e

²⁷ OLIVAL, Fernanda. "Para um Estudo da Nobilitação no Antigo Regime: os Cristãos-Novos na Ordem de Cristo (1581-1621)". In: *As Ordens Militares em Portugal*, Palmela, Câmara Municipal, 1991, p. 237. ²⁸ BRAGA, Isabel Drummond. "Das dificuldades de acesso…", *op. cit.*, 2007, p. 14.

sua inserção nos quadros da nobreza a partir da acumulação de ofícios na *res publica*, não sem a reação das elites municipais.²⁹

As estratégias de enobrecimento tinham como adversários a nobreza de linhagem e tradição, que gravitava em torno do monarca, e o alto clero. Por outro lado, o desenvolvimento de instituições e de procedimentos responsáveis pela criação de "provas públicas" da devida pureza de sangue de candidatos a cargos nobilitantes, como o de cavaleiro das Ordens Militares serviu como um anteparo, como um limite ao poder de barganha do rei. ³⁰

1.3 A nobreza como horizonte social no Antigo Regime

Segundo o historiador Enrique Soria Mesa, no Antigo Regime Ibérico, dois eram os principais caminhos para a ascensão social: a riqueza e o serviço ao rei, muitas vezes complementares. O nível de fortuna permitia adquirir poder e status em nível local, constituindo-se num dos caminhos para o enobrecimento. Aliás, não é difícil imaginar as dificuldades de se levar uma vida à maneira da nobreza sem o apoio da fortuna, o que torna insustentável a identificação direta entre nobreza/status e burguesia/riqueza. Por meio da riqueza podia-se inclusive comprar, ou melhor, reconstruir a memória da família, dando-lhes contornos assentados numa tradição, numa linhagem. A possibilidade de criação de uma linhagem e de investimentos em honra torna necessário matizar os impedimentos à mobilidade social quando os indivíduos podiam reconstruir seu passado, levando-se em consideração, é claro, o protagonismo dos agentes históricos, as variáveis locais e as próprias dinâmicas imperiais.

Vale dizer que as sociedades de Antigo Regime não eram pautadas pelo mérito, mas pela linhagem. Esta respaldava os privilégios e a honra. O mérito, por sua vez, não era um atributo individual, mas linhagístico, podendo ser acumulado pela família. Cabia

⁻

²⁹ A autora, que acompanhou a trajetória da família Cortizo entre a península ibérica e itálica durante a União Ibérica, mostra que para além dos negócios com a Coroa, a atividade cortesã e o mecenato cultural como o financiamento de festas e a publicização de textos literários contribuíram para a sua integração nos quadros da nobreza. Ou seja, servir à monarquia ajudava a "reparar" a imagem da família. SANZ AYÁN, Carmem. "Procedimientos culturales y transculturales de integración en un clan financiero internacional: los Cortizos (siglos XVII y XVIII)." In: CASALILLA, Bartolomé Yun (org.). *Las redes del Imperio. Élites sociales en la articulación de la Monarquía Hispánica, 1492-1714.* Madrid, Marcial Pons, Universidad Pablo de Olavide, 2009, pp. 65-94.

³⁰ OLIVAL, Fernanda. "Juristas e Mercadores à Conquista das Honras: Quatro Processos de Nobilitação Quinhentistas". In: *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, nº 4, 2ª série, 2002, pp. 7-53.

³¹ SORIA MESA, Enrique. *La Nobleza em la España Moderna. Cambio y Continuidad*. Madrid, Marcial Pons, 2007, p. 34.

ao monarca manter um equilíbrio entre os antigos aliados, a nobreza de sangue, de linhagem e os aliados mais recentes, que enobreciam pelos serviços à Coroa.

Por meio da chamada *economia de mercês*, forte pilar do Estado Moderno, a Coroa reforçava as lealdades e estreitava as relações com seus vassalos.³² Em troca de serviços e lealdades o rei distribuía honras e benesses, fazendo da liberalidade um atributo próprio dos monarcas. Ainda assim, é preciso considerar que a *graça régia* não era mais importante por ser uma fonte de benefícios, mas sim por ser uma fonte de legitimação social dessas conquistas, pois em relação à concessão de mercês, "a vontade política não podia senão declará-la, concedê-la expressamente (ratificá-la) a quem já a tinha implicitamente, (...) uma vez que as hierarquias eram dadas por uma ordem natural", como afirmou A. M. Hespanha.³³

A monarquia, dispensadora de privilégios e honras, atuava como regulador fundamental no acesso à nobreza. Detentora de uma centralidade incontornável, a Coroa foi também um fator de coesão social e política. O rei era a cúspide que culminava a sociedade de privilégios. A forma pela qual se estruturava o sistema político-social pressupunha diferenças entre os súditos e em favor da lealdade ao Rei a concessão de privilégios definia as hierarquias. O monarca não podia fazer aliados equivalentes. Isto poria fim às distinções, às hierarquizações no interior não só da nobreza, mas também das categorias que possuíam estatutos mais baixos. O privilégio adquirido assumia o caráter de exceção, apesar de ser estruturante na sociedade. Isto, dentro de uma tradição jurídica que devia negar a mobilidade social, o que reforça a ideia de sua própria existência.³⁴

Embora o serviço ao rei nobilitasse, impunham-se limites à mobilidade social. Num mundo onde toda e qualquer mudança de estados era tida como sinal de perturbação social e de convulsão da ordem política, a promoção social tinha seus próprios mecanismos de mudança. A partir destes referenciais (limpeza de sangue e de mãos) se estabelecia um conjunto de normas que regulavam hierarquias, jurisdições, isenções, formas de tratamento e apresentação pública.

³² OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno. Honra, mercê e venalidade em Portugal* (1641-1789). Lisboa, Estar, 2001.

³³ HESPANHA, António Manuel. "A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime". In: *Tempo*, Niterói, nº 21, vol. 11, 2006, p. 141-143.

³⁴ *Ibidem*, p. 130.

³⁵ *Ibidem*, p. 122.

A diferença entre as pessoas se expressava por meio de um conjunto de privilégios juridicamente definidos, como forma de distinção social. Os oficiais mecânicos, inseridos nesta lógica, também se apresentavam e se percebiam como extremamente desiguais. Longe de pertencerem a um mundo harmônico, reproduziam suas clivagens com os referenciais difundidos por toda a sociedade de Antigo Regime, muito embora compartilhassem uma mesma condição jurídica inferior. Pela participação no governo econômico da cidade e nos eventos cívico-religiosos que em muito serviam à afirmação do poder régio a atuação dos oficiais mecânicos também contribuía na reprodução de uma sociedade excludente e de privilégios.³⁶

A rigor, uma das principais exclusões a que estavam sujeitos estes artesãos e seus descendentes era o acesso à governança local, responsável por conferir prestígio e rendas. No caso de Castela, a vida nas cidades e a ocupação de cargos na governança foram tidas como uma vocação própria da nobreza. Segundo Dominguez Ortiz, esta teve o monopólio, senão legal, prático dos cargos municipais. Em Portugal, a exclusão de grupos não nobres da governação municipal também foi desejada. Segundo Nuno Monteiro, a legislação seiscentista era explícita em determinar que não fossem

"admitidos na governança (...) mecânicos, nem peão algum (...) se não Nobres das partes, e qualidades para isso, e filhos de nobres, embora os juristas discutissem se tais normas se aplicavam à gente da governança (juízes ordinários, vereadores, procuradores, e almotacés) de todas as oito centenas de câmaras do país, ou apenas aos das cidades e vilas notáveis". ³⁷

Entretanto, a ocupação dos cargos de governança local em Portugal e Castela parece apontar para diferenças muito sutis. Para o caso de Castela, Dominguez Ortiz sustenta que o acesso a um cargo na governança era conferido pela *condição nobre*, ou seja, pelo reconhecimento de um privilégio colocado pela tradição, pela memória das famílias pertencentes à nobreza de sangue. Já em Portugal, pelas conclusões de Nuno Monteiro, a governança dos municípios não foi, a rigor, um privilégio da *nobreza tradicional*, mas o próprio cargo um condicionante para a nobilitação. Quando não ocupado por gente de nobre de nascimento, foi o ofício na municipalidade a atribuir

império e imaginário social". In: Almanack Braziliense, nº 2, nov., 2005b, p. 15.

³⁶ Sobre a idéia da reprodução de uma lógica excludente no Antigo Regime português, ver: FRAGOSO, João & FLORENTINO, Manolo. *O Arcaísmo como projeto: Mercado Atlântico, Sociedade Agrária e elite Mercantil no Rio de Janeiro, c.1790-c. 1840.* Rio de Janeiro, Diadorim Editora, 1993, p. 101-109.

³⁷ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. "O ethos nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico,

uma condição honorífica e nobilitante ao seu ocupante. Em Portugal, a inexistência de um *estatuto geral* delimitado pela legislação possibilitou que, pelos costumes e relações de força locais, o recrutamento das elites municipais apresentasse uma enorme diversidade.

A questão fundamental que se coloca para Dominguez Ortiz e Nuno Monteiro pode ser esclarecida em função do grau de venalidade na administração dos cargos municipais nos países ibéricos, já que em Castela a venda e o arrendamento de cargos, ofícios e títulos de nobilitação se deram de maneira mais frequente. Isto teria resultado numa progressiva tendência de aristocratização destes cargos, ainda que tais cargos pudessem ser administrados por substitutos ou arrendatários. O arrendamento da administração dos ofícios públicos possibilitava o enobrecimento de determinadas famílias enriquecidas. A compra de cargos e a consequente formação de oligarquias reforçavam o caráter aristocrático da sociedade na medida em que estas mesmas famílias, desejosas de uma identificação com a nobreza, investiam seus cabedais na compra de ofícios nas instituições municipais, um privilégio da nobreza tradicional.³⁸

Em Portugal, por ter sido menor a venda de cargos públicos, esta promoção social fazia-se pelo serviço ao rei, pela demonstração de lealdade, o que também pressupunha investimentos por parte do solicitante. Por outro lado, devido a impeditivos como o "defeito de sangue", ao longo dos tempos parece ter havido um processo de cristalização do topo da nobreza iniciado no período pós-restauração (1640) e acentuado ao longo do século XVIII, bem diferente de Castela, onde a venda de cargos e títulos promoveu a abertura do topo da pirâmide nobiliárquica, permitindo o acesso de pessoas não oriundas da nobreza tradicional.

No reino luso ocorreram ao longo da Idade Moderna dois processos simultâneos, mas de sentidos inversos: a abertura na base do grupo da nobreza, devido aos processos de nobilitação quase até à banalização, e a constituição de uma primeira nobreza do reino, restrita e claramente separada das restantes categorias nobiliárquicas, encimada pelas casas da nobreza titular, com suas linhagens.³⁹ A possibilidade de prestar serviços relevantes esteve cada vez mais condicionada pelo acesso aos ofícios que conferiam oportunidades para tal, e entre os critérios de escolha para esses ofícios contava cada

⁻

³⁸ DOMÍNGUEZ ORTIZ, Antonio. *Las Clases Privilegiadas em la España del Antiguo Régimen*. Madrid, Ediciones Istmo, Colección Fundamentos, nº 31, pp. 119-133.

³⁹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo, "O ethos nobiliárquico...", op. cit., 2005b, p. 17.

vez mais a *qualidade de nascimento*. ⁴⁰ Por um lado a transformação da nobreza em uma qualidade que podia ser herdada e comprovada, por outro, o recurso da monarquia à atribuição dos diversos graus de nobreza para remunerar serviços. De qualquer forma, tanto em Portugal quanto em Castela, a nobreza continuou até o final do Antigo Regime a ser uma espécie de horizonte social, referência para os demais grupos sociais.

Importante dizer que assim como a possibilidade de serviços, o campo de ação da Coroa Portuguesa também se ampliou graças à expansão ultramarina. A justiça distributiva e a concessão de mercês (benefícios, honras e distinções, como a outorga de senhorios, de hábitos de comendas militares, de postos e ofícios na administração central e na própria Casa Real) em troca de serviços e vassalagem reforçaram os laços entre Coroa e súditos. Grosso modo, as novas terras, ofícios e cargos possibilitaram à Coroa o monopólio das classificações sociais. O Rei podia, dentro de certos limites, interferir na distinção social de seus vassalos, contribuindo para os processos de nobilitação.⁴¹

Junto ao desenvolvimento de uma administração régia impulsionada pelos Descobrimentos, observou-se o fortalecimento de um mundo regido por um poder político que primava pela preservação do grupo social tradicional, – a nobreza – mas que se desenvolveu em detrimento deste, tanto na absorção de atribuições administrativas e econômicas decorrente do próprio alargamento do espaço político-econômico derivado da expansão ultramarina quanto da necessidade de concentração das atribuições para dar conta desta ampliação.⁴²

Considerando-se os usos e costumes locais, a ocupação dos ofícios e cargos civis apresentava significativas diferenças, sobretudo no ultramar. Na América Portuguesa, onde o estatuto nobiliárquico era alcançado em meio à capacidade de dispor de uma clientela ou de um séquito de homens livres e escravos havia a busca por uma correspondência entre a nobilitação semântica e a realidade social, acentuada pela possibilidade de exercer cargos na câmara.⁴³

⁴⁰ *Ibidem*, p. 18.

⁴¹ *Ibidem*, p. 7.

HESPANHA, António Manuel, "Para uma teoria da história institucional...", op. cit., 1984, pp. 51-56.
 BICALHO, Maria Fernanda Baptista, "Conquista, Mercês e Poder Local: a nobreza da terra na

Nas colônias, a escassez de titulados explica a difusão de indivíduos que se intitulavam nobres ou reivindicavam tal dignidade e qualidade. A categoria de *principal* ou o conceito de *nobreza da terra* aplicado às *conquistas*,

"ligava-se não apenas às qualidades inatas, como a ascendência familiar ou política, como o ser senhor de terras e de escravos, e o ter acesso à câmara. Incorporava também os méritos da conquista, povoamento e defesa da colônia".⁴⁴

Ao tratar da relação entre elites locais e os cargos concelhios, Nuno Monteiro afirma que o modelo de eleição definido na primeira metade do século XVII, vigorou até finais do Antigo Regime, sem alterações de substância. Incumbia aos corregedores e ouvidores a escolha de dois ou três informantes, os quais elaboravam uma lista de elegíveis que deviam preencher os cargos municipais todas as escolhas acabavam por recair dentro do mesmo círculo, ou seja, "dos mais nobres e da governança da terra". 45

A formação das elites senhoriais no reino e no ultramar esteve ligada a uma cultura política regida pelo ideário da conquista, pelo sistema de mercês e pelo serviço à *res publica*. Para além do âmbito local, tais elites foram o principal agente de interlocução entre os interesses locais e o poder central. Embora a noção de nobreza no ultramar fosse ainda mais difusa,

"'a exclusividade de doação de títulos e mercês atribuía ao monarca o monopólio de graduar e de qualificar por seu próprio arbítrio, regulando e hierarquizando as ordens, os estamentos, as linhagens e os bandos, tanto em Portugal quanto no Brasil". 46

De acordo com Maria Fernanda Bicalho, essa banalização das fronteiras da nobreza e a criação de novas funções sociais estão relacionadas à criação no século XVII de um estado intermédio, equidistante entre a antiga nobreza e o povo mecânico, a chamada *nobreza civil* ou *política*. Enfim, gente que, embora tenha nascido fora dos

⁴⁴ *Ibidem*, p. 30.

⁴⁵ MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CUNHA, Mafalda Soares da & SÁ, Isabel dos Guimarães. "Espaço político e social local." In: OLIVEIRA, César (Dir.) *História dos Municípios e do Poder Local [Dos finais da Idade Média à união Européia]*. Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 162.

⁴⁶ BICALHO, Maria Fernanda Baptista, op. cit., p. 29.

quadros da nobreza de sangue, conquistou um grau de enobrecimento devido a ações valorosas que obrou ou a cargos honrados que ocupou.⁴⁷

Essa categoria mais exterior e mais aleatória (por assim dizer), ganha por obras, correspondia ao exercício de certas funções ou ofícios da *res publica*. Segundo A. M. Hespanha, seu título aquisitivo não era "nem a natureza prístina, nem a natureza adquirida pelo largo curso do tempo, mas a vontade de promoção expressa em obras adequadas ou eficazes para a mudança de estado". ⁴⁸ Como se vê, o acesso a um cargo local podia trazer *dignidade* e *honra* para seus ocupantes, atuando de forma decisiva para o reconhecimento destes como membros da elite social da qual não tinham nascido. Existia assim, uma relação entre o progressivo alargamento dos estratos terciários urbanos e a ampliação da categoria *nobreza*, ao mesmo tempo em que se reforçava a estrutura hierárquica e nobiliárquica da sociedade.

De qualquer forma, a polarização entre nobres e não nobres ou entre nobres e mecânicos só foi relevante em certos níveis, podendo-se falar em graus de nobreza. ⁴⁹ A principal característica destas sociedades tradicionais foi a inexistência de um ordenamento jurídico para os diferentes estratos sociais, verificando-se uma difusa hierarquia. Tal diversidade hierárquica se deu também no interior da própria nobreza, não só pelas diferenças sócio-econômicas, ou seja, pela riqueza, mas também pelos feitos heróicos, pela proximidade do Rei, pela construção de uma memória linhagística, etc. ⁵⁰ Esta fluidez e porosidade foram fundamentais para a conservação da ordem monárquica. Tal diversidade constituía um recurso fundamental para a Coroa que, através de um sistema de remuneração de serviços, concedia honras e distinções, além, é claro, de benefícios materiais.

Em Lisboa, pela sua importância, o acesso à governança local e aos altos postos administrativos era muito difícil para indivíduos não provenientes da nobreza. Entretanto, tal matéria não impediu que oficiais mecânicos, tão diferentes entre si quanto à própria nobreza, buscassem a conquista de honra e prestígio entre os seus pares. Através do serviço à Coroa e à república, por meio da Casa dos Vinte e Quatro,

⁴⁷ *Ibidem*, p. 28.

⁴⁸ HESPANHA, Antonio Manuel. "A mobilidade social..." *op. cit.*, 2006, pp. 136-137.

⁴⁹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. "Sociologia das elites locais (séculos XVII-XVIII)." In: *Os municípios no Portugal Moderno. Dos forais manuelinos às reformas liberais.* Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca (orgs.). Lisboa, Edições Colibri e CIDEHUS-EU, 2005a, pp. 59-72.

⁵⁰ SORIA MESA, Enrique. La Nobleza em la España Moderna..., op. cit., p. 37.

instituição municipal formada pelos representantes dos artesãos na cidade, estes homens conseguiam alcançar melhor sorte.

As disputas em torno da eleição de deputados para o colégio dos mesteres e os critérios de seleção para a entrada de novos artífices nas corporações colocam em pauta a forma como estes artesãos, desqualificados diante de outros grupos sociais, buscaram mecanismos de distinção social. Na verdade, pode-se até dizer que a promoção social seria possível a quase todos, mas em graus variados. Por vezes, esta podia se tornar visível somente a nível intragrupal, como se verá a partir do exemplo dos artesãos de Lisboa.

1.4 O governo econômico das corporações de ofícios em Lisboa

O desenvolvimento das corporações de ofícios esteve associado à necessidade de se regular a produção e venda de artefatos. Segundo A. M. Hespanha, desde o século XII existiam normas jurídicas regulando a atividade comercial e de produção para o mercado. A regulamentação da atividade comercial e produtiva visava garantir o abastecimento e evitar a subida de preços. A fixação de preços e da qualidade dos bens produzidos se refletiu na luta dos mestres de ofícios pela intervenção na administração dos concelhos. De acordo com o autor, este ambiente urbano restritivo explicaria a tendência dos mesteirais nos concelhos medievais em se organizar em corpos de caráter profissional. Mais tarde, esta organização se tornou indispensável para efetivar a participação dos artesãos na vida local. No entanto,

"o resultado mais importante da organização corporativa foi o de conseguir transformar a regulamentação externa (real, concelhia) da atividade artesanal – quanto a preços, qualidade, contingentes a produzir, distribuição de matérias-primas – em uma autoregulamentação feita pelos próprios artífices e, portanto, mais favorável para os seus interesses". 51

Ainda assim, a relação entre crescimento urbano e a agregação social em torno do ofício apresenta algumas especificidades de acordo com a configuração local. Embora seja inegável a relação entre a expansão das cidades e a demanda por bens e serviços, a

⁵¹ HESPANHA, António Manuel, *História das Instituições – Épocas Medieval e Moderna*. Coimbra, Livraria Almeida, 1982, p. 196.

centralidade assumida pelo ofício enquanto mecanismo de inserção social e autorepresentação nos concelhos não é absoluta. Ao se estudar as relações entre os artesãos e as instituições municipais, o sentimento de identidade, a consciência do estatuto e a centralidade assumida pelo ofício na estratificação social não podem ser generalizados.

É o que afirma, por exemplo, Simona Cerutti para o caso da cidade de Turim, na península itálica, durante o século XVII. 52 Durante muito tempo as atividades artesanais tiveram papel limitado na designação da identidade e do estatuto dos habitantes, desnaturalizando-se a ligação entre as divisões técnicas e as divisões sociais. Só a partir do final do século XVII e início do século XVIII, o ofício mecânico passou a ocupar um lugar mais importante na definição da identidade social dos indivíduos e na construção de alianças e dos grupos. Analisando o momento em que a identidade profissional assume uma relevância na representação municipal, a autora descobre que a mudança na inserção social dos artesãos de Turim não foi determinada pelo aumento populacional ou pelo desenvolvimento das manufaturas e da indústria.

O método utilizado por Cerutti na construção de seu objeto toma como ponto de partida as relações sociais. A partir daí é que se constrói, posteriormente, a classificação dos grupos sócio-profissionais. São as disputas, as solidariedades, as trajetórias que engendram os grupos. Sendo assim, são as próprias relações sociais que definem os comportamentos e ações e não a posição formal do sujeito na escala social. Como indica a autora, primeiro é preciso se interrogar sobre o modo pelo qual as relações criam solidariedades e alianças, e como estas criam, afinal, grupos sociais. Da classificação, a atenção se desloca para as relações que a haviam produzido.⁵³

Neste caso, a emergência do ofício como critério de estratificação social decorreu de conflitos entre o governo central (ducado) e as instituições locais, em meio a disputas por privilégios e pelo acesso a recursos na municipalidade. Neste contexto as ações dos artesãos adquiriram contornos de identidade social. A representação política dos mestres de ofícios assumiu uma centralidade, colocando-se como mais um dentre os possíveis critérios de inserção social da cidade. Diferentemente da leitura de E. P. Thompson para

 ⁵² CERUTTI, Simona. "Processo e experiência: indivíduos, grupos e identidades...", op. cit., pp. 173-201.
 53 Vale dizer que, muito em função da documentação privilegiada para a análise (consultas, despachos e uma série de outros documentos do Senado da Câmara de Lisboa) não tenho aqui a pretensão de reconstruir trajetórias individuais, nem mesmo a evolução das profissões ao longo dos séculos.

a formação da classe operária inglesa em finais do século XVIII,⁵⁴ Cerutti afirma não ter sido a experiência das relações econômicas e produtivas uma condição suficiente para a emergência de uma consciência de grupo ou de classe.

Segundo Cerutti, não foi uma experiência compartilhada, a experiência de comerciante e artesão, que fez nascer uma consciência de grupo ou uma autorepresentação dos indivíduos tendo o ofício como critério. Foi a perda de prestígio e de uma condição de preeminência em diferentes instituições que fez emergir o oficio como representação social, como maneira de se diferenciar hierarquicamente e de obter privilégios. O empobrecimento das possibilidades de ação nos diferentes espaços não foi provocado por forças exteriores aos protagonistas, como numa visão estruturalista, mas pelas próprias disputas entre os indivíduos no interior das instituições. A autorepresentação a partir do ofício deve ser entendida dentro de um processo histórico, portanto, não linear ou evolucionista.

Em Lisboa, desde a Idade Média, o ofício podia ser evocado como um mecanismo de inserção social, constituindo uma das possíveis representações no corpo da cidade. As corporações de ofícios não só se auto-representavam em manifestações cívico-religiosas, como as procissões e entradas régias, como estavam representados na Casa dos Vinte e Quatro, instituição que assegurava a participação dos grêmios na vida pública lisboeta desde o século XIV, sendo tais privilégios reafirmados ao longo dos tempos.

A intervenção dos mesteres no governo econômico da cidade veio em reconhecimento ao apoio de oficiais mecânicos à D. João, Mestre de Avis, aclamado monarca de Portugal após a crise dinástica de 1383-1385. O futuro D. João I (1385-1433), "Regedor e Fundador do Reino", em 1384 concedeu aos principais ofícios de Lisboa o privilégio de indicar dois homens de cada mester para compor a mesa

⁵⁴ THOMPSON, E. P. *A Formação da Classe Operária Inglesa*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987. Obra em 3 vols.

⁵⁵ Em 1383, morreu, sem deixar herdeiro varão, D. Fernando, aos 88 anos. Sua única filha, D. Beatriz, estava casada com D. João I, rei de Castela (1379-1390), que reclamou o direito ao trono de Portugal. A resolução do conflito se deu por meio da aclamação de D. João, irmão bastardo de D. Fernando, nas Cortes de Coimbra, em 1385. Com a aclamação de D. João I (1385-1433) fundou-se a Dinastia de Avis, assegurando-se a independência de Portugal frente Castela. In: FERNANDES, Isabel Alexandra. *Reis e Rainhas de Portugal*, Lisboa, Editora Texto, 1999, pp. 24-28.

camarária e representar seus interesses no Senado da Câmara, contabilizando o total de vinte e quatro mestres de ofícios. ⁵⁶

Em 1434, durante o reinado de D. Duarte (1433-1438), foi fixado em quatro o número dos procuradores com assento na Câmara escolhidos entre os vinte e quatro mestres indicados para representar as corporações de Lisboa. Coube a D. Afonso V (1438-1481) estabelecer em 1466 que os vinte e quatro mestres escolhessem seus procuradores anualmente, e não aos meses ou semanas. Mas foi com D. João II (1481-1495), que os oficiais mecânicos tiveram assegurada oficialmente sua participação na vida pública lisboeta com a regulamentação da Casa dos Vinte e Quatro, promovida por volta de 1484.

A partir daí, ficou definido que os artesãos deviam eleger um representante maior, encarregado de convocá-los para as reuniões e aplicar sanções aos faltosos. Nascia no século XV a figura do Juiz dos Vinte e Quatro, denominado Juiz do Povo a partir de 1620, autoridade máxima a se pronunciar em nome dos mesteres. As eleições para os cargos gerentes se davam todos os anos em 21 de dezembro, dia de São Tomé, em casa própria situada no Rossio, junto à Igreja do Hospital de Todos-os-Santos.⁵⁷

O colégio dos mesteres costumava ser consultado em questões envolvendo arrecadação de impostos, abastecimento e higiene pública, contribuindo também com ajuda financeira em casos de guerra.⁵⁸ Na maioria das cidades os oficiais mecânicos elegiam anualmente dentre os membros da sua corporação doze representantes

_

⁵⁶ "Carta Régia de 1 de abril de 1384". *Apud:* CAETANO, Marcelo. "A Antiga Organização dos Mesteres." In: LANGHANS, Franz-Paul de Almeida. *As Corporações dos Ofícios Mecânicos..., op.cit.*, 1946, vol. I, pp. LXIV-LXVI.

O edifício, inicialmente chamado de Hospital Real, foi fundado em 1492 por D. João II (1481-1495), sendo concluído em 1501 por D. Manuel (1495-1521). Segundo Eduardo Freire de, a instituição continha cinco enfermarias onde se tratava toda espécie de doença e cento e treze camas, restando ainda capacidade para outras tantas. A má organização dos muitos hospitais espalhados em Lisboa e o descaminho que levavam suas rendas forçou D. João II, o Príncipe Perfeito, a solicitar ao Sumo Pontífice um *breve*, para reuni-los em um só, com o nome de Hospital de Todos-os-Santos, ficando sua administração entregue à Misericórdia, por carta régia de 28 de junho de 1564, posteriormente confirmada em 16 de janeiro 1595 e 14 de agosto de 1665. Ali foram incorporados os hospitais dos mesteres, responsáveis pelo socorro dos artesãos. Convém notar que, não obstante a genérica designação de hospitais, parte dessas casas de caridade mantidas com esmolas e caridades eram também simples recolhimentos ou albergarias, onde peregrinos e pobres eram recebidos junto com os enfermos. "Carta régia de 9 de julho de 1498". In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de. *Elementos para a História do Município de Lisboa*. Lisboa, Typographia Universal, 1882-1911, vol. I, p. 379 nota.

⁵⁸ HANSON, Carl A. *Economia e Sociedade no Portugal Barroco 1668-1703*. Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1986, p. 68.

(conhecidos como os Doze do Povo), e no caso de Lisboa, Porto e algumas outras cidades, vinte e quatro homens que formavam a Casa dos Vinte e Quatro. ⁵⁹

Apesar da proteção aos monopólios e dos privilégios concedidos, a relação das corporações de ofícios com a Coroa portuguesa nem sempre foi amistosa. A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa, por exemplo, foi fechada em 1506. Neste ano D. Manuel a dissolveu como castigo infligido à cidade pela horrorosa matança dos cristãos-novos. Restabelecida por D. João III (1521-1557) em 1508, a instituição foi amplamente reformada 1539. ⁶⁰ Já a Casa que representava os artesãos da cidade do Porto foi fechada no século XVII, acusada de incitação e participação nos motins de 1661. O estopim teria sido um decreto da regente D. Luísa de Gusmão que impunha taxas sobre o papel selado. Punidos os acusados, a instituição retomou seus trabalhos em 1668. ⁶¹ Tempos depois, por conta de revoltas contra a Companhia Geral da Agricultura do Alto Douro e as medidas relativas ao comércio do vinho em 1757, a Casa do Porto voltou a ser fechada, permaneceu vinte e oito anos com seus trabalhos suspensos, só retomados em 1795. ⁶²

Os princípios corporativos que organizavam a vida dos artesãos lisboetas eram referência para o mundo dos ofícios em muitas outras localidades do Reino, inclusive no ultramar.⁶³ Na América Portuguesa, por exemplo, a cidade de Salvador, única no Brasil a ter uma representação na Câmara aos moldes da Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa, também elegeu doze homens e seu Juiz do Povo para representar os interesses dos oficiais mecânicos durante o século XVII.⁶⁴

Vale lembrar que em lugares onde não se constituiu verdadeiramente um colégio dos mesteres a atuação dos artesãos foi regulada pelas Câmaras através da concessão de licenças. O que não significa a inexistência de qualquer organização ou associação entre os integrantes de um mesmo ramo profissional. No caso do Brasil, onde o desenvolvimento das corporações mostrou-se tímido em função da grande utilização de mão-de-obra escrava, as irmandades foram as principais responsáveis pela

⁵⁹ BOXER, Charles R. "Conselheiros municipais e irmãos de caridade". In: *O Império Marítimo Português (1415-1825)*. São Paulo. Companhia das Letras, 2002, p. 287.

⁶⁰ PEREIRA, J. M. Esteves. A Indústria Portuguesa..., op. cit., p. 84.

⁶¹ RIOS, Wilson de Oliveira. A lei e o estilo..., op. cit., pp. 80-1.

⁶² SOUSA, Ivo Carneiro de. "Quando o Porto recuperou a Casa dos Vinte e Quatro (1795)". In: *Porto*, Centro de História da Universidade do Porto, Instituto de Investigação Científica, 1989, vol. 9, pp. 121-136. Disponível em: http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/6413.pdf

⁶³ MENESES, José Newton Coelho. Artes fabris e serviços banais..., op. cit., p. 18.

⁶⁴ RIOS, Wilson de Oliveira, op. cit.

arregimentação dos oficiais mecânicos. O que orientou a vida dessas comunidades foram os compromissos que selavam um pacto em favor de uma devoção e assinalavam a indissociabilidade entre esfera religiosa e esfera profissional.⁶⁵

1.5 Mestres de ofícios: entre liberais e mecânicos

No Antigo Regime, a luta por distinção perpassava todos os estratos sociais, não podendo ser diferente entre os artesãos. No mundo dos ofícios, quando não se conseguia afastar da condição de arte mecânica, a participação no colégio dos mesteres conferia algum prestígio aos artesãos. Especialmente em Lisboa que, na condição de Corte, assumiu uma centralidade cada vez maior no Império Português. Isto repercutia nas próprias relações entre os artesãos da capital. Afinal, a maior ou menor qualidade de quem estava servindo em cargos da *res publica* era relacional e esteve intimamente ligada à configuração social local.

A distinção essencial nobre/mecânico, adotada em Portugal, pelo menos, desde finais do século XVI, acabou por se traduzir na identificação entre ser nobre e viver como nobre. Tal associação se encontrava juridicamente sancionada, podendo ser invocada como prova. Logo, o reconhecimento da *condição* de nobre privilegiava um distanciamento em relação ao trabalho com as mãos. Portanto, não se questiona aqui a incompatibilidade da *condição* nobre com exercício de um ofício mecânico, que se definia por depender "mais do trabalho do corpo, que do espírito." ⁶⁶

Entretanto, para os próprios artífices a distinção mais significativa não era justamente a que opunha "Nobreza" e "Povo", mas aquela que assinalava as clivagens entre *artes liberais* e *artes mecânicas*. De acordo com Georgina Santos,

"a dicotomia entre artes liberais e artes mecânicas concebida pela Idade Média pressupunha um conjunto de disciplinas ligadas à instrução das elites religiosa e laica, como gramática, dialética, retórica, aritmética, geometria, astronomia e música, que identificavam as artes liberais, além de outras sete atividades relativas às artes mecânicas. Em seu bojo estariam a fabricação de armas, a

⁶⁵ Para entender a importância das irmandades e confrarias no mundo colonial no que diz respeito às associações de oficiais mecânicos ver: BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder*. São Paulo: Editora Ática, 1986.

⁶⁶ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. "O ethos nobiliárquico...", op. cit., 2005b, p. 15.

medicina, a caça, os lanifícios, a navegação, a agricultura e as artes cênicas".⁶⁷

A diferenciação no mundo dos ofícios esteve quase sempre oscilando entre a habilidade de criação e o esforço de repetição, entre um saber letrado e um saber adquirido oralmente nas oficinas, dando mais dinâmica às clivagens entre as corporações de ofícios. Um saber elevado à liberdade de criação, a um estatuto intelectual poderia ser tido como integrante das artes liberais. Mesmo assim oficiais mecânicos tinham diferentes recursos e critérios para hierarquizarem suas ocupações e se distanciarem da infâmia e desonra que o trabalho manual poderia lhes trazer.

Analisando a inserção e transformação dos artistas que estavam a serviço de reis, príncipes e papas entre os séculos XIV e XVIII, Martin Warnke chama a atenção para a evolução no mundo dos ofícios, ao destacar a condição honorífica que as atividades artísticas elevavam seus representantes. Atento ao contexto das Cortes humanistas e utilizando-se de registros de personagens como Leon Alberti, Lorenzo Valla e Giorgio Vasari, entre outros, o autor afirma que na Idade Moderna tomava-se como "livre" (liberalis) a "arte" (ars) que fosse digna de um homem livre, resultante de uma atividade intelectual. Liberal era a arte não exercida por meio do trabalho físico em vista de uma remuneração, mas exercida por um prazer desinteressado, pois se originava da virtude, uma capacidade pessoal e subjetiva, um dom concedido por Deus e pela Natureza.⁶⁸

O conceito de "liberdade" tomado por Warnke contrasta com o regime corporativo, que seria a expressão institucional da limitação a que se sentiam presos os artistas em função dos monopólios e da política cerceadora das corporações. ⁶⁹ Não se reduz, portanto, a uma simples diferenciação entre o trabalho livre e o trabalho escravo. Tem sim, como referência o sistema gremial. Assim, teríamos a liberdade dos artistas a serviço de reis, príncipes e papas contrapondo-se à vinculação dos artesãos às corporações de ofícios. Estas limitariam as ações dos trabalhadores através de disposições regimentais que estabeleciam a quantidade e a qualidade das peças produzidas.

⁶⁷ SANTOS, Georgina da Silva dos. Ofício e sangue..., op. cit., 2005, p. 123.

⁶⁸ WARNKE, Martin. O Artista da Corte. Os antepassados dos artistas modernos. São Paulo, Edusp, 2001, pp. 65-66.

⁶⁹ *Ibidem*, p. 104.

Ainda segundo Warnke, embora remunerados, esses artistas tinham por suas obras uma recompensa não do desempenho, mas da virtude. Esta não podia ser paga, mas estimulada ou encorajada. Diferentemente de atividades secundárias de artesãos, que podiam ser calculadas, avaliadas e pagas. Para o autor, o mecenato, o patrocínio e a premiação estavam em acordo com a fama e posição do artista. A renda não recompensava o trabalho executado, mas a disponibilidade para o serviço de pessoas que dispunham de determinada habilidade. Embora pagas, as obras seriam um serviço mais assentado na liberalidade régia, fora do cálculo burguês.

A remuneração destes homens a serviço da Corte não era necessariamente fixa, podendo ser concebida como um serviço honorífico. A obra, assim como o artista, incorporava os valores de uma sociedade de Corte, longe de uma situação de economia de mercado e mais afeita a vínculos interpessoais e relações de reciprocidade. Portanto, segundo esta lógica, a liberação da obra de arte das corporações não significou a submissão da obra de arte à lei de troca de mercadorias. Seu preço escapava ao cálculo objetivo, ainda longe de uma razão econômica burguesa. 70 Como afirma Warnke,

> "com a entrada dos artistas no sistema de remuneração da corte e seu acesso ao nível mais alto da família da Corte, sua situação profissional se tornava indefinida e o produto de sua atividade ficava impregnado pelos valores espirituais que o tornavam apto a sobreviver como mercadoria exótica num mundo de mercadorias que podiam ser objeto de cálculo".71

Tais serviços, em nome da glória e exaltação da nobreza, resultavam em "costumes honrados" e "virtudes extraordinárias" para seus mestres, ou mesmo títulos de nobilitação.72 Pelos vínculos estabelecidos com a Corte, pintores, escultores e arquitetos puderam alcançar fama supra-regional e mesmo internacional, evidenciando por vezes, uma tensão entre a cidade e a Corte num processo de ruptura com a tradição das corporações. Entretanto, ainda que os artistas de Corte estivessem isentos do pagamento de impostos e taxas das corporações, Warnke reconhece que a desvinculação

 ⁷⁰ Ibidem. Ver, sobretudo, Capítulo III: "A posição dos artistas de Corte." pp. 165-250.
 71 Ibidem, p. 225.

⁷² *Ibidem*, pp. 226-250.

dos grêmios resultava num novo tipo de dependência em meio à submissão às regras da sociedade de Corte e às disputas entre facções políticas.⁷³

O trabalho de Warnke agrega apenas oficiais envolvidos nas atividades da pintura, escultura e arquitetura, uma consequência direta do estilo do Renascimento. Na verdade, sua análise se coloca numa perspectiva de diferenciação entre artistas e artesãos, que envolvem as atividades do *espírito* e do *corpo*, tendo como pano de fundo a separação entre artes liberais e mecânicas. O mundo dos ofícios em si é dinâmico e a classificação como arte liberal ou arte mecânica acompanhou as mudanças sofridas na própria divisão social do trabalho, fazendo morrer e nascer profissões. Portanto, se existiam hierarquias entre as artes liberais e as artes mecânicas, também existiam entre os próprios mecânicos que longe de ser uma massa uniforme afirmaram suas clivagens ao longo de todo o período moderno.

A questão da distinção entre os ofícios emergia com mais força em momentos de conflito, quando se utilizavam inúmeros critérios para construção ou reafirmação de sua identidade social, valorizando-se as atividades exercidas na busca de maior prestígio. Se para alguns o distanciamento da condição de mecânicos era o aspecto a ser seguido, para outros a vinculação a um grêmio profissional regulamentado pela Câmara era motivo de promoção social. Os mestres de ofícios nos deixaram notícias das mais variadas e a partir das disputas em questão pode-se montar um quadro com os principais mecanismos de distinção utilizados por estes homens, ainda que entre seus pares.

Segundo Hanson, para além da posse de conhecimentos especializados, um importante atributo das "profissões nobres", era a sua íntima identificação com os interesses da Coroa. O próprio desenvolvimento das instituições régias admitia a extensão de privilégios antes exclusivos da nobreza aos integrantes da governança, da administração. Ou seja, à condição de honra incorporaram-se os cargos públicos e a formação universitária. A utilidade e a importância estratégica de certos ofícios para o reino possibilitaram o acesso a privilégios.

Já no século XVI, por exemplo, os moedeiros de Lisboa obtiveram por meio de estatutos próprios, privilégios como a obtenção de um juiz privativo, encarregado de cuidar de suas causas. A fundição de moedas, "sangue e vida da república,"

⁷³ *Ibidem*, pp.179-180.

⁷⁴ HANSON, Carl A. Economia e Sociedade..., op. cit., p. 61.

possibilitou aos moedeiros, recrutados entre os ourives, uma condição honorífica, uma vez que não podiam ser presos em cadeias públicas, privilégio estendido a seus filhos solteiros. Em 1687, foi emitido alvará onde se afirmava que mesmo os moedeiros que não estivessem em exercício gozassem dos mesmos privilégios que seus companheiros. Pelos serviços prestados diretamente à Casa Real, mecânicos alcançavam privilégios e reivindicavam distinções sob a designação de *oficiais régios*, como no caso do ocupante do cargo de armeiro-mor, dispensado do arruamento obrigatório por D. João I (1385-1433).

O arruamento dos mesteres, jurisdição privativa da Câmara, determinava a ocupação do solo na cidade concedendo a cada ofício ruas e vielas específicas para o exercício de sua atividade em favor do

"bom regimento e maior formosura e nobreza da cidade, mas também para que os juízes dos ofícios e almotacés das execuções pudessem mais facilmente fiscalizar os artefatos expostos à venda, afim do público não ser iludido ou prejudicado". ⁷⁶

Pela configuração inicial de Lisboa, formada por ruas estreitas e tortuosas, a fiscalização suscitava dificuldades. O arruamento obrigatório adiantava a vida dos juízes dos ofícios e almotacés das execuções para que pudessem mais facilmente fiscalizar lojas e oficinas. Os arruamentos definiam a disposição de cada oficio pelas ruas da cidade, de forma a favorecer a fiscalização das obras, a arrecadação dos tributos e a procura da clientela por serviços e produtos. Cada profissão tinha uma determinada via para o exercício de suas atividades.

Para morar fora do arruamento, só com licença da Câmara, que seria liberada após vistoria do senado atestando a falta de espaço na rua destinada a determinado ofício e mediante um depósito feito pelo suplicante. Comprovando-se a necessidade de se estender o arruamento, o senado regularizava a acomodação dos oficiais em outra via. As novas disposições eram publicadas nos livros dos regimentos dos ofícios e em diferentes lugares da cidade para que não se pudesse alegar ignorância.

Morar em arruamento irregular resultava em sanções para o infrator. Implicava no pagamento de multas e por vezes, resultava em prisão, o que certamente mexia nos

⁷⁵ PEREIRA, J. M. Esteves, *op. cit.*, pp. 87-88.

⁷⁶ "Carta régia de 5 de junho da era de 1429 (ano de 1391)." In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de. *Elementos para a História..., op. cit.*, vol. I, p. 291 nota.

rendimentos do oficial, que estando preso não podia trabalhar. Em 1633, instituiu-se que os artesãos que estivessem fora de seu arruamento não seriam elegíveis para qualquer um dos cargos do oficio. À exceção, estavam aqueles que tendo licença do senado, se encontravam fora das ruas por estas estarem cheias demais.⁷⁷ Ou no caso, o mestre ocupante do ofício de armeiro-mor, que pela função estratégica oferecida à Coroa estava isento do arruamento obrigatório.

Outros privilégios foram conferidos ao oficial régio também no século XVI, como o privilégio da isenção do serviço por mar ou por terra em tempo de paz ou de guerra, estendido também aos mestres que servissem à Casa dos Vinte e Quatro. O armeiromor, juntamente com bombardeiros e espingardeiros, possuía honras de escudeiro. Juntos, foram considerados, por expressa vontade do rei, de todos os oficiais "os mais privilegiados e guardados". Valiosa prerrogativa concedida por meio de uma carta régia de 1515, desde que estivessem matriculados no Armazém do Reino, como então se denominava o Arsenal de Guerra de Lisboa. Só mais tarde, em 1795, os armeiros e ferreiros de ferros de lanças, cujas cartas de examinação eram passadas pelo armeiromor do reino aos juízes e mestres do ofício das diferentes cidades, receberam os mesmo privilégios que bombardeiros e espingardeiros.⁷⁸

Esta proximidade com a realeza foi muito utilizada não só para a obtenção de privilégios ou resolução de conflitos, mas também para um distanciamento da condição de mecânicos, servindo para a afirmação de uma melhor qualidade entre os artífices. Em alguns casos argumentava-se que a atividade desempenhada era tributária de um trabalho intelectual e não meramente manual. É o que se apreende, por exemplo, do pedido de dispensa do pintor de arte sacra Diogo Teixeira já no século XVI, em 1577. O mestre advertia que nos tempos idos de D. João III (1521-1557) a arte da pintura de imaginária havia sido indevidamente incluída entre os ofícios mecânicos, mas que tal especialidade era arte célebre em si e que muitos de sua qualidade haviam sido "honrados e filhados em foro nobre." Em sua petição o suplicante informava que

> "por esta arte ser tão iminente e célebre assim dos antigos quanto dos modernos e como nomeada entre as liberais e em todos os tempos e

^{77 &}quot;Assento que se tomou na mesa de vereação sobre os arruamentos dos oficiais mecânicos que está lançado no livro dos assentos que hora serve". In: LANGHANS, Franz-Paul de Almeida. As Corporações dos Ofícios Mecânicos..., op. cit., 1946, vol. I, p. 77.

⁷⁸ FONSECA, Carlos da. "Tradição e Modernidade...", *op.cit.*, p. XXVII.

partes em que foi e é usada <u>se teve e tem em muita Reputação e</u> aprenderam e estimaram muitos nobres." [grifo meu] ⁷⁹

Pintor de imagens sacras, Diogo Teixeira, cavaleiro-fidalgo de D. Antônio, tio do então monarca D. Sebastião (1557-1578), desejava se isentar das obrigações e encargos que lhe suscitava a condição de mecânico. Sua petição afirmava o prestígio atribuído aos pintores da arte em meio à atmosfera renascentista. Arte tão célebre e nobre que os príncipes costumavam não só estimulá-las, mas também praticá-las. Defendendo o prestígio de seu oficio, Diogo Teixeira acabou alcançando para si e para os seus a dispensa da condição de mecânicos. Privilégio que se verificou nas centúrias seguintes, quando estes artífices estiveram ausentes da Casa dos Vinte e Quatro, seja por uma atitude deliberada ou porque tivessem sido expulsos, como afirma Franz-Paul Langhans.

Em meio às disputas no interior do sistema gremial, não só a clientela atendida, mas também outros fatores de hierarquização entre os artífices foram elencados. Numa consulta da Câmara em 13 de agosto de 1690, aparece uma disputa dos ourives contra os ensaiadores, responsáveis pela regulação da qualidade da matéria-prima (quilates e pureza do ouro e prata) utilizada na arte da ourivesaria. Insatisfeitos com o aumento da fiscalização sobre suas atividades chegaram a apresentar propostas à Câmara para a reformulação das disposições do regimento dos ensaiadores. A mais surpreendente é a defesa de que só houvesse ourives nas cidades de Lisboa, Évora e Porto, pois só nestas três podia "haver boa observância neste novo regimento, cuidado e exame e buscas, por terem oficiais arruados entre os quais se podem achar pessoas suficientes para ensaiadores". 82

Defendiam ainda disposições que permitissem uma restrição ainda maior de suas atividades, como a proibição de os ourives irem às feiras do Reino vender suas peças, só podendo fazê-lo em sua própria tenda em Lisboa; a idéia de que seus próprios juízes de

⁷⁹ "Provisão de Diogo Teixeira, pintor de imaginária, desobrigado da Bandeira de São Jorge, e encargos de mecânico, feita em Lisboa a seis de maio de 1577." In: CORREIA, Virgílio. *Pintores Portugueses do Século XV e XVI*. Coimbra, Imprensa da Universidade, 1928, pp. 80-2. O autor transcreve o documento na íntegra.

⁸⁰ PEVSNER, Nicolaus. *Academies of Art.* Cambridge, 1940, p. 79. *Apud*: WARNKE, Martin. *O Artista da Corte..., op. cit.*, p. 224.

⁸¹ LANGHANS, Franz-Paul de Almeida, *As Corporações dos Ofícios Mecânicos..., op. cit.*, 1946, vol. II, p. 478.

p. 478. ⁸² "Consulta da Câmara a El-rei em 13 de agosto de 1690." OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *op.cit.*, vol. X, pp. 201-213.

ofício ocupassem a função de ensaiadores; que as buscas e vistorias nas oficinas e casas fossem feitas pelos mesmos juízes e não pelo juiz do crime; e que se proibisse a entrada de ourives estrangeiros no reino, com a alegação de que poderiam furtar e confundir as marcas de ambos os ofícios. Está clara a defesa dos interesses dos mestres do ofício e uma reação da corporação na luta por sua autonomia frente à Câmara,

Para tentar convencer a Câmara, artífices do ouro e da prata argumentavam que a rigidez do regimento resultaria na sua inobservância e descumprimento, pois

"assim como os enfermos não saram com as receitas, senão com as bebidas, assim também o corpo da república, místico e político, é impossível que se livre dos achaques mortais ou trabalhosos, se a boa disposição dos remédios se achar somente escrita e não executada". 83

A legitimidade de seus reclames estava na importância e dignidade de sua profissão. Em defesa de seus interesses, enaltecia-se um exercício que se podia

"numerar entre as artes liberais, pela soberania da sua matéria e admiráveis ideias de suas obras, respeitando o seu último fim principalmente ao serviço de Deus no culto divino, e ao melhor fausto e majestade dos principais membros do corpo da cidade".⁸⁴

As súplicas, que afirmavam ser uma solução contra a falsidade e descaminhos de moedas e outras peças, limitavam o exercício de sua atividade profissional. Isto protegia seus mestres e oficiais da concorrência. Os ourives, no desejo de alcançarem tais privilégios, que de nenhuma forma foram atendidos, utilizavam-se de argumentos como a *liberdade criativa*, vista como algo maior do que uma simples atividade manual. Além desta, o serviço a Deus, à *res publica*, bem como a importância da matéria-prima trabalhada também eram evocados em defesa do *status quo* da corporação. Como afirmou Nuno Madureira, os ourives de Lisboa apresentavam fortunas patrimoniais acima da média de carpinteiros, douradores, latoeiros, sapateiros e demais ofícios. Por outro lado, o delicado lavor das peças de ourivesaria, extremamente apreciadas e

⁸³ Ibidem.

⁸⁴ Ihidem

consumidas pela população lisboeta na segunda metade de setecentos, dava ao trabalho uma reputação distinta. ⁸⁵

A matéria utilizada e a clientela atendida também foram critérios ressaltados pelos fabricantes de fitas e galões (sedas) em finais do século XVII ao buscarem, assim como os ourives, uma melhor sorte para os seus oficiais. Em 26 de agosto de 1695, a Câmara de Lisboa fazia uma consulta ao monarca onde trazia uma petição dos fabricantes de fitas que pediam

"para que fossem servido conceder-lhes o privilégio para que fossem isentos dos procedimentos do senado da Câmara desta cidade, que indevidamente os quer[ia] ocupar nos exercícios sórdidos e meramente mecânicos". [grifo meu] ⁸⁶

A alegação assentava-se no fato de que suas manufaturas seriam produzidas com matéria valiosa, o que trazia uma relação de proximidade com a *nobreza*, curiosamente nome dado também a "certo pano de seda". O argumento mais forte, porém, sustentava-se no fato de suas fábricas terem sido "erigidas por V. Majestade que é o protetor delas, assim como o são os príncipes nos outros reinos, de onde os fabricantes gozavam de *nobreza causativa*". 88

Entretanto, estes homens não tiveram sucesso em sua súplica. No senado da Câmara, os vereadores Sebastião Rodrigues e Luiz de Foyos e Sousa argumentaram que pela segunda vez os fabricantes de seda haviam procurado se isentar dos encargos da Câmara. E embora tal ofício tenha sido criado na república e lhe tenha servido de utilidade, sendo justo que o mesmo fosse favorecido e amparado por todos os tribunais, o seu requerimento não devia ser aceito

"porque além de serem meramente oficiais, <u>em razão das suas</u> <u>manufaturas</u>, como são os mais da república, que, ainda que a matéria com que obram seja a mais preciosa, os não melhora de condição, <u>não</u> pod[iam] os suplicantes, por estrangeiros, ter maior privilégio que os

⁸⁶ "Consulta da Câmara a El-rei em 26 de agosto de 1695". OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *op. cit.*, vol. IX, p. 406.

33

⁸⁵ MADUREIRA, Nuno Luís. "Ouro e Prata: os gestos e os objetos na Lisboa Antiga". In: *Ler História*, nº 20, 1990, pp. 39-60.

⁸⁷ "Nobreza". In: BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez e latino.* (1712-1721). Rio de Janeiro, UERJ, Departamento Cultura, vol. V, 2000, p.732. CD-ROM.

^{88 &}quot;Consulta da Câmara a El-rei em 26 de agosto de 1695". In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *op. cit.*, vol. IX, pp. 406-408.

nacionais; e quando eles, por algum título, chegam a ser privilegiados, se reputa com os da mesma terra em que residem, ficando, como os naturais, sujeitos os encargos públicos de que se não podem nem devem isentar". [grifo meu] 89

Para estes artífices, sua atividade devia ser prestigiada em função da matériaprima utilizada e da clientela atendida. Além disso, o próprio desenvolvimento do ofício trazia em si uma "causa nobre" ao servir ao engrandecimento do Reino. Deviam se subordinar, portanto, não à Câmara de Lisboa, mas a um "conservador do ofício" que daria conta de suas causas privativas, nomeado pelo próprio monarca. Vale lembrar que este momento reflete as intenções, ainda que discretas, de fomento de uma política industrial sob a liderança do Conde de Ericeira no final do século XVII, deixando entrever também as disputas entre artífices nacionais e estrangeiros que vieram ocupar os quadros das manufaturas de sedas. 90 Entretanto, só no final do século XVIII estes fabricantes de sedas matricularam-se na Real Fábrica de Sedas, desvinculando-se da Casa dos Vinte e Ouatro. 91

Além de servir ao propósito de um afastamento da condição de mecânicos, a desvinculação da autoridade camarária ou da Casa dos Vinte e Quatro, poderia isentar os artesãos de gastos em festas, procissões, dos gastos com assistência recíproca de seus membros, com a celebração do patrono da confraria e demais custos comuns aos homens de um mesmo grêmio profissional. Este, segundo Nuno Madureira, seria um alto preço que tinham que enfrentar os oficiais vinculados aos grêmios pelos privilégios alcançados e principalmente pela manutenção do monopólio na atividade produtiva. Seriam os custos pela função social e política que tinham as corporações em troca do reconhecimento legal e proteção que obtinham da monarquia. 92 Proteção esta, intimamente ligada à manutenção dos monopólios e exclusivos das corporações como forma de impedir a atuação de homens desvinculados do sistema gremial. O regime corporativo estivera ligado durante toda a Idade Moderna à manutenção da ordem social e à defesa do bem comum.

⁸⁹ *Ibidem*, vol. IX, p. 407.

⁹⁰ PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. "A indústria". In: Pedro Lains & Álvaro Ferreira da Silva (org.). História Econômica de Portugal (1700-2000), vol. I, O século XVIII. Lisboa, ICS: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, pp. 177-208.

⁹¹ LANGHANS, Franz-Paul de Almeida. As Corporações dos Ofícios Mecânicos..., op. cit., 1946, vol. II, p. 302. ⁹² MADUREIRA, Nuno Luís. "Mercado e Privilégios...", op. cit., 1997, p. 119.

Não quero dizer com isso que estes artífices fossem realmente dotados de uma dignidade superior. Ou melhor, poderiam o ser, mas entre os mecânicos. O que importa destacar é o caráter relacional destas atribuições. A ideia de uma "nobreza causativa" esteve intimamente relacionada com a clientela atendida por estes artesãos, uma relação com o luxo ostentado pela Corte. Foi por meio desta que se buscou uma distinção em relação aos demais ofícios. Na prática não se alcançava uma mudança de estamento, muito pelo contrário. Estes homens estavam, evidentemente, muito longe de qualquer identificação com a nobreza, fosse ela de sangue ou política. Continuavam estes homens sendo oficiais mecânicos. Mas tal perspectiva ajuda a complexificar as relações sociais para além de uma engessada divisão entre Nobreza e Povo.

Aliás, como já foi dito, a própria concepção tripartida da sociedade em Nobreza, Clero e Povo já não dava conta da complexificação dos grupos sociais a partir do século XVI. Além de categorias como *nobreza hereditária* (ou de sangue) e *nobreza civil ou política*, outro termo operacionalizada no século XVII foi o "estado do meio". Em 1676, António de Villas Boas e Sampayo, na sua obra *Nobiliarchia Portugueza. Tratado da Nobreza Hereditaria e Politica*, atribuía uma definição ao termo:

"Entre os mecânicos e os nobres há uma classe de gente que não pode chamar-se verdadeiramente nobre por não haver nela a nobreza política ou civil nem a hereditária nem podem chamar-se rigorosamente mecânica, por se diferençar dos que o são, ou pelo trato da pessoa, andando a cavalo e servindo-se de criados [...] ou pelo privilégio e estimação da arte, como são os pintores, cirurgiões e boticários, que por muitas sentenças dos senados foram em vários tempos escusos de pagar jugadas e de outros encargos a que os mecânicos estão sujeitos [...] onde também admite a esta ordem os escultores e os ourives do ouro e da prata. Estes fazem um estado distinto dos plebeus, a que chamamos estado do meio e gozam de uma quase nobreza para certas isenções [...]. Porém é-lhes necessário que andem a cavalo e se tratem bem porque a arte somente por si não basta a privilegiá-los, mas pelo costume lhe não serve de impedimento [...]. Também gozam da mesma nobreza e privilégio os que professam a arte de imprimir livros [...] porque além de ser ilustre e engenhosa inclui em si outras artes liberais como é a gramática, ortografia, pontuação, aritmética, geometria, juntamente com um forçoso

conhecimento de caracteres gregos, hebraicos e siríacos e uma notícia geral de termos das ciências". [grifo meu] ⁹³

Segundo Isabel Drummond Braga, o autor foi influenciado, entre outros, por Álvaro Ferreira de Vera, *Origem da Nobreza Política. Brasões de Armas, Apelidos, Cargos e Títulos Nobres.*94 Importante dizer que, embora Villas Boas y Sampayo faça referência a inúmeros artífices, como pintores, cirurgiões, boticários, escultores, ourives e impressores, elevando-os a uma qualidade superior à dos oficiais mecânicos, a pura e simples ocupação em uma destas atividades não "retirava" destes oficiais sua condição jurídica inferior. Não bastava ter uma profissão como as que são citadas no tratado de nobreza; era preciso acumular um capital simbólico. Era preciso mais do que uma carta de examinação comprovando a graduação de mestre. Necessitava-se de uma associação com um modo de vida que identificasse o sujeito a comportamentos típicos da nobreza, como hábitos, formas de tratamento, o andar a cavalo, o possuir criados, etc. Somente atendendo a estes pré-requisitos, o artesão vinculado às profissões acima citadas estaria qualificado para integrar o *estado do meio*, afastando-se da plebe e aproximando-se de um ideal aristocrático, o que nem sempre era possível devido aos gastos dispendiosos para se alcançar tal padrão de vida.

Se a superação do "defeito de mãos" não era possível, a afirmação do prestígio do seu ofício era matéria sempre explorada por estes artesãos. Os ourives parecem ter sempre buscado a valorização de sua identidade social envolvendo-se em inúmeras disputas pela representação e afirmação de sua honra. Como a emblemática querela na qual se envolveram com o cabido da Sé, iniciada em 1657 e que adentrou o século XVIII. Ao participarem da procissão de *Corpus Christi*, maior manifestação cívico-religiosa de Portugal, os ourives reivindicavam o privilégio de poderem adentrar com suas tochas a capela-mor. A rigor, todos os oficiais mecânicos deveriam permanecer à entrada da Santa Sé após o cortejo, como prova um assento da mesa de vereação de 1607.

⁹³ VILLAS BOAS Y SAMPAYO, Antonio de. *Nobiliarchia Portugueza. Tratado da Nobreza Hereditaria e Politica*, Lisboa, Oficina de Filipe de Sousa Villela, 1728, cap. 22, pp. 179-180. A primeira edição é de 1676. Esta definição de "estado do meio" também foi apropriada por Rafael Bluteau, que a transcreveu quase que integralmente no seu *Vocabulario Portuguez e Latino*. "Estado do meio". In: BLUTEAU, Raphael, *op. cit.*, vol. III, p. 302. CD-ROM.

⁹⁴ FERREIRA DE VERA, Álvaro. *Origem da Nobreza Política. Brasões de Armas, Apelidos, Cargos e Títulos Nobres.* Lisboa, Livro Aberto, 2005. A primeira edição é de 1631. Cf., em especial, os Capítulos II, VII e X. Ver também: BRAGA, Isabel Drummond. "Das dificuldades de acesso...", *op. cit.*, 2007, pp.13-14.

Entretanto, o mesmo documento afirma que a regra não se aplicava aos ourives do ouro e da prata que, "por bem de suas antiguidades e posse (...) pod[iam] entrar no dito cruzeiro para dentro e na capela-mor, e daí acompanhar o santíssimo sacramento." ⁹⁵ Em nome de sua melhor qualidade, os ourives recusaram-se a participar da procissão do Corpo de Deus durante toda a segunda metade do século XVII, ficando a questão ainda estava por se resolver em 1717. ⁹⁶

Na obra de Ignácio de Barbosa Machado, sobre a procissão de Corpus Christi que se realizou em Lisboa no ano de 1705, os ourives são descritos com grandes elogios como aqueles que sempre fizeram

"brio de servirem preciosamente ao seu príncipe, zelando a sua glória, e obséquio do Sacramento, [e que] não só paramentaram com a maior riqueza as janelas, lojas, e as testadas das casas; mas também nas noites de véspera e dia de solenidade ilustraram tudo com muitas luzes, que fixas nas janelas, e tremulas com muitos candeeiros de cristal converteram industriosamente a noite em dia, parecendo toda a rua uma esfera de estrelas, e um globo de luzes". 97

Em defesa do seu prestígio, os ourives também vigiaram a formação de novos artífices em seus quadros, regulando os critérios de seleção próprios para nortear entrada de candidatos na corporação. O regimento dos ourives do ouro de 1572 advertia que escravos pretos, brancos ou índios não podiam usar do ofício, sendo permitida sua presença nas tendas apenas para tanger os foles das forjas ou para ajudar a martelar o ouro e a prata. Já a questão da origem cristã-nova não parece ter sido um problema entre os ourives, pois no mesmo regimento, para a execução das eleições eram escolhidos entre os ourives doze homens, seis cristãos-novos e seis cristãos-velhos, o que aponta uma igualdade de condições entre os mestres à hora da escolha dos ocupantes dos cargos do ofício e, naturalmente, sugere uma presença expressiva de cristãos-novos, possivelmente a maioria, nesta categoria socioprofissional. ⁹⁸

⁹⁵ "Assento da mesa de vereação de 11 de junho de 1607." In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *op. cit.*, vol. II, p. 170.

⁹⁶ HANSON, Carl A, Economia e Sociedade..., op. cit., p. 70.

⁹⁷ MACHADO, Ignácio Barbosa. História Critico-Chronologica da Instituiçam da Festa, Officio do Corpo Santíssimo de Christo no Venerável Sacramento da Eucharistia (1719). Lisboa, Imprensa Régia, 1759, p. 165.

^{98 &}quot;Regimento dos ourives do ouro." In: LEÃO, Duarte Nunes de. *Livro de regimentos dos Officiaes Mecânicos..., op. cit.*, Cap. 1.

Entretanto, as disposições regimentais dos ourives do ouro causaram ainda muitas controvérsias. Em 13 de março de 1703, uma consulta do Senado da Câmara ao Rei, trazia uma disputa iniciada dois meses antes onde Felício Godinho reclamava através de uma petição o direito de colocar seu filho a aprender a arte da ourivesaria, o que já havia sido acordado com um mestre do ofício. Entretanto, o mestre negava-se a ensinar alegando que por seu regimento era-lhe proibido ensinar "a natural algum da Índia, ou a escravo", ⁹⁹ tomando por referência um alvará régio de 20 de outubro de 1621 que proibia o ofício a qualquer negro, mulato, índio, mesmo forros, "nem outros semelhantes, de nenhuma qualidade". ¹⁰⁰ Acontece que o tal Felício Godinho alegava que o regimento não poderia ser usado contra ele e seu filho

"por serem pessoas livres e não escravos e não serem naturais da Índia, mas naturais da China que era império e reino separado; e já no mesmo officio ensinaram a outro China que estava examinado nele". ¹⁰¹

Mesmo assim Godinho teve seu pedido negado. A câmara propôs o indeferimento da petição de Felício Godinho, uma vez que ele e sua mulher eram "índios de nação" de forma que sua condição feria os termos do alvará de 1621. Por outro lado, o "china" que foi aceito e examinado no ofício era filho de Domingos Rodrigues, barbeiro que há muitos anos residia na cidade e conforme a disposição da lei do reino estava habilitado como os naturais, além de ser casado com uma portuguesa. A preocupação dos ourives do ouro com a imagem da corporação se dava em defesa do "decoro e nobreza da arte que professavam", o que os levou a pedirem contra a intromissão dessas gentes infames ao mostrar numa petição anterior ao alvará de 1621 os

"grandes inconvenientes que podem resultar em prejuízo da república, dos sobreditos usarem mal do ofício de ourives, por razão dos grandes furtos, falsidades e enganos que poderão fazer e usar em ofício de tanta importância e crédito, assim em falsificarem moedas como encobrir grandes furtos e vender pós de diamantes para matar, e outras muitas coisas de grandíssimos danos da república, por serem os tais negros, mulatos e índios de ordinário ladrões por natureza, e de pouca

⁹⁹ "Consulta da Câmara a El-rei em 13 de março de 1703." In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *Elementos para a História ..., op. cit.*, vol. X, p.168.

¹⁰⁰ "Alvará régio de 20 de outubro de 1621 annexado à consulta da câmara a el-rei em 13 de março de 1703." *Ibidem*, vol. X, p. 169.

^{101 &}quot;Consulta da Câmara a El-rei em 13 de março de 1703." *Ibidem*, vol. X, p. 168.

verdade e confiança como a experiência tantas vezes tem mostrado". 102

Tal preocupação se explica não só pelo valor da matéria-prima utilizada, mas também pela auto-representação desejada pelos artífices, que diziam ser

"o oficio mais limpo e [que] requer[ia] maior limpeza, verdade e satisfação, que nenhum outro da república, por tratar em ouro, pedras e pérolas, coisas de maior valor e segredo de quantos há, e <u>que mais enobrec[iam] uma república (...) e como tal os príncipes e reis o aprend[iam] e exercita[vam] entre as artes nobres de que usam por sua recreação". [grifo meu] 103</u>

A auto-representação admitida entre os ourives do ouro assentava também sua maior qualidade no serviço à república e na clientela atendida, sendo inclusive enaltecida sua arte ao ser concebida como atividade recreativa de reis e príncipes, tal como no caso dos pintores anteriormente citados. Para fortalecer sua imagem, a corporação se valia da adoção de regras estatutárias excludentes, típicas do Antigo Regime português.

Como afirma Georgina Santos, a ideia de "raça infecta" forjava-se também à custa da aparência, relacionando preconceito de marca e preconceito de cor. 104 Cabe então indagar porque indianos eram "comparáveis" a africanos e indígenas, mas chineses estavam isentos dos impedimentos do exercício do oficio. A resposta esboçada pelos ourives aponta para o fato da China ser um "Reino independente", o que lhes atribuía uma melhor qualidade. Sendo assim, a restrições ressaltadas pelos ourives não parecem se basear apenas em um *preconceito de cor* ou na *limpeza de sangue*, até porque a segregação não recaía sobre cristãos-novos.

As regras estatutárias restritivas baseadas na limpeza de sangue e inspiradas nos regulamentos do Santo Ofício também foram utilizadas para a afirmação de prestígio entre os artesãos lisboetas. Como ocorreu entre os ofícios da Bandeira de São Jorge no

¹⁰² "Petição dos ourives do ouro (sem data) annexado a consulta da câmara a el-rei em 13 de março de 1703" *Ibidem*, vol. X, p. 169.

¹⁰³ *Ibidem*, vol. X, p. 169.

¹⁰⁴ SANTOS, Georgina Silva dos. "Artes e Manhas: as estratégias de ascensão social de barbeiros, cirurgiões e médicos da Inquisição Portuguesa (séculos XVI- XVIII)". Comunicação apresentada no *III Colóquio Internacional Raízes do Privilégio: Hierarquia e mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime*. Rio de Janeiro, jun/2009, artigo no prelo.

século XVII que, liderados pelos barbeiros, passaram a limitar a entrada de novos artesãos em seus quadros.

A corporação adotou os estatutos de *limpeza de sangue* impedindo a participação de cristãos-novos e das demais "*raças infectas*", ao fazer provanças para atestar a origem cristã-velha de seus homens. Seu objetivo foi controlar a entrada e saída de artífices para as ruas da cidade por meio de rigorosos critérios de seleção e promover o aumento da dignidade da Bandeira reforçando seu vínculo com a Inquisição. A partir destes referenciais se estabelecia um conjunto de normas que regulavam hierarquias, jurisdições, isenções e formas de tratamento e apresentação pública.

As chamadas *bandeiras* eram agregações maiores que as próprias corporações de ofícios, reuniam mesteres diversos em torno de uma devoção. Sua identificação se fazia justamente pelo estandarte com a imagem do santo que a representava. Traziam uma organização semelhante ao funcionamento dos grêmios profissionais, mas de maneira mais alargada. Sua principal função esteve relacionada à participação em cerimônias e cortejos cívico-religiosos pelas ruas e vielas da cidade, como a procissão do Corpo de Deus. ¹⁰⁶

Em seu interior expressava-se a diferenciação entre as corporações que detinham a liderança política, chamadas "cabeça" e os demais grêmios intitulados "ramos" ou "anexos". A Bandeira de São Jorge, por exemplo, era composta por umas três dezenas de grêmios, em sua maioria por profissões ligadas ao trato de metais, à lida a ferro e fogo. No século XVI tinha como liderança os ofícios de armeiro e barbeiro. Já no século XVIII, a cabeça era representada a partir da liderança dos barbeiros de guarnecer espadas e dos barbeiros de barbear, deixando escapar um processo de especialização na área ocorrido na centúria anterior. Tinha entre seus componentes ferreiros, coronheiros, serralheiros, entre tantos outros.

A título de exemplo, podem-se destacar outras importantes Bandeiras em Lisboa. A Bandeira de São Chrispim trazia à frente os sapateiros e entre seus anexos, os curtidores, surradores e odreiros, representando a agregação de ofícios ligados ao trato

¹⁰⁶ A principal procissão de Portugal era a celebração de *Corpus Christi*, introduzida no calendário católico por Urbano IV no ano de 1264. Fazendo-se presente em Portugal desde o século XIV este era um evento no qual se viam imbricadas as esferas política, religiosa e cívica. *Ibidem*, *op. cit.*, pp. 78-79.

Quanto a isso, ver o enraizamento do ideário da Inquisição na Bandeira de São Jorge em Lisboa, liderada por barbeiros, a partir da adoção de regras estatutárias restritivas, durante os séculos XVII e XVIII. *Idem. Ofício e Sangue..., op. cit.*, 2005, pp. 251-267.

com peles e couros. A de São José tinha a liderança de pedreiros e carpinteiros, trazendo entre como anexos, canteiros, ladrilhadores e violeiros.

Como se disse, a diferença entre os artesãos se expressava por meio de um conjunto de privilégios, juridicamente definidos como forma de distinção social. Mas se para muitos artesãos a *desidentificação* dos exercícios sórdidos e mecânicos era um fim a ser perseguido, para outros a afirmação de sua condição de ofício regulamentado e subordinado à Casa dos Vinte e Quatro e à Câmara, era o caminho para a promoção social.

Enquanto instituição a serviço da *res publica*, a participação na Casa dos Vinte e Quatro era um dos principais caminhos para o alcance de prestígio e distinção. Assim o foi com os atafoneiros em janeiro de 1708. Reivindicando participação entre os representantes dos mesteres argumentaram que mereciam melhor tratamento, pois possuíam juízes e regimento que os regulassem, sinal do reconhecimento de Sua Majestade ao longo dos tempos. Por sua contribuição para a boa ordem social acompanhavam

"as procissões da cidade a que não faltam com sua bandeira, concorrendo para as festas ordinárias e extraordinárias com o seu cabedal, em corpo de ofício, como os mais outros mesteres, como também para as entradas reais dos senhores deste reino, em que fazem despesa considerável em seu arco que somente por si mandam fazer, sem ajuda de outro oficio e nas procissões acidentais de graças fazem seu andor com grande luzimento e custo". 108

Buscavam, com sua anexação no colégio dos mesteres, as honras para o seu ofício. Alegavam que tinham à época "homens de suficiência, melhor que os de alguns ofícios que são *imundos e sórdidos* e vão à Casa dos Vinte e Quatro," que era corpo da república. A Casa, porém, chamada pela Câmara a dar sua opinião continuava insensível aos apelos dos atafoneiros. Dizia o Juiz do Povo, Francisco Lopes, em 17 de março de 1708, que

¹⁰⁸ "Consulta da Câmara a el-rei em 18 de julho de 1708". OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *op. cit.*, vol. X, pp. 406-410.

41

¹⁰⁷ Oficial que cuidava da atafona, um moinho de tração animal que servia para a moagem de trigo, por exemplo. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez e latino..., op. cit*, vol. I, p. 624. Em relação ao significado das ocupações profissionais em Lisboa no período moderno, ver glossário, página 167.

"estes homens nunca foram admitidos na Santa Irmandade da Misericórdia, nem na ocupação de familiares do Santo Ofício, nem na Congregação da Doutrina de São Roque e nas mais partes aonde se admitiam oficiais mecânicos". 109

Mais uma vez as instituições que resguardavam os estatutos de *limpeza de sangue* aparecem como elemento de hierarquização entre os artesãos lisboetas. Ainda no século XVI, a obtenção da carta de familiar do Santo Ofício representava o alcance de status social. Foi D. Sebastião que em 1562 concedeu aos familiares e oficiais da Inquisição uma série de privilégios como, por exemplo, a isenção do pagamento de impostos, tributos, empréstimos ou encargos extraordinários solicitados por qualquer conselho ou tribunal; a dispensa de irem obrigados por mar ou por terra a qualquer parte, a garantia de que não lhes poderiam ser tomadas suas casas de morada, adegas, víveres, animais, nem cavalariças ou outros domicílios em que pousassem e/ou a permissão do uso de armas ofensivas e defensivas e o uso de roupas de seda ainda que não estivessem a cavalo. 110 Estes privilégios depois foram confirmados e ampliados por D. Henrique em 1580. Os familiares passaram a ter o direito de serem julgados em matéria civil ou criminal pelos inquisidores, com exceção dos crimes de lesa-majestade; nefando contra natura; rebelião; alevantamento ou motim de província; adulteração de cartas régias; quebrantamento de casa, igreja, ou mosteiro; queima de campo; desobediência ao cumprimento das ordens reais; violação e roubo de mulheres.

A criação de uma "elite" entre os familiares do Santo Ofício por D. Pedro II em 1693 limitou o número de agentes inquisitoriais que desfrutavam de tais privilégios. A partir de finais do século XVII, a concessão dos benefícios ao grupo dos chamados "familiares do número", selecionados de acordo com o tempo de serviço prestado à Inquisição, restringiu a extensão dos privilégios, fazendo desta uma matéria muito controversa entre os membros do Santo Ofício em Portugal, mas, sobretudo, no ultramar. 111

¹⁰⁹ *Ibidem*, vol. X, p. 409

Traslado autentico de todos os privilégios concedidos pelos reis deste reinos, e senhorios de Portugal aos officiaes e, familiares do Santo Officio da Inquisição Portugal. Apud: WADSWORTH, James E. "Os familiares do número e o problema dos privilégios". In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno & LAGE, Lana. A Inquisição em Xeque – temas, controvérsias, estudos de caso. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006, pp. 98-99.

¹¹¹ WADSWORTH, James E., *op. cit.*, pp. 97-112.

Embora nem todos pudessem realmente desfrutar dos privilégios concedidos, a obtenção de uma carta de familiar do Santo Ofício continuou sendo, até pelo menos o fim da distinção entre cristãos-velhos e cristãos novos, um mecanismo de promoção social. Entre os mecânicos serviu até mesmo como critério para admissão nas irmandades que tinham ascendência direta sobre as corporações de oficio, como na Bandeira de São Jorge em Lisboa. Adotando a pureza de sangue como uma regra estatutária, impedia-se que cristãos-novos exercessem certas profissões, uma vez que se condicionava o ingresso na associação de mesteres à filiação prévia na confraria. 112

A relação entre cristãos-novos e cristãos-velhos no colégio dos mesteres variava localmente, dependendo da correlação de forças. Em Lisboa, como foi dito anteriormente, ofícios importantes como os ourives possuíam entre seus quadros número de cristãos-novos suficientes para se adotar a paridade nas eleições para seus cargos gerentes. No mais, o acesso à Casa de Lisboa não parece ter sido limitado a cristãos-velhos, como em Tavira, por exemplo, onde no século XVII a Câmara tratou de impedir a participação de cristãos-novos nas eleições para mesteres da cidade e como não poderia deixar de ser, para o cargo de Juiz do Povo. 113

Mesmo que a Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa não se utilizasse, a rigor, os critérios de limpeza de sangue, 114 muitas outras instituições o faziam e em nenhuma delas os atafoneiros ingressavam em seus quadros. Acostumados na sua lida diária com bestas que serviam na moagem de grãos, já desprestigiados pelo lugar seu ofício ocupava no mundo dos mecânicos, os atafoneiros não possuíam sequer outra qualidade que os tornasse dignos de participar do colégio dos mesteres. Continuaram excluídos da Casa, assim como tantos outros ofícios, dando mostras de que a qualidade entre os artesãos também podia ser medida, pois,

"ainda que a Casa se compusesse dos ofícios mecânicos, <u>entre estes</u> <u>havia muita diferença e desigualdade</u>, tanto a respeito das pessoas como do exercício que tinha os atafoneiros (...) e esta gente não era nem fora nunca capaz de servir na dita Casa como procuradores do

¹¹² SANTOS, Georgina Silva dos. Ofício e Sangue..., op. cit., 2005, pp. 132-146.

¹¹³ "Alvará de 7 de outubro de 1649 Forma de eleição de Mestres em Tavira. Não possam eleger Cristãos-Novos".

Disponível em: http://iuslusitaneae.fcsh.unl.pt/~ius/verlivro.php?id_parte=100&id_obra=63&pagina=171 Em 1512, D. Manuel já instituía que na eleição dos quatro procuradores dos mesteres, por exemplo, um fosse cristão-novo e os outros três fossem cristãos-velhos. "Carta régia de 6 de maio de 1512". In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *op. cit.*, vol. I, p. 10.

povo. <u>Também os almocreves tem bandeira e eram examinados e tinham juízes e regimento; também os cortadores tinham juízes e eram examinados e não seria justo que semelhante gente entrasse no número dos Vinte e Quatro". [grifo meu] ¹¹⁵</u>

O fato de possuir regimento, juízes do ofício e de estarem sobre a jurisdição da Câmara nunca foi matéria suficiente para a aceitação na Casa dos Vinte e Quatro. Definitivamente as corporações se viam de maneiras muito hierarquizadas, estabelecendo limites entre si e controlando o próprio acesso à instituição que as representava. O que atafoneiros e almocreves tinham em comum era o envolvimento de sua atividade com a tração animal, a força de trabalho de bestas. Os últimos, além de serem os encarregados de levar bestas de cargas e conduzir as carnes para o açougue, eram obrigados a conduzir os réus sentenciados pelas ruas da cidade, o que era motivo de insatisfação por parte dos oficiais, que quase no final do século XVIII ainda reclamavam da atribuição que lhes era imposta pelo Senado. Pior para os cortadores, que ganhavam o seu dia em meio a vísceras e carcaças, profissão maculada pelo sangue dos animais, considerada impura pela tradição vetero-testamentária. Não adiantava ter regimento, juízes e irmandade. Por sua ocupação profissional estes e outros ofícios jamais chegaram à Casa dos Vinte e Quatro.

As diferenciações entre os mestres e oficiais de Lisboa se davam não só de maneira nítida entre os integrantes de um mesmo ofício, a partir de suas gradações internas baseadas num saber adquirido, como entre os diferentes ofícios, seguindo os diferentes referenciais de uma sociedade tradicional. Suas clivagens podiam ser notadas à luz das relações de gênero, como no caso das linheiras, oficio feminino que por isso, estava privado de participação política no governo econômico da cidade; pela atenção aos estatutos de "limpeza de sangue", como buscaram os barbeiros, integrantes da irmandade de São Jorge; pelo tipo de material com que trabalhavam, como no caso dos ourives, acostumados a usar metais nobres como o ouro e a prata; pelo tipo de saber, como os boticários, mais próximos de um saber letrado ao receitarem seus medicamentos; pela esfera religiosa, como os cerieiros, responsáveis pelas velas e tochas que alimentavam procissões e outros ofícios divinos; ou mesmo, pela

¹¹⁵ "Consulta da Câmara a El-rei em 18 de julho de 1708". OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *op. cit.*, vol. X, pp. 406-410.

^{116 &}quot;Consulta da Câmara a D. Maria I em 13 de outubro de 1782". *Apud:* LANGHANS, Franz-Paul de Almeida. *As Corporações dos Ofícios Mecânicos..., op. cit.*, 1946, vol. I, p. 114.

importância do oficio para as atividades comerciais do Reino, como o foram os homens ligados ao trato ultramarino, como os cordoeiros que faziam as cordas dos navios, ou ligados aos cuidados dos exércitos, como armeiros e besteiros, entre outros. Critérios que colocavam em questão a própria concepção de ofício mecânico.

Durante toda a Idade Moderna a ideia de um ofício "mais nobre" ou "mais honrado" fez parte do vocabulário dos artífices lisboetas e sua utilização afirmava o desejo de promoção social, ao menos entre seus pares. Pelos serviços imprescindíveis para o bom funcionamento do cotidiano das gentes, estavam estes e outros ofícios buscando uma auto-representação que elevasse suas funções a demonstrativos de dignidade. Por vezes, a qualidade de seus serviços lhes possibilitava a busca de um reconhecimento social menos afetado pela condição mecânica. Para muitos, a participação no colégio dos mesteres conferia prestígio a estes artesãos, que desqualificados em relação a outros estamentos, sentiam-se honrados entre si pela ocupação e pela possibilidade de atuação junto ao Senado da Câmara.

1.6 A serviço da res publica, de Deus e da Coroa

Em meio às distinções entre as liberais e mecânicas, muitos artesãos viam no serviço à Deus, à Coroa e à cidade, um espaço para a conquista da honra e um reconhecimento social menos afetado. E embora não se possa retirar das corporações as experiências e ações individuais dos artífices, ao assumirem relações que vão para além do âmbito profissional, é inegável a existência de uma *cultura de ofícios* a orientar os comportamentos de seus membros, ao menos tendo definidos através de embates os critérios e de inclusão e/ou exclusão que de uma forma ou de outra reproduzem as clivagens da sociedade do Antigo Regime português.

A importância da representação dos oficiais mecânicos para o bom ordenamento da cidade era lugar comum nas representações feitas pelas corporações. Era através da Casa que se fazia ouvir os clamores dos ofícios de Lisboa,

"nascidos da liberdade com que nesta cidade se introduzem as obras fabricadas de suas respectivas corporações, porque, sendo as artes mecânicas aquelas que constituem uma grande parte da felicidade da monarquia, e a sua subsistência (...) foram sempre as mesmas artes mecânicas tão respeitadas, animadas e favorecidas, <u>não só neste reino</u>,

mas em todos os mais onde a razão rege a justiça da causa pública e do bem comum". [grifo meu] 118

E os artesãos, em reconhecimento da proteção que recebiam da monarquia, não deixavam também de enaltecer a benevolência da Coroa portuguesa e expressar seu sentimento de gratidão e lealdade ao rei, pois

"para que os ofícios mecânicos fossem congratulados com lugares pelos quais conseguissem os mestres, que os sustentam seus privilégios, que os constituíssem em honra, que, aliás, não conseguiriam pública pelo trato de suas manufaturas, <u>foram os Senhores Reis, que felizmente tem reinado neste império de Portugal sempre inclinados a favorecerem esta parte da República, constituindo uma Casa de Vinte e Quatro, pela qual se dirigissem os mestres dos ofícios a conseguir os privilégios, com que foram servidos condecorálos". [grifo meu] 119</u>

O desempenho dos cargos da Casa dos Vinte e Quatro representava uma dignidade para quem os exercia, mas como as funções eram absorventes, acarretava consigo prejuízo nos haveres e na atividade profissional dos seus titulares. Como compensação, após servirem à Casa, os oficiais ocupavam funções públicas na Câmara. Funções relacionadas à fiscalização das atividades profissionais, principalmente a regulação de pesos e medidas, como o ofício de escrivão do Terreiro do Paço. 120

Não se deve confundir, porém, a atuação no Senado da Câmara e a representação no Colégio dos mesteres. Havia sim, uma significativa distinção entre os oficiais camarários e os mecânicos que se faziam representar na Casa dos Vinte e Quatro. A hierarquia entre ambas as instituições se fez presente em diversos momentos ao longo de sua história, sobretudo a partir da segunda metade do século XVIII, momento de esvaziamento de poder no colégio dos mesteres.

Basta ver um imbróglio envolvendo a Câmara e a Casa dos Vinte e Quatro. Pouco depois do terremoto de 1755, em virtude da destruição causada pelos tremores e

^{118 &}quot;10 de setembro de 1772 – representação feita pelo juiz da casa dos vinte e quatro mesteres ao presidente do senado da câmara." In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de. *Elementos para a história..., op. cit.*, vol. XVII, p. 382.
119 "Regimento da Bandeira de São Miguel de 1770". In: LANGHANS, Franz-Paul. *As Corporações dos*

¹¹⁹ "Regimento da Bandeira de São Miguel de 1770". In: LANGHANS, Franz-Paul. *As Corporações dos Ofícios Mecânicos...*, *op. cit.*, 1946, vol. I, p. 224.

¹²⁰ "27 de outubro de 1759 – Aviso do secretário de estado conde de Oeiras ao vereador Gaspar Ferreira Aranha". OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *op. cit.*, vol. XI, p. 455.

incêndios que arrasaram Lisboa, tanto a Câmara quanto Casa do Vinte e Quatro estavam em local provisório. Depois dos incendios que destruíram o Hospital de Todos-os-Santos, as conferências da Casa passaram a serem realizadas na Igreja Patriarcal de São José, umas das poucas que restaram em pé. 121 Posteriormente, reuniram-se os vinte e quatro de Lisboa em casa de San-Roque. 122

Como de costume, após as conferências no colégio, o Juiz do Povo e seus procuradores encaminhavam as devidas representações à Câmara e despachavam numa mesma sala, junto aos oficiais do Senado de Lisboa. Já em 1770, o Juiz do Povo e os quatro procuradores dos mesteres estavam a emitir seus despachos e pareceres nas "casas do Ex^{mo} conde de sampaio, emquanto sua magestade, que deus guarde, lhe nao dava casa propria". O local também serviu de secretaria do Senado da Câmara, nos arredores da Boa-Vista. O conde recebia do senado anualmente uma renda de 600\$000 reis pelo aluguel do espaço. 123

No final da década de 1750, porém, os procuradores dos mesteres reclamavam das condições em que os lugares dos oficiais camarários e dos artesãos estavam distribuídos. Não podiam assistir com indiferença ao fato de que na casa em que davam seus despachos após o terremoto, o senado da câmara mandou

> "separar da mêsa da vereação os logares dos procuradores dos mesteres, tirando-os da posse em que estavam, de ficarem juntos á mesma mesa, sem se metter de permeio mais que o panno que a cobria, e donde mais facilmente não só ouviam o que se proprunha, mas davam expedição aos negócios de seu ministério". 124

Segundo o Juiz do Povo Antonio Rodrigues de Almada, eleito para o ano de 1758, tal situação era humilhante. Pedia ao rei uma solução para que cessassem as inovações contra as posses, privilégios e prerrogativas da Casa dos Vinte e Quatro que, as tinha conseguido

> "não só pela real e innata clemencia dos seus soberanos, mas por convenções onerosas, que se dev[iam] observar mais religiosamente,

^{121 &}quot;Mandado expedido pelo Juiz do Povo Francisco Rodrigues Lages aos grêmios dos officios mechanicos em 24 de dezembro de 1755". Ibidem, vol. XVI, p. 193 nota.

^{122 &}quot;Termo que fez o escrivão do povo Antonio José de Macedo em 30 de outubro de 1762." *Ibidem*, vol. XVI, p. 533 nota.

^{123 &}quot;Termo que fez o escrivão do povo em 9 de fevereiro de 1770". *Ibid*em, vol. XVII, 274-275.

^{124 &}quot;Representação que o Juiz dos Vinte e Quatro Mesteres Nicolau Martins fez ao senado da câmara annexada a consulta a el-rei em 15 de dezembro de 1757". Ibidem, vol. XVI, p. 369 nota.

para que o povo desta capital, que se representa na dita Casa, continu[asse] em merecer, com maiores serviços, a real clemência com que V. Magestadade tem respeitado a sua fidelidade em todo o tempo do seu felicíssimo governo". ¹²⁵

O senado recorreu a um regimento dado por D. Sebastião (1557-1578) que estabelecia a separação e a distância entre os vereadores e procuradores. Por seu turno, os oficiais mecânicos diziam que a forma dos lugares foi alterada por outro regimento dado por D. Pedro (1683-1706), avô de D. José I. Ali se estabeleceu que os procuradores conservassem seus lugares que "era ficarem de immediato á mesa da vereação, como sempre estiveram emquanto o dito tribunal têve casa própria para o seu despacho". 126

Apesar dos protestos da Câmara, os procuradores e o Juiz do Povo tiveram seus lugares restituídos na forma devida. O procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiro, em sua representação parece ter encontrado a solução para o imbróglio:

"conservando-se a distancia de meio palmo entre a mesa do senado e as duas dos procuradores dos mesteres, ficam estes na fórma em que sempre estiveram assentados, evitada assim a alteração da immemorial posse de que foram privados. (...) E não se altera a disposição do regimento, porque a serventia declarada nelle, é a que se conserva entre as mêsas dos sobreditos procuradores e a única por onde o guarda-mór lhes reparte os papéis para os assignarem". 127

Aos nossos olhos pode parecer exagero uma contenda referente a uma "simples" distribuição espacial de membros da Câmara e oficiais da Casa dos Vinte e Quatro. Mas numa sociedade onde a hierarquização entre os diferentes estratos sociais se configurava a partir de condutas socialmente inscritas, de códigos, valores e do apelo a mecanismos visuais com objetivos sócio-políticos, a minúcia com que se inscreviam os lugares de cada um, a ponto de serem reafirmados num regimento régio, mostra que a disputa ia além da disposição de mesas e cadeiras.

^{125 &}quot;Consulta da câmara a el-rei em 3 de novembro de 1758". *Ibidem*, vol. XVI, p. 371.

¹²⁶ "Representação que o Juiz dos Vinte e Quatro Mesteres Nicolau Martins fez ao senado da câmara annexada a consulta a el-rei em 15 de dezembro de 1757". *Ibidem*, vol. XVI, p. 369 nota.

^{127 &}quot;Consulta da câmara a el-rei em 3 de novembro de 1758". *Ibidem*, vol. XVI, p. 371

Numa cultura política marcada intrinsecamente pela teatralidade, como faz lembrar Pedro Cardim, a posição de cada indivíduo ou corpo político num cerimonial palaciano, numa reunião de Cortes, numa procissão ou entrada régia, esmiuçava uma profusão de hierarquias sociais. Aceitar um lugar num ato público equivalia a aceitar tacitamente o estatuto que lhe era atribuído.

Guardadas devidas proporções, o que vemos numa aparentemente simples reunião no Senado da Câmara diz respeito ao lugar de cada sujeito numa sociedade tradicional. O espaço de alguns palmos disputado pelos oficiais mecânicos não era a expressão de uma distância física apenas, mas hierárquica. A distância de que falavam lembrava uma distância entre os homens-bons da Câmara e os mestres de ofícios. Cada qual devia ocupar um lugar designado pelo rei, assentado na tradição e no costume. Os mecânicos diziam estar de posse de um privilégio que, embora pudesse ser transitório, devia ser reafirmado a todo custo em nome da honra e do prestígio que haviam alcançado pelo serviço à cidade e à Coroa.

Embora o papel da *honra* tenha apresentado profundas mudanças de acordo com as circunstâncias históricas; embora tenham mudado algumas funções sociais com o nascimento e estruturação dos Estados Modernos, permaneceram muitos hábitos e atitudes. Segundo Maravall,

"as manifestações da *honra* que se desfruta se [fizeram] observar por meio de formas de tratamento, títulos, emblemas e símbolos, indumentária, alimentação, diferenças de linguagem, regime de ocupação ou trabalho, atividades de desporte ou prazer, inclusive a separação às vezes em setores topográficos diferentes de vivenda, etc". ¹²⁹

Tal exteriorização relaciona-se com a própria concepção da sociedade. Os poderes e hierarquias eram reforçados e legitimados na medida em que podiam ser olhados e ouvidos. De acordo com Nuno Monteiro,

"a ordem social e jurídica prevalecente definia uma ordem natural, cuja configuração devia ser imediatamente apreendida, visualizada e ouvida. Esta realidade essencial não impedia a mudança e a mobilidade social, como não bloqueava inteiramente a inovação

129 MARAVALL, José António. Poder, honor y elites..., op. cit., p. 75.

¹²⁸ CARDIM, Pedro. Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime. Lisboa: Cosmos, 1998.

institucional. Mas exigia que tais processos, para se legitimarem, mantivessem as antigas denominações". 130

Daí a importância de rituais de afirmação e visualização dos poderes, como as procissões, os autos de aclamação, etc. Os conflitos nos espaços de representação, as disputas pelos lugares visíveis foram, em larga medida, os conflitos mais decisivos. De fato, como observa A. M. Hespanha, "nesta sociedade em que a aparência manifestava a essência e em que a natureza se lia na tradição, a nobreza interior não podia deixar de manifestar-se exteriormente, desde que se deixasse passar um tempo suficiente". 131

Para muitos destes oficiais mecânicos, o serviço à res publica, a participação no governo econômico da cidade era motivo para a reivindicação de uma melhor qualidade entre os artesãos. Por outro lado, a monarquia reconhecia a lealdade dos seus súditos, ao revelar entre as qualidades de um bom governante o primado da justiça. Esta representava a disposição para atribuir a cada um o que é seu e ao rei cabia manter a ordem. 132

Como destacou Jacques Revel, no Antigo Regime haveria inclusive, a convicção de que a existência dos corpos de ofícios e o seu destino futuro seria de fato, indissociável da própria ordem monárquica, devendo-se destacar uma preocupação essencial com a ordenação social, para além da simples regulação do mundo do trabalho. Afinal, qualquer desordem na organização das comunidades profissionais representaria uma ameaça à própria ordem político-social. 133

Pedro Cardim, analisando a dimensão religiosa do político no Antigo Regime, afirma que se a origem do poder político é atribuída a Deus, a finalidade da dinâmica comunitária aponta para o "bem comum", que deve estar acima de quaisquer interesses particulares, devendo garantir a felicidade da monarquia e a manutenção da ordem social. 134 Se a representação das corporações era um privilégio concedido pela Coroa, o que demonstra a importância da liberalidade régia para a manutenção da monarquia, a moral católica, complementar ao direito, se apresentava como o principal instrumento

¹³⁰ MONTEIRO, Nuno. "O ethos nobiliárquico...", op. cit., 2005b, p. 16.

¹³¹ HESPANHA, António Manuel. "A mobilidade social...", op. cit., 2006, p. 134.

¹³² *Ibidem*, p. 151.

¹³³ REVEL, Jacques. "Corpos e comunidades...", op. cit., 1990, p. 205.

¹³⁴ CARDIM, Pedro. "Religião e Ordem Social – Em torno dos fundamentos católicos do sistema político do Antigo Regime." In: Revista de História das Idéias – O Estado e a Igreja. Lisboa, nº 22, 2001, p. 153.

de organização comunitária.¹³⁵ Como afirma o autor, "do amor emanava a força ordenadora que dava forma ao corpo social, e os laços afetivos definiam o conteúdo, a extensão e o modo de proceder das várias partes da comunidade".¹³⁶ Os deveres morais de serviço, de fidelidade, de obediência e de gratidão, ou seja, os laços afetivos entre o rei e os diversos corpos do reino reforçavam as lealdades à dinastia.

Tais princípios norteavam inclusive os critérios para o exercício de cargos na Bandeira e consequentemente para o acesso à função de deputado da Casa dos Vinte e Quatro. Comportamentos em consonância com as práticas cristãs orientavam a construção da norma para a admissão no colégio dos mesteres. É o que se observa, por exemplo, ao se analisar os critérios de seleção para os homens da Casa dos Vinte e Quatro ou um caso muito emblemático que envolve uma das maiores corporações de Lisboa na segunda metade do século XVIII, a Bandeira de São Miguel.

As disputas por sua liderança nos dizem muito sobre as formas de associação dos oficiais mecânicos. Quando em 1772, Sebastião José de Carvalho e Mello, o Marquês de Pombal, aprovou em nome de D. José I um novo regimento para a Bandeira, atendia ao pedido de uma das mais prestigiadas agremiações de Lisboa. O episódio resultou na expulsão dos sombreireiros, um dos ofícios integrantes da Bandeira de São Miguel, deixando entrever um período conturbado na corporação.

Para além da expressiva capacidade de atuação do valido, ¹³⁷ num tempo de importantes intervenções da Coroa nas mais diferentes esferas da sociedade portuguesa, a confirmação de um novo regimento veio demonstrar as disputas internas na Bandeira de São Miguel. Ressalta-se a importância conferida ao papel de liderança na corporação, uma vez que a condição de "cabeça" conferia prestígio ao oficio e era uma porta de entrada à Casa dos Vinte e Quatro.

A confirmação de um novo regimento para a Bandeira de São Miguel se deu num momento de revisão da cultura organizativa dos grêmios. Afinal, a segunda metade dos Setecentos nos apresenta um período de reformas institucionais e também do reforço do sistema gremial ante a intervenção do governo pombalino e da pressão por uma "abertura da economia de ofícios", muito embora já houvesse demandas por

¹³⁵ *Ibidem*, p. 164

¹³⁶ *Ibidem*, p. 168

¹³⁷ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José – Na sombra de Pombal.* 2ª edição revista e ampliada. Lisboa, Temas e Debates, Coleção Reis de Portugal, 2008.

modificações no sistema corporativo anteriores ao terremoto de 1755, como veremos adiante.

Se o período era de reformas no sistema gremial não deveria nos surpreender a notícia de um novo regimento para a Bandeira de São Miguel em 1772. Isto, não fosse a notícia de que a própria agremiação ter tido por confirmado um outro regimento para seu exercício privativo apenas dois anos antes, em 1770. A Bandeira de São Miguel chegara à segunda metade do século XVIII reunindo entre os seus, os sirgueiros de chapéus e de agulhas, livreiros, luveiros, penteeiros, conteiros e sombreireiros. Pela nova regulação, teria como mais recentes integrantes os fabricantes de fitas e galões e os latoeiros de fundição, que estavam a completar o rol de mestres e artesãos em lugar dos sombreireiros, que foram expulsos da Bandeira de São Miguel em 1771. O motivo? Os demais ofícios haviam contestado a posição de liderança reclamada pelos sombreireiros no interior da corporação.

Os juízes e oficiais da Bandeira do Arcanjo São Miguel irritados com a prepotência dos sombreireiros diziam se achar sem regimento pelo qual pudessem e devessem

"reger-se em razão de que suposto se fizesse um pelos sombreireiros e se confirmasse como nele vinha por cabeça da Bandeira o ofício dos mesmos sombreireiros. (...) E porque aquele regimento nunca poderia servir, pois os seus capítulos se referiam todos à mesma cabeça reprovada". ¹³⁸

Além do que, as intenções dos sombreireiros feriam o *espírito da carta de anexação* de D. João III confirmada em 1539. Esta carta fundamental estabelecia a disposição das corporações e bandeiras na Casa dos Vinte e Quatro. Diferentemente de outras Bandeiras, como a de São Jorge que traziam os barbeiros como líderes, a de São José, com os pedreiros e carpinteiros ou a de São Chrispim com os sapateiros, a Bandeira de São Miguel seria a única em Lisboa a ter como *"cabeça"*, o próprio arcanjo. Isto pode indicar uma relação de "equivalência" entre os diferentes mesteres, ao menos no que diz respeito à alternância para indicação de delegados para o governo dos ofícios mecânicos.

¹³⁸ "Petição dos juízes da Bandeira de São Miguel em 1772". In: LANGHANS, Franz-Paul de Almeida. *As Corporações dos Ofícios Mecânicos..., op. cit.*, 1946, vol. I, p. 250.

Mas convém salientar que a liderança, neste caso, esteve intimamente ligada com a maior possibilidade de indicar homens para servirem à Casa dos Vinte e Quatro. Na Bandeira de Nossa Senhora da Encarnação, por exemplo, os carpinteiros de móveis ocupavam a "cabeça" da associação tendo o privilégio de indicar um homem todo ano. Já os entalhadores um a cada seis anos e os coronheiros, um homem a cada oito anos para o colégio dos mesteres. ¹³⁹ Os confeiteiros, líderes da Bandeira de Nossa Senhora da Oliveira, davam à Casa um representante ano sim e outro não, enquanto carpinteiros de carruagens e picheleiros, ofícios anexos, se apresentavam a cada quatro anos.

De acordo com a lei e costume, a Bandeira de São Miguel deveria indicar anualmente dois deputados. Além disso, pelo regimento de 1770, os sombreireiros, na posição de "cabeça", dariam ano sim e outro não, um juiz para a Bandeira. Os demais seguiriam uma alternância que os deixaria mais tempo longe da Casa. Foi esta reivindicação de liderança que acabou causando a expulsão do ofício em 1772.

Para entender os critérios de seleção para o ingresso na Casa dos Vinte e Quatro é preciso ter em conta que somente aqueles que houvessem exercido cargo de juiz ou escrivão de seu ofício estariam aptos a se candidatarem a algum cargo na Bandeira. Por outro lado, a associação a uma irmandade e consequentemente o respeito à moral e aos bons costumes ditados pelas práticas cristãs tornar-se-iam requisitos precípuos para o ingresso na Bandeira de São Miguel. A aceitação na irmandade se fazia por meio de critérios que estavam ligados à idade, estado civil, reputação social, condição e até mesmo a um modelo de conduta esperado e socialmente aceito.

A falta para com os ofícios divinos era o principal argumento dos sombreireiros ao reclamarem a posição de liderança na Bandeira de São Miguel. Assim se expressavam ao comporem o regimento da Bandeira em 1770:

"as eleições de cada um dos lugares de que se compõem a Mesa desta Bandeira devem ser feitas em sujeitos muito tementes a Deus, de boa capacidade, costumes e de idade competente: saberão bem ler e escrever e não terão suas mulheres vendendo em lugares públicos nem ainda em lojas ou tenda e serão indispensavelmente irmãos da Irmandade do Arcanjo São Miguel e na mesma terão servido alguns dos lugares da Mesa e sem precederem estas circunstâncias não será

¹³⁹ "Alvará régio com força de lei de 3 de dezembro de 1771". OLIVEIRA, Eduardo Freire de. *Elementos para a História..., op. cit.*, vol. XVII, p. 358.

válida a eleição quando se fala em algum dos que não forem assim aptos". [grifo meu] 140

O descuido para com a irmandade era de grande ofensa e inaceitável. Estariam os demais mestres esquecendo-se do principal motivo para a constituição da irmandade e de sua agregação à Bandeira de São Miguel, qual seja:

"servir à dita irmandade para mais aumento dela, serviço e glória do mesmo Santo, coisa que somente os sombreireiros estavam fazendo (...) porque indo os oficiais dos ditos ofícios à dita Casa dos Vinte e Quatro pela dita Bandeira devem primeiro servir a dita irmandade em todas as ocupações dela. Assim como Vossa Majestade foi servido conceder à irmandade de São Jorge, e São Chrispim e de Nossa Senhora das Candeias e São José e outras". 141

O engrandecimento da irmandade deveria ser um dos principais objetivos das Bandeiras e pré-requisito para a representação no colégio, não só pela Bandeira de São Miguel como de muitas outras. Ou seja, as formas de associação dos artesãos estão para além do vínculo profissional. Num tempo em que religião e política eram praticamente indissociáveis e a moral católica estruturava a relação entre os homens, a vinculação a uma irmandade e a proteção de um santo padroeiro era muito significativa para o desempenho do ofício e certeza de que os artesãos exerceriam sua função em consonância com os princípios e práticas cristãs. Antes mesmo da regulamentação de cada ofício e da formação das corporações, as confrarias de mesteres, em fins do século XV, eram organizadas à roda de um santo e seladas por um pacto de entreajuda, firmado num *compromisso* que unia os confrades em caso de doença, morte e outros revezes. 142

Segundo Mariza Soares, a religiosidade católica no século XVIII caracterizou-se também por uma grande participação dos leigos, que realizavam cerimônias religiosas em suas casas, nas capelas e igrejas por eles construídas. Promovia-se dessa forma uma

¹⁴⁰ "Regimento da Bandeira de São Miguel de 1770". In: LANGHANS, Franz-Paul de Almeida, *As Corporações dos Ofícios Mecânicos..., op. cit.*, 1946, vol. I, p. 227.

^{141 &}quot;Petição dos Sombreireiros". *Ibidem*, vol. I, p. 240.

¹⁴² SANTOS, Georgina Silva dos. Ofício e sangue..., op. cit., 2005, p. 106.

grande variedade de devoções que, instituídas em irmandades, transformavam-se também em espaços de sociabilidade. 143

As reclamações dos sombreireiros iniciaram bem antes, ainda em 1715, quando por intermédio de seu escrivão e juízes alcançam despacho numa sentença contra livreiros, luveiros, conteiros e sirgueiros de chapéus e agulha,

> "em que se mandou que nenhuma pessoa pudesse ser eleito dos ditos ofícios sem que primeiro servisse os cargos da irmandade do dito Santo Arcanjo sita na sua capela na Igreja Paroquial de São Julião". 144

Entre 1715 e 1718 o que se viu foram denúncias de ambas as partes. A falta de compromisso com a irmandade ocupava o cerne das acusações. Embora as disposições sobre as normas do trabalho e as obrigações espirituais estivessem afirmadas em um regimento e em um compromisso, as esferas temporal e religiosa frequentemente se confundiam. De acordo o uso e costume das corporações de ofícios, todos os irmãos deviam concorrer para as festividades do orago da Bandeira. Uma disposição observada não só na Bandeira de São Miguel, mas também em todas as outras associações.

A incorporação de um ofício numa Bandeira resultava obrigatoriamente na afirmação de novos vínculos. Muito embora cada ofício tivesse uma irmandade privativa, a associação do mesmo numa Bandeira resultava em uma subordinação à irmandade da Bandeira. Desta forma, o artesão vinculava-se à irmandade do seu ofício, devendo contribuir também para a irmandade da Bandeira na qual o mesmo ofício estava associado. Este vínculo devia confirmar-se num "louvável e honroso termo (...) que se subordinava ao princípio associativo de socorro mútuo". Esta era uma maneira de os oficiais estabelecerem entre si os meios para acudirem em caso de necessidade,

> "assim aos mestres do officios, como a suas mulheres e viúvas dos ditos, perseverando na sua viuvez. advirtindo, porém, que esta contribuição não será senão para os mestres de loja aberta, e não para

"A construção da norma."

¹⁴³ SOARES, Mariza de Carvalho. Devotos da Cor: Identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro no século XVIII, p. 133 Ver, sobretudo, capítulos IV - "Religiosidade e espaço urbano" e V -

^{144 &}quot;Petição dos sombreireiros." In: LANGHANS, Franz-Paul, As Corporações dos Ofícios Mecânicos..., op. cit., 1946, vol. I, pp. 238-239.

officiaes alguns, só se estes, depois de terem loja, pela sua pobreza a não puder conservar, e trabalhar por official". 145

Se por um lado, para alguns o socorro mútuo era indispensável "por causa dos limitados lucros que se alcançam pelo trabalho braçal do mesmo oficio", a caridade, como afirmavam, parecia "ser muito do agrado de Deus e de utilidade para todos" porque, ainda que não precisassem deste remédio, ficavam com "o merecimento do amor de Deus e pia obra". 146

As irmandades, do ponto de vista da Igreja, longe de serem apenas um resquício da religiosidade medieval seriam "o espaço possível para a doutrinação coletiva e o incentivo às obrigações sacramentais prescritas pelo Concílio de Trento". Mas por outro lado, devem ser entendidas também como um espaço de disputa política e de construção de hierarquias que servem à lógica do prestígio e da distinção social. A importância das irmandades fica mais compreensível quando sabemos que ela era uma pré-condição para alcançar os cargos da Bandeira. Por outro lado, para compor a mesa da Bandeira, era necessário ter servido à Casa dos Vinte e Quatro, "porque por costume antigo se usou sempre gozarem só da prerrogativa do juizado da Bandeira os que têm de serem filhos da dita Casa". 148

Assim, hierarquizavam-se cargos e funções nas corporações. A ideia de um modelo de conduta socialmente aceito refletia-se nas indicações dos homens para o colégio dos mesteres. Todos os anos, o Juiz do Povo, representante máximo dos artífices, emitia um mandado com as qualidades necessárias para o exercício no colégio dos mesteres. Tais qualidades revelam muito dos valores prezados pela sociedade portuguesa no Antigo Regime e o ideal de *civilidade* difundido pela Corte acabou por contribuir na construção destes critérios. Em 1772, por exemplo, a representação emitida pelo então Juiz do Povo Clemente José Gonçalves trazia os critérios necessários para servir à Casa. Afirmava o tosador, quanto aos futuros eleitos:

"será um dos mais aptos em ler e escrever, que seja bem famigerado, que não exercite nem tenha exercitado ocupação vil, que não tenha

¹⁴⁵ "Despacho do senado da câmara de 23 de agosto de 1765." In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *op. cit.*, vol. XVII, p. 88.

¹⁴⁶ *Ibidem*, vol. XVII, p. 88.

¹⁴⁷ SOARES, Mariza de Carvalho, *op. cit.*, p. 166.

¹⁴⁸ "Regimento da Bandeira de São Miguel de 1770." LANGHANS, Franz-Paul de Almeida, *As Corporações dos Ofícios Mecânicos..., op. cit.*, 1946, vol. I, p. 229.

padecido pena de justiça, pela qual se arrogue infâmia, que seja vassalo de Sua Majestade Fidelíssima e natural de seus reinos, que não tenha sua mulher vendendo em lugares públicos, que não seja privilegiado de privilegio que o exima da jurisdição do senado da Câmara e Casa dos Vinte e Quatro, que seja pessoa bem desimpedida para assistir a todas as conferencias da dita Casa, e pronta para todas e quaisquer dependências de que for encarregado do serviço de Sua Majestade Fidelíssima ou do bem público da cidade". 149

Para além da disponibilidade para frequentar as reuniões e da restrição aos estrangeiros, observa-se que homens isentos da jurisdição da Câmara de Lisboa não poderiam ser eleitos, o que evidentemente dificultaria a punição aos faltosos. Tradicionalmente, o único privilégio aceito seria o de familiar do Santo Ofício, ¹⁵⁰ embora a referência já não apareça em 1772. Um estudo mais aprofundado poderia revelar a incidência de cristãos-velhos a partir da participação de familiares na Casa, pelo menos até o fim da distinção entre cristãos-velhos e cristãos novos, pelo alvará de 25 de maio de 1773.

No ano seguinte, todas as Misericórdias, Confrarias, Irmandades, Corporações e Câmaras deviam entregar seus livros com estatutos, compromissos e regimentos para que se desse por abolidos todos os dispositivos e cláusulas que exigissem inquirições sobre a limpeza de sangue. As Bandeiras e Corporações de Lisboa tiveram seus regimentos riscados de modo que não se pudesse ler o termo cristão-novo. 152

O importante a destacar é a inscrição de um modelo de conduta socialmente aceito, a começar por não se admitirem na Casa homens solteiros, ou que tivessem suas mulheres em lugares públicos. Primeiramente, a concepção do homem como provedor, buscava manter as mulheres longe do mundo do trabalho, longe do "olhar público". Assim, muitas das mulheres envolvidas em atividades mercantis eram mal vistas, não obstante a possibilidade de acúmulo de bens, ainda que tal questão deva ser matizada

¹⁴⁹ "22 de dezembro de 1771 - Termo que o muito honrado juiz do povo Clemente Gonçalves mandou fazer para regimem deste officio de ourives da prata, conforme a nova regulação da Casa dos Vinte e Quatro, confirmada por Sua Magestade Fidelíssima, que Deus guarde." In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de. *Elementos para a História..., op. cit.*, vol. XVII, pp. 354-355 nota.

^{150 &}quot;26 de dezembro de 1755 - Aviso do Secretário de Estado, Sebastião José de Carvalho e Mello ao Conservador da Cidade." *Ibidem*, vol. XVI, pp. 193-195.

^{151 &}quot;Ordem da secretaria de Estado dos Negócios do Reino expedida em 11 de março de 1774". Disponível em: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id parte=108&id obra=73&pagina=570 152 "Ordem do senado de 18 de agosto de 1774". OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *op. cit.*, vol. XVII, p. 448.

pelo fato do trabalho significar para muitos uma questão de sobrevivência material. Mas neste caso, especificamente, estamos lidando com oficiais que desejosos de integrarem o colégio dos mesteres, estabeleciam uma estratégia honorífica e de promoção social e que, portanto, estavam sujeitos às normas estabelecidas.

Elementos não faltam para comprovar a importância do gênero como critério na representação das corporações de ofícios e a relação entre tais valores com a noção de honra. Se as linheiras não eram privilegiadas com representantes na Casa dos Vinte e Quatro, entre as adelas, que vendiam objetos usados (roupas, calçados, chapéus), só se admitiam mulheres casadas ou viúvas. Já entre os que faziam cordas de viola, a mulher casada com violeiro que quisesse se examinar do dito ofício não poderia fazê-lo sem que seu marido também fosse examinado. Como boa parte das pessoas que integravam o ofício eram mulheres, seria "inconveniente não se acharem homens que [fossem] juízes e examinadores para meter o ofício em ordem". Havia uma interessante relação entre "exposição pública" e reputação social.

Como coloca Maravall, o tema da honra se mantém tão externo que inspira uma consequência inadmissível para uma consciência intimista e personalizada como dos nossos tempos. O vínculo conjugal exerceria pressão sobre ambos e a mulher, em especial, afetaria a honra do homem. Este teria sua honra comprometida não só pela conduta da esposa, mas também por atos alheios, sobretudo no que diz respeito à "fama pública", que em muito contribuía na constituição de códigos que marcavam valores, normas e hierarquizações dessa sociedade. A questão da "fama publica" é uma característica de uma sociedade tradicional, de indistinção entre público e privado (incluindo espaços físicos), onde a vigilância da moral é bem mais latente que os mecanismos de repressão de uma sociedade cortesã.

A relação entre *conduta* e *reputação social* abarcava não só o candidato a deputado da Casa, mas também sua própria família. Ainda de acordo com Maravall, a honra, enquanto como fator de integração, começaria no núcleo da família, a honra conjugal, e continuaria daí para os diferentes planos nos quais se articulavam a

_

¹⁵³ "Regimento dos adéis e adelas." LEÃO, Duarte Nunes de. *Livro de regimentos dos Officiaes Mecânicos...*, op. cit., Cap. 76.

^{154 &}quot;Regimento dos que fazem cordas de viola." *Ibidem*, Cap. 42.

¹⁵⁵ GANDELMAN, Luciana Mendes. "Murmurações e caridade. Distinção social e fama pública no império português: o caso das órfãs da Misericórdia." In: ABREU, Martha, SOIHET, Rachel e GONTIJO, Rebeca (org.). *Cultura Política e Leituras do Passado. Historiografia e ensino de História*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007, p. 159.

sociedade estamental, afetando diferentes grupos sociais em graus variados. Destarte, a relação entre mulher e honra (incluindo aqui a esposa, a irmã, a filha, etc.) estaria para além da defesa da masculinidade.

Neste sentido, para além da relação entre paternidade e propriedade, a honra conjugal se ligava à organização e transmissão de poder na sociedade. No Antigo Regime, o fundamento básico de hierarquia e obediência encontrava-se na própria organização familiar e o *pater familia* era a própria expressão da autoridade legítima. A questão da família é tão significativa que uma das imagens tradicionais do rei era juntamente com as imagens de juiz supremo, cabeça da *res publica*, senhor e pastor, a imagem de *pai* de seus súditos, o que deveria facilitar uma ação de governo mais direta e eficaz (ou administrativa) sobre o espaço político. ¹⁵⁶

A somar-se às exigências de fidelidade à Coroa, esperava-se dos oficiais da Casa dos Vinte e Quatro que fossem "de boa fama, de gênio sossegado e não orgulhoso, muito prudente e hábil". Virtudes estas, que em consonância com a moral católica, estruturaram a construção de laços societários e das formas de normatização da vida comunitária. Uma das virtudes que deveriam orientar a conduta dos vassalos del rei, e evidentemente a dos homens da Casa dos Vinte e Quatro era a honestidade. Esta também se ligava à honra, pois a prestação das honras devidas seria a atitude de quem mantém uma postura honesta. Honestidade que para além da representação na Casa, interferia também nas ocupações no exercício das profissões. Como afirma Hespanha,

"os mecânicos, por exemplo – categoria em que se incluem profissões tão diversas como ourives, regatões, carniceiros, barbeiros, caldeireiros, tendeiros, moleiros, tecedores, alfaiates, pescadores e marinheiros, pintores, chapeleiros –, estão impedidos por uma honestidade que se transmuta freqüentemente em regras de direito de se intrometerem em profissões não mecânicas, mas inclusivamente de assumir profissões mecânicas alheias". ¹⁵⁸

¹⁵⁶ GARRIGA, Carlo. "Orden jurídico y poder político em el Antiguo Régimen." In: *Istor*, Vol. IV (16), 2004, pp.19-20.

^{157 &}quot;22 de dezembro de 1771 - Termo que o muito honrado juiz do povo, Clemente Gonçalves mandou fazer para regimem deste officio de ourives da prata, conforme a nova regulação da Casa dos Vinte e Quatro, confirmada por Sua Magestade Fidelíssima, que Deus guarde." In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *op. cit.*, vol. XVII, pp. 354-355 nota.

¹⁵⁸ HESPANHA, Antonio Manuel, "A mobilidade social...", op. cit., 2006, pp. 138-139.

Não é novidade, portanto, a importância dos preceitos morais para se entender a forma como se dava as relações sociais. Destes artífices esperava-se a obediência a códigos da Casa dos Vinte e Quatro e a busca por práticas e condutas espelhadas num conjunto de valores próprios do Antigo Regime. Isto os qualificava para servirem ao colégio, à Lisboa e à monarquia. Pedro Cardim mostra como

"a ordem instaurada pelos laços afetivos estabeleceu regras e medidas, prescreveu formas e procedimentos, criou instituições e definiu padrões de conduta. Como consequência, os laços afetivos revelaramse capazes de garantir, de um modo estável, um vasto e complexo conjunto de direitos e de deveres, cimentados pelas certezas católicas". ¹⁵⁹

Desta forma, se não considerarmos o papel das associações religiosas fica difícil entender o próprio vínculo profissional, ou seja, o elemento religioso e o elemento profissional não devem ser vistos separadamente. Torna-se necessário ampliar e diversificar o olhar sobre as comunidades profissionais, percebendo como os laços criados por estes homens estão inscritos dentro de uma lógica comunitária que privilegia, ou melhor, que se estrutura a partir da moral católica, onde religião e política se interpenetram dando contornos especiais às formas de representação do sistema político.

Por outro lado, convém considerar o papel da honra como fator discriminador, tendo como princípios a distinção de estratos e comportamentos e a distribuição do reconhecimento de privilégios. Porém, como demonstrou Maravall, se a honra originalmente só cabia mesmo ao estamento da nobreza, não significa que não sofresse apropriações. Como afirma o autor, "aos nobres, cabia a honra e ao "povo", o reflexo da mesma. A própria noção de honra e a ideia de nobreza estava a se difundir e se alargar entre os diferentes estratos sociais, o que para Maravall dava mostras da deterioração do sistema. Era próprio que cada grupo afirmasse sua honra, embora esta fosse uma honra induzida, secundária. Uma honra comunicada, nas palavras de Maravall, que quanto mais longe o reflexo que recebe, mais desnaturalizado em sua natureza e em sua pública ostentação. 160

¹⁵⁹ CARDIM, Pedro. "Religião e Ordem Social...", op. cit., 2001, p. 168.

¹⁶⁰ MARAVALL, José Antonio. Poder, honor y élites..., op. cit., p. 41.

Isso interessa na medida em que somamos às definições jurídicas as relações sociais concretas. Afinal, devemos ter em conta que, ao menos para certos grupos sociais e em determinadas circunstâncias históricas, a noção de trabalho, atrelada a uma conduta social esperada, poderia ter uma valoração positiva. Logo, para muitos daqueles que participavam do mundo dos ofícios, a participação na Casa dos Vinte e Quatro era uma maneira de se diferenciar em meio à infinidade de artesãos que povoavam as ruas da Corte. Desta maneira, os valores aristocráticos e a noção de honra precisam observados conforme a realidade histórica em questão. Se o estigma do defeito mecânico esteve disseminado na sociedade portuguesa e no ultramar, ele variava localmente e de acordo com as categorias sociais, mostrando que oficio podia ser um meio de promoção, ainda que intragrupal. 161

_

¹⁶¹ GUEDES, Roberto. "Ofícios mecânicos e mobilidade social: Rio de Janeiro e São Paulo (séculos XVII-XIX)". In: *Topoi*, nº 13, vol. 7, 2006, pp. 379-423.

2.1 Demografia e aspectos populacionais em Lisboa do século XVIII

Falar de evolução demográfica na Idade Moderna é uma tarefa um tanto difícil em virtude da carência de dados que transmitam certa confiabilidade à análise, sobretudo em períodos anteriores aos Setecentos. Os recenseamentos populacionais produzidos para Portugal no período moderno, seja por interesses eclesiásticos, militares ou políticos, muitas vezes não adotaram a mesma metodologia, alternando suas classificações entre *fogos, moradores* ou *vizinhos* (termos equivalentes a agregados domésticos) ou *almas* (indivíduos maiores de 7 ou 11 anos), o que certamente produz diferenças significativas.

Não obstante os obstáculos apresentados, a evolução demográfica de Portugal no século XVIII parece conformar-se genericamente com o restante da Europa, ou seja, um crescimento lento na primeira metade do século e um crescimento rápido a partir de 1750, muito embora os ritmos de crescimento de Portugal sejam mais fracos que o do conjunto europeu. Segundo José Vicente Serrão, comparado com outros períodos da história portuguesa, o século XVIII apresenta uma notável pujança demográfica, algo só superado pelos ritmos de crescimento Quinhentistas.¹⁶²

Mesmo assim, a população portuguesa só recuperou e ultrapassou os índices de crescimento do século XVIII na segunda metade dos Oitocentos, pautando-se até lá por uma evolução muito mais moderada. Tal expansão demográfica se fez observar notadamente em meados do século, num período posterior a 1730. Isto porque, no início dos Setecentos, Portugal viveu uma forte recessão populacional por conta da atração do ouro brasileiro, o que levou a Coroa a limitar em 1720 a passagem de gente ao Brasil para estancar a "despovoação do reino", que segundo Vitorino Magalhães Godinho representa um fluxo migratório com algo em torno de 8 a 10 mil saídas anuais. Isto

¹⁶² SERRÃO, José Vicente. "O Quadro Humano". In: MATTOSO, José (coord.), História de Portugal – O Antigo Regime. Lisboa, Estampa, 1994a, vol. 4, pp. 53-54.

significa uma "perda" de mais de meio milhão de portugueses (talvez 600 mil) para sua principal colônia entre 1700 e 1760. 164

Tal crescimento demográfico, porém, torna-se relativo em função do grande desequilíbrio apresentado por Portugal. As estimativas apontam para uma disparidade muito grande no que diz respeito à densidade populacional quando se compara as regiões Litoral/Interior e Norte/Sul, sempre em favor das primeiras. Por outro lado, quando se fala em taxas de urbanização verifica-se uma distribuição desigual ainda maior através das diversas províncias ou regiões. De acordo com Serrão, para além de Lisboa, não existiam senão núcleos de dimensões muito mais reduzidas. A capital em 1706 chamava a si 4,9% da população total e 26,2% da população urbana do Reino, valores que um século depois ascendiam a 5,8% e 32%. 165

Nenhuma outra cidade no país tinha um contingente populacional tão grande quanto o apresentado por Lisboa, embora, conforme destaca Mary Del Priori, as estimativas possam apresentar muitas disparidades. Prosseguindo, a autora destaca:

"De 113.266 habitantes que com precisão derrisória lhe atribuem em 1620, ela passara a 165 mil em 1639. Em 1704 – é José Augusto França quem informa –, os registros paroquiais apontavam 90 mil fogos ou 360 mil habitantes. Em 1716, informava-se ao papa a existência de 300 mil habitantes só na parte ocidental: tratava-se então de justificar a criação de duas dioceses na cidade – e em 1754, para medir a população total, o número foi simplesmente duplicado. Mais sério, prossegue França, foi o cálculo feito em 1729, por ocasião da construção do aqueduto, apontando a cifra de 200 mil habitantes. Às vésperas do terremoto de 1755, Lisboa contava com 10% da população do reino, ou seja, 250 mil habitantes". 166

A partir da reconstrução destes dados, a análise oferecida por José Vicente Serrão pode apresentar uma maior segurança. De acordo com suas estimativas, a Corte portuguesa chegara a 1750 com algo perto de 35.000 *fogos*. Se adotarmos o cálculo de quatro habitantes por *fogo* (agregado doméstico) sugerido pelo autor chegaremos perto

¹⁶⁴ Sobre o assunto, ver: GODINHO, Vitorino Magalhães. *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*. Lisboa, Acádia, 1971.

¹⁶⁵ SERRÃO, José Vicente, "O Quadro Humano"..., op. cit., 1994a, p. 63.

¹⁶⁶ DEL PRIORE, Mary. *O Mal sobre a Terra – Uma história do terremoto de Lisboa*. Rio de Janeiro, Topbooks, 2003, p. 74.

de algo em torno de 140 mil habitantes para o período. ¹⁶⁷ Embora entre os especialistas em história demográfica as estimativas populacionais e os dados apresentados não sejam consensuais, o que se torna indiscutível é o tamanho de Lisboa em relação às demais cidades de Portugal. Estimativas à parte, uma afirmação é incontestável: Lisboa apresentava-se soberana em relação à crescimento populacional e taxas de urbanização. Quase nenhuma outra cidade podia rivalizar com a capital em termos demográficos.

Em Portugal, o aumento relativo da população urbana em relação à população total foi feito praticamente à custa de dois únicos grandes centros, Lisboa e Porto, o que comprova o desequilíbrio da estrutura urbana. As duas cidades "lideraram o processo de desenvolvimento econômico das zonas Norte e Sul do espaço continental português," podendo inclusive a macrocefalia de Lisboa ter dificultado o crescimento de outros centros urbanos, dado o seu enorme poder de atração, como afirma Tereza Rodrigues. ¹⁶⁸

Para se ter uma ideia, a cidade do Porto, que chegara definitivamente ao final do século XVIII com o *status* de segunda maior cidade do Reino, apresentava algo em torno de um quarto da população de Lisboa, com aproximadamente 11 mil *fogos* (44 mil habitantes). Crescimento este, interrompido somente pelo terremoto de 1755, um fenômeno natural que arrasou a cidade afetando drasticamente seu crescimento demográfico. Devido à catástrofe, a cidade perdeu cerca de 12% da sua população. A recomposição demorou 25 anos para se realizar. A partir de 1780 o ritmo de crescimento voltou a se equiparar aos das décadas de 1730 e 1740. No início do século XIX, Lisboa contaria com cerca de 44.000 fogos e um número certamente superior a 250.000 habitantes.¹⁶⁹

Certo é que no início do século XVIII, o tamanho de Lisboa evidenciava sua posição como "cabeça" do Império Português e pólo atrativo para as mais diversas atividades profissionais. Uma cidade inchada, transbordante de gente, concentrando migrantes não só de Portugal. A capital destacava-se juntamente com a cidade do Porto, como tendo as mais diversificadas corporações de ofícios de Portugal. Lisboa possuía ainda uma importância maior em função da sua posição no circuito comercial do Império Português, pois a acessibilidade aos mercados, a proximidade das matérias-

¹⁶⁷ SERRÃO, José Vicente. "O Quadro Humano"..., *op. cit.*, 1994a, pp. 62-64. Observar, sobretudo, o Gráfico 3, p. 64.

¹⁶⁸ RODRIGUES, Tereza. Cinco Séculos de Quotidiano – A vida em Lisboa de século XVI aos nossos dias. Lisboa, Cosmos, 1997, pp. 27-28.

¹⁶⁹ SERRÃO, José Vicente. "O Quadro Humano"..., op. cit., 1994a, p. 63.

primas (já que se trata de uma grande cidade portuária), dos capitais, sejam públicos ou privados, e dos centros de decisão político-administrativa, davam à cidade um caráter de excepcionalidade.¹⁷⁰

Justamente esta expansão urbana, além das novas demandas da população e da entrada de novos artesãos na cidade, atraídos pela oportunidade de desenvolver suas atividades, exigiu um esforço cada vez maior para regular a distribuição espacial dos artesãos e as relações entre as comunidades profissionais e demais instituições locais. Neste contexto, a complexificação da economia urbana na capital do Reino trouxera problemas para o sistema corporativo necessitado de revisão e atualização.

2.2 Distribuição espacial e conflitos entre artesãos: a lei de arruamentos

Ao longo dos tempos, o ambiente das corporações de ofícios fora marcado pela rotina e pela tradição e sua *cultura organizativa* prezava os monopólios sobre produtos e serviços, o controle da jornada de trabalho, do número de aprendizes, da abertura de novas tendas e lojas, além das regulações sobre a qualidade e quantidade das obras. Estruturava as comunidades de artesãos uma racionalidade que se assentava na defesa de um sistema de privilégios corporativos e individuais e de prerrogativas profissionais. Portanto, a atuação de um mestre pelas ruas da cidade devia atender a uma série de disposições jurídicas e normas assentadas no costume que reproduziam o lugar do indivíduo a partir de privilégios alcançados.

Neste caso, Lisboa precisava ajustar o governo econômico da cidade em meio a um contingente cada vez maior de habitantes e claro, artesãos que chegavam em busca de ocupação. Com o crescimento de uns ofícios em detrimento de outros que foram se aglutinando ou simplesmente desaparecendo, a participação destes artesãos na cidade foi se modificando. Em virtude do próprio crescimento da cidade e de determinadas profissões a questão da ocupação do espaço urbano foi um dos principais pontos de disputa entre os mecânicos.

Se a instituição do arruamento obrigatório firmado em 1391, definia as ruas destinadas a cada profissão alegando que a *liberdade* para a ocupação do espaço urbano

SERRÃO, José Vicente. "O Quadro econômico – Configurações estruturais e tendências de evolução".
 In: MATTOSO, José (coord.), História de Portugal – O Antigo Regime. Lisboa, Estampa, vol. 4, 1994b, pp. 70-117.

seria prejudicial e "contra a ordem do bom governo", neste momento tornara-se impraticável. ¹⁷¹ Em virtude do crescimento populacional observado em Lisboa, não só a lei de arruamentos era desrespeitada, como também surgiam inúmeros conflitos relacionados à regulação das vias, ao preço dos aluguéis de lojas e tendas e a disputas entre naturais e estrangeiros. É o cosmopolitismo de Lisboa que torna possível os frequentes contatos com representantes de outras nações sob a forma de colônias de emigrados, representantes comerciais e contatos direto, permeabilizando a população citadina perante outros novos hábitos. ¹⁷²

Inspirado na obra de Marcel Mauss, Nuno Madureira destaca a importância dos aspectos não econômicos na circulação de bens e na gestão social dos recursos das comunidades. Segundo Madureira, "quando analisamos economias cujo funcionamento é fragmentário e local, e onde o mercado tem escasso poder de integração, as culturas locais, alicerçadas no parentesco e nos laços de amizade, na economia do dom e do contra-dom, e na troca regulada de bens e serviços, contribuem decisivamente para a caracterização da atividade econômica". Neste sentido, devemos focalizar atuação dos artesãos em Lisboa para além de suas atividades produtivas, pensando as relações sociais nas quais estão inseridos.¹⁷³

É o que se vê, por exemplo, na contenda envolvendo o ferrador Thomaz Antunes, morador na Rua da Calcetaria, em 1702. Diante do pedido de Antônio Rodrigues, mestre calceteiro, para que o senado o despejasse sob a acusação de estar fora de seu arruamento, Thomaz Antunes reivindicava para si privilégios e liberdades por ser criado da Casa Real, estando diretamente ligado a ela pelos serviços prestados. O ferrador, sabendo que na mesma rua havia mais casas e lojas ocupadas irregularmente, assentava sua defesa na relação entre a sua atividade profissional e os serviços prestados à Casa Real. Se alguém tivesse de ser expulso, que o fossem os outros, pois ele estava ali para a utilidade do real serviço de Sua Majestade, D. João V (1706-1750). Em nome dos serviços prestados à realeza, buscava alcançar alguma distinção entre os demais artesãos. Vivendo na mesma rua há cerca de quarenta anos, alegava ainda que no sítio onde residia estava

-

¹⁷³ *Ibidem*, pp. 5-7.

¹⁷¹ "Carta régia de 5 de junho da era de 1429 (ano de 1391)." In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de. *Elementos para a História..., op. cit.*, vol. I, p. 291 nota.

¹⁷² MADUREIRA, Nuno Luís. *Cidade: Espaço e Quotidiano (Lisboa – 1740-1830)*. Lisboa, Livros Horizonte, 1992, pp. 7-8.

"mais pronto que em outra qualquer parte para dar todo o gênero de pregaria e ferragem, como com efeito da[va] para os Paços Reais e por ficar também perto para a expedição da ferragem que se mandava buscar na casa das obras a todo o tempo e hora". 174

O presidente do senado e dois procuradores da cidade até se mostraram favoráveis ao mestre ferrador, ao afirmarem que "sendo o suplicante oficial da Casa Real, e estando moradores na mesma rua outras pessoas que ocupam lojas com diferentes tratos, quais são um relojoeiro e umas tendeiras", seria mais justo que se mandasse despejar algum outro mestre, já que também estava em local inadequado para o seu exercício. Assim, não se conformaria prejuízo à disposição do arruamento. A sentença final, porém, baseou-se na observância dos arruamentos "que se instituíram por causas onerosas em utilidade do bem comum", dando ganho de causa a Antônio Rodrigues Lisboa.

A permissão para o exercício de uma atividade fora do arruamento era alcançada a partir de uma licença emitida pelo Senado da Câmara, o que nem sempre era garantia de permanência numa determinada rua. Dependia da quantidade de lojas e casas que estivessem disponíveis, dos serviços oferecidos e das próprias relações entre os proprietários e os inquilinos. A rigor, os novos inquilinos deviam estar cientes de que teriam que desocupar as casas caso surgissem oficiais do arruamento querendo abrir loja. A falar mais alto, estavam as provisões régias, que definiam exatamente o lugar onde cada ofício deveria estar arruado.

A partir desta perspectiva, os arruamentos travam o desenvolvimento de uma lógica pura de mercado ao prescrever regras para a ocupação dos espaços e ao subordinar os proprietários à fiscalização social da câmara. "Do ponto de vista do controle da qualidade das mercadorias produzidas pelos ofícios, do cumprimento dos regulamentos corporativos, do enquadramento policial e fiscal e das solidariedades tradicionais, os arruamentos apresentam nítidas vantagens preservando lugares e hierarquias. A desagregação dos espaços, ao libertar as forças dissolventes do interesse particular, traduzir-se-ia sem duvida num imenso salto no escuro". 175

[&]quot;Consulta da câmara a el-rei em 7 de junho de 1702". OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *op. cit.*, vol.

MADUREIRA, Nuno Luís. Cidade – Espaço e Quotidiano..., op. cit., 1992, p. 33.

O que definia o arruamento era sua utilidade ao público e ao comércio. Fazia-se sempre ressalva para que a nova via não prejudicasse arruamento vizinho. Os profissionais poderiam se estabelecer por toda rua ou apenas em parte dela, ou até mesmo em um único lado da calçada. As novas disposições sobre os arruamentos eram publicadas nos livros de acrescentamentos dos regimentos dos ofícios. Os nomes das vias ficavam muitas vezes pela definição dos populares, o que dificulta o trabalho de reconstrução da toponímia da cidade. Muitas vezes, buscava-se referência a personagens ilustres que moravam na dita rua, a construções como a cadeia da cidade, igrejas, palácios, ou a algum local de comércio, como o Terreiro do Paço ou a Feira da Ladra. Mas boa parte dos arruamentos designava as atividades mais importantes exercidas naquela via pública como, por exemplo, a Rua dos Ourives – assim denominada até meados do século XVIII e depois intitulada Rua Áurea, quando da reconstrução da cidade em virtude do terremoto de 1755. ¹⁷⁶

Em meio às disputas por um lugar nos arruamentos as brigas entre naturais do reino e oficiais estrangeiros estabelecidos em Lisboa não era algo tão estranho ao cotidiano dos mestres. Numa briga por espaço estavam o francês Antônio Más, mestre penteeiro, e Antônio Ferreira, do ofício dos algibebes. Em 1702, Antônio Ferreira pediu a expulsão do francês de uma loja situada na Calcetaria, na Rua das Fangas da Farinha, alegando ser aquele um arruamento dos algibebes.

Acontece que o francês, morando no local a mais de vinte e cinco anos, recorreu ao cônsul de sua nação, Reinel Delescollas. Este pediu à Câmara, em nome da nação francesa, a conservação do mestre penteeiro na loja. Para tanto, o cônsul reclamava um tratado feito entre as Coroas portuguesa e francesa em 1667. O acordo diplomático confirmava privilégios e liberdades, garantindo que mercadores de uma e outra nação pudessem seguramente, possuir casas e lojas para guardarem suas mercadorias, sem poderem ser molestados, seja em França ou em Portugal. 177

Além do mais, o cônsul alegava em sua petição, que muitas pessoas que não eram privilegiadas como Antonio Más, e nem algibebes, como Antônio Ferreira, se encontravam no arruamento. Boticários, ferreiros, relojoeiros, cirieiros, entre outros,

¹⁷⁶ Sobre a toponímia da cidade de Lisboa ao longo da Idade Moderna, ver: MACEDO, Luís Pastor de. Lisboa de lés-a-lés – subsídios para a História das vias públicas da cidade. Lisboa, Publicações Culturais da Câmara de Lisboa, 1940. Obra em 5 volumes.

¹⁷⁷ "Consulta da câmara a el-rei em 17 de maio de 1702." In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *op. cit.*, vol. X, pp. 121-5.

estavam também de modo irregular no arruamento. Sendo assim, que se despejasse qualquer destas pessoas e não Antonio Más, francês que tinha como tal, privilégios e liberdades em território português.

Infelizmente, para o mestre penteeiro, de nada adiantou retomar os capítulos da aliança de 1667 entre Portugal e França. Afinal, se os naturais não tinham o privilégio de alterarem o estabelecido pelas provisões régias, como os estrangeiros, sendo também oficiais mecânicos, poderiam ter o direito de morar fora dos seus arruamentos? O senado de Lisboa decidiu pedir a expulsão de Antonio Más da loja reclamada por Antônio Ferreira, algibebe. Segundo a Câmara, os arruamentos asseguravam o bom governo dos ofícios mecânicos e os estrangeiros, assim como os naturais, deviam se subordinar aos mesmos preceitos.

De acordo com o regime corporativo, as pessoas que já moravam na rua antes da instituição do arruamento não poderiam ser expulsas, podendo ali viver o quanto quisessem. Mas ao se mudarem, a casa ou loja vacante devia ser prioritariamente ocupada por oficial que pertencesse àquele arruamento, confirmando sua prerrogativa sobre os demais. Porém, se os oficiais arruados não fossem suficientes para ocupar todas as casas e lojas, outros artesãos poderiam ocupá-las, desde que tivessem a licença do senado. Isto, para que os donos das casas, que viviam de seus aluguéis, não fossem prejudicados em suas rendas mantendo casas e lojas alugadas, mesmo que para gente de fora do arruamento.

Em 1708, a Câmara precisou emitir um parecer sobre as queixas gerais contra os donos das lojas que, segundo denúncias dos ourives de ouro e da prata, estavam aumentando de modo exorbitante o preço dos aluguéis. Os artesãos se diziam extorquidos pelos senhorios das casas e lojas que ocupavam. Por outro lado, admitia-se que apesar das obrigações impostas pelos arruamentos, a liberdade para a ocupação das ruas seria prejudicial, contra a ordem do bom governo. Cabia então, à Câmara a decisão sobre o valor dos aluguéis, o que ficou por se decidir assim que houvesse uma vistoria nos estabelecimentos. Os artesãos vinculados às corporações tinham na Câmara e na Coroa a proteção legal para o exercício de suas atividades. Existia a possibilidade de apelar para o Senado quando os preços praticados fossem considerados injustos e exorbitantes. Muito embora, as variações dos preços das lojas possam ser enormes.

^{178 &}quot;Consulta da câmara a el-rei em 30 de maio de 1708." *Ibidem*, vol. X, p. 395.

Segundo Nuno Madureira, uma hipótese, meramente conjuntural, "é de que as rendas das casas não são acordadas independentemente das pessoas que as vão ocupar. O valor justo para uma mulher solteira não é o valor justo para um mercador". ¹⁷⁹

Em 1709, mais uma discussão acerca do arruamento obrigatório. Segundo o corregedor do cível, o Dr. Gonçalo Villas Boas, os artesãos que possuíssem casas em rua não destinada ao seu ofício não poderiam habitá-las, pois eram obrigados a viver e exercitar seus ofícios no arruamento próprio. Já os proprietários que não fossem oficiais mecânicos poderiam viver dentro dos arruamentos, desde que não tivessem casas em outra parte. E suas casas só poderiam ser alugadas para mestre ali arruado e não para artesão de fora. A não ser é claro, que sobrassem lojas na referida rua.¹⁸⁰

Mas ao procurador da cidade, Cláudio Gorgel do Amaral, esta a proposta de Villas Boas se colocava "contra toda a razão de direito natural e civil". Afinal, os donos das casas deviam ter o livre arbítrio para escolher onde morar, uma vez que eram proprietários dos imóveis. A declaração do monarca se mostrou favorável ao parecer de Cláudio Gorgel, garantindo o direito dos proprietários usufruírem e habitarem seus imóveis, independente da obrigação imposta pelos arruamentos. Se fossem mecânicos, poderiam morar em qualquer parte, mas em se tratando do local de trabalho, este devia respeitar os arruamentos destinados a cada corporação. Restava à Câmara considerar cada caso e emitir parecer sobre as disputas, que se mostravam intermináveis.

Um mês depois, em outubro de 1710, a Câmara recorreu ao rei para pôr fim a uma nova disputa, pois

"tendo o senado acomodado na loja do arruamento de São Julião, que [era] dos sapateiros de obra grossa, a João Rodrigues, oficial do mesmo ofício, o quis impedir Gonçalo Lourenço que havia estado nela sem ser oficial deste oficio". ¹⁸¹

Gonçalo Lourenço, vendo sua causa perdida no Senado, pediu socorro a Antônio Fernando Góes, criado do Desembargador Pedro Sanches Faria. Este, na função de aposentador-mor, meteu de novo Gonçalo Lourenço na loja do sapateiro João Rodrigues, que a esta altura se encontrava ausente da Corte. Acusando a violência com

¹⁸⁰ "Consulta da câmara a el-rei em 28 de janeiro de 1709." In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *op. cit.*, vol. X, p. 470.

¹⁷⁹ MADUREIRA, Nuno Luís. Cidade: espaço..., op. cit., 1992, p. 42.

¹⁸¹ "Consulta da câmara a el-rei em 24 de outubro de 1710." *Ibidem*, vol. X, p. 535.

que se procedeu à ação, sem ao menos ter sido ouvido, mestre João recorreu novamente à Câmara. Esta lhe restituiu a posse da loja e lhe mandou soltar, pois o mesmo havia sido preso por ordem do próprio Pedro Sanches Faria, Desembargador.

Como privilégio, a aposentadoria 182 podia ser caracterizada em ativa e passiva. A aposentadoria ativa se caracterizava quando o sujeito era dono de loja estabelecida em rua contrária aos arruamentos estabelecidos para as corporações. Já a aposentadoria passiva era tida quando o mestre alugava determinada loja em via contrária ao arruamento obrigatório. Ou seja, mesmo estando em arruamento diferente do regulado para o oficio, os proprietários e mestres licenciados não poderiam ser despejados. A aposentadoria garantia que o artesão não fosse incomodado, principalmente pelos juízes dos ofícios, mas também por algum outro privilegiado. Esta foi uma das grandes motivações para disputas entre os mestres de ofícios estabelecidos fora do arruamento obrigatório, seja pelo crescimento desmesurado de determinado ofício em detrimento dos demais, seja por interesses particulares.

Para além dos conflitos de jurisdição ou de estudos na esfera do direito, os arruamentos permitem pensar não só a distribuição espacial dos mesteres em Lisboa, mas as dificuldades de equacionar a relação entre crescimento da capital e a manutenção do regime corporativo que tinha nos arruamentos um mecanismo de controle da população de artesãos pelas ruas da cidade. Vale a pena pensar porque mestres como Thomaz Antunes e Antonio Más diziam viver a décadas no mesmo lugar prestando seus serviços sem serem incomodados. As disputas não envolviam somente a localização dos ofícios, mas traziam prerrogativas e privilégios corporativos que se viam ameaçados diante das mudanças.

Para entender a complexidade da lei de arruamentos é preciso compartilhar de concepção geográfica que interprete o espaço como um domínio constitutivo das relações sociais e não como uma simples arena onde essas relações se projetam. Afinal

¹⁸² O privilégio de aposentadoria nasce de uma longa tradição. Segundo Raphael Bluteau, o monarca devia ser atendido no que diz respeito ao local de descanso e aposento de sua pessoa e comitiva sempre que chegasse a determinada localidade. Inspirado no direito comum dos Imperadores Romanos surgira o cargo de aposentador-mor que era o oficial responsável por escolher o lugar das pousadas nas campanhas e jornadas da realeza. A escolha do lugar das pousadas devia-se fazer com peso e medida conforme o lugar posto ou dignidade de cada um. O privilégio de aposentadoria era justamente, a isenção que a pessoa recebia para estabelecer-se em determinado local. No contexto dos arruamentos das corporações de ofícios, ter o privilégio de aposentadoria impedia que determinado mestre fosse expulso em prol do arruamento obrigatório. "Aposentadoria" e "Aposentador-mor" In: BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez e latino..., op. cit.*, vol. I, pp. 434-435.

"os grupos sociais sentem e utilizam de maneira diversa os espaços onde vivem, assim como o território físico depende das utilizações sociais". Desta forma, o terremoto de Lisboa em 1755 é uma ótima possibilidade para se pensar em que medida a reconstrução da cidade de Lisboa altera substancialmente a fisionomia urbana e os padrões institucionais de contato dos diferentes grupos sócio-profissionais. 183

2.3 Tremores em Lisboa, abalos no sistema corporativo

Se o início do século XVIII, trouxe as dificuldades à organização espacial dos mesteres, a situação só fez piorar com o terremoto de 1º de novembro de 1755. Além da urgência em pôr ordem em Lisboa – socorrendo seus feridos, enterrando seus mortos, evitando saques – era preciso amparar de imediato uma população que, já desgraçada e apavorada pela tragédia, via-se violentada pelo aumento de preços e serviços, o que não passou despercebido pelas autoridades camarárias. Chegara inclusive, ao conhecimento do rei, a notícia de que

"as padeiras, tendeiros, artífices e homens de ganhar, abusando impiamente da calamidade actual, extorqu[iam] ao povo preços exorbitantes pelos gêneros de indispensável necessidade, que lhes vend[iam], e pelos serviços que lhes faz[iam], obrando em tudo o referido contra a lei de Deus e do reino". 185

Não era admissível que diante de tal tragédia, pessoas inescrupulosas se aproveitassem da situação desesperadora para auferir, segundo o próprio secretário Sebastião José, ganhos ilícitos. Num aviso em 29 de novembro de 1755, publicado nas *Providencias sobre o terremoto de Lisboa*, mais notícias condenando novamente os preços praticados. ¹⁸⁶ Contra estes abusos, Sebastião José Carvalho e Mello, cobrava já em 10 de novembro 1755, providências à Câmara. Exigindo brevidade na resolução do problema o secretário de Estado mandou afixar editais em todos os arraiais dos subúrbios de Lisboa para que se lançassem pregões pelos quais se estabeleceu

72

¹⁸³ MADUREIRA, Nuno Luís. Cidade: Espaço e Quotidiano..., op. cit., 1992, p. 14.

Para entender os múltiplos significados e a memória do sismo que destruiu Lisboa em 1755, bem como os números da catástrofe e seu impacto na vida da cidade, ver: DEL PRIORE, Mary. *O Mal sobre a Terra..., op. cit.* Sobretudo, Capítulo IV: "A incerta memória do terremoto". p. 251-306.

¹⁸⁵ "Aviso do Secretário de Estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do Senado da Câmara em 10 de novembro de 1755." In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *op. cit.*, vol. XVI, p. 163. ¹⁸⁶ *Ibidem*, vol. XVI, p. 164 nota.

"que todos aqueles que excede[ssem] os preços do mês de outubro próximo pretérito, não só pagar[iam] anoveado o que extorquir[am] às partes, a favor de cada uma das partes a quem se fizer[am] as extorções, mas também ser[iam] condenados a trabalhar em ferros, por tempo de quatro meses, nas obras dos desentulhos da cidade, não excedendo a extorção a dez tostões, e que, dahi para cima, crescer[ia] a pena corporal à mesma proporção". [grifo meu] 187

Buscava-se dar providência aos queixosos e ainda aproveitava-se para limpar e desobstruir as ruas da cidade, ao permitir a apropriação da força de trabalho dos condenados. Aliás, contra a sujeira e obstrução das vias queixavam também os párocos das freguesias que não podiam administrar os Sacramentos aos enfermos, porque as ruas se achavam intransitáveis, "por imundas e por descalçadas".

À época do sismo, Lisboa era dividida em doze bairros. Segundo Freire de Oliveira, destes os bairros que mais sofreram com o incêndio foram o da Ribeira (ou da Marinha), o da Rua Nova, onde havia os mais importantes edifícios e estabelecimentos, e o do Rossio, os quais foram completamente destruídos, e ainda o bairro Alto, o dos Remolares, o do Limoeiro e o de Alfama que em grande parte ficaram reduzidos a cinzas. Após a catástrofe, qualquer projeto de reconstrução da cidade tocava invariavelmente num dos pontos fundamentais do sistema corporativo: a distribuição espacial dos ofícios, dando margem para conflitos pelas melhores ruas. Trata-se de uma catástrofe natural que potencializou os conflitos entre artesãos pela ocupação de lojas e tendas espalhadas pela cidade, deixando entrever as próprias clivagens entre os ofícios.

O terremoto e os incêndios que o seguiram mexeram com a ocupação do espaço urbano, visto que muitas das ruas encontravam-se intransitáveis, devendo os lojistas buscar outros sítios para exercerem suas atividades. Em 1757 tinha fim uma disputa entre o Senado da Câmara e as chamadas classes de mercadores de retalhos, composta pelos mercadores da Capela, ou de meias de sedas e mais quatro corporações: "os mercadores de lã e seda, os mercadores chamados da Fancaria, os mercadores de retroz, e os mercadores Porta da Misericórdia, Arcos do Rocio e tendas da Campanhia". Estas corporações tiveram seus estatutos aprovados em 1757. Todos os mercadores de retalho

¹⁸⁷ "Aviso do Secretário de Estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do senado da câmara em 10 de novembro de 1755." *Ibidem*, vol. XVI, p. 164.

¹⁸⁸ "A Ruína de Lisboa". *Ibidem*, vol. XVI, p. 151.

e seus caixeiros estavam obrigados se matricular na Junta do Comércio para poderem de gozar privilégios e liberdades. ¹⁸⁹

Por decreto de 16 de abril do mesmo ano, foi suspensa a obrigação dos Mercadores da Capela, das Portas da Misericórdia e dos Arcos do Rocio de tirarem licenças junto ao Senado para abrirem suas lojas. Até então nunca nenhuma das classes dos mercadores fora obrigada a tirar licença pelo Senado, nem sujeitar-se aos almotacés. Até porque segundo os Estatutos da Junta do Comércio as licenças para abrir lojas de mercancia, ficavam pertencendo privativamente à dita junta, devendo o senado se abster de obrigar aos referidos mercadores a tirarem as duas licenças, "por ser contra a posse imemorial em que se acham, e contra a liberdade do comercio". ¹⁹⁰

A contribuição das novas licenças se estabeleceu no ano de 1737 por resolução de D. João V. 191 A decisão foi tomada após consulta do Senado e com parecer do Juiz do Povo. Visava acudir por este meio à grande necessidade em que se achava a fazenda da cidade para satisfazer suas obrigações e conduzir as obras públicas. Motivo: seus credores tinham penhorado todas as rendas da Câmara, "para pagamento da importância das calçadas da real vila de Mafra", feitas por ordem do mesmo D. João V. Alguns anos depois, em 1741, o senado fez um formulário declarando especificamente o que cada loja devia pagar anualmente "de acordo com o seu trato, comércio e granjearia". 192

Bufarinheiros e quinquilheiros, por exemplo, ficaram com a quantia de 5\$000 reis por ano. Entretanto, ficaram livres da obrigação de novas licenças e da contribuição anual, os tendeiros mercadores da Rua Nova, Rua dos Douradores, dos Escudeiros, da Conceição Velha, da Rua dos Mercadores, da Fancaria e as lojinhas de retroz da Rua Nova e Pelourinho. Além destes também foram declarados isentos os mercadores das Portas da Misericórdia, dos Arcos do Rossio e da Capela.

Tradicionalmente, os mercadores da Porta da Misericórdia ficavam isentos porque suas lojas pertenciam ao próprio Senado e a cada triênio, pelo arrendamento que faziam, incluía-se a licença para a venda das fazendas. Os dos arcos do Rocio porque, como vendiam em chão do público, na concessão que recebiam da Câmara já se compreendia

192 "Consulta da Câmara a el-rei em 18 de abril de 1741". *Ibidem*, vol. XIII, p. 596.

74

¹⁸⁹ POMBAL, Sebastião José de Carvalho e Mello, Marquês de, 1699-1782. *Aula do Commercio*. Transcrição e reprodução fac-similar de documentos do Arquivo do Cosme Velho, anotações e comentários por Marcos Carneiro de Mendonça. Rio de Janeiro, Xerox do Brasil, 1982, p. 135.

¹⁹⁰ Consulta da Câmara a el-rei em 16 de abril de 1757. In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *op. cit.*, vol. XVI, pp. 306-313.

^{191 &}quot;Consulta da Câmara a el-re em 1737. *Ibidem*, vol. XIII, p. 101 e 214.

a licença para venderem as fazendas. Os mercadores da Capela se isentavam porque recebiam sua licença do provedor-mor das obras do Paço, a quem pagavam pelos seus lugares. Assistindo naquele sítio, dentro do âmbito do Palácio Real, nada mais justo que o Senado os isentasse de toda contribuição que não fosse imposta pela Casa Real. Vale dizer que todas as demais lojas dispersas pela cidade deviam sem a menor contradição tirar licença e pagar a contribuição. O problema é que devido à ruína e estragos causados pelo terremoto de 1755, muitos destes mercadores tiveram que dar assistência em outros sítios. Acabaram por ser pressionados pelo Senado para que tirassem sua licença e contribuíssem com sua cota anual.

Os mercadores de Capela pediram então a suspensão das novas licenças. Levaram sua causa primeiramente ao Desembargo do Paço (que lhes não deu provimento) e só depois recorreram à Junta do Comércio, que "menos bem informada dos verdadeiros termos em que a matéria se achava", fez uma consulta ao Senado pedindo para isentarem das licenças os rendeiros das Portas da Misericórdia, Arcos do Rossio e Capela, mesmo os que vendiam fora dos ditos lugares, uma vez que cabia à Junta a emissão das licenças para as classes citadas.

Em resposta, o Senado argumentava ser sem fundamento o pedido da Junta do Comércio. Seus estatutos davam conta somente da habilitação do mercador, não cabendo a isenção das demais licenças que fossem precisas para o exercício daquele trato ou mercancia. Principalmente a licença do Senado da Câmara, sem a qual geralmente ninguém podia ter lojas públicas de venda na cidade. Para o Senado, a dispensa seria uma ação contra a fazenda da cidade, justo no momento em que ela se achava em tanta decadência. Sendo assim, os mercadores das Portas da Misericórdia, Arcos do Rossio e Capela deviam tirar as licenças e pagar a contribuição anual, uma vez que estavam vendendo fora dos seus respectivos sítios e lojas.

Para o procurador da cidade, Antonio Pereira de Viveiros, os mercadores da Rua Nova dos Ferros e todos aqueles que nunca tiraram licenças do Senado deviam se conservar na própria isenção e dependentes apenas da Junta do Comércio. Todos os demais comerciantes que

"com licenças do mesmo senado vendiam bufarinharia, quinquilharia e lençaria nos arcos do rocio e dispersos pela cidade em lojas, ou em armários de humilde construção, ser[iam] obrigados a pedir à Junta do Comercio as suas habilitações, e que, conseguidas estas, recorrer[iam]

imediatamente ao senado da câmara, suplicando as ordinárias licenças que em nenhum caso lhes ser[iam] concedidas, sem que mostr[assem], por despachos da mesma junta, que nela foram habilitados". ¹⁹³

Por um lado a Junta do Comércio continuava exercitando a jurisdição que pelos seus estatutos lhe fora concedida, destinando-se "à melhor escolha dos comerciantes e à boa ordem que deve praticar-se no comércio, no que o público também recebe beneficio". Por outro lado, o senado garantia uma fonte de arrecadação para a execução de obras públicas, mantendo a jurisdição que lhe competia pelas antigas e praticadas posturas.

Para a Casa dos Vinte e Quatro, representada por seus quatro procuradores, os Estatutos da Junta do Comércio podiam ser prejudiciais aos interesses do Senado. Ou seja, a subordinação das lojas do comércio à Junta não devia ser alcançada em detrimento dos direitos da cidade. Não se deviam ampliar isenções a lojas administradas por pessoas que sempre foram excluídas do corpo do comércio e que por qualquer razão queriam gozar dos seus privilégios. De acordo com os procuradores, as lojas que não careciam de licença antes do terremoto, não deviam ser obrigadas a tirá-la depois da tragédia, exceto as que se "fundavam em chão público". Estas deviam pagar não pelas licenças, mas pelo uso do mesmo solo, o que unicamente dizia respeito às lojas que estavam debaixo dos Arcos do Rossio.

Grosso modo, a qualidade de cada corporação mecânica correspondia a uma qualidade de arruamento. Pelos exemplos fornecidos por Nuno Madureira, pode-se ter uma ideia da relação entre espaço ocupado e qualidade do ofício. No período anterior ao terremoto, a Rua Nova dos Ferros ou dos Mercadores absorve os ramos mais nobres e mais rentáveis do comércio, situando-se num plano de destaque, criando um corredor espaçoso com cerca de 40,5 palmos de largura, que destoava das vielas e becos da região da Baixa de Lisboa. Por ordem decrescente de importância, vinha a Rua dos Ourives do Ouro, cujo traçado comportava uma maior irregularidade variando de 56 palmos nos sítios de maior largura até formar um gargalo 37 palmos de diâmetro em áreas mais estreitas. Quem procurasse ir do Rossio ao Terreiro do Paço pelo caminho mais curto, teria forçosamente de atravessar ambas. A reestruturação pombalina dos arruamentos manteve a hierarquia espacial dos privilégios, destinando os dois eixos principais de ligação entre o Rossio e Terreiro do Paço (Rua Augusta e Rua Áurea), aos

¹⁹³ *Ibidem.* vol. XIII. p. 596.

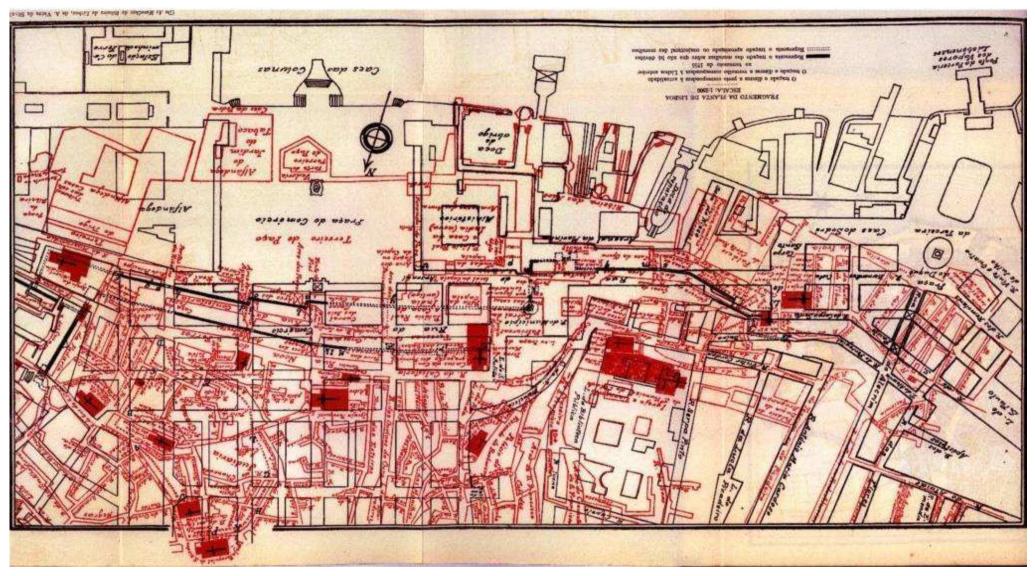
mercadores de lã e seda e aos ourives do ouro, dando mostras de como, de algum modo, a qualidade das mercadorias transpira para a qualidade social dos homens: num caso a seda, noutro o ouro.¹⁹⁴

Vale ressaltar que os cerca de 340 decretos, avisos, alvarás, portarias e editais sobre a reconstrução de Lisboa se alongaram por oitenta e três demorados anos, de 1755 até 1838. Não raro, a reconstrução de Lisboa confunde-se com a própria biografia política do Marquês de Pombal. Como bem destacou Madureira, em 1780 apenas uma rua na freguesia de São Nicolau podia dizer-se pronta: a Rua Augusta, a mais nobre da cidade, anteriormente chamada de Rua Nova dos Mercadores desde os tempos de D. Diniz (1279-1325). 195

¹⁹⁴ MADUREIRA, Nuno Luís. Cidade: espaço..., op. cit., 1992, p. 35.

Como afirma o autor, deve-se defender a ideia de uma reconstrução prolongada no tempo, onde a tenacidade e a vontade política subsequente a 1755, cede o passo ao movimento da inércia. Depois de 1777, com a Viradeira e a queda do Marquês, os trabalhos públicos na Baixa Pombalina, área de Lisboa mais atingida pelo terremoto, foram interrompidos. As dificuldades com o Tesouro Público serviram de argumento para cortar pela raiz obras identificadas com o a eficácia do absolutismo. *Ibidem*, p. 25

Fragmento da Planta Topográfica de Lisboa



- > O traçado preto corresponde Lisboa na primeira metade do século XX
- O traçado vermelho corresponde à Lisboa anterior ao terremoto de 1755.
- Extraído de: As muralhas da Ribeira de Lisboa, de A. Vieira da Silva. Lisboa, Publicações Culturais da Câmara Municipal, 1940-1941.

Naquele momento, preocupava não só a reedificação da cidade, o controle de preço, mas também a própria organização das corporações. Devido aos incêndios que destruíram a cidade, a maioria dos regimentos e estandartes pertencentes aos ofícios da Casa dos Vinte e Quatro, sediada no Hospital de Todos-os-Santos, no Rossio, foi destruída. No ano seguinte, o colégio dos mesteres fazia provisoriamente suas eleições em 4 de janeiro na casa do despacho da Irmandade de São José, situada na sua igreja, o motivo pelo qual se alterou a "forma do estylo do dia da eleição" que sempre fora em dia do apóstolo São Tomé, 21 de dezembro. 197

Certamente o terremoto de 1755 foi um divisor de águas na história de Portugal, sobretudo de Lisboa, que mais sofreu com os tremores e incêndios. Era tanto trabalho que a Casa dos Vinte e Quatro menos de uma semana depois do desastre passou atuar em caráter emergencial, com mais dois representantes. Convocados às pressas, os chamados juízes extraordinários ou supranumerários, atuaram ao lado do então Juiz do Povo Francisco Rodrigues Lages, que foi reconduzido ao cargo.

Os tais juízes especiais eram Antonio Rodrigues de Leão, do ofício de ourives da prata, que já havia servido o dito cargo no ano de 1753, e Nicolau Luís da Silva, também prateiro, que servia de escrivão da Casa na ocasião do terremoto. Em seu lugar veio como substituto Christovão Rodrigues da Silva, do ofício de livreiro, que tinha atuado como escrivão no ano de 1754. Aliás, este nos deixou uma interessante descrição do acontecimento que em apenas nove minutos mudou para sempre a vida da Corte. Disse o oficial livreiro acerca do tremor:

"Lá pelas nove horas e três quartos da manhã, castigou este reino e pos por terra quase todas as casas, palácios e templos desta cidade, e depois o fogo que immediatamente se ateou em differentes partes, acabou de consumir a maior e melhor parte della, sendo inumeráveis as pessoas que pereceram e as riquezas que se reduziram a cinzas. Este mesmo estrago experimentou a Casa dos Vinte e Quatro, sita no Hospital real de Todos-os-Santos, ardendo nella o seu grande cartório,

⁻

de outubro de 1601, consumindo as chamas toda a igreja e parte das enfermarias e o segundo na madrugada do dia 10 de agosto de 1750, escapando apenas a fachada, a porta principal da igreja e uma enfermaria denominada de Santa Maria Magdalena. Até que no dia 1º de novembro de 1755, com o incêndio subsequente ao terremoto, o edifício foi reduzido a ruínas. "Carta Régia de 9 de julho de 1498". In:OLIVEIRA, Eduardo Freire de. *Elementos para a história..., op. cit.*, vol. I, p. 379.

¹⁹⁷ "Termo da eleição do Juiz da casa dos Vinte e Quatro Mesteres em 4 de janeiro de 1756". *Ibidem*, vol. XVI, p. 197.

em que constava de cincoenta e quatro livros, em que estavam lançados os muitos grandes privilégios que o senhores reis destes reinos haviam concedido à casa e a esta cidade, que todos se achavam confirmados e ampliados por el-rei nosso senhor. E assim mais muitas cartas originaes dos mesmos senhores e da nobreza, em que davam conta de casamentos e outros negócios pertencentes ao povo, e outras muitas antiguidades e excelllentes pinturas". 198

Em 5 dezembro de 1755, pouco mais de um mês após o terremoto, Sebastião José de Carvalho e Mello ordenou à Casa dos Vinte e Quatro, por intermédio da Câmara, que cada uma das Bandeiras que a constituía fizesse logo uma exata relação de todos os artífices que debaixo dela se achavam alistados, inclusive dos que trabalhavam sem serem examinados e dos que tinham arruamentos sem exame. Era preciso conhecer quais eram os ofícios e quantos eram os artesãos a ocupar as vias da cidade, para que se pudessem expedir as ordens necessárias para o alinhamento das respectivas ruas que deviam ser destinadas para a habitação dos sobreditos artífices e se observassem nelas os seus respectivos privilégios. ¹⁹⁹ Infelizmente, não se sabe se a ordem foi imediatamente cumprida, mas certamente um recenseamento dos ofícios em Lisboa à época do terremoto seria de muita valia para uma análise dos quadros de artesãos que integravam os grêmios profissionais da cidade em meados dos Setecentos.

Devido não só à urgência para se reedificar a cidade, mas também para se demolir as paredes que ameaçavam desabar, a Câmara autorizou em 7 de outubro de 1757 que oficiais de fora da Corte pudessem exercer sua atividade sem necessidade de nova examinação perante os juízes dos ofícios de Lisboa, contrariando a tradição do sistema corporativo. Pelo costume das corporações, todo oficial vindo de outra cidade ou vila, mesmo apresentando carta de examinação devia realizar novas provas diante dos juízes

¹⁹⁸ *Ibidem*, vol. XVI, p. 148. Freire de Oliveira nos legou mais uma riquíssima exposição de documentos ao tratar do terremoto de 1755. Ao abordar o assunto da maior tragédia da História de Portugal, apresentando inclusive uma breve cronologia de outros sismos que abalaram Lisboa ao longo dos tempos, Freire de Oliveira traz citações e trechos de inúmeros textos, como *História Universal dos Terremotos*, de Joaquim José Moreira de Mendonça; *História de Portugal*, de Pinheiro Chagas e *Memórias dos Paços do Concelho*, sendo o traslado feito pelo antigo arquivista Francisco Xavier da Rosa. A descrição de Freire de Oliveira intitula-se "Ruína de Lisboa". *Ibidem*, vol. XVI, pp. 133-154.

¹⁹⁹ "Aviso do Secretário de Estado Sebastião José de Carvalho e Mello ao presidente do Senado da Câmara em 5 de dezembro de 1755." *Ibidem*, vol. XVI, p. 182.

²⁰⁰ "Consulta da câmara a el-rei em 7 de outubro de 1757." *Ibidem*, vol. XVI, pp. 327-330.

dos ofícios para somente depois de aprovado e incorporado à corporação ter seu registro junto à Câmara para abrir loja ou tenda. 201

A medida desagradou em cheio os ofícios ligados à construção civil, como pedreiros, carpinteiros de casas, ladrilhadores, entre outros. A polêmica surgiu quando o carpinteiro de casas Elias Pereira Barona, vindo de fora de Lisboa, (infelizmente a consulta não informa o lugar de origem do carpinteiro) teve negado o registro da sua carta de examinação diante da Casa dos Vinte e Quatro. 202 Sem o registro da carta o artesão não podia confirmar a sua aptidão para o exercício de sua atividade. Os procuradores dos mesteres se recusavam a mandar registrar a carta que o artífice apresentou ao Senado,

> "sem primeiro serem ouvidos os juízes do officio de carpinteiro de casas, para que, examinando-o na forma do seu regimento, hajam informar ao mesmo tribunal da aptidão que tem para exercitar o mesmo officio".203

Os procuradores afirmavam ainda que toda e qualquer carta de examinação só valia dentro da jurisdição que a tinha aprovado. Ou seja, mesmo que a habilidade do oficial fosse atestada pela carta de examinação que trazia, para a Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa, a mesma só tinha efeito na circunscrição da Câmara ou Vila que a emitira. Caso, o dito Elias quisesse obrar em carpintaria na capital, devia submeter-se a novos exames

> "e que isto mesmo se dev[ia] praticar com qualquer outra carta que se apresent[asse] da mesma natureza, porque, ainda que quem [seja] approvado em um logar, fica hábil para usar do seu officio em todos os mais, mas só dentro do districto da jurisdição de quem o aprovou, e não em partes diversas e que se regulam por outras leis que se não devem dispensar, sem faculdade expressa de V. Magestade que a não concedeu ao Senado para pessoas que dizem foram examinadas fora della, sem primeiro se incorporarem nos mesmos grêmios e mostrarem que são peritas nas obras que nella se praticam". 204

²⁰¹ Cf. LEÃO, Duarte Nunes. Livro de regimentos dos Officiaes Mecânicos..., op. cit.

²⁰² "Consulta da câmara a el-rei em 7 de outubro de 1757". In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de, op. cit., vol. XVI, p. 327.

²⁰³ *Ibidem*, vol. XVI, p. 329.

²⁰⁴ *Ibidem*, vol. XVI, p. 329.

Colocava-se em xeque não só a perícia dos artesãos que vinham a Lisboa em busca de ocupação, mas principalmente a idoneidade dos juízes de ofícios de outras cidades e a lisura com que eram emitidas tais cartas, quando se dizia que as obras produzidas em Lisboa

"em muita parte [eram] differentes das que se faz[iam] nas províncias, onde os exames ordinamriamente se regula[vam] pela convivência dos examinadores, e não pela perícia dos examinados, tanto assim que quem não pod[ia] ser approvado nesta cidade, manda[va] buscar uma destas cartas para com ella enganar o povo e se livrar das pensões a que esta[va] sujeito, quando legitimamente se incorpora[va] no grêmio do officio". [grifo meu] ²⁰⁵

Defendia-se a lógica de privilégios e regalias na qual se assentava também a Casa dos Vinte e Quatro. Buscando proteger o sistema corporativo, apontavam inúmeras outras prerrogativas. Sobretudo a noção de que

"nem as cidades e villas notáveis, que são muito poucas, teem privilégio para fazerem valer as suas confirmações fora dos seus districtos, e muito menos na cidade, capital do reino, a que depreciam na carta junta, nomeando-se em primeiro logar, que é só o que bastava para o senado a não cumprisse sem offensa da sua bem notória superioridade, que, como não costuma deferir a requerimento algum que possa offender as suas regalias, sem primeiro ouvir o seu syndico, parece que também não deve deferir aos que tocam aos officios mechanicos, sem primeiro ouvir os seus juízes e o juiz do povo, a que também pertence a defesa da sua conservação e prerrogativas. [grifo meu] ²⁰⁶

Para o Senado da Câmara, os procuradores dos mesteres não tinham fundamento capaz de ser atendido, pois feria um "estilo imemorial", uma "formalidade costumada", ou seja, admitir que na Corte trabalhassem os oficiais que traziam cartas de exame das cidades e vilas notáveis em que foram examinados e aprovados. Até porque, de acordo com os vereadores da capital, todas as demais Câmaras do Reino mandavam cumprir em seus distritos as cartas passadas pelo Senado de Lisboa a todos os mestres que as apresentassem. Invariavelmente, sem ouvir os juízes dos ofícios das cidades ou vilas.

²⁰⁵ *Ibidem*, vol. XVI, p. 330.

²⁰⁶ *Ibidem.* vol. XVI. p. 330.

De acordo com a Câmara, o procedimento defendido pelo colégio dos mesteres não seria só uma injustiça contra os mestres dos ofícios vindos de fora, mas também contra a reciprocidade na relação entre as diversas Câmaras do Reino. Entretanto, o "Regimento e compromisso da mesa dos ofícios de pedreiros e carpinteiros da Bandeira do patriarca São José" redigido em 1709 e confirmado pela Coroa em 1710 ²⁰⁷ em nenhum momento fala em aceitar oficiais vindos de fora de Lisboa baseados apenas na apresentação da carta de examinação. De acordo com o costume qualquer um que viesse de fora devia passar pelo crivo dos juízes de ofícios de Lisboa.

Para o Senado, a única dúvida que se devia contemplar era em relação ao fato de alguma pessoa vinda de fora da Corte apresentar carta que não fosse legítima, e só. Tal dolo só podia ser evitado se coubessem ao vereador da almotaçaria e aos juízes dos ofícios a função de informar a identidade da pessoa e a certeza da carta, tirando testemunhas quando fosse necessário. Mas esta diligência, porém, a única que podia dar solução aos problemas

"não a pod[iam] fazer os juízes dos officios, porque <u>lhes falta[va]</u> notoriamente a jurisdição para conhecerem da identidade das pessoas, e inquirirem a este respeito testemunhas com que ellas se prove[m]; e muito menos para julgarem as justificações no caso em que ellas se fizerem precisas. Por esta causa se não dev[ia] em nenhum caso alterarem um estylo antiquíssimo, remettendo as cartas aos juízes dos officios, porque, sendo de exame, nada [tinham] que officiar a respeito delas". [grifo meu] ²⁰⁸

O vereador Manuel de Campos e Souza acusou os procuradores de quererem apenas resguardar seus *interesses particulares*, pois era um "estylo antigo" aceitar as cartas de examinação de outras cidades e vilas sem a necessidade de novas provas. Muito embora a exigência apareça no Regimento de Carpinteiros e Pedreiros de 1572,

²⁰⁷ "Regimento e compromisso da mesa dos ofícios de pedreiros e carpinteiros da bandeira do patriarca São José." LANGHANS, Franz-Paul de Almeida. *As Corporações dos Ofícios..., op. cit.*, 1946, vol. I, pp. 273-285. O regimento e compromisso (aí se observa a forte conexão entre mesa temporal e espiritual) foi confirmado em 5 de março de 1710. Aliás, segundo consta na relação de Franz-Paul Langhans, este teria sido o último da Bandeira de São José, não aparecendo na lista de regimentos reformados a partir da

década de 1760. ²⁰⁸ "Consulta da câmara a el-rei em 7 de outubro de 1757". OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *op. cit.*, vol. XVI, p. 328.

bem como no Livro Segundo de Posturas Gerais para os Oficiais Mecânicos do mesmo período. ²⁰⁹

Para o Senado, tal exigência não tinha sentido num momento em que a cidade precisava se reerguer e se recuperar dos danos causados pelo terremoto de 1755, pois

"não era justo que, necessitando-se agora destes officiais, se lhes pusesse o ônus que querem os ditos mesteres, quando se lhes deviam facultar os meios para que houvesse maior número dos officiaes referidos, de que tanto se necessita; e daria isto, além da oppressão que lhes resultaria com a dependência dos juízes dos officios e despesas com que são gravados, occasião a que com detrimento da república, houvesse menos officiaes e crescessem os salários que com exorbitância se estão levando, com o pretexto de não haverem tantos officiaes quantos se necessitam na conjutura presente". [grifo meu] ²¹⁰

O que estava em disputa era a defesa dos privilégios dos ofícios num momento de exceção, ou seja, a necessidade de se conduzir as obras para a reedificação da cidade após o terremoto. Segundo o mesmo, um dos procuradores era

"mestre pedreiro e juíz do mesmo officio, que como official delle, quer augmentar o seu particular interesse, privando os mais officiais que teem cartas das camaras do reino e mais continente dos domínios de V. Magestade, do exercício e uso dos seus officios". [grifo meu] ²¹¹

Na verdade, as corporações se viram ameaçadas pela concorrência dos oficiais vindos de fora da cidade e que por meio de liberdades alcançadas através da Câmara se desobrigavam de se incorporar aos grêmios e de se subordinar à Casa dos Vinte e Quatro. Esta teve que enfrentar uma série de pressões no século XVIII, não só pelo aumento do contingente populacional de Lisboa, pelas medidas emergenciais para a reorganização da cidade destruída pelo terremoto (do que resultou na desobrigação da incorporação de inúmeros oficiais ligados à construção civil), mas, sobretudo, pelos ataques aos monopólios das corporações, a partir Junta do Comércio, a partir de 1756, e do incentivo ao estabelecimento de unidades de grande porte visando o fomento da

²⁰⁹ Ambos se encontram em LEÃO, Duarte Nunes. *Livro dos Regimentos dos Officiaes..., op. cit.*

²¹⁰ "Consulta da câmara a el-rei em 7 de outubro de 1757". OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *op. cit.*, vol. XVI, pp. 328-329.

²¹¹ *Ibidem*, vol. XVI, p. 329

produção industrial. A Casa parecia assistir a um esvaziamento de poder; algo irreversível, mas não sem a resistência das corporações.

2.4 A indústria portuguesa no século XVIII

Tradicionalmente a cronologia referente ao desenvolvimento industrial em Portugal tem como destaque dois grandes momentos. Um primeiro impulso industrializador ocorrido no último quartel do século XVII, mas abandonado na viragem para o século XVIII. E outro desencadeado por Pombal nos anos de 1760-1770 e prolongado até os primeiros anos do século XIX, muito embora Borges de Macedo se refira a um surto intermédio (intermédio pela cronologia e intermédio pela dimensão), localizado pelos anos de 1720-1740.²¹²

Como afirma José Vicente Serrão, exagero ou não, a ideia defendida pelo próprio Borges de Macedo de um "surto industrial" no início do século XVIII nos ajuda a lembrar que o período não foi marcado afinal por um deserto industrial ou decadência absoluta. Por outro lado, a história da indústria não se esgota nestes surtos de industrialização. Na verdade estes são a parte mais visível do processo em razão das políticas industriais levadas a cabo pela intervenção do Estado, ou seja, legislação, pareceres, obras doutrinárias produzidas são mais imediatamente acessíveis à investigação. O fato é que no final do século XVIII e princípio do XIX, a produção industrial portuguesa era maior, mais diversificada, com aplicações tecnológicas mais desenvolvidas, e dispunha de espaços de mercado mais alargados do que dois séculos antes, ainda que a mesma representasse um papel secundário na economia em relação à agricultura no mesmo período.

Ainda segundo o autor, uma análise do desenvolvimento industrial em Portugal envolve muitos problemas, como o da cronologia, o das correlações entre indústria e comércio externo ou entre as curvas de industrialização e as curvas de preços, o dos efeitos da concorrência externa ou da resistência à mesma, o do investimento e

⁻

²¹² SERRÃO, José Vicente. "O quadro econômico...", op. cit., 1994b, p. 89.

²¹³ Para comprovar tal afirmação, Borges de Macedo apresenta uma série de empreendimentos e iniciativas fabris para o período em questão: manufaturas da seda, com a fábrica do Rato em meados de 17030; do vidro, manufatura de Coina (1722), depois transferida para a Marinha Grande em 1748; do ferro, através da criação de uma nova fundição em Lisboa (1726) e da reorganização das ferrarias de Tomar e Figueró; da pólvora (Barbacena); dos couros, com o estabelecimento de novas unidades em Alenquer (1729) e em Lisboa (1737); do papel (Lousã, 1717). Ver MACEDO, Jorge Borges de. *Problemas da História da Indústria Portuguesa no século XVIII*. Lisboa, Ass. Ind. Portuguesa, 1963.

financiamento industriais, o da caracterização dos agentes econômico-sociais do sector, o da identificação clara do fenômeno da indústria rural dispersa, entre outros. Por outro lado, a história da indústria não se esgota nestes surtos de industrialização. Na verdade estes são a parte mais visível do processo em razão das políticas industriais levadas a cabo pela intervenção do Estado, ou seja, legislação, pareceres, obras doutrinárias produzidas são mais imediatamente acessíveis à investigação. 214

Os incentivos à implantação de manufaturas no Reino datam de finais do século XVII, com Duarte Ribeiro de Macedo, autor de obras doutrinárias, como o *Discurso Sobre a Introdução das Artes e Ofícios no Reino* (1675), além de D. Luís de Meneses, Conde de Ericeira (1632-1690) e Fernão de Mascarenhas, Marquês de Fronteira (1655-1729), os dois últimos vedores da fazenda de D. Pedro II. A formulação e execução de uma política econômica concreta, sempre pontual e setorizada, fora uma resposta à crescente importação de artigos industriais. Principalmente em virtude de vários tratados assinados com a França, a Holanda e a Inglaterra após 1640. Portugal envolviase nas Guerras de Restauração contra a Espanha (1640-1668), quando teve fim a União Ibérica a partir da aclamação de D. João IV (1640-1656) e início a dinastia da Casa dos Bragança. 216

O momento coincidiu com a carência de meios de pagamentos ao exterior, decorrente da difícil conjuntura comercial e monetária do país. Seguindo um receituário mercantilista esta política econômica levada a cabo principalmente pelo Conde de Ericeira consistiu em medidas bastante pontuais, contemplando a criação de algumas manufacturas, a importação de técnicos estrangeiros e a concessão de privilégios fiscais e de mercado para certas unidades industriais, somadas a um conjunto de legislação restritiva do consumo de produtos importados, as *pragmáticas*.

²¹⁴ SERRÃO, José Vicente, "O quadro econômico"..., op. cit., 1994b, p. 89.

²¹⁵ Este primeiro surto industrializador durou até a década de 1690. Entre as causas do abandono da política industrial estariam o fracasso relativo dos próprios empreendimentos, a inversão da conjuntura econômica e a ascensão de novos compromissos internacionais, a recuperação de preços, de tráficos coloniais e novas oportunidades de compensação da balança comercial (através da exportação de vinhos e do ouro recém-descoberto) e o Tratado de Menthuen (1703) que representou abertura do mercado interno aos lanifícios ingleses. *Ibidem*, 1994b, p. 90.

²¹⁶ O tratado entre Portugal e Inglaterra assinado em 1654, em plena Guerra da Restauração, para garantir o apoio britânico à causa portuguesa, além de atribuir importantes privilégios aos comerciantes ingleses estabelecidos em Portugal (eram igualados nos seus direitos aos nacionais, dispunham de um juiz conservador próprio e gozavam de liberdade religiosa), previa, num artigo secreto, que os direitos sobre os produtos ingleses não poderiam nunca ultrapassar 23%. PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. *Estrutura Industrial e Mercado Colonial – Portugal e Brasil (1780-1830)*. Lisboa, Difel, 1994, p. 25.

As pragmáticas consistiram em leis que proibiam o uso de um conjunto de artigos considerados de luxo, como certos tipos de panos e baetas, louças, vidros e outros. De certa forma esta legislação interna buscou uma política protecionista que não ofendesse os tratados assinados com as potências estrangeiras. Elegiam-se setores que tinham uma importância maior para o crescimento do Estado, ou fabricavam-se artigos de luxo, dos quais não era possível privar inteiramente a aristocracia e outros grupos poderosos.²¹⁷

A promulgação de pragmáticas, ao criar restrições à ostentação do luxo, seguiu sendo uma alternativa para conter o consumo de artigos nobres, em sua maioria importados, embora se deva ressalvar o objetivo de moralização dos costumes que revestia essas leis, considerando-se o luxo como algo nocivo tanto no plano econômico quanto no plano moral. Este mecanismo também foi utilizado no século XVIII. Ao final do reinado de D. João V (1706-1750), diante do declínio da produção de ouro brasileiro foi decretada a Pragmática de 24 de Maio de 1749 estabelecendo sanções (pecuniárias, prisão, e em casos extremos, o degredo) no que dizia respeito ao desmesurado fausto na capital.

As iniciativas do século XVII expressaram a tentativa de Portugal conter uma crise comercial. Ao dificultar o consumo de produtos importados promovia a concessão de subsídios e de vários privilégios fiscais ou de mercado às novas unidades industriais e, até a reserva de encomendas para o Estado (caso dos fardamentos). Entretanto, com a subida de D. José I (1750-1777) ao poder, Portugal assistiu a uma política econômica mais articulada. Teve destaque as ações do ministro Sebastião José de Carvalho e Mello, figura máxima do absolutismo português, na expansão do papel do Coroa na

²¹⁷ Importa dizer que de início, tais medidas encontraram certa oposição. As pragmáticas, impedindo a entrada de artigos estrangeiros em Portugal, prejudicaram a penetração de gêneros coloniais (açúcar e tabaco) nos mercados europeus, afetando também os rendimentos das Alfândegas, contraídos pelas cessações de algumas importações. Por outro lado, certos segmentos da aristocracia e do alto clero não aceitariam de boa vontade privar-se do luxo e da ostentação. Por fim, a instituição de unidades de grande porte não foi bem vista pelos pequenos fabricantes. Sem contar os problemas entre o Santo Ofício e uma política de fomento financiada em parte pelos capitais cristãos-novos, como o caso da manufatura de lanifícios de Covilhã, que resultou na prisão de dezoito negociantes nos cárceres da Inquisição entre 1700 e 1705. *Ibidem*, pp. 28-31.

sociedade lusa e no ultramar.²¹⁸ O país também se encontrava numa conjuntura difícil, sobretudo pelo peso inglês no comércio português, pelo terremoto de 1755, pela queda da produção de ouro no Brasil e pelas dificuldades gerais do comércio colonial.²¹⁹

Durante seu reinado, a Pragmática expedida por seu pai foi reformada em 1751 proibindo-se a importação de tecidos, carruagens ou móveis do estrangeiro, salvo se transportados em navios portugueses. Posteriormente, foi promulgada nova Pragmática em 17 de Agosto de 1762. Combinada com a lei de 4 de Fevereiro de 1765, a medida vigorou por mais de um século, legislando sobre o luto. ²²⁰

A política pombalina foi uma resposta a uma situação de crise da segunda metade do XVIII, mas não só isso. Tratou-se de medidas mais alargadas que a médio-longo prazo buscou tornar o país menos dependente das importações, reforçar a articulação (exclusiva) entre a economia metropolitana e a economia colonial e recuperar do atraso. Importante destacar que em meados do Setecentos, Portugal encontrava-se numa situação de atraso econômico, político e intelectual em relação às demais potências européias. Este diagnóstico apareceu não somente nos escritos de alguns portugueses "estrangeirados", como também na descrição de estrangeiros que passavam pelo reino 222. Num ritmo diferente de países como Inglaterra e França, a expressão das Luzes em Portugal ocorreu sob a forma de uma reação, conduzida pela Coroa.

Assim, as chamadas reformas pombalinas, iniciadas na década de 1750 e consolidadas e ampliadas nos anos subsequentes, tornaram-se essenciais para o processo

²¹⁸ De acordo com Jorge Pedreira, o período joanino (1706-1750) não foi para além da concessão de algumas facilidades, revelando seu limitado empenho do fomento manufatureiro. Além da vinda de alguns técnicos estrangeiros e de um conjunto de contratos e privilégios ficava um punhado de unidades que, à morte do rei, ameaçavam desaparecer proximamente do panorama industrial português. As razões: em parte à concorrência estrangeira, mas, sobretudo, pelo ambiente econômico global, marcado por uma conjuntura de prosperidade comercial em que avulta a entrada do ouro brasileiro, criando-se uma maior capacidade de importação e não favorecendo o desenvolvimento da produção industrial. As prioridades eram outras, como nacionalizar o comércio ultramarino, desenvolver a marinha mercante e estabelecer uma fiscalidade efetiva sobre a extração do ouro. PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. *Estrutura Industrial e Mercado Colonial..., op. cit.*, 1994, pp. 40-42.

²¹⁹ *Idem.* "A indústria"..., op. cit., 2005, p. 197.

FERREIRA, M. E. C. "Pragmáticas". In: *Dicionário de História de Portugal*, SERRÃO, Joel (Dir.), Porto. Figueirinhas, Vol. III, 1979, p. 485. Sobre a relação entre a política econômica de Portugal no século XVII e a edição destas pragmáticas, ver também ROSSINI, Gabriel Almeida Antunes. "As Pragmáticas Portuguesas de Fins do Século XVII: Política Fabril e Manufatureira Reativa." Disponível em: http://www.sep.org.br/artigo/2222 240fc7db997b0112821f1da709c55ef0.pdf

²²¹ SERRÃO, José Vicente. "O quadro econômico"..., op. cit., 1994b, p. 91.

MAXWELL Kenneth, *O Marquês de Pombal – O Paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1996, p.14-16. Para um olhar dos estrangeiros sobre Portugal em meados do Século XVIII, ver: CARNEIRO, Ana, DIOGO, Maria Paula & SIMÕES, Ana. "Imagens do Portugal Setecentista – Textos de estrangeirados e de viajantes". In: *Penélope – Revista de História e Ciências Sociais*. Lisboa, nº 22, 2000, pp. 73-92.

de fortalecimento da Coroa em diferentes campos. Uma profusão de leis e decretos, sobretudo após o terremoto de 1755, foi característica deste período. Ação seletiva em nome do interesse nacional como afirmou Kenneth Maxwell. Medidas que traduziram uma intervenção marcada pela

"estruturação de um novo sistema de educação pública para substituir o dos jesuítas, a afirmação da autoridade nacional na administração religiosa e eclesiástica, o estímulo a empreendimentos industriais e às atividades empresariais e a consolidação da autoridade para lançar impostos, das capacidades militares e da estrutura de segurança de Estado". 223

Com a Lei da Boa Razão de 1769, buscou-se acabar com a pluralidade do direito português e reforçar o Direito Pátrio, afetando o poder dos magistrados e reforçando a capacidade legislativa e o controle da administração da Justiça pela Coroa. No que se refere à Educação, empreenderam-se diversas reformas, como a dos Estudos Menores (1759) e a de Coimbra (1772), visando, em conjunto com a secularização da Inquisição e a criação de uma instituição secular própria para a censura – a Real Mesa Censória (1763) – construir uma "ordem em que o poder secular fosse o principal fiador da unidade civil na harmonia da família cristã", filtrando os conteúdos contrários à autoridade do rei e a religião. ²²⁴

Combinação das artes de governar desenvolvidas no século XVII com alguns pontos do ideário ilustrado ou respostas às contingências do Terremoto de Lisboa e a crise política e econômica vivenciada no início do reinado josefino²²⁵, o importante aqui é destacar de forma breve e ilustrativa as várias frentes em que o governo pombalino atuou. Para a implantação das medidas modernizadoras que tinha em mente, Pombal atacou alguns poderes de forte presença política e cultural em Portugal, através de

²²³ *Ibidem*, p. 96. Para entender a atuação do Marquês de Pombal e a conjuntura na qual se insere este extenso programa de reformas, ver também: AZEVEDO, João Lúcio de. *O Marquês de Pombal e a sua época*. São Paulo, Alameda, 2004. 1ª edição: Lisboa, 1909. FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina..., op. cit.*

²²⁴ CARVALHO, Laerte Ramos de. *As Reformas Pombalinas da Instrução Pública*. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo/Saraiva, 1978, p. 33.

²²⁵ Esta discussão polariza duas obras recentes: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José..., op. cit.*, 2008 (1ª edição, 2006) e SUBTIL, José Manuel. *O terramoto político* (1755-1759), Lisboa, UAL, 2007. Para uma interessante comparação entre os autores e suas respectivas interpretações, ver os seguintes artigos, publicados em 2007: HESPANHA, Antonio Manuel. "A Note on Two Recent Books on the Patterns of Portuguese Politics in the 18th Century"; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. "The patterns of Portuguese politics in the 18th Century or the Shadow of Pombal. A Reply to Antonio Manuel Hespanha"; SUBTIL, José Manuel. "Evidence for *Pombalism:* Reality or Persuasive Clichés?" In: *E-journal of Portuguese History*, v.5, nº 2, 2007.

ofensivas diretas e de forte propaganda política, tendo-se cercado de diversos letrados para a elaboração de um discurso absolutista. Nesse sentido, elegeu como principal adversário a Companhia de Jesus, que além de monopolizar o ensino no reino e seus domínios ultramarinos, instituindo um "estado de ignorância artificial" ²²⁶ que perduravam por dois séculos; teriam sido os responsáveis, segundo a principal obra do discurso absolutista²²⁷, pela difusão de teorias monarcômacas que afetariam a soberania real. Este último argumento serviu de base para a expulsão da Companhia, em 1756. Além dos jesuítas, a grande nobreza também foi alvo da política pombalina. Sob a acusação de ter atentado a vida do rei, os Távora, uma das mais influentes e tradicionais Casas da nobreza portuguesa, foram implicados de crime de lesa-majestade, afetando sua honra e reputação e, por conseguinte, seu poder político.

Em paralelo à fragilização dos poderes concorrentes, diversas reformas com o objetivo de reforçar a autoridade política da Coroa e inserir o antigo "reino Cadaveroso" no concerto das Luzes. Dentre elas, algumas são mais representativas. Portanto, o esforço do Marquês de Pombal voltava-se para o reforço da autoridade política, eliminando aqueles que pretensamente os afetavam, porém se opor aos valores políticos tradicionais e à doutrina católica. Pelo contrário, valores como a honra, a reputação e o privilégio continuavam profundamente presentes na sociedade portuguesa, inclusive nos altos quadros da administração do reino.

Na tentativa de recuperar o controle do sistema comercial, garantindo o seu exercício e benefícios para o país e seus nacionais, Portugal tomou medidas a fim de garantir a exclusão progressiva dos estrangeiros (ingleses, principalmente) dessa atividade. Entre elas, o combate ao contrabando, a proibição das atividades dos comissários volantes (pequenos mercadores independentes, estrangeiros, que faziam comércio com o Brasil), a abolição do sistema de frotas (1765), a colocação de uma série de pequenos obstáculos que dificultavam as atividades dos negociantes estrangeiros, o fomento e disciplina dos setores agrícola e industrial, e, em grande medida, a criação das companhias privilegiadas, principalmente a do Grão-Pará e

Ver: Compendio historico do estado da Universidade de Coimbra no tempo da invasão dos denominados jesuitas e dos estragos feitos nas sciencias e nos professores, e directores que a regiam pelas maquinações, e publicações dos novos estatutos por elles fabricados. Lisboa, Régia Oficina Tipográfica, 1771, p. XIII.

227 Referimo pos acrii à Parte a Claracteristica dos comos estatutos por elles fabricados.

²²⁷ Referimo-nos aqui à *Deducção Chronológica e Analítica*, supostamente de autoria de José Seabra da Silva. Para uma análise interessante desta obra, ver: GOMES, Rodrigo Elias Caetano. *As letras da tradição: o Tratado de direito natural de Tomás Antônio Gonzaga e as linguagens políticas na época pombalina (1750- 1772)*, Niterói, 2004. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Sociais e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004, pp.69-88.

Maranhão (1755), Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756) e de Pernambuco e Paraíba (1756). ²²⁸

Entre as maiores inovações da política econômica do período pombalino em relação ao fomento industrial de finais do século XVII está em primeiro lugar o tipo de financiamento, feito majoritariamente à custa da taxa alfandegária de 4% cobrada sobre as importações. Ou seja, na canalização, pela via tributária, dos cabedais do comércio para a indústria permitindo o financiamento da produção interna com os gravames impostos às concorrentes estrangeiras. Soma-se a este aspecto o fomento à criação de manufaturas de transformação de produtos coloniais, principalmente o algodão e os couros, mas também o açúcar e os tabacos, e a facilitação do acesso colonial aos produtos manufaturados nacionais. Por último, mas não menos importante está o ataque à estrutura corporativa, direta ou indiretamente.

2.5 A criação da Junta de Comércio e a pressão pela "abertura" da economia dos ofícios

Disposta a aumentar receitas e reduzir o desequilíbrio da balança comercial, a Coroa portuguesa, renovou projetos de estabelecimento de oficinas e manufaturas, provocando um alargamento de privilégios antes concedidos às corporações a outros setores do tecido industrial. A segunda metade dos Setecentos reflete, portanto, uma nova etapa das relações entre a Coroa e as corporações de ofícios em Lisboa. A possibilidade de concorrência verificada a partir da concessão de licenças a artífices nacionais e estrangeiros causou alvoroço e descontentamento entre alguns ofícios em Lisboa. Com a criação de estabelecimentos à margem das corporações, isenções fiscais e exclusivos temporários, os mesteres sofreram com a intervenção sobre os monopólios e controle da produção, em meio a uma pressão pela abertura da economia dos ofícios, embora a mesma fosse setorizada e pontual.

Para José Newton Meneses, este foi um momento de subalternização dos oficiais mecânicos, sobretudo a partir da criação de estruturas de supervisão, como a Junta do Comércio, que segundo o autor, representou a afirmação de um modelo altamente centralizado de intervenção do Estado na área industrial.²³⁰ Esta licenciava novas

²²⁸ SERRÃO, José Vicente. "O Quadro Econômico"..., op. cit., 1994b, p. 109.

²²⁹ *Ibidem*, p. 93.

²³⁰ MENESES, José Newton Coelho. *Artes fabris e serviços banais..., op. cit.*, p. 13.

iniciativas fabris e promovia as mesmas com seus capitais.²³¹ A mudança quantitativa e qualitativa das atribuições do poder central marcou a passagem para um tipo de "administração ativa", interventora e criadora em função do aumento do poder do rei, sendo o cerne de um processo de concorrência de poderes.²³²

A partir da criação da Junta do Comércio em setembro de 1755 observou-se um maior enquadramento institucional das corporações.²³³ A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa passou a ter companhia no que diz respeito à regulação das atividades comerciais. Afinal, as funções da Junta do Comércio não se restringiam apenas ao comércio de grosso trato ou às artes fabris, mas também ao comércio a miúdo o que em muito tocava a própria organização do sistema corporativo.

Congregando os interesses da Coroa e os dos homens de negócio mais influentes e abastados da época, a Junta interferia fundamentalmente na "criação de inúmeras novas "fábricas", muitas de propriedade régia, na atribuição de subsídios financeiros ou benefícios fiscais, na concessão de privilégios, (mormente exclusivos de mercado) e no aproveitamento da experiência, mais do que dos cabedais, de técnicos e homens de negócio estrangeiros". A instituição procurou, desta forma, satisfazer os maiores mercados urbanos do litoral, sempre mais consumistas e mais receptivos aos artigos importados e instalar os estabelecimentos nos locais de mais fácil acesso ao mercado colonial, porventura a maior de suas apostas estratégicas. 235

A Junta do Comércio teve seus estatutos aprovados por D. José I em 12 de dezembro de 1756 e trazendo como suas obrigações o

"empregar-se com toda a diligencia, e cuidado no Bem Commum do commercio, não só procurando, que se conservem as graças, e mercês, com que o mesmo Senhor, tem já favorecido o trato mercantil destes Reinos, e suas Conquistas, mas também propondo a Sua Magestade os meios mais accommodados para o augmento, e dilatação do mesmo commercio, comprehendendo nesta denominação, assim a mercancia

²³¹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo, *D. José..., op. cit.*, 2008, p. 221.

²³² HESPANHA, Antonio Manuel. "Para uma teoria da história institucional...", op. cit., 1984, pp. 67-68.

²³³ Quando da extinção da Confraria do Espírito Santo da Pedreira ou dos Homens de Negócios, acusada de atender a interesses particulares em detrimento do comércio geral, foi determinada a criação de uma Junta dos Homens de Negócios. No ano seguinte, em atendimento ao real decreto de 30 de setembro de 1755, foram aprovados a composição administrativa, as obrigações e os meios pelos quais a instituição, denominada então Junta do Comércio, poderia melhor servir à Coroa. "Decreto de 30 de setembro de 1755". In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Aula do Commercio..., op. cit.*, p. 85.

²³⁴ SERRÃO, José Vicente, "O Quadro Econômico"..., op. cit., 1994b, p. 92.

²³⁵ *Ibidem*, p. 92

em grosso, como as vendas pelo miudo, e ainda as Artes fabris, que constituem os Elementos da felicidade do Reino, e as mãos, e braços do Corpo Politico". [grifo meu] 236

Composta por um provedor, um secretário, um procurador e seis deputados, sendo quatro pela Praça de Lisboa e dois pela Praça do Porto, a instituição elevava não só seus eleitos, mas todo o comércio a uma qualidade antes não observada. Estava findada, ou no mínimo, bastante reduzida a distância entre a atividade no comércio e a qualidade de nobreza. Afinal,

> "os exercícios de Provedor, e Deputados, Secretario, e Procurador desta Junta, não só não prejudicar[iam] a Nobreza das pessoas que os tives[sem], no caso em que a tenhão herdada; mas antes pelo contrario ser[ia] meio muito próprio para se alcançar a Nobreza adquirida". 237

Entre os privilégios alcançados pelos membros da Junta de Comércio estava a aptidão para receberem os Hábitos das Ordens Militares e "para seus filhos lerem no Desembargo do Paço sem dispensa, no caso de a necessitarem". Contavam também com a proteção especial contra ofensas feitas a qualquer oficial da mesma Junta por obra, ou palavra, sobre a matéria do seu ofício. Os réus deviam ser presos e castigados pelo Juiz Conservador, respondendo às ofensas como se tivessem sido feitas a oficiais de Justiça de V. Majestade.²³⁸

Alçada à condição de zeladora do aumento do comércio e das manufaturas, a Junta do Comércio acabava por introduzir inovações na vida dos artesãos lisboetas não só pelo incentivo à implantação de estabelecimentos produtivos de grande porte, mas também no âmbito das pequenas oficinas. Em 6 de agosto de 1757, tomando conhecimento da decadência com que a Fábrica das Sedas, "estabelecida no Subúrbio do Rato com o epíteto de Real", tinha declinado para a ruína "com uma notável diminuição do número de Teares e prejudicial deserção de um grande número de artífices", Sebastião José de Carvalho e Mello, conduzia ao Rei uma minuta com os dezessete capítulos que compunham os Estatutos da Real Fábrica.²³⁹

²³⁶ MENDONCA, Marcos Carneiro de, op. cit., p. 129.

²³⁷ *Ibidem*, p. 137

²³⁸ *Ibidem*, p. 137

²³⁹ "Estatutos da Real Fábrica das Sedas, Estabelecida no Subúrbio do Rato. 6 de agosto de 1757". In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de, op. cit., pp. 417-431.

Dentro da tradição corporativa, os mecanismos punitivos estabelecidos pelos Estatutos da Fábrica das Sedas não mudaram muito. O tempo de formação dos aprendizes, pelo menos cinco anos, devia ser rigorosamente respeitado, matriculando-se os mesmos na fábrica. Já os mestres que consentissem nas suas casas aprendizes antes do término dos cinco anos, ou seja, sem carta de examinação, eram punidos com o pagamento em dobro dos jornais referentes ao tempo restante a favor dos mestres lesados. Na verdade surpreende a disciplina imposta aos aprendizes, que não podiam se ausentar de casa de seus mestres, sob pena de serem presos em qualquer lugar e remetidos a sua própria custa e de seus fiadores, para servirem (além dos cinco anos de ensino) o dobro do tempo em que estiveram ausentes. Além disso, as pessoas que recolhessem os tais fujões em suas casas sabendo que o eram incorreriam na mesma pena.

Aprovados os estatutos, todos os teares de sedas que se estabelecessem na cidade de Lisboa e seu termo passavam a formar uma corporação, sem distinção dos que trabalhavam dentro ou fora da dita fábrica. Gozavam todos dos mesmos privilégios, tendo os artífices, obreiros, aprendizes e demais pessoas que servissem sob administração da Real Fábrica um juiz privativo para suas causas, além da isenção de servirem nas tropas seja por terra ou por mar. ²⁴⁰

Para resolver possíveis conflitos pelas lojas espalhadas pela cidade e garantir uma melhor administração da produção das sedas, uma determinação de 14 de março de 1759 estabelecia que no sítio do Rato, mais precisamente no Bairro das Águas Livres, se edificassem somente casas para os fabricantes de sedas, sendo as casas apropriadas a este fim, proporcionadas ao uso de teares e à cômoda habitação dos ditos fabricantes e de suas famílias.

Esperava-se com isso atender ao crescido número de bons tecelões que, estando aptos para mestres não trabalhavam como tais por falta de teares, e a outros que pelo mesmo motivo trabalhavam como aprendizes, estando aptos para oficiais. Servia também ao "aumento destas manufacturas, o que não se poderia conseguir sem que houvesse edifícios na vizinhança da Real Fábrica de Sedas, positivamente construídos com as disposições próprias para este tráfico". Conforme planta que se mandou fazer pelo Tenente Coronel Engenheiro Carlos Mardel, nomeado Director e Inspector das referidas Obras, deviam ser construídas "sessenta moradas de Casas por conta da

²⁴⁰ *Ibidem*, pp. 422-424.

mesma Real Fabrica, para habitação dos Artífices, e estabelecimento de Teares do mesmo gênero". 241

Não havia uma nítida separação entre sistema manufatureiro e oficinas artesanais. Muitos destes artífices trabalhavam em suas próprias casas, não havendo necessariamente uma diferenciação entre domicílio e local de trabalho. O que ocorria na Real Fábrica de Sedas representava na verdade, uma situação mais próxima da realidade dos empreendimentos industriais em Portugal na segunda metade do século XVIII. Um misto de unidade de produção e de centro coordenador de uma produção oficinal ou dispersa.

Não se trata, portanto, de uma substituição do aparelho industrial tradicional, mas sim a sua coordenação e centralização, tentando potenciar as vantagens de uma associação entre a tradição doméstica/oficinal, a inovação organizacional e a proteção estatal. 242 E embora tivessem sido desenvolvidas algumas fábricas de grande porte, não só em Lisboa, mas em todo o reino, havia outras dezenas de pequenas dimensões. Além do mais, a estrutura produtiva em Portugal é majoritariamente oficinal ao longo de todo o século XVIII. Os estabelecimentos manufatureiros, caracterizados pela concentração de trabalhadores e do processo de produção são francamente minoritários e dependentes da intervenção estatal. Neste sentido, é que se compreende a ação da Junta do Comércio. Extremamente pontual e setorizada, as intervenções levadas a cabo durante o governo pombalino atingiram algumas áreas defendidas pelas corporações de ofícios. Não havia um grande projeto de implantação de um sistema manufatureiro em Portugal ou mesmo Lisboa.

Tratava-se de políticas protecionistas e de incentivo aos setores tidos como mais estratégicos para o Reino. Primeiro sedas e lanifícios; depois vidros, tecidos de algodão, couros, chapéus e refino do açúcar, além das indústrias de importância militar, como pólvora, fundição e ferrarias, construção naval e cordoaria. Em segundo plano, desde as gravatas até aos caracteres de imprensa, passando pelos pentes, cartas de jogar, louças, papel, sabão, botões, etc.²⁴³ Sendo setorizadas, tais ações vez ou outra, iam de encontro à organização das corporações de Lisboa.

²⁴¹ "Decreto de 14 de março de 1759". Disponível em: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=105&id_obra=73&pagina=921

SERRÃO, José Vicente. "O Quadro Econômico"..., op. cit., 1994b, p. 95.

²⁴³ *Ibidem*, p. 92.

Dentro deste contexto de pressão por uma abertura da economia de ofícios o ataque mais decisivo se deu legalmente a partir de um decreto em 9 fevereiro de 1761. Dizia o documento:

"Sendo-Me presente a grande falta que ha de obras vasadas de estanho, latão, e outros metaes, como fivelas, botões, ponteiras, molduras, e tudo o mais, que pertence á quincalharia nas manufacturas de Pichileiro, e Latoeiro de lima, como também não haver Artífices Portugueses, que fação candieiros de pés de estanho com copos de vidro, em grave prejuízo do Público: Sou Servido permitir, que a todas e quaesquer pessoas assistentes nesta Corte, ou em qualquer dos Lugares deste Reino, que houverem conseguido licença da Junta do Commercio destes Reinos, e seus Domínios, para trabalharem nas referidas obras sejão expedidas pelo Senado da Camara as licenças necessárias, sem que por ele ou seus Officiaes se lhes faça o menor impedimento; e só ficará prohibido de trabalhar nas ditas obras áquelles, que não sendo examinados, depois de haverem dado aos referidos Officios os annos do costume, se não mostrarem qualificados pela referida Junta do Commercio na forma sobredita". 244

Sem dúvida um ataque direto a picheleiros, latoeiros, ferreiros, serralheiros e demais artífices ligados a produção de instrumentos e obras que tinham metais como matéria-prima. A estrita observância dos regimentos vigentes não era mais possível. As necessidades não o consentiam. A complexificação da economia, as novas demandas por bens e serviços, bem como as intervenções políticas, anunciavam novos tempos. Sem falar do terremoto que exigira uma maior agilidade na reconstrução da cidade.

A medida interferiu até mesmo em sentenças anteriores envolvendo a concessão de licenças para a fabricação de obras de estanho e latão. Por decisão do senado Jacome Antonio Galianate obteve de volta as manufaturas e ferramentas apreendidas em sua oficina pelos juízes dos latoeiros. O favorecido que havia sido preso anos antes com mais três oficiais que havia na sua loja e condenado em oito mil réis teve sua sentença

²⁴⁴ "Decreto de 9 de fevereiro de 1761." In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de. *Elementos para a História...*, *op. cit.*, vol. XVI, p. 494.

revertida em 7 de maio de 1761. Naquela ocasião o favorecido aguardava permissão para abrir uma fabrica de candeeiros de estanho com os copos de vidro.²⁴⁵

O decreto, reformado em 18 de abril de 1761, promoveu a ampliação da liberdade de comércio para os estrangeiros. Entendendo que o adiantamento das artes mecânicas podia ser alcançado facilitando a concessão de licenças aos artífices estrangeiros, D. José I afirmou ser

"por bem extender a mesma permissão a todos, quaesquer Artifices insignes, ou sejão nacionaes, ou estrangeiros, para que, apresentando licenças da sobredita Junta para trabalharem em obras de nova invenção, ou de conhecida utilidade do Reino, lhes mande expedir o Senado as licenças necessárias".²⁴⁶

Os grupos sociais não vinculados às corporações de ofícios, como comerciantes, proprietários de fábricas e "artesãos independentes", encontravam na Junta do Comércio outra forma de representação para a defesa de seus interesses. Consultas e representações que antes davam rumo a disputas entre os oficiais e que estavam sob a alçada da Casa dos Vinte e Quatro, agora tinham na Junta de Comércio outro espaço de resolução. Em defesa de uma política protecionista e do fomento industrial interno, o aumento das manufaturas em Lisboa era alcançado a custa de alguns dos privilégios corporativos.

Em 1770, D. José concedeu a Patrício Ryan a licença necessária para erigir nos subúrbios da cidade uma fábrica pelo tempo de dez anos, em que pudesse "manufacturar Pelles de Anta, Camurça, e Pellica, e das mesmas poder obrar, e fazer Vestias, Calções, e Luvas, como Professor que he de ambas estas Manufacturas". Para o estabelecimento e progresso das manufaturas fora exigido de artífice algumas disposições. A saber:

"ensinar Aprendizes Portuguezes, recebendo por ora o número de oito, sem serem constrangidos a servirem de Aprendizes por mais tempo que o de cinco annos, bastantes e proporcionados para saberem com perfeição as ditas Manufacturas, os quaes se conservarão sempre em exercício por fôrma que nunca esteja incompleto o dito número de

²⁴⁵ "Despacho do senado em 7 de maio de 1761". *Ibidem*, vol. XVII, p. 502.

²⁴⁶ "Decreto de 18 de abril de 1761." *Ibidem*, vol. XVII, p. 502.

²⁴⁷ "Alvará de 19 de maio de 1770." Disponível em:

http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=107&id_obra=73&pagina=476

oito por menos, para effeilo de que se vejão sempre cheios os lugares daquelles que faltarem por morte, ou ausência E outrossim que para as mesmas Manufacturas (durante o tempo de cinco annos de ensino) possa admittir, e conservar Officiaes Estrangeiros, não excedendo estes o número de tres, e sendo os mesmos obrigados a servir na dita Fabrica, sem que da mesma se possão despedir para hir servir era outra a menos que não tenhão causa urgente, a qual será proposta á Junta para os dispensar, ou dar a este respeito as preciosas Providencias; bem entendido que como nos referidos cinco annos se considero capazes, e com a necessária perícia os referidos Aprendizes, e por esse respeito supérfluos os sobreditos Ofliciaes Estrangeiros, se devem estes escusar do referido Termo em diante, não devendo o Mestre Erector desta Fábrica admittir mais, que tão somente os novos Officiaes Portuguezes, que por elle se houverem formado". [grifo meu]

O proprietário da fábrica conquistou ainda a liberdade para abrir loja, mas como a venda das tais fazendas concorria com as do ofício de luveiro, precisava da permissão do Senado, a cuja jurisdição devia também reconhecer para se regular. Todas as manufaturas deviam ser seladas na Alfândega, sempre com a supervisão da Junta de Comércio. Caso a matéria-prima em Lisboa fosse insuficiente ou se demonstrasse "morosa a condução das peles que costumavam vir da América Portuguesa e ilhas de Cabo Verde", Patrício Ryan estava autorizado a

"mandar conduzir dos reinos Estrangeiros as sobreditas Pelles em cabello, precedendo indispensavelmente Justificação porque [fizesse] provar a demora da conducção das Portuguezas, e a precisa falta que dellas [tinham] para a dita Fabrica, participando assim a Junta por hum proporcionado cálculo, a fim de se lhe passar a necessária Attestação para com ella requerer a isempção dos Direitos, tanto na entrada, como depois de manufacturadas na sahida na respectiva Alfandega, a qual inscrição com effeito [era] o Mesmo Senhor Servido conceder-lhe na consideração de serem as ditas Pelles para as obras da referida Manufactura; bem entendido que pelo que respeita ás Pelles Estrangeiras, de que se permitte o mencionado cálculo,

²⁴⁸ "Condições com que Patrício Ryan, Mestre de preparar peles de Anta, Camurça, e Pellicas, se propõe erigir uma Fábrica destas Manufacturas, e for aceitas por Alvará de 19 de Maio de 1770." Disponível em: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=107&id_obra=73&pagina=476

comprovada a urgente necessidade, deve tão somente ser até o número que a Junta entender racionavelmente preciso, e correspondente ás obras referidas". [grifo meu] ²⁴⁹

Deste processo sobressai a ideia de uma gradual superação das importações de obras feitas em couro, conquistada à custa de uma melhor formação de oficiais portugueses e do aumento de seus quadros em relação aos estrangeiros. À medida que o progresso da fábrica se achasse grande o bastante a ponto de tornarem supérfluas as produções estrangeiras, seja pela abundância da matéria-prima ou das manufaturas encontradas em Lisboa, o próximo passo resultaria na proibição da entrada de todas as peles brutas ou fabricadas vindas dos reinos estrangeiros. Para não ferir em tudo a corporação dos luveiros, o mestre licenciado foi obrigado a vender aos próprios oficiais e demais mercadores de peles os referidos gêneros pelos preços então correntes, tendo os primeiros, prioridade nas transações. Todas as dúvidas deviam ser encaminhas à Junta de Comércio.²⁵⁰

Entre os privilégios destes proprietários e mestres licenciados estavam o da aposentadoria. Como foi dito, esta garantia que o artesão não fosse incomodado, principalmente pelos juízes dos ofícios, mas também por algum outro privilegiado. Isto, desde que o local estabelecido para o uso da referida fábrica se mostrasse rentável para o proprietário e para a Coroa, sobretudo os edifícios e prédios alugados. Tais isenções feriam as disposições sobre os arruamentos obrigatórios estabelecido para as corporações de ofícios.

Quando se fala em artesãos "independentes" ou não incorporados, deve-se ter em conta que estes desrespeitavam uma estrutura corporativa que desde a Idade Média regulamentava a distribuição espacial de ofícios pela cidade e as áreas de atuação de cada mestre. Mais do que isso, tal lógica sobrepunha-se, ou na melhor das hipóteses, concorria com uma *cultura de ofícios* que não admitia a quebra de monopólios ou privilégios a serviço de interesses particulares e individuais que porventura se colocassem acima do bem comum.

Os oficiais mecânicos incorporados tinham gastos em festas, procissões, além da contribuição financeira com o orçamento municipal, dos gastos com assistência recíproca de seus membros e celebração do patrono da confraria e demais custos com os

_

²⁴⁹ Ibidem.

²⁵⁰ Ibidem.

cargos do oficio. Destes custos, estavam livres os artífices "independentes", que com a permissão da Junta do Comércio conseguiam seu espaço de atuação, não tendo a princípio que arcar com as multas e penalidades dispostas nos regimentos de cada ofício, tendo maior liberdade no que diz respeito ao número de aprendizes, de lojas abertas, obras restritas, etc.²⁵¹

Em virtude desta pressão sobre o sistema gremial, muitas corporações atualizaram seus regimentos e buscaram reforçar seus privilégios. Desta forma, reafirmaram seus exclusivos comerciais em novas cláusulas regimentais, consagraram o reforço da hierarquia dos mestres em relação a oficiais e aprendizes e promoveram a criminalização dos produtores não pertencentes à estrutura corporativa. Entre suas principais ações estavam o controle sobre a entrada de novos aprendizes e a formação de novos oficiais, o que esteve intimamente ligado ao controle sobre a saída de mão-de-obra para as lojas e tendas da cidade.²⁵²

A partir de 1760 houve uma enxurrada de novos regimentos regulando as atividades profissionais, onde muitos ofícios trataram de resguardar seus interesses, criando mecanismos mais seletivos à entrada de novos artesãos em seus quadros. É certo que os regimentos eram periodicamente reformados. Mas toda e qualquer nova disposição dá mostra das transformações no seio da própria corporação, seja pelo crescimento desta, pela união de ofícios irmãos, pela incorporação de um ofício por outro de maior expressão, ou mesmo pela necessidade de atualização de técnicas, modelos administrativos, eletivos e punitivos. Uma reforma dos regimentos foi fundamental não só para minorar as disputas entre os ofícios, mas também para garantir uma sobrevida ao sistema gremial.

2.6 Mestres de ofícios em defesa de seus exclusivos e monopólios

No início do século XVIII, as corporações lisboetas apresentavam sinais de que era preciso reformar seus regimentos. Em função de novas invenções, processos de trabalho, gosto do público, métodos mais aperfeiçoados de administração, experiência acumulada em gerações sucessivas, novas fórmulas judiciais, entre outros fatores, fazia-

_

²⁵¹ MADUREIRA, Nuno Luís. *Mercado e privilégios..., op. cit.*, 1997, p. 119.

²⁵² SÁ, Isabel Guimarães. "O trabalho". In: LAINS, Pedro & SILVA, Álvaro Ferreira da (orgs.). *História Econômica de Portugal (1700-2000)*, Lisboa, ICS: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, vol. I, O século XVIII, pp. 93-121.

se necessário atualizar exames, preços, mercadorias privativas, taxas, tudo o que se referia à vida nas oficinas e lojas.

Para que se lançassem nos regimentos as obras que se produziam e os preços praticados nas oficinas, foi solicitado aos juízes dos ofícios que levassem o seu regimento aos dois senados da capital, à época dividida. Em 1717, por conta da elevação da real capela em catedral metropolitana e patriarcal, foi dividido o antigo arcebispado de Lisboa em duas distintas dioceses, dando origem a Lisboa Ocidental e Lisboa Oriental.²⁵³

Em 1728, o procurador do senado oriental,²⁵⁴ Antonio Pereira de Viveiros informava

"que era preciso reformarem-se todos os regimentos dos officios mechanicos, por serem por serem tão antigos, e que a maior parte das obras que n'elles estavam lançados, se não reza[vam] nem faz[iam] no tempo presente". ²⁵⁵

A matéria ficou algumas décadas esquecida. Somente após o terremoto de 1755, em virtude das obras de reedificação da cidade, com planos e projetos para as ruas e vielas ocupadas pelos artesãos, além da própria criação da Junta de Comércio é que o

²⁵³ Lisboa, assim como fora dividida eclesiasticamente em dois distritos, também sofreu a mesma divisão pelo alvará régio de 15 de janeiro de 1717, ficando considerada, para todos os efeitos, como duas cidades inteiramente diferentes – Lisboa Oriental e Lisboa Ocidental – com governos separados. O que, segundo Freire de Oliveira, não deixou de produzir aumento de despesa e confusão nos serviços. Tal divisão não chegou a durar vinte e cinco anos. Pela bula áurea do papa Benedicto XIV, de 13 de dezembro de 1740, impetrada pelo próprio D. João V, foi abolido o arcebispado de Lisboa Oriental, reunindo-se as duas dioceses. Deu-se execução a esta bula e a cidade voltou a ser uma só por alvará régio de 31 de agosto de 1741. "24 de dezembro de 1716 – Carta do secretério de estado Diogo de Mendonça Corte Real ao vereador Manuel Vidigal de Moraes". In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *op.cit.*, vol. XI, pp. 160-166 nota.

A divisão eclesiástica também teve efeitos sobre jurisdições seculares como a Casa dos Vinte e Quatro e a Câmara, que teve seu quadro administrativo também dividido. Pelo lado oriental permaneceram o presidente e o escrivão da Câmara, além de três vereadores, um procurador da cidade e dois procuradores dos mesteres, escolhidos entre os mais velhos. Pelo senado ocidental restaram os oficiais mais jovens e a promessa de criação de mais dois cargos: um presidente e um escrivão, o que segundo Freire de Oliveira nunca chegou a se concretizar. Apesar da divisão, ambas as partes permaneceram com todas as honras, prerrogativas e privilégios. Em regra os negócios registravam-se nos livros de ambos os senados, que dissessem respeito a um ou a outro. O Senado Oriental ficou funcionando na casa do antigo senado, enquanto sede permanente e oficial da municipalidade, contíguo à Igreja de Santo Antonio. Já o Senado Ocidental, acomodou-se na casa em que os Vinte e Quatro do Povo faziam suas conferencias no edifício do Hospital de Todos-os-Santos, passando no mesmo ano para uma casa arrendada ao lado do palácio da Inquisição, em frente ao chafariz do Rossio. Casa que o mesmo senado adquiriu junto a Antonio José de Miranda em 1720, situada ao lado do palácio da Inquisição, em frente ao chafariz do Rossio. "Alvará régio de 15 de janeiro de 1717" *Ibidem*, vol. XI, pp. 169-170 nota.

²⁵⁵ "Carta do escrivão do senado da câmara dirigiu ao vereador José Soares d'Azevedo em 27 de agosto de 1728." *Ibidem*, vol. XII, p. 504 nota.

assunto voltou à pauta das reuniões da Casa dos Vinte e Quatro. Soma-se a isto, o fato de que o cartório que guardava os regimentos, atas e demais documentos referentes aos ofícios de Lisboa fora consumido pelos incêndios que se seguiram aos tremores de terra em 1755.²⁵⁶

A segunda metade do século XVIII apresenta as maiores contendas acerca de exclusivos comerciais e demais privilégios das corporações de ofícios. As disputas envolvem não só os grêmios, mas também a Junta de Comércio, mercadores de retalho e associações religiosas, como a Irmandade dos Meninos Jesus dos Homens Cegos, que se envolveu num litígio contra os livreiros.

As disputas por mercadorias privativas faziam parte do mundo dos ofícios. Em 1763 teve início um litígio opondo a corporação dos livreiros e a Irmandade do Menino Jesus dos Homens Cegos. Os juízes do ofício de livreiro, apoiados no seu regimento de 1735 pediam a proibição dos membros da irmandade em vender pelas portas outros livros que não fossem "autos coriozos, papeis avulços e livrinhos piquenos, cujo preço não excedesse vinte reis". ²⁵⁷

Em 1766, os livreiros, pertencentes à Bandeira de São Miguel, pediram uma solução definitiva para em imbróglio. Segundo a Câmara, o grêmio dos livreiros merecia atenção do tribunal "por ser uma das corporações de que se compõe a Casa dos Vinte e Quatro que suporttavam os encargos della em benefício e serviço da república". Agindo com cautela o senado fez algumas ponderações e também defendeu o privilégio da Irmandade dos Meninos Cegos dizendo que esta confirmara a liberdade de vender livros pelas ruas da cidade mesmo depois que os livreiros obtiveram provisões exclusivas. O privilégio da irmandade, "de tempo imemorial", havia se firmado

"em benefício da instrucção de muitos que, não tendo os meios de se refazerem de maior cópia de livros, já pelo maior preço que custam nas mãos dos livreiros, já pela facilidade com que os procuram, e

²⁵⁷ GUEDES, Fernando. *O livro e a leitura em Portugal – subsídios para a sua história (Séculos XVIII e XIX)*. Lisboa, Verbo, 1987, p. 261.

102

²⁵⁶ "Descrição feita por Christovão Rodrigues da Silva, escrivão da Casa dos Vinte e Quatro acerca do terremoto de 1º de novembro de 1755." *Ibidem*, vol. XVI, p. 148.

²⁵⁸ "Consulta da câmara a el-rei em 9 de setembro de 1766". In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *op. cit.*, vol. XVII, p. 114.

commodo com que os vendem e introduzem os mesmos cegos, contentando-se com qualquer pequeno lucro na venda delles". ²⁵⁹

Defendendo um prudente equilíbrio entre as duas corporações, a Câmara emitiu parecer no qual ficava pertencendo aos livreiros

> "indistinctamente a venda de todos os livvros novos e usados, e privativamente a de todos os livros de mais de quarto, chamados commummente de folio; e que os cegos somente possam vender todo o genero de livros de quarto, e de ahi para baixo, com tanto que não sejam da primeira mão". 260

De acordo com o parecer, os livreiros não teriam prejuízo, uma vez que já haviam tido lucro na primeira venda dos livros. A matéria devia ser acrescentada no regimento dos livreiros e no compromisso que regulava a Irmandade dos Meninos Cegos, já que a mesma não era corpo de ofício. Neste caso, o senado buscou decidir "em benefício commum de ambas, com justiça e equidade, estas duas corporações", sem ferir o regimento dos livreiros e os privilégios dos cegos dando a cada um aquilo que lhe pertencia. Buscou-se também conservar

> "a antiga posse dos miseráveis cegos que na verdade padece[ssem] deste defeito, e que fo[ssem] irmãos da irmandade do Menino Jesus, erecta na parochial egreja de San-Jorge desta cidade, sem que o pequeno commercio destas vendas se possa introduzir pessoa que não [fosse] cego daquella irmandade". 261

Mas este não foi a última contenda envolvendo o comércio de livros em Lisboa. Se antes os irmãos foram acusados de se intrometerem nos negócios dos livreiros, pouco tempo depois foram os próprios cegos que reclamaram da intromissão de pessoas estranhas à irmandade na venda de livros pela cidade. Alguns anos depois do embate com os livreiros, o juiz e os irmãos mesários da Irmandade do Menino Jesus dos Homens Cegos

> "allegando o privilegio que tinham, de só os irmãos da mesma irmandade, privativamente, pela cidade e patriarchado e em lojas volantes poderem vender livros, folhinhas e outros impressos, se

²⁵⁹ *Ibidem*, vol. XVII, p. 114. ²⁶⁰ *Ibidem*, vol. XVII, p. 114.

²⁶¹ *Ibidem*, vol. XVII, p. 114.

queixavam de se haverem introduzido *homens vadios* no exercicio da mesma industria".²⁶²

Em defesa do seu privilégio, obtiveram ganho de causa, mandando-se recolher todas as licenças dadas a pessoas que estavam mandando vender livros pelos seus criados. Ficou proibida a concessão de mais licenças a pessoas que não fossem da corporação dos cegos e que, portanto, não gozavam do privilégio da sua irmandade. de dezembro. ²⁶³

Importante chamar a atenção para a diferença entre os estatutos de livreiro e mercador de livros. O livreiro era um oficial mecânico agrupado sob a Bandeira de São Miguel, com representação na Casa dos Vinte e Quatro. Já o mercador se situava numa escala superior à do oficial. O livreiro vendia livros encadernados por si e a retalho, os quais tinham sido adquiridos ao impressor ou ao mercador. Este, ou porque encomendava ou adquirira uma edição ao impressor ou porque importava do estrangeiro, só deveria praticar o comércio por grosso. Com o passar do tempo, as diferenças foram sendo subtraídas, chegando o mercador de livros a vender para o grande público. Os estrangeiros, desde que licenciados também podiam atuar pelas ruas de Lisboa.²⁶⁴

Muitos livros eram comercializados a partir de anúncios em periódicos. Através da *Gazeta* de Lisboa, pode-se verificar que era comum a venda direta das obras pelos seus autores, tradutores ou outros particulares nas suas próprias casas, ao mesmo tempo em que as sacristias das igrejas e as portarias das instituições religiosas funcionavam igualmente como locais de venda de livros de religiosos, especialmente de membros da casa ou da Ordem a quem pertencia a casa. ²⁶⁵

A disputa entre livreiros e a Irmandade dos Homens Cegos gerou mais alguns capítulos até que em 1777 o senado ordenou em benefício das duas associações que aos irmãos da dita irmandade, pertencia a liberdade para vender pelas ruas toda a qualidade de livros usados, ainda que fossem de fólio. Aos livreiros ficava sendo privativa

²⁶² "Despacho do senado de 20 de dezembro de 1769". *Ibidem*, vol. XVII, p. 265.

²⁶³ "Termo da eleição do Juiz da casa dos Vinte e Quatro Mesteres em 4 de janeiro de 1756". *Ibidem*, vol. XVI, p. 197.

²⁶⁴ GUEDES, Fernando. Os Livreiros em Portugal e as suas associações desde o século XV aos nossos dias. Lisboa, Verbo, 1993, pp. 22-23.

²⁶⁵ BRAGA, Isabel Drummond. "As realidades culturais". In: MENESES, Avelino de Freitas de (coord.) *Nova História de Portugal – Portugal da paz da Restauração ao ouro do Brasil*, vol. VII, p. 505.

somente a venda de livros novos; "para o que se avocarão á secretaria os ditos compromissos e regimento, em cujos registos se porão também as mesmas apostillas.²⁶⁶

Num ambiente de privilégios corporativos, as ações promovidas pelos mestres para garantir monopólios e exclusivos eram recorrentes. Em 1767 foi a vez dos vidraceiros se envolverem numa briga com as classes dos mercadores de retalho. A discussão girava em torno da venda de vidraças a miúdo ou por grosso. Embora o ofício não fizesse parte da Casa dos Vinte e Quatro, o conflito serve para aludir às disputas em torno de exclusivos comerciais e mercadorias privativas. A Câmara enviou o requerimento dos vidraceiros à Junta do Comércio que era quem tinha jurisdição sobre os mercadores de retalho.

De acordo a Junta, os vidraceiros tinham fundamento em algumas de suas queixas, uma vez que era próprio deste ofício o vender e colocar as vidraças de janelas e portas. Quanto a isto não havia dúvida que aquele que se intrometia neste negócio ou manufatura pelo miúdo cometia grave delito. Mas quanto aos óculos, a que chamavam de nariz, o parecer lembrava que os vidraceiros não tinham conhecimento para receitar e administrar os graus das lentes. Além do que, a venda privativa seria prejudicial ao povo. Mesmo que alguns mercadores fossem estranhos ao oficio de vidraceiro, tinham, contudo, alguma particular perícia na fabricação e ajuste das lentes. Lembrando também que estes peritos tinham a liberdade serem admitidos na cidade sem a formalidade do exame, nem a qualidade de incorporados nos ofício de vidraceiro. ²⁶⁷

A Junta do Comércio salientou que os vidraceiros tentavam monopolizar a venda dos óculos, o que não era aceitável, já o comércio deste gênero era de considerável importância, podendo-se dizer de primeira necessidade. O regimento afinal não lhes concedia venda privativa. Não podiam por isto, pretender que se vedasse esta permissão às lojas de Capela e da Misericórdia, as quais estavam "no costume de venderem este gênero".

Segundo o parecer da Junta, sua resolução atendia a dois propósitos. Por um lado, atendia principalmente a utilidade pública ao não restringir a poucos vendedores um gênero, cuja necessidade abrangia "muita parte do povo". Por outro lado, atendia também ao "bem comum do commercio", pois ficando a venda dos óculos restrita às

²⁶⁶ "Ordem do senado de 23 de agosto de 1777". OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *op. cit.*, vol. XVII, p. 617.

²⁶⁷ "Despacho do senado de 10 de junho de 1767". *Ibidem*, vol. XVII, p. 147.

lojas da Misericórdia e aos mestres vidraceiros, alcançava-se a justiça. Permitindo a venda de vidros a miúdo apenas aos mestres vidraceiros e às lojas de Capela e Misericórdia, ficavam os primeiros favorecidos, o povo com alguma liberdade nas compras, e os comerciantes sem motivo para queixarem-se.²⁶⁸

As maiores embates das corporações lisboetas se davam em razão das licenças emitidas para artesãos estrangeiros e das liberdades atribuídas aos mercadores de retalhos, sob supervisão da Junta de Comércio. A defesa do chamado "bem comum do comércio" não agradava em nada as corporações de ofícios em Lisboa. O que era tido pela Coroa como um incentivo às manufaturas do Reino, como um aumento e diversificação da produção, para os grêmios era apontada como causa maior da sua destruição. No comércio – eleito no século XVIII uma das três partes que compunham o governo ao lado da justiça e da polícia ²⁶⁹ – qualquer liberdade concedida era passível de reclamação pela Casa dos Vinte e Quatro. Presa a um sistema gremial secular, a instituição tentava fazer valer seus privilégios e exclusivos comerciais.

Em uma representação encaminhada ao presidente do senado da câmara em 1772, o Juiz do Povo João Chrisostomo Rodrigues mostrava toda sua indignação com a liberdade com que se vinham introduzindo obras de fora da cidade e com que se vendiam as mesmas por pessoas que não os mestres das corporações de Lisboa. Encontrando nos estrangeiros e nos mercadores de retalho os culpados pela destruição das corporações, o mestre tanoeiro, pedia maior atenção aos

"frequentes os clamores dos officios da republica nesta cidade, capital do reino, nascidos da liberdade com que nesta mesma cidade se introduz[iam] as obras fabricadas de suas respectivas corporações, porque, sendo as artes mechanicas aquellas que constituem uma grande parte da felicidade da monarchia, e a sua subsistência, não podem exercitar-se sem operários, nem estes animarem-se sem a certa esperança de adquirirem, por meio das mesmas artes, aquelles honestos lucros que são indispensavelmente premio da aplicação dos homens, e por isso foram sempre as mesmas artes mechanicas tão respeitadas, animadas e favorecidas, não só neste reino, mas em todos

²⁶⁸ *Ibidem*, vol. XVII, p. 148.

²⁶⁹ "Consulta da câmara a el rei em 29 de maio de 1772" *Ibidem*, vol. XVII, p. 369.

os mais onde a razão rege a justiça da causa publica e do bem commum". 270

Alegava em seu discurso que as corporações eram mais bem protegidas em outros reinos e por isso eram os artífices das outras repúblicas tão distintos, já que não eram perturbados nem por nacionais, nem por diversas obras que vindas de fora. Revelando a situação prejudicial em que viviam as corporações lisboetas, defendia os interesses dos

"operários artífices desta capital, onde não só se admittem extrangeiros a manufacturar as differentes obras que lhes parece construir, mas ainda aquelles que não commetteram delicto para desertarem suas pátrias e reinos enviam obras, e também se lhes admittem com a liberdade que se vê, dando-se-lhe despacho, introduzindo-se a titulo de commercio, não obstante ser lhes prohibido pelas leis particulares de economia e mais expressamente pela lei e pragmática de 24 de maio de 1749". ²⁷¹

Por essa causa se achavam os mesmo ofícios da republica reduzidos ao último estado de decadência, desanimados os seus artífices, "porque os extrangeiros lhes usurpavam a principal subsistência na introdução das suas diferentes e respectivas obras." Antigamente, a identificação do mestre e dos juízes de oficio através de uma marca sobre as peças fabricadas eram

"o justo presídio da segurança do povo na compra da obra authenticada com aquelle publico distinctivo. (...) Assim consta[va] no regimento antigo dos picheleiros, que lhes foi dado pelo Sr. Rei D. Sebastião, de gloriosa memória, em 8 de março de 1566, novamente ratificado pelo mesmo senhor, por alvará seu do mesmo anno; pelo regimento dado ao officio de tanoeiro há mais de 200 annos, que depois veio a ser confirmado plo Sr. Rei D. João 5º, pela sua real resolução de 6 de fevereiro de 1740, em consulta pelo desembargo do paço, e expressissimamente pela lei de 26 de outubro de 1765 (...), cuja extensão se fez acresccida aos odreiros, a quem egualmente pela mesma lei se mandou estabalecer marca". 272

Ī

²⁷⁰ "Representação feita pelo Juiz da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres ao presidente do senado da câmara em 10 de setembro de 1772". *Ibidem*, vol. XVII, p. 382.

²⁷¹ *Ibidem*, vol. XVII, p. 383.

Atestava ainda que tais providências foram dirigidas não só aos ofícios acima citados, mas a todos os outros para que se pudessem evitar a liberdade com que se construíam obras indignas e abjetas, fabricadas por quem nunca aprendeu o ofício ou menos se aplicou ao seu exercício. O senado ao invés de defender a observação dos regimentos que garantiam a subsistência dos artesãos estava alterando ou impedindo as suas execuções, principalmente em benefício "daquelles vendilhões que só trata[vam] do seu commodo particular, apesar do grande prejuízo público na ruindade das obras que em suas lojas vendiam". O povo "cego e ignorante" não podia escapar dos enganos cometidos pelos mercadores, não percebendo a péssima qualidade das obras que compravam. Ao juiz do Povo somente pela marca da cidade o povo podia "dirigir o conhecimento da identidade do que compra". 273

João Chrisostomo Rodrigues mostrava-se indignado com um despacho que suspendia aos juízes do ofício de serralheiro as diligencias que, pela obrigação de seus regimentos e ordens do mesmo senado, praticavam contra os mercadores de lojas de ferragens, pelos "contínuos enganos que estavam fazendo ao povo nas vendas das mesmas ferragens incapazes e indignas".

Na disputa iniciada anos antes, a câmara tomou "por abolido, nullo e de nenhum effeito" o dispositivo que permitia os juízes do ofício de serralheiros de darem buscas e varejos nas casas e tendas dos mercadores de lojas de ferragens e na de outro ofício ou ocupação qualquer. Por um despacho de 8 de janeiro 1767 só lhes ficava permitido aos serralheiros fazerem visitas e correições sobre as lojas e tendas dos seus mestres do seu oficio, lembrando que o regimento fora concedido pela própria câmara. ²⁷⁵

Em 1771, foi a vez dos ourives do ouro se envolverem numa briga com mercadores. Mas desta vez com os mercadores de Capela. Em consulta feita à Junta do Comércio estes reclamaram

"do violento procedimento com que os juizes e procuradores do oficio de ourives do ouro, juntos (...) com os oficiais do senado, como em ato de correição, entraram pelas lojas da dita corporação e apreenderam e fizeram tomadia em várias peças de prata e algumas de ouro cravadas

²⁷³ *Ibidem*, vol. XVII, p. 385.

²⁷⁴ *Ibidem*, vol. XVII, p. 384.

²⁷⁵ Os serralheiros recorreram e em 1776 foi dado outro despacho confirmando a resolução de 1767. A alegação era de que os mercadores vendiam obras de muitos outros ofícios, como os cutileiros, não se sujeitando a nenhum deles. "Despacho do senado de 31 de julho de 1776" *Ibidem*, vol. XVII, p. 553.

de pedras finas, marcadas e ensaiadas na forma que dispõem as leis de V. Majestade; acrescentando que, para esta ação despótica, além de não terem os sobreditos autoridade alguma, encontram a disposição do régio alvará de 16 de dezembro de 1757, que confirma a pauta dos gêneros que lhes são respectivos, pela qual lhes é permitido vender espadins de prata e todas as mais peças e dixes de prata ou ouro fundido, com pedras finas engastadas, madrepérolas, barros ou esmalte". ²⁷⁶

Os ourives diziam se fundamentar no seu regimento 1767, alegando deter um exclusivo comercial.²⁷⁷ Quando se tratavam de mercadorias privativas do oficio, os juízes podiam fiscalizar a sua circulação e punir os transgressores, encarecendo assim seus produtos. Era uma maneira de diminuir a competitividade, redistribuindo os custos marginais de produção que continuavam a ter de suportar as corporações.

Os mercadores de Capela tinham uma pauta de gêneros de ouro e prata que poderiam vender em suas lojas. Pelo alvará de 16 de novembro de 1757 nem os juízes dos ourives nem qualquer outra corporação podiam fazer apreensões ou perturbar os mercadores. Além do que, os juízes dos ourives só possuíam o direito de examinar as tais peças. Em caso de irregularidades deviam denunciar os mercadores ao juiz conservador da Junta do Comércio, no papel de ministro privativo dos mercadores.²⁷⁸

A estratégia dos ourives, assim como de outros ofícios, de apreender peças tidas por privativas era trazer para a alçada dos juízes do ofício todos aqueles que representavam uma ameaça para os seus monopólios e exclusivos. Como não tinham força para impedir a concessão de licenças por parte da Junta de Comércio, a alternativa era promover a criminalização tanto dos artífices independentes quanto de mercadores. Entretanto, a pauta de gêneros permitidos aos mercadores de retalho era bastante extensa, tornando a tarefa dos juízes dos ofícios bastante difícil.

Se por um lado, a alteração de disposições regimentais em favor da circulação de mercadorias era motivo de reclamação por parte dos grêmios de Lisboa, por outro lado muitos regimentos estavam desatualizados, carecendo de uma revisão. Não davam conta

109

²⁷⁶ "Representação dos mercadores de capella a Junta do Commercio de 15 de fevereiro de 1770. *Ibidem*, vol. XVII, p. 314.

²⁷⁷ "Aviso do secretário de estado adjunto José de Seabra da Silva ao presidente do senado da câmara em 13 de agosto de 1771". *Ibidem*, vol. XVII, p. 313.

²⁷⁸ "Aviso do Secretário de Estado adjunto José de Seabra da Silva ao presidente do senado da câmara em 13 de agosto de 1771." *Ibidem.*, vol. XVII, p. 313.

da nova realidade vivenciada pelos artesãos de Lisboa. Não só pelas inovações de fabrico, mas também pelos preços praticados. Exemplo disso foram os odreiros, que em 1767 pediram para levar

"dez reis de aluguer por dia, de cada odre, ou seja para vinho, azeite, mosto ou outro qualquer genero, se lhes confirmasse este preço, porquanto os preços declarados no regimento que tinham, eram dados ha tempo imemmorial".²⁷⁹

Os mestres diziam viver em um estado de decadência, sofrendo com uma gravíssima perda nos lucros do seu ofício em razão da grande quantidade de odres, borrachões e borrachas que alugavam para condução de vinhos que vinham para esta cidade de muitas partes do reino. Solicitaram também que as que as obras vindas de fora da cidade fossem marcadas pelos mestres dos ofícios e que estes recebessem por seus despachos antes de darem entrada na cidade. ²⁸⁰

Os esteireiros por sua vez, pediam que se acrescentasse em seu regimento uma disposição proibindo a abertura de mais de uma loja por mestre. Este antes de receber autorização para abrir a oficina ou colocar tenda devia apresentar sua carta de examinação comprovando a aptidão para servir ao ofício. Confirmada a solicitação, o Juiz do Povo mandou declarar aos demais ofícios que esta era uma determinação não só para os esteireiros, mas uma das disposições básicas dos regimentos há vários séculos: a abertura de loja somente por oficial examinado e a restrição de apenas uma loja por mestre de ofício. 282

Do ponto de vista do sistema gremial, a situação era pior em outros casos. Tinha gente que sequer tinha regimento para se regular, como o caso dos carpinteiros de carruagens que

"viviam sem lei e sem aquella sujeicção que todos os mais officios mechanicos têem ao respeitável corpo do senado [e, portanto,] deviam regular-se, como os mais officios, tendo juízes e escrivão que fossem sua cabeça, e não pudesse pessoa alguma exercer o dito officio sem

²⁷⁹ "Assento de vereação de 29 de maio de 1767." *Ibidem*, vol. XVII, p. 140.

²⁸⁰ "Requerimento dos juízes do ofício de odreiro dirigido ao senado annexa ao despacho de 13 de outubro de 1767." *Ibidem*, vol. XVII, p. 141.

²⁸¹ "Representação do juiz do povo Filippe Rodrigues de Campos annexa á resolução do senado da câmara de 18 de fevereiro de 1768." *Ibidem*, vol. XVII, p. 202.

²⁸² "Livro segundo de posturas gerais da cidade de Lisboa", publicado em 1572. In: LEÃO, Duarte Nunes de. *Livro dos Regimentos dos Officiaes..., op. cit.*

ser examinado e passando-se-lhe carta por este senado (...) posto que o gosto da liberdade em que viviam, lhes dificultava abraçarem a sujeição e regulamento que os mais officios praticavam".²⁸³

A desordem fazia-se presente todos os dias pelas oficinas e tendas da cidade. Algumas não se referiam a disputas por mercadorias privativas ou envolviam ofícios diferentes. Os barbeiros, por exemplo, tinham desavenças no interior da própria corporação. Em uma informação emitida em 26 de maio de 1768 relatavam-se as péssimas relações entre os mestres barbeiros e seu juiz do ofício, Tomé Lopes.

Segundo o Juiz do Povo, que enviou a representação à Câmara, muitos mestres queixavam-se do procedimento desordenado do juiz do ofício. Este teria convocado os mestres do ofício a sua casa, sob pena de dez tostões caso faltassem. Lá, Tomé Lopes teria dito que recebeu ordens do Juiz do Povo para fintar todas as lojas do ofício em favor da Bandeira de São Jorge daquele dia em diante.

Mas de acordo com o próprio Filippe Rodrigues de Campos, havia uma clara discordância na informação já que o tal aviso não fora dele, mas da própria

"mesa da bandeira e para desempenho do novo estandarte e dos gastos precisos della, cuja resolução foi só para o presente e não para o futuro, como o dito juiz propôs aos mestres do ofício. [Assim,] andava o dito escrivão fazendo a dita diligencia por uma parte, e o juiz e sem companheiro já cobrando pela outra os 220 reis arbitrados pela mesa da bandeira". ²⁸⁴

É verdade que a Casa dos Vinte e Quatro vinha tentando até diminuir a incidência de taxas sobre ofícios e Bandeiras. Para isto havia instituído um ano antes uma taxa de matrícula para os novos aprendizes a fim de evitar

"estar-se sempre fazendo fintas pelos grêmios e officios de que se compõe a dita Casa, com grande oppressão dos mesmos officios, e muito maior para as despesas contingentes e incertas que pedem grande importância, quaes são as do gasto público dos casamentos, nascimentos e baptizados dos nossos augustos e soberanos principes,

²⁸⁴ "Informação emitida pelo juiz da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres em 26 de maio de 1768." *Ibidem*, vol. XVII, pp. 210-214.

²⁸³ "Representação do juiz do povo Filippe Rodrigues de Campos annexa ao Despacho do senado de 22 de março de 1768." In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *op. cit.*, vol. XVII, pp. 206-207.

cujas vidas de Deus conserve, e os do público sentimento na sua falta, em que é preciso ser maior a vexação e oppressão do corpo dos ditos grêmios". ²⁸⁵

Os valores arrecadados tinham destino certo: a reforma do seu cartório consumido no incêndio sucessivo ao terremoto de 1755. Todo aquele que entrasse para aprendiz de qualquer ofício devia pagar 480 reis de entrada e quando quisesse se tornar oficial, a quantia de 1\$600 reis pelos exames. O Juiz do Povo acusou Tomé Lopes de ter agido de má fé e de ter aumentado o valor das taxas cobradas aos barbeiros manipulando a contagem das lojas.

O valor de 220 réis, denunciava Filippe R. de Campos, seria menor se a lista que Tomé Lopes apresentou à mesa da Bandeira, não tivesse ocultado uma grande parte das lojas dizendo que em Lisboa não havia mais de 320, quando na realidade eram 452 lojas. Sem contar as do sítio de Belém e do termo da cidade. O Juiz do Povo reforçava sua indignação dizendo que o juiz dos barbeiros andava a cobrar 220 réis de umas lojas enquanto outras pagavam 480 reis, "reservando um e outro excesso para seus particulares interesses." Filippe R. de Campos ordenou a Tomé Lopes que devolvesse o dinheiro que tinha cobrado aos mestres de cinco dias e que do dinheiro que se achasse no cofre entregasse aos juízes da bandeira a importância pedida, o que com foi feito. 286 Mas a discórdia não parou por aí. Tomando as queixas dos barbeiros, Filippe Rodrigues de Campos afirmou estar o ofício mergulhado há anos em desordem e não se fez de rogado. Apontou de uma só vez os culpados:

"Tomé Lopes, actual juiz; Antonio José Baptista, seu sogro, e Francisco Rodrigues Salles, entre os quaes anda vinculado o serem juízes successivos um a outro, e tanto que no decurso de doze annos somente tem servido dois mestres differentes, e estes tanto da sua parcialidade, que não faziam senão o que elles insinuavam (...) o mais escandaloso o dito Tomé Lopes que, quando serve, rouba e perturba o officio, como agora fez, praticando idéas que lhe facilitem os seus interesses particulares". ²⁸⁷

²⁸⁵ "Consulta da câmara a el-rei em 11 de abril de 1767." *Ibidem*, vol. XVII, pp. 135-140.

²⁸⁶ "Termo emitido por José Borges, juiz do ofício dos barbeiros a Tomé Lopes em 13 de maio de 1768." *Ibidem*, vol. XVII, pp. 211-212 nota.

²⁸⁷ Ibidem.

Recaíram sobre Tomé Lopes as maiores acusações. O oficial mecânico, que havia servido no cargo de procurador dos mesteres na Casa dos Vinte e Quatro em 1758, ²⁸⁸ e Juiz do Povo em 1764, ²⁸⁹ foi acusado de aceitar suborno para não denunciar os oficiais sem licença e de falsificar as cartas de examinação, assinando sozinho em lugar do segundo juiz do ofício e do seu escrivão, prejudicando a cidade e a corporação. Pediu ainda o Juiz do Povo que nenhum dos três pudesse "jamais ser eleito para emprego nenhum do officio, nem da bandeira, nem ainda da mesma irmandade de San-Jorge, por ter nella praticado semelhantes desordens." Solicitou também uma investigação acerca do rendimento anual da corporação que devia ser aplicado nas despesas do oficio, esmolas dos mestres pobres e outras aplicações pias para que em caso de alguma irregularidade se fizesse a devida restituição aos cofres dos barbeiros.

Por um despacho de 14 de junho de 1768, os três mestres foram expulsos do ofício, da Bandeira de São Jorge e da Irmandade a que serviam. Alguns anos depois a decisão foi modificada por outro despacho do senado, que tomou por falsas as acusações de Filippe Rodrigues de Campos contra Antonio José Baptista. O mestre barbeiro foi o único dos três acusados que teve restituída "todas as honras e cargos da sua bandeira, irmandade e officio" por despacho do Juiz do Povo, Clemente Gonçalves em 23 de dezembro de 1771.

Alguns anos depois os barbeiros se envolveram numa disputa com os cutileiros acerca dos limites de cada ofício. Estes diziam que as dúvidas entre as duas corporações nasceram

"do abuso com que os barbeiros arrogaram a sai a qualidade de amoladores, intromettendo se nos estatutos do seu officio a faculdade de amolar quesquer ferramentas. (...) Assim como um official não pod[ia] occupar-se em dois diversos officios, também um mesmo exercício não pod[ia] ser commum a dois distinctos corpos que dev[iam] conservar separados os seus direitos, sem confundir-se, especialmente sendo diversas as obras que se sujeita[vam] aos exames". ²⁹⁰

²⁸⁹ "Termo que se assinou na Casa dos Vinte e Quatro em 21 de dezembro de 1764." *Ibidem*, vol. XVI, p. 13 nota.

²⁸⁸ "Assento de vereação de 7 janeiro de 1758". *Ibidem*, vol. XVI, p. 342.

²⁹⁰ "Despacho do senado de 19 de dezembro de 1768." *Ibidem*, vol. XVII, pp. 238-240.

Como os barbeiros não precisavam mais do que navalha de barbear e tesoura para se examinarem, não deviam se lançar a concertar outras ferramentas que não as suas, devendo ser proibida a utilização "de torno, lima, ou roda de polir" pelos seus mestres. Para os cutileiros havia esta identificação entre o privilégio de quem fabricava as ferramentas e de quem fazia a sua manutenção. E era esta identificação que estabelecia não só em Portugal, "mas em todos os reinos da Europa também o geral costume não se intrometterem os barbeiros em amolar e concertar as obras que não fazem." ²⁹¹

Em alguns casos, apenas a estrita observação ou revisão dos regimentos dos ofícios eram suficientes para colocar fim aos ódios e malquerenças entre os seus mestres. Mas em outros casos, somente a união entre corporações podia garantir a paz e o sossego. Alguns grêmios haviam nascido a partir de uma separação, adquirindo regimento privativo. Pelas proximidades e conexões de suas atividades, somente a inteira abolição dos antigos regimentos seria capaz de desterrar os abusos que se tinham introduzido.

Este foi o motivo da união entre penteeiros de obra grossa e penteeiros de obra delgada em 1768. Para Filippe Rodrigues Campos, a união dos ofícios era importante

"para ficarem cessando as duvidas que têem dado occasiao a pleitos e requerimentos entre os mestres delles, é o do officio de penteeiro de obra grossa, que, com o de obra fina, tem conexão entre si na formalidade das obras que um e outro officio faz, e só com muita differença da matéria de que as costumam fazer, o que dificulta para se lhes formar novo regimento que evite as questões passadas e se lhes tire os motivos para as futuras". ²⁹²

O ofício de penteeiro de obra fina nasceu de uma ruptura na arte dos penteeiros de obra grossa. Mesmo assim, ambos procuravam aniquilar um ao outro em razão das disputas por espaço e pelas conexões que havia entre si. Além do mais, desde 1755 uns dez ou doze mestres do ofício de penteeiro de obra grossa tinham se agregado ao ofício de penteeiro de obra fina atuando nas duas ocupações e promovendo dificuldades que só poderiam ser superadas se os ofícios se tornassem um só novamente.

²⁹¹ Ibidem.

²⁹² "Resolução do senado da câmara de 5 de fevereiro de 1768." *Ibidem*, vol. XVII, pp. 201-202.

O mais interessante é que diferente do seu irmão mais velho, o grêmio dos penteeiros de obra fina não estava incorporado na Casa dos Vinte e Quatro, ainda que tenha alcançado privilégio em 31 de outubro de 1766. Segundo o Juiz do Povo, a certidão autorizando a entrada dos penteeiros de obra fina na Bandeira de São Miguel não foi apresentada à Câmara, presumindo que "foi sumida ou por algum apaixonado em contrário, ou na mudança das pessoas da mesma Casa". ²⁹³

A união entre ofícios favorecia o fim das brigas entre os mestres. Mas quando necessário, também se fez pelas circunstâncias de um melhor atendimento ao público. Enquanto penteeiros defendiam seus privilégios e buscavam garantir exclusividade na produção de algumas obras, a união entre alquiladores e almocreves teve outro propósito que não o fim de uma disputa por espaço de atuação: a necessidade de oficiais para trabalharem no carreto de mercadorias fez unir os dois ofícios.

De acordo com uma consulta à câmara em 1765, os almocreves tinham sua corporação reduzida

"a dois ou três homens que não podiam servir o público no seu ministério, e desta resulta[va] incommodo geral e grande carestia dos carretos; e, para remediar estes damnos, [tinha] o senado concedido algumas licenças aos alquiladores que as pediram, e se lhes concederam com obrigação de se aggregarem à bandeira dos ditos almocreves, sem a desnecessaria pensão de serem examinados". 294

Resguardando as áreas de almocreves e alquiladores estabeleceu-se que qualquer pessoa que quisesse "entrar neste serviço da republica", devia primeiro pedir licença ao senado da Câmara, que a concederia desde que o solicitante se agregasse à referida bandeira. Aumentava-se o número dos carregadores e suavizavam-se as despesas com a manutenção da bandeira que ficavam repartidas entre um número maior de mestres.

Vale lembrar que tanto almocreves quanto alquiladores não tinham privilégio de pertencer à casa dos Vinte e Quatro. Respondiam diretamente à Câmara e assim como os vidraceiros mencionados anteriormente não estavam desvinculados do sistema corporativo. Atendiam a todos os requisitos que identificavam as corporações de Lisboa, tendo regimento, irmandade e Bandeira. Se não faziam parte da Casa dos Vinte

²⁹³ "Informe do juiz da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres annexado ao despacho do senado de 19 de dezembro de 1768." *Ibidem*, vol. XVII, p. 241.

²⁹⁴ "Consulta da câmara a el-rei em 16 de março de 1765." *Ibidem*, vol. XVII, pp. 29-30.

e Quatro é porque os próprios mesteres não os consideravam qualificados o bastante para servirem ao colégio. A Casa tinha seus próprios mecanismos de hierarquização, integrando ofícios e excluindo outros de acordo com valores próprios do Antigo Regime.

Engrossando a lista de desavenças entre corporações em 1769 foi a vez de entalhadores e carpinteiros de móveis moverem requerimentos para defender seus privilégios. Os juízes do ofício de carpinteiro de móveis pediram à Casa dos Vinte e Quatro a exclusividade na feitura das peças comuns às duas corporações. A Casa se mostrou favorável ao pedido, acrescentou as novas disposições no regimento dos suplicantes e ainda lhes estendeu a faculdade de concertar obras de talha, de que tipo fosse. O que não agradou em nada aos entalhadores que se sentiram prejudicados, afirmando que somente a eles cabia por tempo imemorial o "pertencer todas as obras de talha pelo desenho e architectura." De acordo com os juízes do ofício, a eles era permitido

"fazer toda a talha em qualquer obra que com ella for guarnecida; fazer capellas de igrejas, sacrários, thronos, marchinetas, castiçaes, tocheiros, ceriaes, pyramides, púlpitos, varandas de órgãos, painéis de egrejas, cancellos e todas as mais obras que na factura houver uso. (...) além de camas chamadas imperiaes e entalhadas, cadeiras francêsas, tremós com seus pés, placas, cruzes com seus calvários e grades triangulares, cujas obras [eram] comuns também ao oficio de carpinteiro de móveis, reservando a feitura das talhas aos mestres do officio dos suplicantes [entalhadores]". 295

Os pontos mais polêmicos do embate diziam respeito às obras que necessitavam da intervenção de ambos os ofícios. Os entalhadores, por exemplo, poderiam tomar encomendas do seu oficio nas quais entrassem partes de carpintaria, mas deveriam deixar estas partes sob responsabilidade de algum carpinteiro de móveis. Por outro lado, os carpinteiros poderiam aceitar encomendas em que houvesse serviço de talha, mas também não poderiam fazê-lo, e sim entregá-lo a um entalhador examinado. Também não poderiam contratar oficial de oficio diferente do seu para trabalhar em loja, sob sua administração. Cada oficial teria uma marca para identificar sua obra. Além de uma

²⁹⁵ "Representação dos juízes do ofício ao senado annexada ao despacho do senado de 8 de abril de 1777". *Ibidem*, vol., XVII, p. 580.

multa, sendo o réu condenado pela terceira vez, não poderia mais habilitar-se para os cargos do ofício e bandeira, não votando nem sendo votado.

Os entalhadores mostravam toda sua indignação ao afirmarem que todas as obras pertencentes ao seu ofício, "que necessitam partes lisas, partes curvas, ou outra qualquer ordem do seu desenho e archictetura, veem a ser independentes de outro qualquer officio, porque do contrario se originariam entre os officios continuadas desordens." Por fim pediram a retirada dos tais capítulos do regimento dos carpinteiros de móveis. Alegando não poderem sustentar lojas e famílias com as novas medidas, os afirmavam que o requerimento dos carpinteiros foi fundado em falsas e prejudiciais provas, pois ainda que nas suas obras fosse

"necessária a samblagem, como a parte principal é a architetura e o desenho da talha, não se diz nem se póde dizer obra de samblagem, mas sim de talha, ainda que sejam quaesquer das partes lisas ou curvas, porque todas as partes que sustentam a ordem dos officios dos supplicantes, são suas partes accessorias, por dever ceder ao mais nobre; porque, assim como entre o officio de ferreiro e de serralheiro, sendo o ferro a mesma matéria, quando um ferreiro faz quaesquer grades ou quaesquer obras lisas em que não entra lima, se diz pertencentes ao officio de ferreiro; quando o serralheiro faz as mesmas ou qualquer outra obra que leve lima ou qualquer folheado, é que são privativas do officio de serralheiro, sem que daqui se diga que as partes toscas que a mesma obra necessita, lhe seja necessária manufactura de ferreiro". ²⁹⁶

O imbróglio só teve fim, quase dez anos depois em 1777, quando no governo de D. Maria I foi dado ganho de causa para os carpinteiros de móveis, devendo-se observar os dois regimentos na forma que estavam até o início da disputa.²⁹⁷ As dúvidas que se formavam entre as corporações não colocavam em causa apenas as dificuldades movidas pela grande quantidade de mestres e oficiais numa cidade inchada como Lisboa. Os problemas iam além das normas de fabrico, dos privilégios para a abertura de lojas ou da concorrência observada a partir dos mestres licenciados pela Junta de Comércio. Uma reforma geral dos regimentos poderia amenizar a situação, mas não de

²⁹⁶ "Representação dos juízes do ofício ao senado annexada ao despacho do senado de 8 de abril de 1777" *Ibidem*, vol. XVII, p. 580.

²⁹⁷ Ibidem.

maneira isolada. O cerne da questão envolvendo a adaptação das corporações às transformações políticas e econômicas do século XVIII refletia-se na própria Casa dos Vinte e Quatro.

Era preciso uma reforma de maior amplitude que reordenasse o rodízio entre os grêmios. Cada ofício que exigia o respeito às disposições de seus seculares regimentos tinha como fundamento maior o respeito à tradição de um grêmio que há tempos participava do governo econômico da cidade. Por outro lado, cada nova corporação que reclamava para si maiores privilégios colocava em questão as mudanças dno mundo dos ofícios mecânicos, o surgimento de novas categorias profissionais ou apenas a elevação de atividades antes relegadas a um segundo plano.

Por isso, uma reforma na Casa dos Vinte e Quatro caminhou *pari passu* com a revisão dos regimentos dos ofícios. Formalizar privilégios corporativos significa considerar a posição de cada corporação no seio da Casa. Esta, por iniciativa de seus próprios representantes, redefiniu as suas hierarquias e redistribuiu os ofícios que tem a prerrogativa de indicar homens ao colégio do mesteres. Se a reforma de 1771 redistribuiu o poder entre Bandeiras e corporações, outros se recusam a participar da Casa dos Vinte e Quatro, o que demonstra que, se para uns esta era espaço de afirmação da honra, para outros o sistema gremial já não comportava seus interesses e, principalmente, a forma como se percebiam na hierarquia social.

3.1 Descaminhos na Casa dos Vinte e Quatro nos Setecentos

No século XVIII, nos anos posteriores ao terremoto de Lisboa, a desordem assolava o principal canal de comunicação entre as corporações de ofícios, o senado da Câmara e a Coroa. Além das dificuldades impostas pela perda de boa parte dos arquivos da instituição, o bom andamento das reuniões encontrava sérios obstáculos. Com todos estes percalços eram cada vez maiores as disputas entre os diferentes ofícios. A necessidade de uma reforma geral dos seus regimentos expressava-se todos os dias pelas ruas da cidade. Desavenças que traduziam a desatualização das disposições que regulavam a vida de cada atividade profissional em Lisboa.

O serviço em favor das corporações e da *res publica* media força com os interesses particulares de mestres e oficiais. Acusações de falta de comprometimento recaíam sobre os deputados da Casa, que parecia sofrer com o abandono e descaso. A hierarquia entre os grêmios andava subvertida ferindo os privilégios e os lugares de cada corporação. Em meio à falta de interesse na Casa dos Vinte e Quatro, o Juiz do Povo Manuel Pedro de Aguiar, mestre cerieiro, dizia que já há algum tempo se costumava

"eleger para seus procuradores algumas pessoas tão occupadas que nem pod[iam] assistir às conferencias da Casa, nem residir no senado, quando a sorte os lev[ava] a este tribunal, por estimarem mais as suas conveniências que a utilidade pública". ²⁹⁸

As queixas do Juiz do Povo ecoavam num momento não muito tranquilo para a Corte. D. José I havia sofrido um atentado em 1758 e 10go depois se viu pressionado pelos conflitos da Guerra dos Sete Anos (1756-763) que colocaram Espanha e França contra a Inglaterra, que tinha Portugal como aliado. Segundo Manuel Pedro de Aguiar, a função de deputados na Casa dos Vinte e Quatro devia ser estimada e exercida por pessoas comprometidas com a instituição secular. Não era conveniente que se

²⁹⁹ AZEVEDO, João Lúcio de. *O Marquês de Pombal..., op. cit.*, 2004. Ver: "O Pacto de Família", pp. 219-252.

²⁹⁸ "Termo que fez o escrivão do povo Antonio José de Macedo em 30 de outubro de 1762". *Ibidem*, vol. XVI, p. 532 nota.

admitissem "pessoas orgulhosas e tão ocupadas, que não pudessem servir o público com aquela atividade e desembaraço de que se carecia em tempo de guerra." O Juiz do Povo não poupou os grêmios e mostrando toda sua indignação emendou:

"os officios elegem algumas vezes pessoas que são conhecidas por orgulhosas e inquietas, ou porque lhes esta a caber pelo serviço que têem feito nos mesmos officios, ou para por este meio se livrarem da inquietação que receiam no caso de os não elegerem". 300

Manuel Pedro de Aguiar pediu encarecidamente para que se elegessem à Casa apenas pessoas desembaraçadas. Os escolhidos para representar os oficiais mecânicos não deviam ter pretextos para deixar de cumprir as suas obrigações. Principalmente no momento em que o reino havia sido "invadido pelos injustos inimigos da nação portuguesa". Afinal, os deputados eram dispensados da guarda nas companhias das ordenanças justamente para se ocuparem das funções no colégio dos mesteres. ³⁰¹

Em tempos de guerra, o Juiz do Povo passava uma dispensa para os homens da Casa dos Vinte e Quatro. De posse dela os deputados podiam requerer aos mestres de campo, respectivos, a observância do privilégio que tinham para não fazerem as tais guardas no ano em que estivessem ocupados no serviço da Casa. Dispensa que depois foi estendida para as rondas que faziam os civis por ordem dos ministros dos bairros. 303

Além da falta de um local adequado para suas reuniões e do pouco de interesse por parte de alguns em servir ao colégio, as corporações sofriam ainda com a intromissão de gente não vinculada à Casa. A contenda que envolveu o Conservador da cidade e os deputados em meio às eleições para os cargos de juiz do povo, procurador e escrivão é exemplo disso.

Tradicionalmente os representantes eram escolhidos em 21 de dezembro e apresentados oficialmente no dia 7 de janeiro. Apenas os mestres votavam, cabendo ao conservador da cidade apenas acompanhar o andamento das eleições. Mas em 1764 o Juiz do Povo Tomé Lopes, queixou-se do conservador que buscava introduzir a novidade de querer votar nos desempates e se arrogar na Casa a autoridade que não lhe

³⁰⁰ "Termo que fez o escrivão do povo Antonio José de Macedo em 30 de outubro de 1762." In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de. *Elementos para a História..., op. cit.*, vol. XVI, p. 533 nota.

³⁰¹ Ibidem, vol. XVI, p. 532 nota.

^{302 &}quot;Consulta da câmara a el-rei em 28 de maio de 1762". *Ibidem*, vol. XVI, p. 529.

^{303 &}quot;Consulta da câmara a el-rei em 2 de dezembro de 1766". *Ibidem*, vol. XVII, p. 125.

competia.³⁰⁴ O mestre barbeiro precisou ter confirmada por D. José a sua posição na presidência das eleições para o ano de 1765. Acalmados os ânimos, a resolução régia veio colocar cada um no seu devido lugar. Reiterava-se a autonomia da Casa dos Vinte e Quatro no que dizia respeito à escolha de seus representantes, o que depois devia ser assentado na Câmara. Mas os problemas não atingiam somente a representatividade das corporações de ofícios junto à Câmara.

Logo depois, quando Joaquim Pereira Caroço, na condição de Juiz do Povo em 1766, chamou mais uma vez a atenção para a necessidade de uma reforma geral, verificou-se que não se tratava apenas de mudanças pontuais nas normas de fabrico dos diversos ofícios. Era a própria organização da Casa dos Vinte e Quatro que estava jogo. Alterar os regimentos em favor da "ordem e do bom governo" das corporações era essencial, mas estas mudanças deviam vir acompanhadas de um novo equilíbrio entre seus representantes no colégio dos mesteres. Dizia o mestre pedreiro, que, além dos muitos ofícios extintos ao longo dos tempos, outros grêmios

"se acha[vam] tão diminutos de mestres e [com] tão poucos homens nos seus ofícios, que, para poderem suprir na forma da corporação, (...) esta[vam] indo à Casa cinco e seis vezes, e outros [tinham] acrescido em tão grande número de mestres, que a maior parte deles não [tinha] lugar nem pod[iam] ir à Casa, tendo para isso os requisitos necessários". ³⁰⁵

O século XVIII foi um tempo de reformas também no mundo dos ofícios mecânicos, embora as mesmas buscassem alterar o mínimo a ordem vigente. Era preciso não só atualizar os regimentos dos ofícios a fim de manter os privilégios dos grêmios, mas também reordenar o próprio colégio dos mesteres, a Casa dos Vinte e Quatro, que possuía atribuições importantes para o governo da cidade junto ao Senado da Câmara. Buscando vez ou outra uma inovação que adequasse as comunidades profissionais às transformações impostas pelo tempo, tais reformas reiterando as prerrogativas e privilégios das corporações, sobretudo quanto aos monopólios dos ofícios e quanto à

_

³⁰⁴ "Auto de eleição do juiz do povo, escrivão e dos quatro procuradores dos mesteres que hão de servir nesta cidade no anno de 1765". *Ibidem*, vol. XVII, p. 13 nota. Infelizmente o documento não informa o nome do conservador da cidade.

³⁰⁵ "Representação que fez o muito honrado Juiz do Povo Joaquim Pereira Caroço ao supremo senado da câmara, acerca da necessidade que havia de nova incorporação dos ofícios mecânicos, por se acharem alguns extintos e terem acrescido outros de novo, como abaixo se declara". *Ibidem*, vol. XVII, p. 330 nota.

jurisdição da Casa dos Vinte e Quatro que se via afetada por poderes concorrentes, como veremos a seguir.

3.2 A reforma dos regimentos dos ofícios de Lisboa

Desde a primeira regulação conferida à Casa em 1539, o decurso de 227 anos tinha feito tantas mudanças que, muitos ofícios que um dia sustentaram o colégio dos mesteres foram extintos e no século XVIII não tinham mais os

"homens que bem pudessem servir na dita Casa, como os armeiros, lanceiros e os que fazem pandeiros, sedeiros, gaioleiros, besteiros, calceteiros, barreteiros, borzigueiros, chapelleiros, azevicheiros, e outros mais, e alguns que exist[iam] ainda, se acha[vam] tão diminutos de mestres e [tinham] tão poucos homens nos seus ofícios, que, para poderem suprir na forma da corporação acima declarada, esta[vam] indo à Casa cinco e seis vezes, e outros [tinham] acrescido em tão grande número de mestres, que a maior parte deles não [tinham] logar nem pod[iam] ir á Casa, tendo para isso os requisitos necessários". 306

De acordo com Joaquim Pereira Caroço, eram muitos os artesãos que se sentiam prejudicados quanto ao sistema de rodízio, injusto por favorecerem os ofícios menores. Entre os que tinham motivos para reclamar estavam os da

"bandeira de São Jorge, os de Nossa Senhora das Candeias, os de San-Chrispim e os da bandeira de San-José, que só esta [tinham] 800 e tantos homens alistados na irmandade, e na de San-Jorge pouco menos, porque, tendo o officio de ferreiro nesta cidade 80 mestres, não há lembrança, há mais de 30 anos, que deste officio fosse um homem á Casa, por não poderem caber e por varias desordens em que (...) se acha esta bandeira e outras mais, com muitas demandas e ódios e um continuo labyrintho em que sempre andam mettidos". 307

Da mesma forma, segundo o Juiz do Povo, havia ofícios que mesmo apresentando homens aptos para servir à Casa andavam fora dela e outros que tinham adquirido

³⁰⁶ *Ibidem*, vol. XVII, p. 330 nota.

³⁰⁷ Ibidem, vol. XVII, p. 331 nota.

regimento privativo desmembrando-se de corporações maiores, mas ainda não se haviam incorporado à instituição, como os

"carpinteiros de seges e carruagens, picheleiros, vidraceiros, vestimenteiros, lavrantes de prata e cravadores de diamantes e os que fazem vasos de sella e os peneireiros, que nenhum destes officios vai à Casa, por não estarem na corporação". 308

Perdiam os ofícios por não poderem desfrutar dos privilégios da Casa dos Vinte e Quatro, perdia a Casa porque não tinha entre os seus representantes os mestres mais gabaritados para a função e perdia a cidade, que via no colégio dos mesteres uma desordem e a permanência de pessoas que buscavam muito mais atender a seus interesses particulares que ao bem comum. A solução seria, sem afrontar a Casa ou o Senado, incorporar os ofícios que tinham os homens capazes para servir ao rei e à cidade, pois havia

"logar para todos sem alterar o número dos vinte e quatro, postos em boa ordem, declarando-lhes o modo como cada um dev[iam] ir á Casa alternativamente, por evitar demandas e desordens, acabando as contendas que houve[sse] entre elles neste supremo senado, fazendo-lhes observar os seus regimentos, sem poder haver mais appellação nem aggravo, para maior socego e paz dos officios". 309

Sem alterar o número de vinte e quatro, a reforma servia de grande utilidade para o sossego dos grêmios. Mas não só isso, pois as bandeiras de ofícios que indicavam seus delegados à Casa dos Vinte e Quatro, além da importância na regulação das atividades profissionais, tinham grande estima pelo equilíbrio conferido nos atos cívico-religiosos, uma vez que expressavam a participação do povo nos cerimoniais públicos.

Para o Juiz do Povo, "uma providência da paternal clemência" de D. José I resultaria em grande utilidade, pois chegando a todos o benefício de ir à Casa dos Vinte e Quatro haveria maior número de bandeiras que acompanham as procissões da cidade. Afinal, eram as bandeiras e corporações de ofícios que embelezavam a cidade ao construíam arcos e carros alegóricos. Eram os artesãos que contribuíam na promoção de festejos e banquetes como os que cercaram a inauguração da estátua equestre de D. José I em 1775, reafirmando os laços de lealdade entre os súditos, a cidade e o rei.

³⁰⁸ Ibidem, vol. XVII, p. 331 nota.

³⁰⁹ *Ibidem*, vol. XVII, p. 331 nota.

Além do que, uma reordenação nas próprias Bandeiras que integravam a Casa era de grande utilidade não só para os mesteres, mas também para a cidade já que animadas as Bandeiras.

"teriam todas gente conveniente para bem poderem com a sua despesa e cada uma dellas será acompanhada, como corpo, dos seus eleitos juízes e mordomos para nos atos públicos acompanharem o respectivo corpo do senado, conforme pede o decoro desta capital, e tirar o abuso que no presente se pratica, de irem as poucas bandeiras que há, umas atrás das outras, sem corpo de irmandade, levadas por um homem somente de ganhar". 310

Após a constatação da necessidade de mudanças, em 1767, o Juiz do Povo Filippe Rodrigues Campos tomou para si a difícil missão de conduzir efetivamente as duas reformas: a dos regimentos dos ofícios e a da Casa dos Vinte e Quatro. Mas o mestre alfaiate percebeu que a tarefa não seria nada fácil. A desordem era tamanha que em meio à troca de favores nem mesmo os que cometiam algum crime contra os ofícios eram condenados.

Pelos regimentos dos ofícios, estabelecia-se que as penas impostas aos transgressores deviam ter a metade aplicada para as obras da cidade e a outra metade para as despesas da bandeira ou ofícios prejudicados. Segundo o Juiz do Povo muitos oficiais andavam mancomunados com autoridades municipais porque sendo algum mestre acusado perante o almotacé das execuções, este o aliviava da condenação. E se o condenava, o mestre apelava para o Tribunal da Câmara, ficando suspenso todo o procedimento contra si, pois nem o juiz do ofício nem o acusador recorriam da decisão. Quando havia alguma condenação, o valor estabelecido pelas leis dos regimentos não chegava às mãos de quem deveria, pois se associavam o condenado e os almotacéis "muitas vezes por metade do que o regimento" dispunha. Quer dizer, perdiam a cidade e o ofício. Este, porém, perdia em dobro: nas suas arrecadações e na prejudicial desordem que se abatia sobre as ruas de Lisboa. 312

³¹⁰ Ibidem, vol. XVII, p. 331 nota.

^{311 &}quot;Representação do juiz do povo annexa a Ordem do senado de 14 de dezembro de 1767". *Ibidem*, vol. XVII, p. 197.

³¹² *Ibidem*, vol. XVII, p. 197.

Percebendo os obstáculos a enfrentar, mestre Filippe solicitou à Câmara a sua recondução no cargo para o ano seguinte. Afirmava o mesmo que a sua permanência enquanto Juiz do Povo seria da maior utilidade para as corporações por ter

"dado principio não só a reforma do cartório da mesma Casa, mas tambem á dos regimentos dos officios mechanicos, e que neste trabalho ia com adeantamento, mostrando-se nelle a sua grande actividade e inteligência". 313

A recondução dos deputados e procuradores dos mesteres tinha grande fundamento e contava com o apoio do Senado, que justificativa a medida pelo capricho com que até o momento tinha-se empreendido

"a laboriosa e precisissima diligencia de reformar, concertar e pôr na maior perfeição o cartório da mesma Casa, que se acha já muito adeantado. (...) Seria conveniente á mesma Casa e ao povo o ficar sendo outro anno juiz delle e todos os que nella servem e os procuradores dos mesteres". 314

A solicitação não era nenhuma inovação na Casa, já que a mesma havia recebido do próprio D. José I este mesmo privilégio no ano de 1758. Devido à trabalhosa reorganização do espaço urbano de Lisboa, continuaram servindo os mesmos oficiais no ano de 1759. Assim como naquele ano, a permanência de Filippe Rodrigues Campos e demais deputados no colégio dos mesteres se deu em razão do muito trabalho que havia na Casa dos Vinte e Quatro. A recondução dos oficiais aos seus respectivos cargos atendia a duas coisas: uma, o fim da reforma do dito cartório, a outra a reforma dos regimentos dos ofícios da qual ele também estava incumbido.

As eleições para a Casa dos Vinte e Quatro no ano de 1768 acabaram então suspensas. Para pôr em prática exaustiva missão de organizar os arquivos da Casa e os regimentos dos ofícios, permaneceram ao lado do Juiz Filippe Rodrigues Campos, o escrivão Estevão Rodrigues Campos, mestre espadeiro e os procuradores Inácio Gonçalves Pinto, tanoeiro; Antonio Rodrigues Pereira, odreiro; Caetano José Gomes, mestre corrieiro e José Antonio Monteiro, representante do ofício dos carpinteiros de

_

^{313 &}quot;Carta do escrivão do Senado da Câmara ao Juiz do Povo em 14 de dezembro de 1767". *Ibidem*, vol. XVII, p. 194.

^{314 &}quot;Consulta da câmara a el-rei em 10 de novembro de 1767". *Ibidem*, vol. XVII, p. 185.

³¹⁵ "Representação que a Casa dos Vinte e Quatro Mesteres dirigiu a el-rei em 19 de dezembro de 1758" *Ibidem*, vol. XVI, p. 384 nota.

casas, além de todos os demais deputados que integravam o conjunto dos vinte e quatro mesteres.

Nem bem o ano de 1768 começou e as irregularidades exigiram habilidade e firmeza do Juiz do Povo. Em 21 de março chegou à Câmara uma representação de Filippe R. Campos onde afirmava

"que algumas pessoas, inimigas do sossego público, lhe fizeram requerimentos em nome dos juizes do oficio de alguns grêmios, sem que os mesmos fossem sabedores de semelhantes requerimentos, e também algum feitio por um dos juizes de algum oficio, sem que o companheiro ou o corpo do oficio tivesse noticia e aprovasse o dito requerimento". 316

Diante de tal liberdade e atrevimento, mestre Filippe exigiu que qualquer petição ou requerimento fossem assinados pelos dois juízes do oficio e "reconhecidos os seus sinais por verdadeiros". A medida visava o sossego dos filhos da Casa dos Vinte e Quatro evitando inquietações. Desta sorte se evitava "o fazerem-se requerimentos ideados pela malícia de gênios inquietos, de que resultam inconvenientes e perturbações nos corpos de cada um dos ofícios."

A avaliação do Juiz do Povo para aquele período não era boa. Sabia-se da importância de uma reforma dos regimentos para o fim das brigas entres os grêmios, mas o próprio Filippe Rodrigues Campos reconhecia a distância entre a norma e a prática. Atestando as dificuldades, o mesmo pediu mais tempo para uma adaptação dos próprios grêmios. Em relação à reforma e ao comportamento dos juízes de ofícios, assim deu seu parecer:

"Sobre a sua observancia e praxe se tem movido algumas dúvidas que lhes tenho tirado, e fazendo-lhes entender a sua verdadeira intelligencia e justo fim, e outras se irão ainda movendo; mas como estamos no fim do anno, em que há de haver novas eleições, e por ellas entrarem novos juízes que nenhuma intelligencia têem do determinado e estabelecido nos ditos regimentos, e ignoram o como se devem praticar, e facilmente se introduzirão novos abusos, me parecia justo e conveniente aos mesmos officios (...) que os actuaes juizes

³¹⁶ "Representação do juiz do povo Filippe Rodrigues Campos annexa ao despacho do senado de 22 de março de 1768". *Ibidem*, vol. XVII, p. 206.

ficassem reconduzidos por mais um anno nos ditos empregos, para por elles se estabelecer a fiel observância dos mesmos regimentos e a sua verdadeira intelligencia, sem dar logar a introducção de algum ou muitos abusos."³¹⁷

Infelizmente seu pedido não foi atendido. Todos os grêmios deviam conduzir novos mestres para servirem em 1769. O senado aprovou as novas eleições, exigindo estrita observação dos regimentos. Afinal, os juízes e escrivães deviam ser eleitos entre os mais gabaritados e experientes. Deviam, portanto, estar atentos a toda e qualquer modificação nos regimentos, cabendo à Câmara a resolução de qualquer contenda. Mesmo assim, o cenário parecia não mudar. Novos regimentos, antigos conflitos.

Somente em 1771 saiu finalmente a nova regulação da Casa dos Vinte e Quatro, iniciada anos antes em 1767, por Filippe Rodrigues de Campos. A constituição, modificação e extinção dos ofícios faziam-se com aprovação do monarca após consulta da Câmara. Mas a resolução sempre a iniciativa dos próprios representantes do colégio dos mesteres. Como afirmou Langhans, os motivos de exclusão eram diversos:

"uns originários da fundação da Casa dos Vinte e Quatro, outros causados pela ação do tempo (desuso, desgaste, etc.), outros derivados de questões de vida interna da instituição (os expulsos e os que desistiam, retirando-se), outros, ainda, consequência do progresso (ofícios novos, criados sob impulso das novas condições de vida)". ³¹⁸

Muitos ofícios possuíam um número ínfimo de profissionais, estando em processo de extinção, enquanto outros cresciam cada vez mais. Soma-se a isto, o contexto de criação da Junta do Comércio e a concessão de licenças individuais, além da crescente mobilidade da força de trabalho e o próprio dinamismo e crescimento do mercado. Uma reforma deste nível foi importante para a própria sobrevivência da instituição num momento de profundas alterações no mundo dos ofícios mecânicos a partir de 1750.

_

^{317 &}quot;Despacho do senado de 3 de dezembro de 1768". *Ibidem*, vol. XVII, p. 236

LANGHANS, Franz-Paul de Almeida. "As Antigas Corporações dos Ofícios Mecânicos...", op. cit., 1942, p. 15.

3.3 A nova regulação da Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa em 1771

Ao longo da sua história a Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa passou por duas grandes reformas. Estas estabeleceram precedências, hierarquias e a forma que cada grêmio profissional poderia melhor servir ao colégio dos mesteres através da indicação de seus representantes. A primeira reforma dos ofícios, ocorrida em 1539, fez-se compreender num período de grandes e consecutivas reformas jurídicas em Portugal.

Devido às transformações provocadas pelos Descobrimentos exigiu-se da Coroa um esforço maior para dar conta dos recursos provenientes das regiões recémdescobertas. Foi preciso criar redes administrativas e canais de representação a fim de garantir a estruturação de um Estado baseado na lealdade ao poder régio e na concessão de mercês. A Monarquia estabelecia instituições e dispositivos jurídicos que permitissem uma melhor governação. Inauguradas pela impressão das *Ordenações Manuelinas* entre 1514 e 1521, tais reformas adentraram o reinado de D. João III (1521-1557) demonstrando a intenção de se "reforçar o papel dos tribunais superiores, fixar competências e as atribuições de uma rede burocrática mediadora entre o monarca e seus súditos e ainda com o propósito de homogeneizar os costumes da malha concelhia".³¹⁹

A regulação da Casa dos Vinte e Quatro fora solicitada pelos próprios artesãos, mais especificamente pelos procuradores da Bandeira da São Jorge, que por meio de uma petição informavam ao monarca as dificuldades encontradas na instituição. Sobretudo no que diz respeito à subversão das hierarquias entre os ofícios, já que a essa altura a Casa dos Vinte e Quatro extrapolava seus números trazendo vinte e sete homens entre os seus representantes.³²⁰

Impossível não pensar em conflitos quando se trata do número de corporações a indicar homens ao colégio, do tamanho de cada uma e principalmente da precedência entre os grêmios. Para pôr fim às diferenças, D. João III atendeu à solicitação dos próprios mestres de ofícios e estabeleceu as hierarquias entre as Bandeiras determinando a disposição das lideranças (*cabeças*) e anexos e mantendo em vinte e quatro o número de delegados para a Casa.

³²⁰ *Ibidem*, pp. 110-111.

³¹⁹ SANTOS, Georgina Silva. Ofício e sangue..., op. cit., 2005, pp. 109-110.

A reforma do século XVI fez-se indispensável pelo momento vivenciado por Lisboa, cidade portuária que, em meio ao crescimento demográfico, à expansão urbana e à prosperidade trazida pelos Descobrimentos, necessitava de regulamentos específicos para a representação de seus artífices. Além do que, tal reforma ia ao encontro da construção de dispositivos gerais, aplicados à administração do Reino que se estruturava.

A reforma de 1539 refletia a euforia e expectativa vivenciadas em Lisboa pela expansão marítima dentro do contexto da própria estruturação do Estado Moderno Português. Não se tratou, porém, de uma intervenção vinda de cima para baixo. Foram os próprios oficiais, em meio à desordem observada na Casa dos Vinte e Quatro que solicitaram a D. João III a regulação da instituição. Definir os lugares de cada ofício era um anseio de uma cidade que crescia a passos largos, com novas demandas. Uma regulação que pudesse atender a esta nova configuração espacial e urbana a partir do século XVI.

Duzentos e trinta e dois anos depois da Reforma de 1539 uma nova regulação foi estabelecida para pôr fim às desordens e discórdias que oprimiam a Casa dos Vinte e Quatro e as Bandeiras. E como da primeira vez, por reivindicação dos próprios artesãos que compunham o colégio dos mesteres. Indispensável diante das alterações que a diversidade dos tempos faziam necessárias, pois alguns grêmios segundo seu Juiz do Povo, Clemente José Gonçalves, já

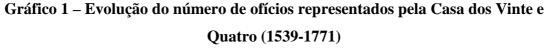
"se faziam inúteis e vinham a não ter exercício algum nos séculos seguintes, por nestes se não usarem já das obras em que os artífices deles se ocupavam; outros acresciam de novo com diversas obras que, sendo totalmente desconhecidas nos tempos das incorporações da sobredita Casa, vinham depois a ser de uso comum e universal, e a necessitarem por isso de artífices também novos para que nelas trabalhassem". 322

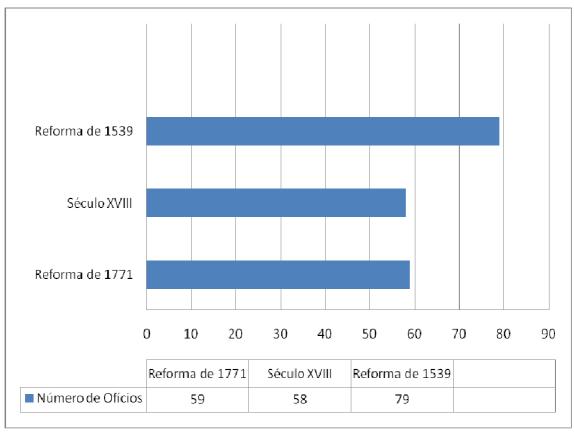
O processo todo revelou também a dificuldade de se garantir a renovação da Casa dos Vinte e Quatro sem ferir privilégios e lugares sociais assegurados pelo uso, posse e

³²¹ O Juiz do Povo e tosador Clemente José Gonçalves nos presenteou com três mapas que trazem informações sobre a regulação de 1539, a regulação à época da reforma de 1771 e a nova regulação proposta para o período subsequente. Infelizmente nenhuma notícia nos oferecem os mapas sobre a população dos ofícios em Lisboa à época da reforma. "Consulta da Câmara a El-rei em 30 de outubro de 1771". In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de. *Elementos para a História..., op. cit.*, vol. XVII, p. 330.

^{322 &}quot;Alvará régio com força de lei de 3 de dezembro de 1771". *Ibidem*, vol. XVII, pp. 351-352.

costume. O Juiz do Povo confirmou a ideia de que na relação entre tradição e modernidade, a reforma deveria zelar pela primeira, buscando "o modo para se evitar o damno, sem prejuízo nem offensa do direito adquirido a cada officio". 323





Como se vê, houve uma significativa diminuição dos quadros dos ofícios que se faziam representar pela Casa dos Vinte e Quatro. O objetivo maior foi adequar a Casa às mudanças provocadas pelos tempos e pelas circunstâncias, mas sem retirar os privilégios de cada corpo de ofício. Desde o século XVI, quando da reforma de 1539

"deixaram de ir á Casa muitos officios, uns porque não quiseram sujeitar-se a este tribunal, e outros por não terem mestres com as qualidades precisas. Esta alteração se foi augmentando de dia a dia no decurso de 232 annos, (...) já extinguindo-se inteiramente muitos dos officios que entraram no plano daquella regulação, já reduzindo-se outros a uma grande decadência pelo menos uso delles, ate chegar ao

^{323 &}quot;Consulta da Câmara a El-rei em 30 de outubro de 1771". *Ibidem*, vol. XVII, p. 332.

ponto de não terem homens que propusessem, já finalmente, incorporando-se, por resoluções de Sua Magestade em consultas deste tribunal, outros se têem augmentado". 324

Durante todo este tempo, a Casa dos Vinte e Quatro sempre buscou estabelecer determinações que pudessem minorar as desavenças entre seus filhos. Mas as providências tomadas por resoluções para fixar a ordem e regularidade no colégio dos mesteres já não eram suficientes, promovendo-se disputas e discórdias por sua arbitrariedade. Se ao longo dos tempos ofícios recusaram-se a ingressar na Casa dos Vinte e Quatro foi porque se colocaram em busca de uma qualidade melhor que a de um simples artesão. Enquanto isso, muitos outros ansiavam pela sua incorporação na Casa, almejando dias melhores para o seu ofício e a conquista de privilégios em troca da sua participação no governo econômico da cidade. 325 A partir das soluções encontradas pelo Juiz do Povo e seus procuradores a Casa apresentou a partir da reforma de 1771, uma nova configuração. 326

A lógica que orientava as decisões sobre quem entrava e quem saía da Casa considerava antes de tudo a importância que determinado ofício tinha adquirido ao longo dos tempos, porém sem desconsiderar a carta fundamental de D. João III de 1539. Evitando descaracterizar a regulação do século XVI, os deputados buscavam incorporar ofícios que atendessem aos critérios para servir à Casa, mas que pudessem trazer alguma contribuição ao colégio quando das festas e procissões. Basta ver o resultado desta prévia em 1768. O ofício dos pasteleiros que até então nunca ocupara um lugar na Casa dos Vinte e Quatro, surgia como *cabeca* de uma Bandeira. Receberam por isso o privilégio de bordar a invocação da sua irmandade no estandarte da corporação. A Bandeira de Sant-Anna teve seu nome alterado para Nossa Senhora das Mercês, invocação da irmandade a qual pertenciam os pasteleiros, dando mostras da posição de liderança alcançada no interior da Bandeira. 327

^{324 &}quot;Representação feita pelo juiz da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres ao senado da câmara em 8 de setembro de 1771 annexa á consulta da câmara a el-rei em 30 de outubro de 1771". *Ibidem*, vol. XVII, p. 333. ³²⁵ Cf. Capítulo 1.

[&]quot;Mappa annexo á representação feita pelo juiz da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres em 8 de setembro de 1771." In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de, op. cit., vol. XVII, p. 339.

³²⁷ LANGHANS, Franz-Paul de Almeida. Manual de Heráldica Corporativa. Lisboa, Gabinete de divulgação da fundação nacional para a alegria no trabalho, 1956, p. 285.

Tabela 1 - Evolução das Bandeiras da Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa (1539-1771)

Casa dos Vinte e	Reforma de 1539		Século XVIII		Reforma de 1771	
Quatro	Ofícios	Deputados	Ofícios	Deputados	Ofícios	Deputados
São Jorge	30	2	15	2	10	2
São Miguel	12	2	7	2	8	2
São Crispin	6	2	4	2	4	2
N. S. da Conceição	4	2	1	2	3	2
Santa Ana	4	1		_		
N. S. das Mercês	_	_	4	1	4	1
São José	5	2	6	2	5	2
São Gonçalo	2	2	5	1	4	1
N. S. das Candeias	4	2	3	2	4	2
N. S. da Oliveira	_	0	3	1	3	1
N. S. da Encarnação		0	1	1	3	1
Não embandeirados	15	9	9	8	11	8

A reordenação das Bandeiras era tão importante que podia redefinir o lugar de entrada das agremiações em procissões e outros atos públicos, provocando conflitos de precedência. Em 3 julho de 1771, os juízes da Bandeira de Nossa Senhora das Mercês reclamavam ao Senado da postura do juiz da Bandeira de São Miguel que

"despoticamente quis occupar o logar da bandeira dos supplicantes, assim como o fez nos dias do Corpo de Deus e santo Antonio, em que os supplicantes não repararam por não fazer tumulto em semeçhantes actos e na presença do régio tribunal do senado, enttendendo os supplicantes também ser por casualidade o que agora se desenganaram foi de propósito". 328

Argumentaram os suplicantes que tanto a Bandeira de Sant-Anna, quanto a de Nossa Senhora das Mercês que agora ocupava o seu lugar sempre tiveram "a posse de conservar o logar primeiro atrás de todas as mais bandeiras, precedendo-lhe somente a dos oleiros e esparteiros, e San-Jorge, cuja posse tiveram sempre mansa e pacificamente, sem contradição alguma." Solicitaram que cada um fosse conservado no direito que tinham adquirido pela sua antiquíssima posse. Sobretudo para que servisse de regra para todos os atos em que participassem as bandeiras, para que cada um ocupasse "aquelle logar que lhe pertencia pelo uso, costume e posse."

Procissões, entradas régias, nascimentos ou mesmo a comoção pela perda de membros da Família Real, eram acompanhadas das mais diversas manifestações dos grêmios que integravam o corpo da cidade. Os momentos de maior alegria como o das entradas régias ou da procissão do Corpo de Deus, em que os artesãos construíam todo o cenário para as celebrações eram como um presente não só da Casa dos Vinte e Quatro ou do Senado, mas da própria cidade de Lisboa ao monarca português.

O Juiz do Povo consultou as Bandeiras de São Jorge e de São Chrispim, exigindolhes uma relação, devidamente atestada, da ordem que sempre seguiam as bandeiras que acompanhavam as procissões a que assistia o senado da câmara e enviou uma resposta

³²⁸ "Requerimento dos juízes da Bandeira de Nossa Senhora das Mercês em 3 de julho de 1771". In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *op. cit.*, vol. XVII, p. 356.

³²⁹ ALVES, Ana Maria. *As Entradas Régias Portuguesas – Uma visão de conjunto*. Lisboa, Livros Horizonte, s/d.

ao senado. Em 27 de junho de 1771 foi emitida a pauta com a regulação e ordem das bandeiras nas procissões.³³⁰

Tabela 2 - Pauta da regulação e ordem com que se deviam seguir os lugares das Bandeiras nas procissões públicas de Lisboa

1ª	São José	Pedreiros e carpinteiros		
2ª	Santo Antão	Almocreves		
3ª	São Miguel	Sombreireiros e anexos		
4ª	Nossa Senhora da Conceição	Correeiros*		
5ª	São Chrispim	Sapateiros		
6ª	Nossa Senhora das Candeias	Alfaiates		
7ª	São Gonçalo e Nossa Senhora da Oliveira	Tosadores e Confeiteiros		
8ª	Nossa Senhora das Mercês, que foi Sant'Anna	Pasteleiros		
9ª	Santa Justa	Oleiros		
10 ^a	São Pedro	Curtidores		
11ª	Santo Antão	Atafoneiros		
12ª	Nossa Senhora da Encarnação	Esparteiros		
13ª	Santo Antão	Cordoeiros (não vai)		
14 ^a	São Jorge	Barbeiros e anexos.		

* A Bandeira de Nossa Senhora da Conceição fazia sua aparição somente em dia de Corpo de Deus.

Quem também saiu fortalecido com as mudanças na Casa dos Vinte e Quatro foi o ofício dos confeiteiros que saiu do papel de coadjuvante na Bandeira de São Miguel e

134

³³⁰ "Pauta da ordem de entrada das Bandeiras nas procissões públicas emitida em 27 de junho de 1771". In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *op. cit.*, vol. V, p. 557 nota.

assumiu a liderança da Bandeira de Nossa Senhora de Oliveira também durante o mandato de Filippe Rodrigues de Campos. Passaram então a indicar regularmente um mestre ano sim, ano não. Enquanto isso, cada um dos seus anexos – carpinteiros de carruagens e picheleiros – tinham um representante na Casa uma vez a cada quatro anos.

Entretanto, a Bandeira de Nossa Senhora de Oliveira, criada em 1768, passou por constrangimentos já no final de 1770. O alvoroço se deu por causa das eleições que assentaram os representantes para o ano seguinte. No dia 21 de dezembro, estando já seis deputados indicados por suas respectivas Bandeiras, foi requerido pelos deputados Francisco Marques, do oficio de picheleiro, e Joaquim José Dinis, mestre confeiteiro, que se aceitassem os seus procuradores, o que foi recusado pelo Juiz do Povo. Segundo relato, os dois deputados, ao invés de serem comedidos e usarem

"daquella civilidade, prudencia e respeito que era recommendado pelas régias ordens registadas na Casa, fizeram tanto pelo contrario que, usando da sua condição áspera de amotinadores e perturbadores do socego dos votos, que depois de estarem em depósito (...) entraram voluntariosamente na casa das conferencias, onde se achavam já completos os Vinte e Quatro, dizendo que annullavam toda aquella acceitação que neste auto se fizera sem a sua assistencia, e, como amotinadores e perturbadores, requerendo que lhes abrissem as portas, que se queriam ir embora". 331

O mesmo apontava algumas irregularidades na participação da agremiação, pois não constava nos "livros da chamada Bandeira de Nossa Senhora da Oliveira terem feito a eleição canonicamente, como geralmente se pratica, nem a mesa da dita bandeira se achar completa". Segundo o Juiz do Povo Silvestre Carreira, mestre tanoeiro, de 1768 a 1770 não havia ainda nenhum assento ou resolução em que contasse o título de Nossa Senhora da Oliveira, não devendo ser aceitas as suas indicações para a Casa.

A declaração causaria espanto não fosse o fato das eleições para o ano de 1769 terem sido suspensas. Como foi dito, por decisão de D. José I, todos os vinte e quatro representantes do colégio foram reconduzidos aos seus respectivos cargos. Não fosse

.......

 ^{331 &}quot;Auto de eleição emitido pela Casa dos Vinte e Quatro em 21 de dezembro de 1770". *Ibidem*, vol. XVII, p. 289.
 332 "Termo emitido pela Casa dos Vinte e Quatro em 21 de dezembro de 1770". *Ibidem*, vol. XVII, p. 291

isto, daria até pra pensar em conflitos de ordem pessoal entre Francisco Marques e Silvestre Carreira que acusou o primeiro de andar publicando "coisas inauditas contra o caráter delle, juiz do povo". Pelos tumultos, Francisco Marques e Joaquim José Diniz acabaram presos.³³³ Resta saber se a Casa aceitou a indicação dos dois homens a que tinha direito a Bandeira de Nossa de Oliveira ou foi conduzida no ano de 1770 por apenas vinte e dois deputados.

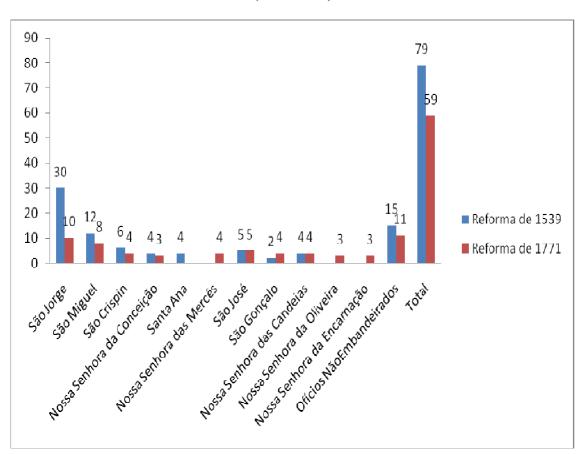


Gráfico 2 – Comparação entre as Reformas da Casa dos Vinte e Quatro (1539-1771)

Nesta tarefa de promover a reordenação da Casa dos Vinte e Quatro, a Bandeira de São Jorge, foi a mais modificada. A corporação que tinha a liderança de barbeiros e armeiros encontrava-se no século XVI com trinta ofícios e chegou ao século XVIII com metade dos seus membros, contando uma divisão ocorrida entre os barbeiros no século XVII. Quatro ofícios foram expulsos (pintores, mercadores de carvão, os que alugavam

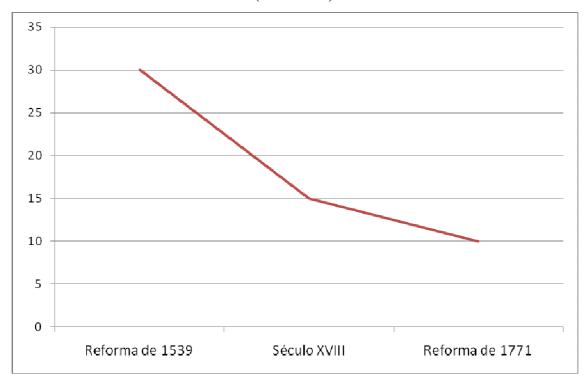
³³³ "Auto de eleição emitido pela Casa dos Vinte e Quatro em 21 de dezembro de 1770". *Ibidem*, vol. XVII, p. 289.

_

cavalos e os gaioleiros) e outros dez foram extintos, entre eles guadamecileiros, pandeiros, espadeiros que faziam folhas, besteiros, anzoleiros, sedeiros, cantilzeiros, lanceiros, cosetores de caldeiras e fusteiros.

Dos quinze ofícios contabilizados no século XVIII pelo Juiz do Povo, incluindo a especialização dos barbeiros de guarnecer espadas e barbeiros de barbear, sobraram apenas dez com a nova regulação. Os demais foram realocados em outras bandeiras. A medida tinha um objetivo bastante claro: reduzir o tempo de espera entre os ofícios anexos para a indicação de seus homens à Casa dos Vinte e Quatro.

Gráfico 3 – Evolução do número de ofícios da Bandeira de São Jorge (1539-1771)



A Bandeira de São Jorge tinha o privilégio de indicar todos os anos dois homens ao colégio dos mesteres. Como naquele período a liderança era dividida entre barbeiros de guarnecer e barbeiros de barbear estes indicavam juntos todos os anos um homem à Casa. Todos os outros treze anexos indicavam o outro deputado por um sistema de rodízio previamente estabelecido. A saída de seleiros, freeiros, bainheiros, coronheiros e latoeiros de fundição teve uma resultado ambíguo para a Bandeira de São Jorge. Por um lado a agremiação teve reduzidos os seus números, podendo representar uma baixa nas arrecadações que se faziam por meio dos seus artesãos. Mas por outro lado, os seus

anexos saíram favorecidos, pois tiveram encurtados os intervalos para a indicação de representantes ao colégio dos mesteres.

Enquanto os barbeiros mantiveram, pela condição de *cabeça* da Bandeira, a prerrogativa de indicar um mestre todos os anos, os anexos tiveram adiantados em cinco anos o privilégio de irem à Casa. Pelo novo de rodízio cada ofício passou a indicar um mestre a cada oito anos. Bem menos do que os quatorzes anos de espera pelo sistema anterior à reforma. E infinitamente melhor do que o intervalo verificado no século XVI quando a Bandeira de São Jorge contava com nada mesmo que vinte e oito anexos. Ainda que houvesse a possibilidade de se reduzir o tempo de espera, já que nem todos os mestres atendiam aos critérios seleção para a Casa dos Vinte e Quatro, o intervalo entre os anexos era inegavelmente maior. Se por um lado a Bandeira de São Jorge perdia ofícios, reduzindo a sua arrecadação e o número de mestres alistados, por outro lado, seus anexos ao menos passavam a ter a possibilidade de comparecer mais vezes na Casa dos Vinte e Quatro.

Outra que teve significativas alterações foi a Bandeira de São Miguel. Inicialmente D. João III agrupou em 1539 doze ofícios à Bandeira de São Miguel. Mas esta chegou em meados dos Setecentos com apenas com sete grêmios, pois azevicheiros, barreteiros, caixeiros e marceiros haviam sido extintos, enquanto os boticários se retiraram da Casa, segundo informou Clemente José Gonçalves. Curiosamente, era a única entre todas as Bandeiras onde a liderança da corporação era o próprio santo protetor. O patrono São Miguel fora designado como a própria *cabeça* da Bandeira, estabelecendo-se um equilíbrio e um mesmo intervalo entre os ofícios que iam à Casa dos Vinte e Quatro.

Em 1771, a Bandeira teve confirmada a saída dos sombreireiros, necessária para se fazer cessar as contendas que tiveram com os anexos sobre a questão da liderança. Os problemas começaram no início do século XVIII quando os mestres sombreireiros reivindicaram para si a condição de liderança da Bandeira, conquistando o ódio de livreiros, luveiros, confeiteiros, conteiros, sirgueiros de agulhas, sirgueiros de chapéus e penteeiros. Não bastasse tomar para si o privilégio de mandar todos os anos um homem à Casa, os sombreireiros pleiteavam também o direito de indicar um segundo homem a partir do rodízio entre os anexos.

³³⁴ Cf. Capítulo 1.

A resolução de Clemente Gonçalves parece ter dado fim às brigas, trocando-se o ofício dos sombreireiros por outros dois mesteres. O Juiz do Povo buscou um equilíbrio ao indicar que

"ficando vagos os dois lugares que elles (sombreireiros) occupavam, se [pudessem] accomodar em um os fabricantes (de fitas) que, tendo o seu logar próprio nesta bandeira pelo dito alvará de incorporação, veem agora de novo e não atrasam a roda, e em outro logar os latoeiros de fundição, que vão a gosar a mesma alternativa de oito annos, com que ficam os da bandeira de São Jorge, donde se extrahem".

Os sombreireiros acabaram reagrupados em outro lugar, ao lado dos oleiros. A mudança se justificou pelo tamanho do ofício dos oleiros, porque

sendo este officio pequeno, não tinha homem que dar todos os annos á Casa, e porque por esta incorporação ficam gosando do mesmo benefício que tinham, de occupar dois lugares, indo um anno sim, outro não.³³⁶

Enquanto algumas Bandeiras eram redefinidas para estancar as animosidades entre os grêmios, outras pelo seu histórico menos conturbado, não deram muito trabalho ao Juiz do Povo. Foi o caso da Bandeira de São Chrispim. Se no século XVI contava com seis ofícios divididos entre sapateiros, borzigueiros e chapineiros (*cabeça*) e curtidores, surradores e odreiros (*anexos*), a corporação ligada à arte dos couros e peles, sobretudo para o fabrico de calçados e outros utensílios como bolsas para se deitar vinhos e azeites, trazia apenas quatro ofícios em 1771.

Os sapateiros mostrando sua proeminência em relação aos demais acabaram por absorver os ofícios de *borzigueiros* e *chapineiros*, que nada mais eram que especializações em gêneros de calçados. Indicando dois mestres por ano a Bandeira de São Chrispim apresentou uma inovação essencial. Pela regulação de 1771 os sapateiros confirmavam o privilégio de dar um homem todos os anos à Casa pela condição de liderança, mas recebiam também com o benefício de indicar um outro deputado nos anos em que os curtidores não pudessem ir.

³³⁵ "Representação feita pelo juiz da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres ao senado da câmara em 8 de setembro de 1771 annexa á consulta da câmara a el-rei em 30 de outubro de 1771". In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de. *Elementos para a história..., op. cit.*, vol. XVII, p. 336.

³³⁶ *Ibidem*, vol. XVII, p. 338.

Em relação à regulação de 27 de agosto de 1539 foi realmente uma inovação. Mas por outro lado, talvez fosse apenas a institucionalização de uma prática já vivenciada no interior da agremiação, visto que o ofício de surrador vivia períodos de carência de mestres aptos para a função na Casa dos Vinte e Quatro, como o próprio Juiz do Povo indicou. Por outro lado, os sapateiros eram a maior força política dentro da Bandeira não só pela tradição, mas também pelos seus números. Demonstrando a grande distância qualitativa e quantitativa que havia em relação aos sapateiros, os anexos iam ao colégio dos mesteres apenas no intervalo de seis anos cada um.

Por seu turno, a Bandeira de Nossa Senhora da Conceição deu algum trabalho, mas não muito. Nasceu com quatro ofícios: os adargueiros e os que lavravam fios como *anexos*; os correeiros de obra grossa e os correeiros de obra delgada, na condição de *cabeça*. À época da reforma do século XVIII a corporação apresentava-se apenas com os correeiros, mostrando que fizeram o caminho inverso a muitos ofícios: afinal, se em 1539 andavam separados em correeiros de obra grossa e correeiros de obra delgada, em 1771 encontravam-se unidos pela carência de oficiais, e porque não dizer, com bem menos problemas no que diz respeito às disputas por obras privativas.

À Bandeira de Nossa Senhora da Conceição foram incorporados os seleiros e freeiros, retirados da Bandeira de São Jorge. Segundo o Clemente José Gonçalves, a resolução era a de maior utilidade para os grêmios acima,

"não pelo respeito que deviam ao officio de correeiro, *cabeça* desta bandeira, mas especialmente porque, sendo ella instituída no dito alvará com quatro officios, e tendo-se extinguido os dois annexos estavam os correeiros gosando do seu lugar e do que pertencia aos annexos; não devendo por isso queixar-se da nova regulação, pois fica cedendo em seu beneficio o logar do quarto officio com que fora regulada, nem também os novamente annexos, pois ficam gosando a mesma alternativa da bandeira donde sahem".³³⁷

Da mesma forma, a Bandeira de São José via seus lugares serem redefinidos. Dos cinco grêmios estabelecidos no século XVI, apenas quatro sobreviveram à mudança dos tempos. Os taipeiros de Lisboa, que levantavam paredes com terra (barro) pisada entre tábuas, não resistiram à evolução das obras de alvenaria e foram engolidos pelos

³³⁷ *Ibidem*, vol. XVII, p. 338.

pedreiros. Estes dividiam com os carpinteiros a liderança da Bandeira que trazia ainda como anexos os torneiros e os violeiros desde 1539.

No período pombalino, a Bandeira de São José, que também dava dois homens à Casa dos Vinte e Quatro, trazia novos grêmios servindo sob a liderança de pedreiros e carpinteiros. Além dos violeiros, que pertenciam à corporação desde os tempos de D. João III, apareciam para completar o rol dos anexos, os ladrilhadores, os entalhadores e os carpinteiros de móveis, num claro exemplo de ofícios que nasceram no interior de outros grêmios e alcançaram regimento próprio. Os ladrilhadores não escondiam sua conexão com os pedreiros. Já os entalhadores e os carpinteiros de móveis deviam muito ao crescimento do seu irmão mais velho, o ofício de carpinteiro. Enquanto este ficou responsável pelas obras nas casas, os demais deviam especial atenção às obras de talha e à produção de mobílias, algo mais específico.

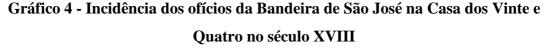
Mas estas afinidades entre artes e ofícios não significou para a Bandeira de São José uma maior união entre seus representantes. Vide as brigas entre entalhadores e carpinteiros de móveis antes da nova regulação. Clemente José Gonçalves, via na saída dos dois ofícios da Bandeira de São José a solução para o fim das disputas. Como era de se imaginar, saíram os ofícios mais novos e que buscavam maior visibilidade política, ou seja,

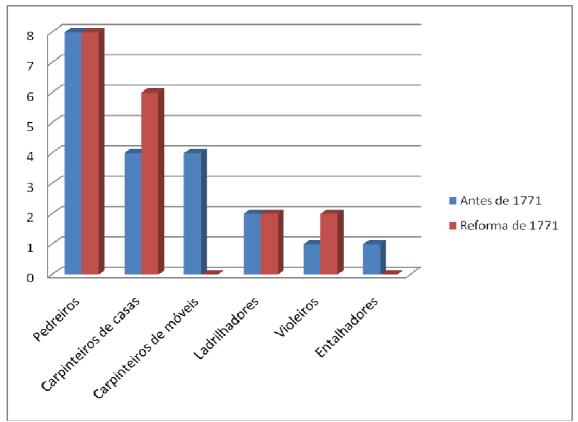
"os marceneiros e carpinteiros da rua, (...) unidos com o titulo de carpinteiros de móveis, e os entalhadores, com o que se allivia a bandeira e se evita o desassocego que havia nella, cedendo a favor dos carpinteiros (de casas) os logares que vagam com a dita separação, assim por ser officio parcial dos separados, como para ficarem egualados aos pedreiros". 338

Prezava-se muito o respeito à regulação fundamental de 1539, evitando-se inovações descabidas. Pela Bandeira de São José, por exemplo, antes da regulação de 1771 pedreiros (e canteiros – uma especialização dentro do ofício de pedreiro) iam a cada dez anos, pelo menos oito vezes à Casa dos Vinte e Quatro. Os ladrilhadores iam duas vezes, os violeiros uma vez e os entalhadores também uma vez a cada dez anos. Já os carpinteiros de casas e os carpinteiros de móveis possuíam o privilégio de quatro indicações no mesmo espaço de tempo. Numa simulação podemos analisar as

³³⁸ *Ibidem*, vol. XVII, p. 338.

possibilidades de participação de cada ofício da Bandeira de São José na Casa dos Vinte e Quatro num período de dez anos. A regulação fez valer o peso da tradição. O espírito da reforma buscava alterar minimamente o lugar dos ofícios nas Bandeiras.





A partir da reforma, pedreiros (e canteiros) mantiveram as mesmas possibilidades de se fazerem representar na Casa dos Vinte e Quatro: oito indicações a cada dez anos. Os ladrilhadores, num mesmo período, mantiveram a possibilidade de duas representações. Os violeiros foram beneficiados, reduzindo seu intervalo de dez para oito anos. Já os carpinteiros de casas foram os que tiveram maior sorte, obtendo privilégio de indicar seis deputados num espaço de dez anos e não mais quatro homens, como de costume. A saída de entalhadores e dos carpinteiros de móveis da Bandeira de São José foi resultado das disputas entre mestres que, além de conviverem com tensões nas fronteiras de seus ofícios, disputavam ainda espaço na representação na Casa dos Vinte e Quatro.

Os dois ofícios separados da Bandeira de São José (carpinteiros de móveis e entalhadores) foram integrados à Bandeira de Nossa Senhora da Encarnação, que não constava na Regulação Fundamental de 1539. Os esparteiros, único ofício que a constituía a dita Bandeira, encontravam-se no século XVI no lista dos ofícios não embandeirados. Andavam naquela época como anexos do ofício dos cordoeiros, que se dividia entre cordoeiros da Porta de Santa Catarina e cordoeiros da Porta de Santa Cruz.

De acordo com Clemente Gonçalves, a Bandeira chegou à segunda metade do século XVII quase extinta, visto que os esparteiros sendo tão poucos, quase não iam à Casa por não terem homens aptos. A saída encontrada foi anexá-los novamente aos cordoeiros, de onde tinham saído. Juntos, os cordoeiros da Porta de Santa Catarina (que trabalhavam com *obras de esparto e piassá*), os cordoeiros da Porta de Santa Cruz (que faziam *obras de linho*) e os esparteiros davam pela nova regulação um homem à Casa e não dois como no século XVI. Os três ofícios tinham agora um intervalo igual, pondo fim à diferenciação entre *cabeça* e *anexos*, mas perderam um representante na Casa em benefício dos ofícios da Bandeira de Nossa Senhora da Encarnação.

Como se vê, quem passou a representar a Bandeira de Nossa Senhora da Encarnação foram os coronheiros (deslocados da Bandeira de São Jorge), os carpinteiros de móveis e os entalhadores (que saíram da Bandeira de São José). Os três ofícios conquistavam assim, espaço em outra agremiação. Mas isto não representa uma equivalência entre os grêmios. Quando se tratava de indicação à Casa dos Vinte e Quatro, os carpinteiros de móveis levavam nítida vantagem. Os coronheiros, atendendo ao rodízio dos anexos da Bandeira de São Jorge, da qual fizeram parte, serviam de oito em oito anos. Já os entalhadores se faziam representar a cada seis anos. Enquanto isso os carpinteiros de móveis ganhavam a possibilidade de mandar mestres ao colégio seis vezes num espaço de dez anos. Não bastasse a força da tradição dos carpinteiros, ofício de onde saíra os especialistas em móveis, pesavam também a seu favor os números.

Outra Bandeira, a de Nossa Senhora das Candeias também foi alvo de mudanças. A agremiação alcançou os Setecentos com três ofícios apenas, uma vez que os calceteiros haviam sido extintos, ou na melhor das hipóteses absorvidos pelos alfaiates, ofício *cabeça*. Procurando a paz, união e sossego entre algibebes e alfaiates de medida, Filippe R. Campos promoveu em dezembro de 1768 um acerto entre os dois ofícios que ficaram "constituindo a ambos quase um só officio," só com a diferença nas obras que costumavam fazer.

A medida provocou alterações também nas irmandades dos ofícios, porque sendo os alfaiates desde o princípio a *cabeça* da Bandeira de Nossa Senhora das Candeias tinham uma capela com a mesma Senhora na Igreja de São Julião. E até o tempo do terremoto do 1º de novembro de 1755 estava o ofício de algibebe sujeito a duas irmandades.

"por serem até aquelle tempo dois os seus arruamentos: um na freguezia de Santa Maria Magdalena, em cuja egreja tinham uma irmandade de San-Sebastião, outro na freguezia de San Julião, e nella a irmandade de Santa Catharina, e agora, por resolução de Sua Magestade, se uniram os dois arruamentos, assignando-lhes a travessa de San-Julião". 339

Por conta da união com os alfaiates, os algibebes queriam ser aceitos somente como irmãos da Irmandade de Nossa Senhora das Candeias, isentando-se dos encargos "das capellas e irmandades de San-Sebastião e Santa Catharina, (...) e com a obrigação de colocarem na mesma capella de Nossa Senhora e seu altar as imagens de San Sebastião e Santa Catharina". ³⁴⁰

A irmandade de Nossa Senhora das Candeias permaneceu subsistindo no local de sempre, enquanto a de São Sebastião passou para a Igreja de Santo Antonio, onde se estava "edificando a sua capella, por ser esta irmandade erecta por ordem da cidade no tempo da peste". Com declaração, porém, de que tanto alfaiates quanto algibebes ficassem sendo irmãos, "concorrendo para as festas de uma e outra capella". 341

Concluindo a disposição dos ofícios da Bandeira de Nossa Senhora das Candeias, em lugar dos calceteiros, extintos, foi anexado o ofício de bainheiro "por ser de pouca gente e porque assim ficava a Bandeira com o número de ofícios da sua primitiva regulação". Os alfaiates, uma vez líderes, mantiveram a indicação de um deputado todos os anos no colégio dos mesteres. Já os bainheiros passavam à Casa uma vez a cada oito anos, obedecendo à mesma regulação observada na Bandeira de São Jorge, de onde tinham saído. Os carapuceiros, por sua vez, indicavam seu representante de cinco em cinco anos e os algibebes contribuíam no tempo restante. Ou seja, a cada dez anos

³³⁹ "Despacho do senado de 19 de dezembro de 1768". *Ibidem*, vol. XVII, p. 237.

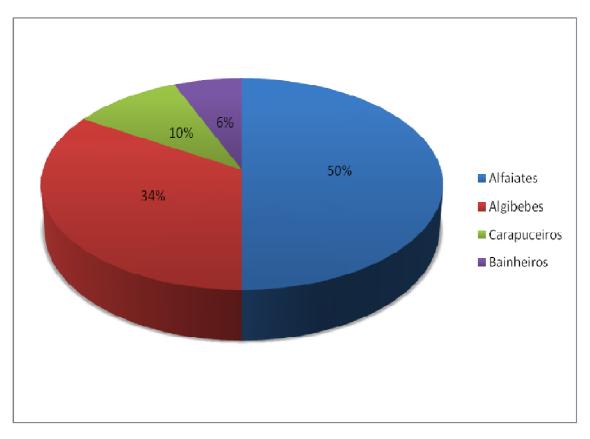
³⁴⁰ *Ibidem*, vol. XVII, p. 238.

³⁴¹ *Ibidem*, vol. XVII, p. 237.

^{342 &}quot;Consulta da câmara a el-rei em 30 de outubro de 1771". *Ibidem*, vol. XVII, p. 338.

iam pelo menos seis vezes se fazer representar na Casa dos Vinte e Quatro, destacandose entre os demais anexos.

Gráfico 5 – Representação dos ofícios da Bandeira de Nossa Senhora das Candeias na Casa dos Vinte e Quatro a partir da Reforma de 1771.



* * *

Desta forma terminou em 1771: a maior reforma da Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa. Embora, a carta de D. João III tenha sido o referencial para as resoluções do Juiz do Povo Clemente José Gonçalves, foi impossível evitar algumas novidades. Sempre pontuais, as inovações foram importantes para se conter as animosidades que reinavam entre alguns ofícios. Manteve-se o número de vinte e quatro mesteres no colégio respeitando-se a regulação fundamental de 1539, mas as oito Bandeiras incorporadas no colégio dos mesteres ganharam a companhia de mais duas: Nossa Senhora de Oliveira e Nossa Senhora da Encarnação. Além disso, a Bandeira de Sant-

Anna foi desfeita ainda em 1768, quando em seu lugar passou a existir a Bandeira de Nossa Senhora das Mercês, liderada pelos pasteleiros. 343

Entre os ofícios não embandeirados, poucas mudanças. De doze mesteirais em 1539 para nove pouco antes da reforma de 1771. A partir daí ficou recebeu outros dos corpos de ofícios, fiando com onze ofícios. No século XVI, seu conjunto indicava nove homens para a Casa dos Vinte e Quatro, passando para oito ao longo dos tempos e colocando-se com sete ao final da reforma de 1771. Antes de apontar as razões que levaram à reforma de 1771, vale destacar alguns aspectos entre os ofícios não embandeirados.

Diferentemente dos ofícios dos ourives do ouro, ourives da prata, oleiros e cordoeiros, (corporações tidas entre os grupos dos não embandeirados), os mestres tanoeiros e cerieiros, foram durante toda a existência da Casa dos Vinte e Quatro os dois únicos ofícios que iam *sozinhos* às reuniões dos mesteres. Quer dizer, tanto o ofício de tanoeiros quanto o de cerieiros não tinham nenhum outro grêmio a eles anexado. E surpreendentemente cada um podia indicar dois oficiais todos os anos à Casa dos Vinte e Quatro. Foram os dois únicos ofícios a obterem tais privilégios.

Para termos uma ideia, a Bandeira de São Jorge reunia nada menos que 30 ofícios em 1539. Já a Bandeira de São Miguel, trazia sob sua guarda doze corporações no mesmo período. Mesmo a reforma do século XVIII provocando um nítido esvaziamento na Bandeira de São Jorge e na de São Miguel que passaram a regular dez e oito ofícios respectivamente, tanoeiros e cerieiros mantiveram seus privilégios assentados na força da tradição.

As maiores Bandeiras de Lisboa (São Jorge, São Miguel e São José) reuniam no mínimo seis grêmios na segunda metade do século XVIII e indicavam cada uma dois deputados regularmente à Casa dos Vinte e Quatro, num total de vinte e quatro corporações a partir da reforma de 1771. Se voltarmos ao século XVI, os números praticamente dobram, significando um total de quarenta e sete ofícios representados pelas três Bandeiras, dois terços só na Bandeira de São Jorge. Indicavam juntas, seis oficiais todos os anos à Casa dos Vinte e Quatro.

^{343 &}quot;Despacho do senado de 19 de dezembro de 1768". *Ibidem*, vol. XVII, p. 242.

³⁴⁴ Ver Mappas das regulações dos ofícios na Casa dos Vinte e Quatro em anexos, p. 180.

Mas se olharmos para as corporações de tanoeiros e cerieiros, veremos que desde a regulação fundamental de 1539, no governo de D. João III, até a regulação de 1771, no período de D. José I, os dois ofícios mantiveram jutos quatro deputados todos os anos na Casa dos Vinte e Quatro. Para explicar esta diferença, só mesmo verificando os livros, regimentos, termos de eleições e outros papéis da própria Casa, descontando os que foram reduzidos a cinzas no terremoto de 1755. Entretanto não podemos fugir à tentação de buscar respostas a partir de algumas pistas deixadas pelos oficiais mecânicos. Vale destacar a importância dos mestres cerieiros, responsáveis pelo fornecimento de ceras, velas e tochas que alimentavam conventos, confrarias e irmandades. Sem falar das procissões e demais atos cívico-religiosos, como nascimentos, batismos, casamentos e funerais, sobretudo de reis e príncipes.

Por outro lado retém-se a estreita ligação de um mestre tanoeiro na fundação da Casa dos Vinte e Quatro em 1º de abril de 1383, que surgira em reconhecimento do apoio dado pelos oficiais mecânicos a D. João I, "Regedor e Fundador do Reino", aclamado novo monarca de Portugal após o período conturbado de 1383-1385. Afinal de contas, não foi um certo mestre tanoeiro, de nome Affonso Annes Penedo, que levantou a voz e empunhando a espada numa reunião que se fez na Câmara da cidade do Porto conclamou os nobres ali presentes a depositarem na figura de D. João Mestre de Avis a esperança da salvação do reino diante da ameaça castelhana? A memória do mestre tanoeiro e da fundação da Casa dos Vinte e Quatro, exagero ou não, esteve ligada à própria história do reino de Portugal, sendo utilizada para enaltecer os serviços e utilidade dos mesteres em favor da monarquia. 345

Após a confirmação da reforma por alvará régio em 3 de dezembro de 1771, os ofícios tiveram que cuidar das eleições para o ano seguinte. Como de costume, primeiro elegia-se o Juiz do Povo. Obteve o maior número de votos entre os vinte e quatro deputados, João Chrisostomo Rodrigues, mestre tanoeiro. Em seguida,

"estando os vinte e três que ficavam esciptos em papelinhos para sorte, foram, a vista de todos, embrulhados em fórma que se não pudesse dar suspeita de fraude, depois de escriptos os seus nomes foram lançados em um vaso, e, apparecendo um menino de tenra

³⁴⁵ SILVA, José Soares da. *Memórias para a História de Portugal que comprehendem o governo del-rey D. João o I.* Lisboa Ocidental, Officina de Joseph Antonio da Sylva, 1720.

edade, se lhe mandou tirar um dos ditos papelinhos embrulhados e o trouxesse e mostrasse a todos". 346

Neste ano saíram para procuradores os nomes de Domingos Nunes Correia, algibebe; Joaquim José, ferrador; Antonio André, alfaiate e João Esteves Pereira, mestre cerieiro. Publicados os nomes dos que saíram por sorteio para a função de procuradores dos mesteres, prosseguia a eleição para escrivão, recebendo o maior número de votos o ourives do ouro, João de Sousa Jorge. Com a nova regulação foi preciso confirmar os procedimentos da Casa em relação aos homens que poderiam servir futuramente. Freire de Oliveira nos legou dois termos que trazem as notícias destes procedimentos: um de 22 de dezembro enviado à Bandeira de São José e outro, confirmado um dia depois, encarregado aos ourives da prata. Poucas são mudanças observadas.

Os indicados para servir de deputados na Casa dos Vinte e Quatro continuaram sendo os mestres que serviram de juízes da bandeira no ano anterior. As eleições para os novos juízes da Bandeira deviam ser feitas antes do dia de São Tomé quando se escolhiam o Juiz do Povo, o escrivão e os procuradores dos mesteres. Assim, os juízes eleitos para a bandeira eram os encarregados de apresentar os indicados para a Casa dos Vinte e Quatro, desde que tivessem as qualidades exigidas pelos mandados expedidos todos os anos pelo Juiz do Povo.³⁴⁷

Pelo termo enviado aos ourives da prata podemos ter uma noção de como se desenvolvia todo o processo de escolha dos deputados. Como já foi dito, somente os mestres estavam aptos para participarem das eleições. Deviam saber ler e escrever e ser boa fama. Não podia exercitar nem ter exercitado ocupação vil. Também não podia ter padecido de pena de justiça, pela qual se arrogasse infâmia. Apenas os vassalos del-rei e os naturais de seus reinos estava apto para função. O indicado também não podia ter sua mulher vendendo em lugares públicos, nem ser isento da jurisdição do Senado da Câmara e Casa dos Vinte e Quatro. Devia ser pessoa bem desimpedida para assistir a todas as conferências do colégio. Também não podia ser capataz de alguma das companhias que eram providas por filhos da Casa nem ter servido na mesma no espaço

³⁴⁶ "Termo de eleição da Casa dos Vinte e Quatro de 30 de dezembro de 1771". In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de. *Elementos para a história..., op. cit.*, vol. XVII, p. 361.

³⁴⁷ "Termo que o muito honrado juiz do povo, Clemente José Gonçalves mandou fazer para regimen desta bandeira de San-José, segundo a nova regulação confirmada por Sua magestade Fidelissima, que Deus guarde: 23 de dezembro, na casa do despacho da bandeira". *Ibidem*, vol. XVII, p. 353.

de três anos. Por fim, devia atender a diversos critérios morais, como "ser de gênio sossegado, não orgulhoso, muito prudente e hábil". 348

Apesar das minúcias com que foram estabelecidos estes termos, logo no início de 1772, uma representação de João Chrisostomo Rodrigues apontou os tumultos que se fizeram no primeiro pleito após da reforma. Segundo o Juiz do Povo, os juízes da Bandeira de Nossa Senhora da Encarnação, composta por carpinteiros de móveis, entalhadores e coronheiros, haviam realizado suas eleições fora das formalidades exigidas, por isso não tiveram aceitas as suas indicações para a Casa dos Vinte e Quatro. De acordo com João Chrisostomo, os mestres da Bandeira de Nossa Senhora da Encarnação

"elegeram um juiz dentro em si mesmos, e um escrivão geral da bandeira, sem juramento e sem outra autoridade que aquella que elles mesmos deram a si próprios (...) E sendo preciso pôr em êxito esta bandeira para a primeira procissão da cidade, lhe mandei que a elleição por este primeiro anno devia ser tirada pelo officio todo, na presença dos seus juizes e escrivão, naquelle cargo que respectivamente lhe pertencesse: como o carpinteiro de móveis devia dar o juiz da bandeira, a eleição deste cargo devia ser feita na presença dos juízes do officio e seu escrivão, concorrendo todos os mestres a dar os seus votos; o entalhador o mesmo, pelo que dizia respeito ao cargo de escrivão geral, e assim o coronheiro, o mordomo". 349

A reforma implicava em correlações de forças no interior da Casa envolvendo também o rodízio entre os ofícios e Bandeiras que indicavam seus homens ao colégio. Insatisfeitos com algumas novas disposições, os ourives do ouro, por exemplo, manifestaram seu descontentamento diante do novo rodízio indicado pela Casa dos Vinte e Quatro. Para os ourives era uma injustiça que eles e os lapidários estivessem em igualdade de condições na indicação de homens à casa dos Vinte e Quatro. Porque segundo os próprios ourives,

³⁴⁸ "Termo que o muito honrado juiz do povo, Clemente José Gonçalves mandou fazer para regimen deste officio de ourives da prata, conforme a nova regulação Casa dos Vinte e Quatro, da confirmada por Sua magestade Fidelissima, que Deus guarde: 22 de dezembro, reunião na casa da secretaria do senado". *Ibidem*, vol. XVII, pp. 354-355.

³⁴⁹ "Representação do juiz da casa dos Vinte e quatro Mesteres ao senado da câmara em 13 de janeiro de 1772". *Ibidem*, vol. XVII, pp. 362-364.

"na regulação fundamental, feita pelo senhor rei D. João III, foram incorporados na mercê de um homem os ourives do ouro (cabeça), lapidários, afinadores, apartadores e os que contratavam em pedrarias, e, como estes três últimos se agregaram e converteram em ourives pelo decurso dos anos, a beneficio destes ficaram os lugares e anos que eles tinham por suas alternativas respectivas, e nesta consideração não deviam gozar agora os lapidários uma igual alternativa ou beneficio, como a de gozarem tantos lugares como os ourives do ouro, que representam quatro ofícios, e os lapidários um só; e, além disto, sendo os ourives cabeça nesta incorporação, a seu beneficio cede a vacância dos seus anexos, pelo direito particular que lhe compete pelo título de cabeça, e com muito maior razão sendo os ofícios extintos incorporados ou convertidos no seu dito oficio de ourives do ouro". 350

Solicitaram então, que aos lapidários só coubesse uma alternativa de cinco em cinco anos, desde que estivessem aptos a ir a Casa, "aonde nunca chegaram a entrar por ser também um oficio pequeno". E aos ourives do ouro, oficio grande, "cheio de homens de toda a civilidade, e um dos mais hábeis da república," caberia o restante do tempo, mostrando como antigas distinções se faziam presentes na nova regulação.

As razões que explicam as alterações da Casa dos Vinte e Quatro foram três, segundo o Juiz do Povo Clemente Gonçalves. Em primeiro lugar, "restituir a alguns officios o direito que se lhes havia contestado", como o caso dos carpinteiros de casas, que perderam espaço a partir da separação de entalhadores e carpinteiros de móveis que, aliás, viviam em desacordo. Em segundo lugar "evitar a ocasião de disputas perpetuas e terríveis discórdias que oprimiam a Casa e as Bandeiras", como a constante luta dos sombreireiros pela liderança da Bandeira de São Miguel, do que resultou sua expulsão da agremiação ao contrariarem a carta fundamental de 1539. Ou ainda nas desavenças no interior da Bandeira de São Gonçalo, fazendo com que picheleiros e carpinteiros de carruagens compusessem outra Bandeira, a de Nossa Senhora de Oliveira, para alívio de tosadores e tintureiros. Por último, "prover cada uma dellas de officios com proporção", como o foi a redefinição das Bandeiras de Nossa Senhora da Conceição ou de Nossa Senhora das Candeias, que voltaram a ter o mesmo número de grêmios que haviam sido incorporados no século XVI, quatro ofícios cada uma.

³⁵⁰ "Representação do juiz da casa dos Vinte e quatro Mesteres ao senado da câmara em 23 de janeiro de 1772". *Ibidem*, vol. XVII, pp. 364-365.

É preciso destacar ainda a consciência de uma possível ampliação dos ofícios embandeirados, já que houve Bandeiras como a de São Jorge que tiveram seus números bastante reduzidos. Em relação a isto, o Juiz do Povo não via problemas, pois como o próprio afirmou "ainda que fica alguma com menos número delles (ofícios), nella poderão depois accomodar-se alguns dos officios que têem tomado corpo, que pelo seu augmento poderão vir a merecer a Sua Magestade a honra de os mandar incorporar". ³⁵¹ Assim, o foi com o ofício dos pasteleiros que tiveram seu primeiro regimento em 5 de setembro 1544, mas só alcançaram a graça de participar do colégio em finais de 1760. E foram mais longe, pois conquistaram a liderança da Bandeira de Nossa Senhora das Mercês, recém criada

O mestre tosador demonstrava seu otimismo em relação ao sistema corporativo. Esperava o Juiz do Povo que em meio às dificuldades encontradas no século XVIII, mais ofícios se colocassem a honrar o colégio dos mesteres e atuar em defesa do governo econômico da cidade, garantindo a existência da Casa. Vale lembrar ainda que o caráter reformador dos juízes que conduziram a reforma dos regimentos e da Casa pouco tinha de inovador. Buscando sempre alterar o mínimo possível, tanto Filippe Rodrigues de Campos que deu início aos trabalhos quanto Clemente José Gonçalves que concluiu a regulação de 1771 defenderam sempre a tradição do sistema corporativo, o número dos vinte e quatro e os privilégios de ofícios tradicionais. Quando muito, a Casa buscou adaptar-se às circunstâncias impostas pelo tempo, zelando pela manutenção da posição social de cada ofício em questão.

Ambas as reformas, resultado da própria iniciativa dos próprios ofícios, tiveram um mesmo propósito: dar fim às desordens que assolavam a instituição. Própria do Antigo Regime, a Casa dos Vinte e Quatro sempre foi muito assentada na tradição e no costume. As resoluções que definiam o lugar de cada um no mundo dos ofícios mecânicos, como em toda a sociedade, se pautavam pela defesa de privilégios exaustivamente referenciados em momentos de dúvidas e pleitos. A própria reforma de 1771, assim como a de 1539, buscava "emendar os damnos actuaes e precaver os futuros", ou seja, evitar desordens que colocassem em xeque o lugar de cada um na Casa. Os dois processos foram muito mais mantenedores do que reformadores.

_

³⁵¹ "Representação feita pelo juiz da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres ao senado da câmara em 8 de setembro de 1771." *Ibidem*, vol. XVII, p. 339.

^{352 &}quot;Consulta da câmara a el-rei em 30 de outubro de 1771". *Ibidem*, vol. XVII, p. 331.

Mas se, como demonstra Georgina Santos, a reforma de 1539 esteve ligada a um processo de construção do próprio Estado Moderno Português e de criação de mecanismos de supervisão na capital do Reino, ³⁵³ a reforma de 1771 precisou lidar com uma difícil questão: garantir privilégios corporativos num tempo de pressão sobre o sistema gremial. Num momento em que o privilégio individual mostrava-se concorrente ao privilégio corporativo, como equacionar a relação entre as liberdades concedidas pela Junta do Comércio e os exclusivos e monopólios defendidos pelos ofícios mecânicos?

Se por um lado, no século XVIII verificou-se a caducidade de algumas das disposições que regulavam as artes mecânicas, por outro houve um esforço das corporações em resguardar seus privilégios e áreas de atuação. Este movimento revisionista revelou-se até a década de 1790, quando foram produzidas as últimas disposições regimentais. As normas privativas da profissão referiam-se à técnica do seu exercício, moral social e disciplina interna do seu desempenho, à instituição das autoridades e discriminação dos seus deveres e ao exame dos candidatos a mestres. E este fora um dos principais pontos tomados pelas corporações: o controle na formação de novos oficiais e mestres, naturalmente desejosos de abrirem suas próprias lojas e tendas.

Embora fossem se tornando cada vez mais específicos e detalhados, atentos a qualquer situação que interferisse no ordenamento diário das oficinas, os *regimentos* e seu caráter normativo precisam ser concebidos como um *dever ser* e não como uma tradução fiel da vida dos oficiais mecânicos. Certamente, em tempos de crise do sistema corporativo, inúmeras foram as denúncias em razão do desrespeito às normas dos ofícios, seja pela ocupação irregular das ruas, seja pela feitura de obras sem a carta de examinação, fraudes em eleições, corrupção de juízes e escrivães, falsificação de peças, intromissão em ofícios alheios, entre outras. Mas há de se considerar que estas denúncias são tão antigas quanto os próprios regimentos. Fizeram parte da construção do próprio sistema corporativo ao longo da Idade Moderna. A luta em torno da construção da norma deve ser tida, portanto, como um viés de análise para a compreensão das mudanças pelas quais passavam as corporações lisboetas.

_

³⁵³ SANTOS, Georgina Silva dos. Ofício e sangue..., op. cit., 2005, p. 110.

3.4 Estratégias corporativas: as resistências dos ofícios no século XVIII

Comparando-se os regimentos dos séculos XVI e XVII com as disposições e acrescentamentos ao longo do século XVIII, são percebidas as diferentes estratégias criadas pelas corporações para se protegerem das ameaças suscitadas pela quebra dos monopólios. De modo a conter a ruína de alguns dos ofícios mais afetados pelas mudanças em curso, ocorreu sistematicamente um aumento da seletividade para a entrada nos quadros das corporações de Lisboa ao longo do século XVIII. Houve um maior rigor a controlar o crescimento do número de homens aptos ao exercício da profissão. Observou-se o reforço dos interesses dos mestres de ofícios, que por regularem a formação de aprendizes e oficiais acabavam por encarnar os interesses da profissão.

Inicialmente, buscou-se um aperfeiçoamento da escrita das corporações: livros de matrícula, exames, correições, receita e despesa eram a prova de uma maior fiscalização e controle de seus quadros. Embora a estrutura dos regimentos tenha se alterado pouco no século XVIII, os critérios de seleção do ofício tornaram-se mais acentuados e rígidos. A carta de examinação continuou sendo a exigência maior para o exercício da profissão, sendo passível de multa e prisão, aquele que montasse tenda sem antes ser examinado. Entretanto, se fez obrigatória a matrícula de todos os aprendizes na Câmara, indicando-se, em alguns casos, informações como nome, pátria, freguesia e bispado, além do nome dos pais e a data em que entrou na casa do mestre. 354

Também se fazia um controle maior sobre os oficiais. Os juízes dos ofícios e bandeiras, nas correições que eram obrigados a fazer pelos seus regimentos deviam fazer uma relação informando exatamente os oficiais que não trabalhavam por andarem ociosos e vadios e aqueles que trabalhando, ainda que fossem examinados e tivessem loja aberta, não procediam como deviam, "andando por casas e logares indecentes, onde se perdia a estimação". As listas deviam ser entregues ao Juiz do Povo de seis em seis meses.³⁵⁵

Em sua estrutura, cada ofício fazia observar um caminho pelo qual todos deveriam percorrer, passando por aprendiz, oficial, até alcançar o status de mestria. Um

^{354 &}quot;Regimento que o Supremo Senado da Câmara Mandou reformar para regimen do Officio de Cutileiro. Anno de 1770". In: LANGHANS, Franz-Paul de Almeida. *As Corporações dos Ofícios..., op. cit.*, 1946, vol. I, p. 768.

³⁵⁵ "Informação do juiz da Casa emitida em 15 de abril de 1764". In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *op. cit.*, vol. XVII, p. 467.

maior rigor na aceitação de aprendizes foi um mecanismo bastante utilizado para controlar a população de artesãos em Lisboa. Entre outras medidas, aumentou-se o tempo de oficialato, que antes girava em torno de um ou dois anos e neste momento passava a três a quatro anos. Os carpinteiros de móveis estabeleceram o período de seis anos antes de se chegar ao exame de mestria. 356

Alguns ofícios isentaram os filhos dos mestres das taxas para a feitura dos exames, favorecendo a continuidade da profissão no interior das famílias já estabelecidas. Buscavam garantir a herança das posições e de todos e quaisquer privilégios que lhe estivessem ligados. Tomar os filhos por aprendizes significava manter e/ou aumentar a força do seu estatuto, reproduzindo a lógica de exclusivos das corporações de ofícios. Os ourives do ouro, num regimento aprovado em 1767 estabeleceram a idade entre 12 e 16 anos como a necessária para o ingresso de um aprendiz no oficio. 357

Em 1777 o secretário de estado Martinho de Mello e Castro, autorizou aos mestres de Lisboa tomar os aprendizes que lhes forem necessários, contanto que estes tivessem no máximo de treze anos de idade. Posteriormente a resolução foi alterada permitindo aos mestres dos ofícios receberem aprendizes, com idade acima de treze anos, contanto que não tivessem mais de dezoito anos. O mesmo secretário advertia que esta ampliação não devia

"habilitar os sobreditos mestres para encherem as suas Corporações de hum numero prejudicial á manutenção, e conservação dellas, para deste excesso resultar o haver nestes grêmios muitos officiaes inúteis, e vagos, e que por desoccupados se reduzissem á ociosidade, e á indigência, precipitando-se nos mesmos absurdos que pretendiam precaver". 359

⁻

³⁵⁶ "Regimento que o senado da câmara dá para regimen do officio de carpinteiro de moveis e sambragem. Anno de 1767". In: LANGHANS, Franz-Paul de Almeida. *As Corporações de ofícios..., op. cit.*, 1946, vol. I, p. 499.

^{357 &}quot;Regimento dado pelo Senado da Câmara para Regimen do Ofício de Ourivezes do Ouro: ano de 1767". *Ibidem*, vol. II, p. 366.

³⁵⁸ "Aviso do secretário de estado Martinho de Mello e Castro ao presidente do senado da câmara em 23 de abril de 1777". In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *op. cit.*, vol. XVII, p. 585.

³⁵⁹ "Aviso do secretário de estado Martinho de Mello e Castro ao senado da câmara em 4 de Julho de 1778". Disponível em:

http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id parte=108&id obra=73&pagina=705

A restrição à entrada de oficiais vindos de fora também servia à resistência das corporações lisboetas. Desde sua constituição os artífices explicitavam em seus regimentos que qualquer oficial vindo de fora, estrangeiro ou não, mesmo apresentando carta de examinação emitida por outra cidade ou vila, deveria passar por novas provas, exercendo um período de oficialato até poderem abrir suas próprias oficinas e lojas. Esta era uma maneira de se controlar a liberação de mão-de-obra por parte dos grêmios, uma vez que oficiais não formados em Lisboa pagavam o dobro pela carta de examinação e tinham que completar determinado tempo de experiência até poderem exercer a função de mestre.

Se os oficiais vindos de fora da Corte deviam prestar novos exames mesmo apresentando carta de examinação juramentada em outros concelhos, para os estrangeiros a situação apresentava-se ainda pior. Agora não bastava apenas uma nova examinação sob avaliação dos juízes dos ofícios de Lisboa. Os estrangeiros desejosos de atuar nas ruas de Lisboa deveriam antes ser *naturalizados* no Reino, caso quisessem ingressar no oficio. Além disso, pagavam taxas em dobro, como de costume.

A defesa contra a concorrência de estrangeiros pode ser notada em várias disposições regimentais ou em alguns requerimentos, como o de certo Mr. Bauvalet que querendo permissão para "trabalhar em todas as obras que se comprehendem na mechanica, óptica e physica", obteve como resposta da Casa dos Vinte e Quatro que devia se "naturalizar primeiro e depois escolher um dos officios que lhe parecesse e em que fosse mais perfeito para nelle ser examinado e admittido a essa corporação, como se praticava com os outros extrangeiros". ³⁶⁰

Impedir a entrada de estrangeiros nos ofícios não era tarefa fácil. Em 16 de maio de 1774 o Senado da Câmara, preocupado em evitar abusos, ordenou que os almotacés

"não procedessem contra extrangeiro algum, official de qualquer officio, que tenha chegado a esta corte a exercitá-lo, ainda que não tenha carta ou licença por ordem do mesmo senado, nem admittirão queixa ou requerimento algum dos juízes dos officios, sem que preceda à dita diligencia". 361

³⁶⁰ Informação emitida ao senado da câmara pelo Juiz da Casa dos Vinte e Quatro em 21 de julho de 1772. In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *op. cit.*, vol. XVII, p. 385.

³⁶¹ "Ordem do senado da câmara em 16 de maio de 1774". *Ibidem*, vol. XVII, p. 445.

A ideia de ser *natural* do Reino, muito mais do que o vínculo nacional, ou seja, o vínculo de nascimento ou de cidadania (entre um cidadão ou súdito e o ordenamento político de um Estado Moderno) trazia um vínculo interpessoal de "natureza" entre um vassalo e o seu suserano. Assim, abre-se caminho para se pensar como as corporações se valeram de aspectos do direito medieval ibérico a fim de defenderem seus privilégios, mas também formas de auto-representação e inserção social na sociedade portuguesa, bem como os significados em torno de ideia de identidade vassálica. Uma maneira de se reforçar os laços com a Monarquia já que a constituição dos grêmios profissionais esteve intimamente relacionada com a manutenção do ordenamento social e sua legítima participação no governo econômico da cidade.

A concessão de cartas de naturalização em Portugal não representa nenhuma novidade. Paulo Braga Drumond possui um estudo sobre a concessão deste privilégio nos tempos de D. João II (1482-1492), onde teriam sido concedidas 40 cartas, aproximadamente. Porém, no reinado de D. Afonso V (1438-1481) concederam-se idênticos documentos, havendo ainda casos anteriores, remontando, pelo menos, ao tempo de D. João I (1385-1433). Segundo o autor, os contemplados passavam a gozar de todos os privilégios, liberdades, franquezas, graças, mercês e isenções detidos pelos naturais do reino. Entre outras coisas, poderiam vender e comprar, bem como desempenhar ofícios. A alguns dos beneficiados se acrescentava que passariam a ser vizinhos da cidade ou vila onde residissem ou onde viessem a residir. Entre os beneficiados, estavam inúmeros muitos mercadores. Mas durante todo o período moderno não causava surpresa a chegada de numerosos técnicos e artífices, como por exemplo armeiros, espingardeiros, ferreiros, impressores, ourives, sapateiros, serralheiros, tanoeiros, vidraceiros, além de mercenários. Como critérios para o processo de naturalização estavam o fato de residirem há muito tempo, serem casados com naturais da terra e possuírem bens. 363

Tais estratégias estão relacionadas à tentativa das corporações de retardar a entrada de novos mestres juramentados em Lisboa, dando mostras da resistência dos grêmios num período de crise do próprio sistema corporativo. Parece paradoxal, falar em reforço do sistema gremial num tempo em que existe uma pressão para o fim dos

³⁶² AMARAL, Sérgio Alcides Pereira do. *Desavenças: Poesias, poder e melancolia nas obras do Doutor Francisco de Sá e Miranda*. São Paulo, 2007. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007, pp. 203-232.

³⁶³ BRAGA, Paulo Drumond. *Portugueses no Estrangeiro. Estrangeiros em Portugal.* Cascais, Hugin, 2005.

monopólios e privilégios das corporações de ofícios não só em Portugal. Porém, é justamente a ameaça de perder espaços de representação e privilégios que faz com que a Casa dos Vinte e Quatro, em nome da tradição e do bem comum, represente a favor de uma reforma geral dos regimentos que dê conta de sanar ou amenizar tal pressão.

Sendo os únicos aptos a votar e a se candidatar para os cargos dos ofícios, os mestres eram também os únicos que, na condição de juízes, podiam aprovar ou não os novos aprendizes e candidatos a mestre. Os únicos com o direito de abrir lojas e oficinas os mestres eram os mais afetados pelo esvaziamento de poder das corporações e pela intervenção da Junta do Comércio na organização das atividades produtivas e comerciais. A hierarquia no interior das corporações que antes servia à disciplinarização e formação profissional servia também ao controle de inserção de mão-de-obra na cidade.

Para vigiar de perto a atuação de novos artesãos em Lisboa, foi importante para as corporações trazer para a alçada dos seus juízes e escrivães os artífices licenciados pela Junta de Comércio e, portanto, não vinculados aos grêmios. Significava respeitar a liberdade oferecida pela Junta, mas controlar e lançar taxas sobre aqueles que também exerciam determinada atividade profissional. Se havia a dificuldade de fiscalizar a formação e graduação dos mestres vindos de fora, uma vez que não podiam exigir novos exames que atestassem um *saber-fazer* e sua capacidade para atender ao público, as corporações buscavam atuar e fiscalizar ao menos a qualidade não do artesão, mas do que era produzido. Ou melhor, sendo os juízes dos ofícios os únicos com a capacidade de atestar a qualidade das peças fabricadas, inúmeras vezes apreendiam-se mercadorias sob a alegação de não estarem de acordo com as normas de fabrico, o que causaria danos ao público. Aliás, a prática de apreensão de peças foi bastante usada pelos juízes do ofício, sendo muitas vezes acusados de arbitrariedade.

Foi o caso de Paulo José da Rocha que, depois de pressionado por oficiais em 1771, recebeu alguns anos depois uma licença gratuita para vender todas as obras de estanho e latão que fizesse, sem incômodo dos juízes dos ofícios e com direito a restituição caso tivesse sofrido alguma apreensão ou condenação. Ao senado, a liberdade conferida a Paulo José Rocha tinha duas serventias: um porque sendo as obras manufaturadas em Lisboa, evitava-se a saída de "grandes somas de dinheiro" em razão das quinquilharias que se compravam no exterior. Por outro lado, alcançava-se a

comodidade do preço, não praticado em outros lugares do Reino. Por isso devia "animar-se e proteger-se o inventor dellas em utilidade pública". ³⁶⁴

A câmara ainda repreendia as corporações, em razão da animosidade com que,

"pelos sórdidos interesses de tão pequenas multas, se atreveram a umas diligências que só tinham por verdadeiro objecto fazer sahir deste reino o dinheiro que delle estão levando os extrangeiros, com a quotidiana introdução das taes quinquilharias, sem acharem as opposições com que se tem affligido este vassalo de Sua Magestade na sua própria pátria".

Ou seja, devolvia-se a responsabilidade pela entrada de mercadorias estrangeiras em Lisboa às próprias corporações, que em defesa dos seus exclusivos impediam o crescimento das manufaturas no reino. Mesmo as inovações técnicas, nem sempre vistas com bons olhos, foram utilizadas em proveito das corporações. Uma vez que qualquer técnica devia ser autorizada pelo oficio e acrescentada ao regimento, afirmava-se uma vocação para se defender e conservar posições mais do que para conquistar novas. As corporações assentadas no costume e na tradição não incentivavam muito inovações no que concerne à produção e diversificação das obras. Entretanto, uma vez que a Junta do Comércio privilegiava os artífices que pudessem inserir melhorias qualitativas e tecnológicas no fabrico de seus produtos, a alternativa seria assimilar as novas técnicas para fazer frente às disputas. Reivindicava-se a faculdade e liberdade de cunharem os mesmos artigos que os artífices "independentes", não vinculados aos grêmios. Mesmos artigos que os artífices "independentes", não vinculados aos grêmios.

A partir de então, toda uma corporação passava a ter a permissão de produzir obras antes exclusivas de um artífice não incorporado, que havia desenvolvido ou se apropriado de uma nova técnica de fabrico. Antes se buscava restringir a utilização de novas técnicas e a diversificação da produção, agora a corporação permitia-se fabricar as mesmas peças, evitando assim uma vantagem do concorrente, que venderia um produto diferenciado. Como se vê, as reformas dos regimentos dos ofícios que

³⁶⁶ "Decreto de D. Maria I em de março de 1783". In: LANGHANS, Franz-Paul de Almeida. *As Corporações dos Ofícios..., op. cit.*, 1946, vol. II, p. 406.

158

_

³⁶⁴ "Aviso do secretario de estado Marquez de Pombal ao presidente do senado da câmara em 12 de março de 1774." In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *op. cit.*, vol. XVII, p. 440. ³⁶⁵ *Ibidem*, vol. XVII, p. 441.

buscaram reforçar os privilégios corporativos em meio às transformações na economia de Lisboa na segunda metade do século XVIII.

Importante dizer que quando se fala da ruína do sistema corporativo no final dos Setecentos costuma-se destacar a introdução de manufaturas em Lisboa como a grande responsável pela ruína do sistema corporativo, sobretudo pela padronização das operações, pela disciplinarização e homogeneização do trabalhador, e por uma maior impessoalidade nas relações de produção. Mônica Martins chega a assinalar "um deslocamento de artesãos para manufaturas e a transmissão do título de mestre cada vez mais atrelada à condição hereditária do artífice." ³⁶⁷

O argumento se vale da idéia de inércia que daria sentido à organização dos grêmios, com limites às inovações e ao espírito criativo. Segundo Antonio Santoni Rugiu, a progressiva desvalorização social da cultura artesanal e sua lenta decadência não teriam sido consequências de um ineficaz modelo pedagógico do aprendizado nas corporações, mas do surgimento de um sistema de fábricas maior, em dimensão e competitividade. Assim, o aniquilamento da pedagogia das corporações no século XVIII estaria atrelado ao adestramento dos mestres artesãos, cada vez mais condicionado pela lógica mercantil. A noção de que a produção e distribuição das mercadorias deviam desobrigar-se dos vínculos estatais, passando à esfera do corpo mercantil representado pelos comerciantes e negociantes, aumentou com o advento do liberalismo econômico e da defesa de um mercado auto-regulável.

Certamente, os esforços da Coroa no sentido da implantação de um sistema manufatureiro puderam modificar a escala doméstica do trabalho artesanal, ao criar companhias e manufaturas régias, e enfatizar a qualificação e especialização profissionais. Entretanto, não se pode exagerar na concepção de uma lógica de mercado neste momento, muito menos maximizar a importância das manufaturas. Como demonstra Isabel G. Sá, a unidade de produção até finais do século XVIII continuou a ser predominantemente oficinal, com seu caráter familiar. Ainda era muito forte a

_

³⁶⁷ MARTINS, Mônica de Souza Nunes. *Entre a cruz e o capital: mestres, aprendizes e corporações de ofícios no Rio de Janeiro (1808-1824)*. Rio de Janeiro, 2007. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007, p. 119.

³⁶⁸ RUGIU, Antonio Santoni. *Nostalgia do mestre artesão*. Introdução de Demerval Saviani. Campinas, SP: Autores Associados, 1998 (coleção memória da educação), pp.128-129. *Apud*. MARTINS, Mônica de Souza Nunes. *Ibidem*, pp. 119-120.

pressão conservadora do sistema gremial enquanto controladora das unidades de produção através da fiscalização e examinação de candidatos. ³⁶⁹

Por outro lado, associa-se o atraso do desenvolvimento industrial ao atraso técnico-científico de Portugal, longe do progresso das "luzes". Antes de tudo, é preciso assinalar que a simples introdução de novas tecnologias não basta para a transformação de comportamentos técnicos. No século XVIII, a tecnologia passa a ser vista como algo que pode envolver novidade, incerteza, experimentação e escolha, deixando de emanar estritamente da autoridade das corporações, marcadas pela tradição e por monopólios. Entretanto, é preciso ver os problemas de inovação e difusão tecnológica mais no plano de funcionamento da economia do que no atraso técnico científico de Portugal.

Como afirmam Nuno Luís Madureira e Ana Cardoso de Matos, é preciso analisar como as corporações se colocam ante as inovações tecnológicas, fruto da intervenção estatal, visando mudanças na economia dos ofícios. A instalação de grandes fábricas não é o sinônimo de criação de um sistema manufatureiro. É preciso mudanças na cultura organizativa. As corporações poderiam ser um entrave, mas não o único obstáculo. Deve-se reconhecer o hiato temporal entre a introdução de uma tecnologia e a estabilização e vulgarização a ponto de se tornar rentável. Significa considerar as dificuldades de importação de tecnologias, em meio ao acesso a matérias-primas, a não adaptação ao sistema organizativo, a rivalidade entre artífices, as diferenças culturais, etc.³⁷⁰

Desta forma, o desenvolvimento de políticas industriais que permitam a geração de uma cadeia de transmissão de saberes, uniformização e disseminação de conhecimento e um crescimento acompanhado de modernização não se dá de modo estruturante em Portugal ao longo dos Setecentos. Os esforços seriam setorizados, a difusão de equipamentos restringir-se-ia a inovações locais e em certas fases da produção. Vale apenas sublinhar que setores mais estratégicos para o Estado são os mais afetados pelos incentivos de implantação de fábricas e manufaturas, seja pela iniciativa privada ou pela própria ação estatal, como as sedas, vidros, curtumes, cordoaria, bijuterias. Haveria um crescimento sem modernização. Continuaria a

³⁶⁹ SÁ, Isabel Guimarães. "O trabalho"..., op. cit., 2005, p. 105.

³⁷⁰ MADUREIRA, Nuno Luís & MATOS, Ana Cardoso de. "A tecnologia". In: LAINS, Pedro & SILVA, Álvaro Ferreira da (org.). *História Econômica de Portugal..., op. cit.*, 2005, pp. 124-125.

contratação de trabalhadores manuais, mão-de-obra barata e flexível em detrimento das inovações tecnológicas.³⁷¹

Vale dizer que o aparecimento de inovações tecnológicas ou o surgimento de capacidades individuais e coletivas devem ser articulados às transformações no mundo social mais amplo dentro dos quais as novas profissões passam a existir e a ser reconhecidas. Isto significa que ao estudarmos o surgimento de novas profissões, devemos analisar como as pessoas procuram combinar técnicas ou instituições e necessidades humanas, e em consequência disso as novas exigências sociais que se impõem.³⁷²

Portanto, não só a liberdade conferida pela Junta do Comércio exigia novas práticas das corporações, mas principalmente a demanda e mudança nos gostos e clientelas faziam da diversificação da produção uma necessidade. No entendimento de Madureira, "durante o período pombalino e a primeira fase da governação de D. Maria, a ameaça aos privilégios corporativos vem do florescimento da economia subterrânea e não do artesanato independente". Ou seja, seria uma crise resultante da adaptação ao crescimento do mercado, pela expansão do consumo urbano.

Teríamos que considerar antes de tudo a complexificação da economia, o aumento da circulação de bens, serviços e também de pessoas, uma vez que a Corte continuou a absorver populações de fora da cidade, oferecendo perspectivas de inserção no mundo dos ofícios. The Mesmo a concorrência das fábricas, começou a ser sentida apenas a partir de 1790, num núcleo de produções bem determinado. Primeiro sedas e lanifícios; depois vidros, tecidos de algodão, couros, chapéus e refino do açúcar, além das indústrias de importância militar: pólvora, fundição e ferrarias, construção naval e cordoaria. Em segundo plano, desde as gravatas até aos caracteres de imprensa, passando pelos pentes, cartas de jogar, louças, papel, sabão, botões, etc. Portanto, os efeitos são diferenciados. É preciso considerar os setores produtivos antes de se falar em crise do sistema corporativo como um todo. The destructura de servição da economia, o aumento de servição na valor de servição na valor de cordoaria.

³⁷¹ *Ibidem*, p.131.

³⁷² ELIAS, Norbert. "Estudos Sobre a Gênese da Profissão Naval: Cavalheiros e Tarpaulins." In: *MANÁ*, *Estudos de Antropologia Social*, nº 7(1), 2001, pp. 89-116.

³⁷³ MADUREIRA, Nuno Luís. Mercado e Privilégios..., op. cit., 1997, p. 236.

³⁷⁴ Sobre a variação demográfica e as taxas migratórias da Corte, ver: RODRIGUES, Teresa. *Cinco Séculos de Quotidiano..., op. cit.*, 1997.

³⁷⁵ SERRÃO, José Vicente, "O Quadro Econômico"..., op. cit., 1994b, p. 92.

Entre 1788 e 1824, Madureira encontra alguns dados que ajudam a entender o impacto das transformações causadas pela "abertura" do sistema corporativo e da expansão do mercado em Lisboa. Ofícios como ourives, espingardeiros, vidraceiros, confeiteiros, para citar ocupações diferenciadas, têm um aumento no seu número de lojas. Ofícios que dependem do crescimento da população, como barbeiros, sapateiros, alfaiates, os chamados "serviços urbanos" apontam um ligeiro declínio nas primeiras décadas do século XIX, acompanhando um pequeno recuo na evolução demográfica da cidade.

As ocupações que se retraíram de maneira expressiva foram aquelas relacionadas à fabricação de artigos já em desuso, como madeiras de talhas e acabamentos de entalhadores e douradores. Entretanto, os ofícios mais afetados foram realmente os que estavam em concorrência com manufaturas e oficinas independentes como o setor têxtil, de curtumes e indústrias de transformação de metal. O colapso do sistema gremial só ocorreu mesmo na primeira metade do século XIX. E mesmo assim, muitas das práticas corporativas e seu modo de organização, influenciaram a formação de sociedades mutuárias após a extinção oficial das associações profissionais pelo decreto de 7 de maio de 1834.³⁷⁶

A capacidade de resistência dos ofícios, para além alteração das disposições regimentais, esteve assentada na maior ou menor exposição de cada categoria de artigos à concorrência e nas potencialidades de adaptação às tendências do consumo. No caso de bens insubstituíveis e serviços indispensáveis, as corporações estiveram mais protegidas da concorrência. Ou então, no caso de ofícios onde a criatividade e perícia do artesão fossem predominantes.

Por fim, também não se podem superestimar as intervenções da Junta de Comércio. Sua ação era pontual, casuística e não sistemática. É importante não polarizar as disputas como se de um lado estivessem as corporações, tidas como responsáveis pelo atraso do desenvolvimento industrial em Portugal, e de outro comerciantes, proprietários de fábricas e "artesãos independentes", como se fossem grupos inovadores e vanguardistas.

³⁷⁶ OLIVEIRA, Lysie Reis. *A liberdade que vem do ofício: Práticas e cultura dos artífices na Bahia do século XIX*. Salvador, 2006. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006, pp. 230-243.

Os diferentes modos de organização do trabalho não devem se considerados em termos de uma linearidade que conduziria à evolução formas mais arcaicas de organização. Como demonstra Isabel Sá, a unidade de produção até finais do século XVIII continuou a ser predominantemente oficinal.³⁷⁷ Jorge Miguel Pedreira destaca também uma multiplicidade de modos de organização técnica e social da produção e da comercialização em Portugal no século XVIII, além das relações de complementaridade entre oficinas e manufaturas. 378

 ³⁷⁷ SÁ, Isabel Guimarães, "O Trabalho"..., op. cit., p. 105.
 ³⁷⁸ PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. Estrutura Industrial e Mercado Colonial ..., op. cit., 1994, p. 189.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a Idade Moderna, as corporações de ofícios redefiniram suas hierarquias e redimensionaram seu elenco de profissões. Pesavam as precedências que a própria tradição garantia, mas interferiam também os anseios do presente, em meio às transformações do mundo dos ofícios. Na Lisboa Setecentista, as corporações viram seus monopólios ameaçados pela intervenção direta da Coroa na economia dos ofícios. A partir da segunda metade do século XVIII, durante o reinado de D. José I (1750-1777), houve um enquadramento institucional mais sólido dos ofícios mecânicos, com a renovação de projetos de estabelecimento de oficinas e manufaturas e de estruturas de supervisão, como a Real Junta de Comércio. Em Lisboa, esta se juntou à Câmara, às corporações e à Casa dos Vinte e Quatro no intento de regular o mundo dos ofícios, atingindo a vida dos artesãos e o funcionamento das oficinas, marcadas pela rotina e pela tradição.

Neste contexto pudemos ver a redefinição das fronteiras entre os diferentes ofícios mecânicos a partir das disputas entre artesãos e a Câmara de Lisboa, da união e separação de ofícios e suas causas, do controle sobre os ofícios incorporados às Bandeiras e das estratégias para resguardar privilégios e exclusivos diante de oficiais licenciados pela Junta de Comércio. A relação entre a Casa dos Vinte e Quatro e o Marquês de Pombal, a tensão entre a defesa do *bem comum* e de particulares interesses, os conflitos nas eleições e as dificuldades na construção da norma, interesses em nome do *uso*, *posse* e *costume* e, é claro, a nomeação juízes e procuradores durante o período deram o tom das mudanças que se anunciavam sobre a sociedade portuguesa na segunda metade do século XVIII. Mudança esta potencializada pelo terremoto de 1755, que arruinou a cidade e fez da lei de arruamentos um canal de disputas entre os diferentes ofícios que ocupavam as ruas de Lisboa. A construção da Baixa Pombalina e as disputas pelas melhores vias fizeram emergir as hierarquias profissionais e recriaram fronteiras entre os grêmios.

A partir das disputas em torno da construção das normas regimentais que orientavam a inserção destes homens nas corporações, nas Bandeiras de ofícios e na própria Casa dos Vinte e Quatro, construíam-se mecanismos que asseguravam as clivagens entre diferentes ofícios, inclusive com a apropriação de valores aristocráticos próprios do Antigo Regime, deixando entrever o que os unia enquanto oficiais

mecânicos e o que os diferenciava numa sociedade de privilégios marcada pela busca da honra e distinção, embora a associação entre honra e trabalho possa ser paradoxal neste período. Vale dizer que a disputa maior entre estes homens não estava na distinção entre as categorias Nobreza e Povo, mas nas clivagens entre artes liberais e mecânicas.

Por outro lado, as irmandades de ofícios tiveram papel fundamental na conformação de uma disciplina social, produzindo elementos que tornavam estes homens irmãos, vinculando-os a uma comunidade religiosa, ao mesmo tempo em que lhes conferiam mecanismos de distinção. A irmandade, ou seja, a mesa espiritual aparecia como mecanismo regulador das Bandeiras de ofícios, pois sem a observância de suas diretrizes, não se poderia matricular na mesma agremiação, caminho pelo qual se alcançava, a partir de um rodízio, os lugares da Casa dos Vinte e Quatro. Ainda que nem todos os ofícios estivessem embandeirados, sobressaíam o caráter devocional e político das irmandades na proteção de seus membros, bem como possíveis elementos que conformavam a ascensão ou exclusão de determinado ofício na Casa dos Vinte e Quatro. Pode-se perceber como os artesãos, ao servirem à Deus, à Coroa e à res publica procuravam se distanciar da infâmia trazida pelo defeito mecânico, buscando uma promoção social ainda que entre seus pares. Os critérios para a admissão de novos oficiais nas Bandeiras de ofícios eram estratégias relacionadas à tentativa de retardar a entrada de novos mestres nas ruas de Lisboa, dando mostras do reforço da organização gremial num período de crise do próprio sistema corporativo; resistências e adaptações aos novos tempos. Mas também era uma forma de tentar minimizar o papel da Câmara e sua intervenção no mundo dos ofícios, uma vez que a Bandeira era regulada pelos próprios mestres.

Por fim, a reforma do século XVIII, ao invés de uma grande compilação dos regimentos como na reforma de 1539, buscou uma revisão maior e uma atualização dos regimentos dos ofícios em defesa de seus privilégios, o que significa defender muitos mais a tradição de uma cultura de ofícios. A reforma de 1771 não deve ser vista como o ponto de partida nem o de chegada para o estudo das corporações nos Setecentos, pois apesar das inovações muitas das querelas entre ofícios ainda tinham como referência o espírito da carta de anexação de D. João III, confirmada em 1539. A reforma dos ofícios no século XVIII deve antes de tudo ser inserida num processo maior de transformação da economia portuguesa e do próprio modo de governar da Coroa no período em questão, mas acima de tudo, parte assim como no século XVI, da iniciativa dos próprios mesteres receosos da perda de suas posições sociais.

GLOSSÁRIO

Obras de Referência:

- **BLUTEAU**, Raphael. *Vocabulário portuguez & latino*. (1712-1721) Rio de Janeiro: UERJ, Departamento Cultura, 2000. (CD-ROM).
- **LEÃO**, Duarte Nunes. *Livro de regimentos dos Officiaes Mecânicos da Mui Nobre e Sempre Leal Cidade de Lisboa* _ *1572*. Coimbra, Ed. da Imprensa da Universidade, 1926.
- MORAES SILVA, Antonio. Diccionario da Lingua Portugueza (1789).

Letra A

- Adargueiro: especialização do ofício de correeiro; encarregava-se cobrir adargas (espécie de escudo) com couro.
- Adela: mulher que vendia vestidos e roupas usadas pelas ruas e feiras.
- Alfaiate: oficial que trabalha com tecidos, que corta, costura e fabrica vestimentas.
- Algibebe: oficial que vende roupas feitas e baratas, novas ou usadas; adelo, aljubeteiro.
- Almocreve: oficial que conduzia bestas de cargas.
- Alveitar: oficial que sangra e trata de animais, sobretudo bestas; aquele que se ligava às práticas veterinárias. Tratava-se de uma especialização dentro do ofício de ferrador.
- Apartador: especialização dentro do ofício de ourives.
- **Afinador:** oficial que afinava metais; atuava junto aos ourives.
- **Anzoleiro:** oficial que fazia todo tipo de anzol.
- **Arcabuzeiro:** oficial que fabrica arcabuz.
- **Armeiro:** oficial que faz e conserta armas.
- Armeiro-mor: oficial incumbido da fiscalização das fábricas e dos depósitos de armas. Tinha por seu regimento a responsabilidade de nomear os oficiais, que nas vilas, e cidades tinham por obrigação fazer, guarnecer e limpar as armas.
- **Atafoneiro:** oficial que cuidava da atafona, um moinho de tração animal que servia para a moagem de trigo, por exemplo.

• Azevicheiro: oficial que lidava com azeviche, pedra mineral negra, luzidia e frágil.

Letra B

- **Bainheiro:** oficial que faz bainhas de espadas.
- Barbeiro de barbear: oficial que faz barbas e corta cabelo.
- Barbeiro de guarnecer espadas: oficial que limpa e amola espadas.
- **Barbeiro-sangrador:** oficial responsável por fazer sangrias, pequena incisões nas veias como meio de tratar tumores e curar enfermidades.
- **Barreteiro:** oficial que faz barretes, espécie de cobertura para a cabeça feita de pele de animais, lã, seda ou outro tecido. Tinha de diferentes tipos, sendo usados por clérigos, marinheiros, ou para sair à noite.
- **Batefolhas:** oficial que bate o ouro e a prata a poder de marteladas e o estende em folhas para pintores, douradores, etc.
- **Besteiro:** oficial que faz bestas, arco de atirar flechas.
- **Borzigueiro:** oficial que faz borzeguins (botina de o cano fechado com cordões ou cadarço). Era uma especialização dentro do ofício de sapateiro que acabou sendo incorporada ao ofício maior.
- **Boticário:** o que tinha boticas (vaso em que se conservavam as drogas, ungüentos e xaropes; loja em que se vendiam as drogas medicinais); o boticário vendia drogas e mezinhas. Eram chamados de os "cozinheiros dos médicos", pois cozinhavam e temperavam as receitas passadas, misturando diferentes drogas.
- Bufarinheiro: oficial que levava às suas costas um cesto cheio de várias miudezas, como fitas, pentes, estojos, etc. Bofarinheiro.

Letra C

- Cabeiro: oficial que faz cabos de facas, espadas, etc.
- **Cabouqueiro:** oficial que se ocupa em cavar, fazer fossos, escavações. Aquele que trabalha em pedreiras, que arrancava e cortava pedras; cavouqueiro.
- Caixeiro: aquele que escritura os livros de comércio, vende, recebe, paga, etc.
- Calceteiro: oficial que tem por oficio calcetar ou calçar ruas, caminhos, estradas e passeios com pedras; assim também era chamado o artesão que fazia e vendia meias e calças.

- Caldeireiro: oficial que faz caldeiras e caldeirões, vasos grandes de cobre ou outro metal em que se cozinhava ou em que os tintureiros faziam suas tintas.
- Canteiro: oficial que lavra pedras de cantaria; uma especialização do ofício de pedreiro.
- Carapuceiro: oficial que faz carapuças, espécie de capacete de pano com aba muito estreita.
- Cardador: oficial que utiliza a carda, instrumento com fios de arame, dobrados e postos por ordem como um pente, para desfiar a lã.
- Carpinteiro: oficial que trabalha em construções de madeira e de que há várias especialidades, como carpinteiro de casas, de móveis, de carruagens, etc.
- Cerieiro: oficial que faz obras e velas de cera; cirieiro.
- Chapineiro: que faz chapins (calçado de dama. Constava de quatro ou cinco solas de cortiço delicadamente forradas e pespontadas); uma especialização dentro do ofício de sapateiro.
- Colchoeiro: oficial que faz colchões.
- **Confeiteiro:** oficial que faz e vende doces.
- Conteiro: oficial que faz contas, colares e terços para orações.
- **Cordoeiro:** oficial que faz cordas; importante para as atividades de navegação. Dividia-se em cordoeiro de esparto e piaçava e cordoeiro de obras de linho.
- Coronheiro: oficial que faz coronhas, ou, de um modo geral, o que executa o trabalho de madeira nas armas de fogo.
- Correeiro: aquele que faz várias obras de couro, como cintos, bolsas, caixas, cadeiras, etc. Dividiam-se em correeiro de obra grossa e correeiro de obra delgada.
- Cortador: Oficial que trabalhava no açougue da cidade.
- **Cutileiro:** oficial que faz facas e outros instrumentos de corte.
- Curtidor: oficial que dá assistência em curtumes e que corta os couros e peles e as prepara para o manuseio.

Letra D

• **Dourador:** aquele que assenta folhas de ouro, prata ou estanho sobre peças de ferro.

Letra E

- **Ensamblador:** oficial que obra e junta madeira; uma especialização do ofício carpinteiro de móveis e semblagem; marceneiro.
- Entalhador: oficial de obra de talha; gravador, escultor em madeira;
- **Espadeiro:** oficial que faz ou vende espadas; aquele que maneja bem a espada.
- **Esparteiro:** aquele que faz obras de esparto, que é uma espécie de junco que se divide em varinhas verdes delgadas e flexíveis, dificultosas de quebrar. Com este material se fazem esteiras, capachos, ceiras (cestos que se levam às costas ou se prendem em bestas).
- **Espingardeiro:** oficial que fabrica, vende ou conserta espingardas.
- **Esteireiro:** aquele que faz esteiras obra de junco, tábua ou de palma para cobrir estrados, pavimentos e casas inteiras.

Letra F

- **Ferreiro:** oficial que trabalha em ferro; o fabricante ou vendedor de obras de ferro.
- **Freeiro:** aquele que faz freios, esporas, estribos e demais utensílios para serem empregados no manejo de animais.
- **Fusteiro de vasos e selas:** uma especialização do ofício de surrador; encarregavase de cobrir vasos e selas com couro.

Letra G

• Gaioleiro: aquele que trabalha na fabricação de gaiolas, local onde se guarda e transporta pássaros.

• Guadamecileiro: oficial que produzia os guadamecins, umas tapeçarias antigas feitas de couros envernizados e outros ingredientes sobre folhas de estanho ou prata nas quais se representavam várias figuras.

Letra J

• **Jubeteiro**: o mesmo que algibebe; oficial que faz gibões, parte da vestidura que cobria o pescoço até a cintura.

Letra L

- Lanceiro: oficial que faz lanças.
- Ladrilhador: oficial que ladrilha casas, que faz pavimentos com ladrilhos
- Lapidário: oficial que trabalha em obras preciosas; joalheiro.
- Latoeiro: oficial que faz, conserta ou vende obras de lata ou latão. Dividiam-se em latoeiros de fundição, latoeiros de folha branca e latoeiros de folha amarela.
- Lavrante: oficial que lavra prata e ouro, apurando e polindo as feições que as peças trazem da fundição.
- Linheira: mulher que fazia panos com as fibras do linho, espécie de planta.
- **Luveiro:** artesão que fazia luvas.

Letra M

- **Merceeiro:** lojista que vende açúcar, arroz, trigo e outros gêneros alimentícios; *marceiro*.
- Marceneiro: oficial que faz obras de madeira, especialmente móveis; ensamblador.

Letra O

• Odreiro: oficial que faz odres, bolsa de couro de bode ou pele de cabra onde se carregava vinho, azeite, etc.

- **Oleiro:** oficial que trabalha em olaria; que faz artefatos de barro (tijolos e telhas, principalmente); trabalhador com cerâmica.
- Ourives do ouro: oficial que fabrica ou vende objetos de ouro e prata.
- Ourives da prata: oficial que fabrica ou vende objetos de prata; *prateiro*.

Letra P

- **Passamaneiro:** oficial que fabrica e vende passamanes (fitas, galões, cordões ou tecidos entretecidos a fios de prata, ouro ou seda); fabricante de fitas e galões.
- **Pedreiro:** oficial que trabalha em obras de pedra e cal.
- **Penteeiro:** oficial que faz pentes com marfim ou outra matéria, como ossos.
- **Picheleiro:** oficial que faz pichel (vaso de estanho ou de outro metal de boca redonda próprio para vinho) ou outras obras de estanho.

Letra S

- Sapateiro: oficial que faz sapatos ou trabalha em calçados.
- **Sedeiro:** oficial que se utiliza do sedeiro, uma taboa pequena onde são cravados muitos bicos e dentes de ferro em fileiras por entre as quais se passa o linho, separando- o da estopa, afinando-o.
- **Seleiro:** oficial que faz selas, adereço em que se assenta o cavaleiro nas costas do animal.
- **Serralheiro:** oficial que faz fechaduras e outras obras de ferro.
- **Sirgueiro:** oficial que faz cordões de seda, franjas, etc.; *sirigueiro*. Sirgo é a seda torcida ou de retroz.
- **Sombreireiros:** oficial que fabrica e vende sombreiros; chapeleiro.
- **Surrador:** oficial que surra a pele, tirando-lhe o pelo e amaciando o couro.

Letra T

- **Tanoeiro:** oficial que faz toneis, pipas, barris, etc.
- **Telheiro:** oficial que faz telhas de cerâmica.
- **Tintureiro:** oficial que dá tintura a panos usando diferentes extratos.

- **Torneiro:** oficial que trabalha obras de madeira, marfim ou metal ao torno (engenho feito com duas madeiras onde são cravados dois eixos de ferro agudos, nos quais se prende a peça que se revolve neles por meio da corda de um arco).
- Tosador: oficial que tosa, que corta a lã.

Letra V

- **Violeiro:** oficial que faz violas e outros instrumentos de cordas.
- **Viroteiro:** oficial que dispara ou arremessa virotes (seta curta; travessa de ferro no corpo das espadas).

ANEXOS

Anexo 1 - Cronologia da Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa

- 1383 _ O mestre de Avis, regedor e defensor do reino, ordena que vinte e quatro homens, dois de cada mester, participem do governo municipal da cidade.
- 1384 _ São regulados, por carta régia, os termos precisos da intervenção dos vinte e quatro.
- 1434 _ D. Duarte fixa em quatro o número dos homens dos mesteres que representam os vinte e quatro em Câmara.
- 1466 _ D. Afonso V determina que os quatros procuradores dos mesteres sirvam anualmente, e não aos meses ou às semanas.
- 1484 _ D. João II manda que os vinte e quatro elejam um que os convoque e lhes aplique multa quando faltem (juiz dos vinte e quatro; no século XVII, juiz do povo).
- 1489 _ Data do regimento do ofício dos borzigueiros e seus anexos. Tido como o
 mais antigo regimento de um ofício de Lisboa.
- 1492 _ Fundação do Hospital Real de Todos-os-Santos, em que foram incorporados os hospitais dos mesteres.
- 1499 _ D. Manuel determina que só os vinte e quatro tenham voto, pelo povo, nas Assembléias Municipais.
- 1506 _ Extinção dos vinte e quatro e procuradores dos mesteres.
- 1508 _ Restauração dos vinte e quatro e procuradores dos mesteres.
- 1539 _ D. João III reorganiza as corporações ou ofícios que elegem deputados à instituição já então denominada "Casa dos Vinte e Quatro".
- **1550** _ Aos quatro procuradores dos mesteres é permitido usar varas vermelhas com insígnias da cidade.

- ±1550 _ Organização regular das confrarias e irmandades dos ofícios.
- 1572 _ Reforma dos regimentos dos ofícios mecânicos e sua compilação, por Duarte Nunes de Leão.
- ±1620 _ O juiz da Casa dos Vinte e Quatro toma a designação de "juiz do povo".
- 1755 _ Por ocasião do terremoto arde o arquivo da Casa dos Vinte e Quatro, instada no Hospital de Todos-os-Santos.
- 1767 _ É eleito o juiz do povo o alfaiate Filipe de Campos. Procede-se à reconstituição do Arquivo da Casa dos Vinte e Quatro. Começa a grande reforma dos regimentos dos ofícios.
- 1771 _ D. José I reorganiza as bandeiras e ofícios e suas representação na Casa dos Vinte e Quatro.
- 1791 _ Últimos regimentos reformados do movimento renovador iniciado em 1767.
- 1834 _ Por decreto de 7 de maio, do duque de Bragança, referendado pelo Ministro Bento pereira do Carmo, foram extintos os ofícios, bandeiras, Casa dos Vinte e Quatro, procuradores dos mesteres e juiz do povo. Os Vinte e Quatro tinham então, 450 anos de existência.

Anexo 2 - Modelo dos regimentos das corporações de ofícios

- Eleição dos corpos gerentes: juízes, compradores, secretário;
- Condições de exercício de indústria: abertura de estabelecimento, condições de exploração, taxas.
- Condições de trabalho: examinadores, matéria do exame, graduação e categorias, determinações referentes à produção e processos nela adotados;
- Sanções de caráter monetário, penal e impeditivo de exercício de direitos

Anexo 3 – Mestres examinados por corporação em Lisboa (1760-1834)

Corporação	1760*	1788	1803	1824	1834
Algibebe	60	41	32	43	23
Bainheiros	10	12	14	10	3
Batefolhas	20	15	16	9	3
Carapuceiro	20	2	2	0	0
Carpinteiro de moveis	180	224	234	237	114
Cerieiro	60	53	47	56	30
Chocolateiro	20	39	58	44	34
Confeiteiro	80	96	113	145	257
Conteiro	20	16	10	10	0
Cordoeiro de esparto	8	8	18	10	6
Cordoeiro de linho	30	41	44	37	25
Coronheiro	10	9	2	0	1
Correeiro	80	112	106	97	48
Cutileiro	50	24	17	14	11
Dourador	30	51	30	6	0
Esparteiro	30	26	23	30	22
Esteireiro	20	17	18	13	14
Ferrador	100	111	48	52	31
Ferreiro	100	71	43	84	50
Freeiro	10	11	4	9	8

	1	1			,
Latoeiro de fundição	40	58	39	48	36
Latoeiro de folha amarela	50	45	33	42	25
Latoeiro de folha branca	60	40	56	82	67
Livreiro	40	57	55	61	44
Luveiro	20	28	22	12	6
Odreiro	35	6	6	4	4
Oleiro	50	36	11	12	15
Ourives da prata	80	172	167	104	85
Ourives do ouro	80	202	155	243	186
Penteeiros	40	40	26	42	13
Picheleiros	40	32	26	14	0
Salteiros	10	2	0	0	0
Sapateiros	450	1097	1062	998	998
Seleiros	60	38	35	21	11
Serigueiros de agulha	20	40	39	31	10
Serigueiros de chapéus	30	13	18	18	21
Serralheiros	120	125	84	110	106
Sombreireiros	30	45	30	66	30
Surradores	30	45	28	60	30
Tanoeiros	50	65	64	54	28
Tecelãos	20	94	39	12	5
Torneiros	60	72	72	86	87

Vidraceiros	30	23		30	34
Violeiros	10	16	17	7	4
Total parcial	2393	3370	2693	3063	2575
Agulheiro e armeiro	_	7	0	0	0
Albardeiro	_	43	42	43	45
Alfaiate	_	384	356	210	356
Barbeiro	_	473	358	370	223
Barbeiro de guarnecer espadas	_	13	8	7	9
Cabeleireiro	_	160	_	_	_
Carpinteiro de carruagens	_	86	67	61	27
Carpinteiro de casas	_	170	176	182	108
Entalhador	_	35	53	20	9
Espingardeiro	_	10	8	13	10
Fundidor	_	32	32	42	30
Ladrilhador	_	8	9	5	2
Lapidário	_	88	68	34	13
Pasteleiros	_	49	36	21	12
Pedreiros e canteiros	_	137	130	109	58
Peneireiro	_	9	0	0	0
Tintureiros	_	18	8	3	44
Tosadores	_	6	6	0	0
Total**	_	4938	4320	4183	3481

- * Dados de 1760 apenas dizem respeito a artífices com lojas nos arruamentos.
- * * Cabeleireiros não incluídos.

Fontes Históricas Utilizadas

- 1. Mapa e distribuição das ruas que estão abertas e cortadas no terreno entre a Praça do Comércio e o Rossio, in: A.H.M.O.P.T.C., Ministério do Reino, Mr-3, Consultas, Livro 3, consulta de 4 de novembro de 1760.
- Mapa geral do alistamento dos indivíduos de que se compõem a Republica dos officios desta cidade...in: Langhans, Franz-Paul, A Casa dos 24 de Lisboa, Imprensa Nacional, Lisboa, 1948.
- 3. Eduardo Freire de Oliveira, Elementos para a História do Município de Lisboa, CML, Lisboa, 1911, tomo XVIII, p. 334.

Extraído de: MADUREIRA, Nuno Luís. *Mercado e Privilégios – A Indústria Portuguesa entre 1750 e 1834*. Estampa, Lisboa, 1997.

Anexo 4- Regulações anexadas à representação feita pelo Juiz do Povo Clemente Gonçalves encaminhada à Câmara de Lisboa em 8 de setembro de 1771

Mappa nº 1: Regulação fundamental da Casa dos Vinte e Quatro pelo Senhor Rei
 D. João III (1539)

Bandeira de São Jorge (2 homens)

Barbeiros	Cahasa
Armeiros	Cabeça
Ferradores	
Espadeiros	
Pintores	
Batefolhas	
Ferreiros	
Bainheiros	
Coronheiros	
Fundidores	
Guadamecileiros	
Sedeiros	
Pandeiros	
Gaioleiros	Anexos
Cantilzeiros	
Selleiros	
Fusteiros de vasos e selas	
Lanceiros	
Douradores	
Serralheiros	
Cuteleiros	
Besteiros	
Freeiros	
Latoeiros	
Caldeireiros	
Latoeiros de folha branca	

Cosetores de caldeiras	
Os que alugam cavallos	
Mercadores de carvão	
Anzoleiros	
Todos estes estão hoje reduzidos a 15 offic	cios.
Foram expulsos da Casa:	
Pintores	
Mercadores de carvão	
Os que alugam cavallos	
Gaioleiros	
Extinctos:	
Guadamecileiros	
Guadameenenos	
Pandeiros	
Pandeiros	
Pandeiros Espadeiros que faziam folhas	
Pandeiros Espadeiros que faziam folhas Besteiros	
Pandeiros Espadeiros que faziam folhas Besteiros Anzoleiros	
Pandeiros Espadeiros que faziam folhas Besteiros Anzoleiros Sedeiros	
Pandeiros Espadeiros que faziam folhas Besteiros Anzoleiros Sedeiros Cantilzeiros	
Pandeiros Espadeiros que faziam folhas Besteiros Anzoleiros Sedeiros Cantilzeiros Lanceiros	

Bandeira de São Miguel (2 homens)

São Miguel	Cabeça
Livreiros	
Boticários	
Sirgueiros	
Sombreireiros	
Azevicheiros	
Barreteiros	Anexos
Caixeiros	

Luveiros	
Marceiros	
Confeiteiros	
Os que fazem tecidos	
Penteeiros	
Estão hoje reduzidos a 7 officios.	
Sahiram da Casa:	
Boticários	
Estão extinctos:	
Azevicheiros	
Barreteiros	
Caixeiros	
Marceiros	

Bandeira de São Crispin (2 homens)

Sapateiros	
Borzigueiros	Cabeça
Chapineiros	
Curtidores	
Surradores	Anexos
Odreiros	
Os borzigueiros e chapineiros estão extinctos e convertidos em sapateiros.	

Nossa Senhora da Conceição (2 homens)

Correeiros de obra grossa	Cabeça	
Correeiros de obra delgada		
Adargueiros	Anexos	
Os que lavram fios		
Não existem hoje mais do que os correeiros juntos e unidos, por se extinguirem os		
adargueiros e os que lavram fio.		

Bandeira de Santa Ana (1 homem)

Tecelões	Cabeça
Colchoeiros	
Cardadores	Anexos
Tecelões de seda	
Não existem hoje os colchoeiros e cardadore	28.

São José (2 homens)

Pedreiros Carpinteiros	Cabeça	
Torneiros		
Taipeiros	Anexos	
Violeiros		
Não existe hoje na Casa o taipeiro.		

São Gonçalo (2 homens)

Tosadores	Cabeça
Tintureiros	Anexos

Nossa Senhora das Candeias (2 homens)

Alfaiates	Cabeça
Algibebes	
Calceteiros	Anexos
Carapuceiros	
Não existem hoje os calceteiros.	

Officios não embandeirados

Tanoeiros	Vão sozinhos	2 homens
Cerieiros	Vão sozinhos	2 homens
Cordoeiros da Porta de Santa Catharina	Cabaaa	
Cordoeiros da Porta de Santa Cruz	Cabeça	2 homens
Esparteiros	Anexos	
Ourives da prata	Cabeça	
Picheleiros	Anexos	1 homem
Ourives do ouro	Cabeça	
Lapidários		
Apartadores	Anexos	1 homem
Afinadores		
E os que tratam em pedraria		
Não existem hoje os apartadores, nem afin	adores, nem vão à Ca	sa os que tratam em
pedraria.		
Oleiros	Cabeça	
Telheiros	Anexos	1 homem
Os que fazem malgas.		
Não existem os telheiros, nem os que fazem	malgas.	

Mappa n.º 2: Regulação actual da Casa dos Vinte e Quatro pelas bandeiras e officios da república (1771)

São Jorge (2 homens)

Barbeiros de barbear Barbeiros de guarnecer espadas	Cabeça
Ferradores	

Batefolhas	
Ferreiros	
Fundidores de cobre	
Douradores	
Serralheiros	Anexos
Cuteleiros	
Latoeiros de fundição	
Selleiros	
Freeiros	
Espingardeiros	
Bainheiros	
Coronheiros	

Estes 15 officios, de que se compõe esta bandeira, têem a regulação de irem à Casa de 14 annos. Com a nova regulação que formei, ficam com grande beneficio, porque, como lhe tirei 5 offficios, vão de 8 em 8 annos.

São Miguel (2 homens)

Sombreireiros	Cabeça
Livreiros	
Sirgueiros de chapéus	Anexos
Sirgueiros de agulha	Allexos
Conteiros	
Luveiros	
Penteeiros	

Esta bandeira fica com a mesma regulação, porque, como o sombreireiro occupava dois lugares nesta roda, por posse muito antiga, o uni com os oleiros, e nos logares metti o fabricante de fitas e galões, se vier a entrar, pelo chamar a carta de annexação ou incorporação da Casa, e o latoeiro de fundição; e vem a lograr bebenficio grande, não só com a alternativa que lhe fica no espaço de tempo em tempo de 8 em 8 annos, que o latoeiro só deve ir, mas em socego que consegue a sahida do sombreireiro.

São Crispin (2 homens)

Sapateiros	Cabeça
Curtidores	
Surradores	Anexos
Odreiros	
Ficam os sapateiros com o beneficio, segundo a nova regulação, do espaço dos annos	

Ficam os sapateiros com o beneficio, segundo a nova regulação, do espaço dos annos que os anexos deixam de ir, porque o curtidor pór ora não vai; o surrador que ia de 5 em 5 annos, vai de 6 em 6.

Nossa Senhora da Conceição (2 homens)

Correeiros de obra grossa e delgada	Vão sozinhos
Como esta bandeira foi criada com quatro	officios que se extinguiram e uniram, lhe
metti dois officios da bandeira de São Jorge, que, como só vão de 8 em 8 annos, ficam	
os correeiros sem prejuízo attendível.	

Nossa Senhora das Mercês (1 homem)

Pasteleiros	
Latoeiro de folha amarela	Igual alternativa
Latoeiro de folha branca	
Torneiro	
Seguem uma alternativa igual e ficam como estavam.	

São José (2 homens)

Pedreiros	
Carpinteiros de casas	Cabeça
Ladrilhadores	
Entalhadores	Anexos
Violeiros	Allexos
Carpinteiros de móveis	
Esta bandeira fica com um grande benefic	io, porque o pedreiro e canteiro iam em 10

annos 8 vezes, o ladrilheiro 2, e assim ficam, sem novidade; os carpinteiros de móveis 4; o entalhador 1, o violeiro 1. E o beneficio dos que sahem, fica a favor dos carpinteiros de casas, por serem estes os que lhes largaram os logares que tinham.

São Gonçalo (1 homem)

Tosadores	Cabeça
Tintureiros	
Picheleiros	Anexos
Confeiteiros	THICAUS
Carpinteiros de carruagens	

Para satisfazer aos requerimentos de alguns officios e evitar as discórdias entre todos, fica esta Bandeira dando 1 só homem, e outro a nova Bandeira que se erige com a invocação de Nossa Senhora da Oliveira, como se pode ver no mappa nº 3.

Nossa Senhora das Candeias (2 homens)

Alfaiates	Cabeça
Algibebes	Anexos
Carapuceiros	Ancaus
Metti nesta bandeira o officio de bainhe	iro, por ser pequeno e ficar no logar do
calceteiro, extincto.	

Nossa Senhora de Oliveira (1 homem)

Confeiteiros	Cabeça
Carpinteiros de carruagens	Anexos
Picheleiros	Alicaus
Confeiteiros um anno sim, outro não; os outros de 4 em 4 annos.	

Nossa Senhora da Encarnação (1 homem)

Esparteiros	Vão sozinhos
Eram só os esparteiros que mudei para o off	icio dos cordoeiros, donde tinham sahido.

Officios não embandeirados

Tanoeiros	Vão sozinhos	2 homens
Cerieiros	Vão sozinhos	2 homens
Ourives do ouro	Cabeça	
Lapidários	Anexos	1 homem
Ourives da prata	Cabeça	1 homem
Lavrantes	Anexos	1 Homem
Oleiros	Vão sozinhos	1 homem
Oleiros, que se acham sem gente, e por essa	a razão os uni com os so	mbreireiros que
também ficam gozando do mesmo beneficio que tinham de ir um anno sim, outro não, à		
Casa, e porque estão extinctos os telheiros e os que fazem malgas.		
Cordoeiros da Porta de Santa Catharina	Igual alternativa	1 homem
Cordoeiros de esparto		1 HOIIICHI

Mappa nº 3: Nova regulação da Casa dos Vinte e Quatro pelas bandeiras e officios (1771)

São Jorge (2 homens)

Barbeiros de barbear	Cabeça
Barbeiros de guarnecer espadas	
Ferradores	
Batefolhas	
Ferreiros	
Fundidores de cobre	Anexos
Douradores	

Serralheiros	
Cuteleiros	
Espingardeiros	
Os officios da cabeça darão todos os annos	um homem à Casa; os anexos seguirão uma
alternativa egual, indo de 8 em 8 annos.	

São Miguel (2 homens)

São Miguel	Cabeça
Curtidores	
Sirgueiros de agulha	
Luveiros	
Sirgueiros de chapéus	Anexos
Conteiros	
Penteeiros	
Fabricantes de fitas e galões	
Latoeiros de fundição	

Seguirão todos entre si uma alternativa igual, indo à Casa com a formalidade do regimento; e, como nos logares de sombreireiro entram os fabricantes e os latoeiros de fundição, aquelles seguirão a mesma alternativa, estes irão à Casa de 8 em 8 annos, por ser o mesmo espaço que logram os da bandeira de São Jorge, donde sahem.

São Crispin (2 homens)

Sapateiros	Cabeça
Curtidores	
Surradores	Anexos
Odreiros	

O officio da cabeça dará todos os annos um homem à Casa, e se aproveitará do logar emquanto a ella não for; o surrador e odreiro de 6 em 6 annos, e fica o dito officio da cabeça aproveitando-se deste intervallo; bem entendido que o curtidor tem a mesma ordem de ir de 6 em 6 annos.

Nossa Senhora da Conceição (2 homens)

Correeiros	Cabeça
Selleiros	Anexos
Freeiros	Alleaus
Estes officios que ficam annexos de novo, irão de 8 em 8 annos à Casa, espaço d	
Bandeira de São Jorge, donde saem, e o mais tempo fica a benefício da cabeça.	

Nossa Senhora das Mercês (1 homem)

Pasteleiros	
Latoeiro de folha amarela	Igual alternativa
Latoeiro de folha branca	Igual alternativa
Torneiro	
Seguirão todos uma alternativa igual.	

São José (2 homens)

Pedreiros	Cabeça
Carpinteiros de casas	
Canteiros	
Ladrilhadores	Anexos
Violeiros	
Sem inovação alguma a respeito dos pedreiros, canteiros e ladrilhadores. Os violeiros	
irão de 8 em 8 annos à Casa e o mais tempo os carpinteiros de casas.	

São Gonçalo (1 homem)

Tosadores	Cabeça
Tintureiros	
Tecelões	Anexos
Esteireiros	
Seguindo todos uma alternativa igual, indo cada um de 4 em 4 annos.	

Nossa Senhora de Oliveira (2 homens)

Confeiteiros	Cabeça
Carpinteiros de carruagens	Anexos
Picheleiros	MICAOS
Confeiteiros um anno sim, outro não; os outros de 4 em 4 annos.	

Nossa Senhora das Candeias (2 homens)

Alfaiates	Cabeça
Algibebes	
Carapuceiros	Anexos
Bainheiros	
O bainheiro irá de 8 em 8 annos à Casa; o carapuceiro de 5 em 5; o algibebe o mais	
tempo, e o cabeça um todos os annos.	

Nossa Senhora da Encarnação (1 homem)

Carpinteiros de móveis	Cabeça	
Coronheiros	- Anexos	
Entalhadores		
O entalhador de 6 em 6 annos; o coronheiro de 8 em 8 annos, e o mais os carpinteiros		
de móveis.		

Officios não embandeirados

Vão sozinhos	2 homens
Vão sozinhos	2 homens
Cabeça	1 homem
Anexos	
Cabeça	1 homem
Anexos	1 nomem
1	
	Cabeça Anexos Cabeça

Oleiros Sombreireiros	Igual alternativa	1 homem	
Ficam em igual alternativa, dando cada ofício um homem um ano sim, outro não.			
Cordoeiros da porta de Santa Catharina, que exercitam obras de esparto e piassá			
Cordoeiros da Porta da Cruz, que exercitam	Igual alternativa	1 homem	
obras de linho			
Esparteiros			
Todos estes três darão um homem à Casa, seguindo entre si alternativa igual			

Juiz do Povo Clemente Gonçalves

Resolução régia escripta à margem da consulta. (14 de novembro de 1771): "Como parece, e suba alvará de regulação para eu assignar. Nossa Senhora da Ajuda, etc."

BIBLIOGRAFIA

Fontes:

- Compendio historico do estado da Universidade de Coimbra no tempo da invasão dos denominados jesuitas e dos estragos feitos nas sciencias e nos professores, e directores que a regiam pelas maquinações, e publicações dos novos estatutos por elles fabricados. Lisboa, Régia Oficina Tipográfica, 1771.
- LANGHANS, Franz-Paul. *As Corporações dos Ofícios Mecânicos subsídios para sua história*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1946, 2 vols.
- **LEÃO**, Duarte Nunes. *Livro de regimentos dos Officiaes Mecânicos da Mui Nobre e Sempre Leal Cidade de Lisboa* _ *1572*. Coimbra, Ed. da Imprensa da Universidade, 1926.
- MACHADO, Ignácio Barbosa. História Critico-Chronologica da Instituiçam da Festa, Officio do Corpo Santíssimo de Christo no Venerável Sacramento da Eucharistia (1719). Lisboa, Imprensa Régia, 1759.
- **OLIVEIRA**, Eduardo Freire de. *Elementos para a História do Município de Lisboa*. Lisboa, Typographia Universal, 1882-1911. Obra em 18 vols.
- **POMBAL**, Sebastião José de Carvalho e Mello, Marquês de, 1699-1782. *Aula do Commercio*. Rio de Janeiro, Xerox do Brasil, 1982. Transcrição e reprodução facsimilar de documentos do Arquivo do Cosme Velho, anotações e comentários por Marcos Carneiro de Mendonça.
- SILVA, José Soares da. *Memórias para a História de Portugal que comprehendem o governo del-rey D. João o I.* Lisboa Ocidental, Officina de Joseph Antonio da Sylva, 1720.

Obras de referência:

- **BLUTEAU**, Rafael. *Vocabulário portuguez e latino*. (1712-1721). Rio de Janeiro, UERJ, Departamento Cultura, (CD-ROM), 2000.
- **FERNANDES**, Isabel Alexandra. *Reis e Rainhas de Portugal*. Lisboa, Editora Texto, 1999.

- SANTANA, Francisco & SUCENA, Eduardo (dir.). *Dicionário da História de Lisboa*. Sacavém, Carlos Quintas & Associados-Consultores, 1994.
- **SERRÃO**, Joel. *Dicionário de Historia de Portugal*. Lisboa: Iniciativa, 1985.

Livros, artigos e teses:

- **ALMEIDA**, José Martins de. "Um Capítulo de História Econômica: As Corporações de artes e ofícios." Separata de *O Instituto*, vol. 91. Figueira da Foz, Tipografia Popular, 1937.
- **ALVES**, Ana Maria. *As Entradas Régias Portuguesas: Uma visão de conjunto*. Lisboa, Livros Horizonte, s/d.
- **AMARAL**, Sérgio Alcides Pereira do. *Desavenças: Poesias, poder e melancolia nas obras do Doutor Francisco de Sá e Miranda*. São Paulo, Universidade de São Paulo, 2007. Tese (Doutorado em História) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007.
- **APPLETON**, João. "A Baixa Pombalina da inovação ao mito." In: *A Baixa Pombalina e sua importância para o Patrimônio Mundial*. Comunicações das Jornadas 9-10 de outubro de 2003. Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, Jun/2004.
- **AZEVEDO**, João Lúcio de. *O Marquês de Pombal e a sua época*. São Paulo, Alameda, 2004. 1ª edição: Lisboa, 1909.
- **BARROS**, Henrique da Gama. *História da administração pública em Portugal nos séculos XII a XV*. Lisboa, Livraria Sá da Costa, 2ª edição, 1945.
- **BERSTEIN**, Serge. "A Cultura Política". In: **RIOUX**, Jean-Pierre & **SIRINELLI**, Jean-F. *Para uma história cultural*. Lisboa, Estampa, 1998.
- **BICALHO**, Maria Fernanda Baptista. "Conquista, Mercês e Poder Local: a nobreza da terra na América Portuguesa e a cultura política do Antigo Regime." In: *Almanack Braziliense*, n° 2, 2005, pp. 21-34.
- **BOSCHI**, Caio César. *Os leigos e o poder*. São Paulo, Ática, 1986.
- **BOURDIEU**, Pierre. *A economia das trocas lingüísticas: O que falar quer dizer. Parte II: Linguagem e poder Simbólico*. Prefácio Sério Miceli. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 1996.
- **BOXER**, Charles R. *O Império Marítimo Português (1415-1825)*. São Paulo, Companhia das Letras, 2002.

BURKE, Peter. Cultura popular na Idade Moderna Europa, 1500-1800. São Paulo, Companhia das Letras, 1989. ______. Variedades de história cultural. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000. BRAGA, Isabel Drummond. "A mulatice como impedimento de acesso ao Estado do Meio". In: Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades. Lisboa, CSH/Universidade Nova de Lisboa, Nov/2005. Disponível em: http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/isabel_drumond_braga.pdf . "Das Dificuldades de Acesso ao "Estado do Meio" por parte dos Cristãos Velhos." In: Congresso Internacional de História. Territórios, Culturas e Poderes. Actas, Vol. 2 (Noroeste. Revista de História, Vol. 3, Braga, 2007), Braga, Universidade do Minho, Núcleo de Estudos Históricos, 2007, pp. 13-30 BRAGA, Isabel Drummond. "As realidades culturais". In: MENESES, Avelino de Freitas de (coord.). Nova História de Portugal – Portugal da paz da Restauração ao ouro do Brasil, vol. VII, 2001, pp. 465-565. **BRAGA**, Paulo Drumond. Portugueses no Estrangeiro. Estrangeiros em Portugal. Cascais, Hugin, 2005. CAETANO, Marcelo. "A Antiga Organização dos Mesteres." In: LANGHANS, Franz-Paul de Almeida. As Corporações de Ofícios Mecânicos: subsídios para sua história. Lisboa, Imprensa Nacional, 1946, 2 vols. CAMPOS, Maria do Rosário Castiço de. Mobilidade social ascendente no século estudo de um percurso familiar. XVIII em Portugal: Disponível em: http://www.ugr.es/~adeh/comunicaciones/Campos_M_R.pdf **CARDIM**, Pedro. Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime. Lisboa, Cosmos, 1998. _____. "Religião e ordem social: Em torno dos fundamentos católicos do sistema político do Antigo Regime". In: Revista de História das Idéias. Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2001, nº 22, pp.133-174. CARDOSO, José Luís. "Pompa e Circunstância: A Economia do Luxo na Época

Barroca". In: Pensar a Economia em Portugal: Digressões Históricas. Lisboa, DIFEL,

pp. 81-99.

- CARNEIRO, Ana; DIOGO, Maria Paula & SIMÕES, Ana. "Imagens do Portugal Setecentista Textos de estrangeirados e de viajantes". In: *Penélope Revista de História e Ciências Sociais*. Lisboa, 2000, n° 22, pp. 73-92.
- CARVALHO, Laerte Ramos de. *As Reformas Pombalinas da Instrução Pública*. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo/Saraiva, 1978.
- **CHARTIER**, Roger & **ARIES**, Philippe (orgs.). *História da vida Privada: Da Renascença ao século das Luzes*. São Paulo, Companhia das Letras, 1991, vol.3.
- **CHARTIER**, Roger. "O mundo como representação". In: *Estudos Avançados*. São Paulo, Jan/Abr, Vol. 5, nº 11, 1991, pp. 173-191.
- _____. A História cultural entre práticas e representações. Lisboa, Difel, 2002.
- **CHAVES**, Maria das Graças. "Arte dos negócios: saberes, práticas e costumes mercantis no Império Luso-brasileiro". In: *Actas do Congresso Internacional Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*. Disponível em: http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/claudia_chaves.pdf
- **CLAVERO**, Bartolomé. *Tantas personas como estados: por una antropología política de la historia europea*, Madrid, Tecnos, 1986.
- **CORREIA**, Virgílio. *Pintores Portugueses dos Séculos XV e XVI*. Coimbra, Imprensa da Universidade, 1928.
- **DAVIS**, Natalie Z.. *Culturas do povo: sociedade e cultura no início da França Moderna*. São Paulo, Companhia das Letras, 1998.
- **DEL PRIORE**, Mary. *O Mal sobre a Terra: Uma história do terremoto de Lisboa*. Rio de Janeiro, Topbooks, 2003.
- **DOMÍNGUEZ ORTIZ**, Antonio. *Las Clases Privilegiadas em la España del Antiguo Régimen*. Madrid, Ediciones Istmo, Colección Fundamentos, nº 31, s/d.
- **DUBY**, Georges. As Três Ordens ou O Imaginário do Feudalismo. Lisboa, Estampa, 1982.
- **ELIAS**, Norbert. *A sociedade de Corte*. Lisboa, Estampa, 1995, 2ª edição.
- ______. *O processo Civilizador*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1990, 2 vols.
- _____. "Estudos Sobre a Gênese da Profissão Naval: Cavalheiros e Tarpaulinsi." In: *MANÁ Estudos de Antropologia Social*, nº 7 (1), 2001, pp. 89-116.
- **FALCON,** Francisco José Calazans. *A Época Pombalina política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo, Ática, (Ensaios: 83), 1982.

- **FERREIRA**, M. E. C. "Pragmáticas". In: **SERRÃO**, Joel (dir.). *Dicionário de História de Portugal*. Porto, Figueirinhas, vol. III, 1979, p. 485
- **FONSECA**, Carlos da. "Tradição e Modernidade na Indústria Portuguesa." In: **PEREIRA**, J. M. Esteves. *A indústria portuguesa: subsídios para a sua história.* Lisboa, Guimarães e Cia. Editores, 1979.
- FRAGOSO, João & FLORENTINO, Manolo. O Arcaísmo como Projeto: Mercado Atlântico, Sociedade Agrária e Elite Mercantil no Rio de Janeiro, c.1790-c. 1840. Rio de Janeiro, Diadorim Editora, 1993.
- **FRANÇA**, José Augusto. *Lisboa Pombalina e o Iluminismo*. Lisboa, Bertrand, 1977. 2ª edição revisada e aumentada.
- **FRANCO**, Sandra Aparecida Pires. "Reformas Pombalinas e o Iluminismo em Portugal." In: *Fênix: Revista de História e Estudos Culturais*. Outubro/ Novembro/ Dezembro de 2007, vol. 4, ano IV nº. 4, p. 1-14. Disponível em: http://www.revistafenix.pro.br/PDF13/SECAO_LIVRE_ARTIGO_3-Sandra_Aparecida_Pires_Franco.pdf
- GANDELMAN, Luciana Mendes. "Murmurações e caridade. Distinção social e fama pública no império português: o caso das órfãs da Misericórdia." In: ABREU, Martha, SOIHET, Rachel & GONTIJO, Rebeca (org.). Cultura Política e Leituras do Passado: Historiografia e Ensino de História, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007, pp.109-126.
- **GARRIGA**, Carlo. "Orden jurídico y poder político em el Antiguo Régimen." In: *Istor*, Vol. IV (16), 2004.
- GODINHO, Vitorino Magalhães. *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*. Lisboa, Acádia, 1971.
- GOMES, Rodrigo Elias Caetano. As letras da tradição: o Tratado de direito natural de Tomás Antônio Gonzaga e as linguagens políticas na época pombalina (1750-1772). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004. Dissertação (Mestrado em História) Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004.
- **GUEDES**, Fernando. *O livro e a leitura em Portugal: subsídios para a sua história Séculos XVIII e XIX*. Lisboa, Verbo, 1987.
- ______. Os Livreiros em Portugal e as suas Associações desde o século XV aos nossos dias. Lisboa, Verbo, 1993.

- **GUEDES,** Roberto. "Ofícios mecânicos e mobilidade social: Rio de Janeiro e São Paulo (séculos XVII-XIX)". In: *Topoi*, n° 13, vol. 7, 2006, pp. 379-423.
- HANSEN, João Adolfo. Representações da Cidade de São Salvador de Todos os Santos em Atas e Cartas do Senado da Câmara Bahia, século XVII. Texto gentilmente cedido pelo autor a pedido de Thiago Rodrigues da Silva, graduando em História da Universidade Federal Fluminense, 2008.
- **HANSON**, Carl A. *Economia e Sociedade no Portugal Barroco 1668-1703*. Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1986.
- HESPANHA, António Manuel. História das Instituições Épocas Medieval e Moderna. Coimbra, Livraria Almeida, 1982.
 _______. Poder e instituições no Antigo Regime (coletânea de textos). Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.
 ______. "A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime". In: Tempo. Niterói, nº 21, Vol. 11, 2006.
 HIRSCHMAN, Albert O. As Paixões e os Interesses: Argumentos Políticos para o
- Capitalismo antes do seu Triunfo. Lisboa, Editorial Bizâncio, 1997.
 ______. A Economia como Ciência Moral e Política. São Paulo, Editora Brasiliense, 1986.
- LAINS, Pedro & SILVA, Álvaro Ferreira da (org.). *História Econômica de Portugal (1700-2000)*. Lisboa, ICS: Imprensa de Ciências Sociais, Vol. I, O século XVIII, 2005.
- **LAMAS**, Fernando Gaudereto. "Legislação econômica à época de Pombal (1750-1777)." In: *Revista Jurídica da Faminas*, Vol. 1, n.º 1, 2005, p.53-66. Disponível em: http://www.faminas.edu.br/muriae/editora/RJv1n1/legislacao2_v1n1.pdf
- LANGHANS, Franz-Paul de Almeida. "As Antigas Corporações dos Ofícios Mecânicos e a câmara de Lisboa." Separata dos n^{os} 7, 8, e 9 da *Revista Municipal*. Publicações da Câmara de Lisboa, 1942.
- ______. *Manual de Heráldica Corporativa*. Lisboa, Gabinete de Divulgação da Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho, 1956.
- **LEVI**, Giovanni. *A Herança Imaterial*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000.
- _____. "Reciprocidad Mediterránea". In: *Hispania*, Madrid, LX/1, nº 204, 2000, pp. 103-126.

- **LLORENTE**, Juan Carlos Zofío. *Las Culturas del Trabajo en Madrid, 1500-1650:* Família, Ocio y Sociabilidad en el Artesanado Preindustrial. Universidad Complutense de Madrid, Madrid, 2002. Tese (Doutorado em História) Universidad Complutense de Madrid, Madrid, 2002. Disponível em: http://www.ucm.es/eprints/4576/
- MACEDO, Jorge Borges de. *Problemas da História da Indústria Portuguesa no século XVIII*. Lisboa, Ass. Ind. Portuguesa, 1963.
- MACEDO, Luís Pastor de. *Lisboa de lés-a-lés subsídios para a História das vias públicas da cidade*. Lisboa, Publicações Culturais da Câmara de Lisboa, 1940. Obra em 5 volumes.
- MADUREIRA, Nuno Luís. "Ouro e Prata: os gestos e os objetos na Lisboa Antiga". In: Ler História, nº 20, 1990, pp. 39-60
 _______. Cidade: Espaço e Quotidiano (Lisboa, 1740-1830). Lisboa, Livros Horizonte, 1992.
 ______. Mercado e Privilégios: A Indústria Portuguesa entre 1750 e 1834. Editorial Estampa, Lisboa, 1997.
 MARAVALL, José Antonio. Poder, honor y élites en el siglo XVII. Madrid: Siglo XXI, 3ª edição, 1989.
 _____. A Cultura do Barroco: Análise de uma Estrutura
- MARTINS, Mônica de Souza Nunes. Entre a cruz e o capital: mestres, aprendizes e corporações de ofícios no Rio de Janeiro (1808-1824). Tese (Doutorado em História) Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

Histórica. São Paulo, Edusp, 2009.

- MATTOSO, José (coord.). *História de Portugal: O Antigo Regime*, vol. 4. Lisboa, Estampa, 1994.
- MAXWELL, Kenneth. *O Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1996.
- **MENESES**, José Newton Coelho. *Artes fabris e serviços banais: oficiais mecânicos e as câmaras no final do Antigo Regime. Minas Gerais e Lisboa (1750-1808)*. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2003. Tese (Doutorado em História) Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2003.
- ______. "Ensinar com amor uma geometria prática, despida de toda a teoria da ciência e castigar com caridade a aprendizagem do artesão

no mundo português no final do século XVIII." In: *Varia Historia*, Belo Horizonte, Vol. 23, n.° 37, p.167-183, Jan/Jun, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010487752007000100010&ln g=en&nrm=iso

- MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CUNHA, Mafalda Soares da & SÁ, Isabel dos Guimarães. "Espaço político e social local." In: OLIVEIRA, César (dir.) História dos Municípios e do Poder Local [Dos finais da Idade Média à União Européia]. Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp. 121-165.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. "Sociologia das elites locais (séculos XVII-XVIII)." In: CUNHA, Mafalda Soares da & FONSECA, Teresa (orgs.). Os municípios no Portugal Moderno. Dos forais manuelinos às reformas liberais. Lisboa, Edições Colibri e CIDEHUS-EU, 2005a, pp. 59-72.
- ______. "O ethos nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social". In: *Almanack Braziliense*, n° 2, Nov. 2005b, pp. 4-20
- ______. *D. José Na sombra de Pombal*. Lisboa, Temas e Debates, Coleção Reis de Portugal, 2ª edição revista e ampliada, 2008.
- MOORE Jr., Barrington. Aspectos Morais do Crescimento Econômico e outros Ensaios. Rio de Janeiro, Record, 1999.
- **NOVAIS**, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial* (1777-1808). São Paulo, Editora Hucitec, 1979.
- **OLIVAL**, Fernanda. "Para um Estudo da Nobilitação no Antigo Regime: os Cristãos-Novos na Ordem de Cristo (1581-1621)". In: *As Ordens Militares em Portugal: Actas do I Encontro Sobre Ordens Militares*. Palmela, Câmara Municipal, 1991, pp. 233-244.
- ______. As Ordens Militares e o Estado Moderno. Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa, Estar, 2001.
- ______. "Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal". In: *Cadernos de Estudos Sefardistas*. Ciclo de conferências, 2003. Universidade de Lisboa, nº 4 (2004), pp. 151-182.
- **OLIVEIRA**, Lysie Reis. *A liberdade que vem do ofício: Práticas e cultura dos artífices na Bahia do século XIX*. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006. Tese (Doutorado em História) Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006.

- **OLIVEIRA**, Ricardo de. "Amor, amizade e valimento na linguagem cortesã do Antigo Regime." In: *Tempo*, Vol. 1, nº 21, ano 2008.
- **PEDREIRA**, Jorge Miguel Viana. *Estrutura Industrial e Mercado Colonial: Portugal e Brasil (1780-1830)*. Lisboa, Difel, 1994.
- **PENTEADO**, Pedro. "Confrarias portuguesas da época moderna: problemas, resultados e tendências da investigação". In: *Lusitania Sacra*, T. VII, 1995, p.15-53.
- **PEREIRA,** J. M. Esteves. *A indústria Portuguesa: subsídios para sua história.* Lisboa, Guimarães e Cia. Editores, 1979.
- **PEREIRA**, Magnus Roberto de Mello. "*Almuthasib* Considerações sobre o direito de almotaçaria nas cidades de Portugal e suas colônias." In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, Vol. 21, nº 42, 2001, p. 365-395. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882001000300006
- **POLANY**, Karl. *A Grande Transformação: as origens da nossa época*. Rio de Janeiro, Campus, 2000.
- **REVEL**, Jacques (org.). *Jogos de Escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro, Fundação Getulio Vargas, 1998.
- **RIOS**, Wilson de Oliveira. *A lei e o estilo: a inserção dos ofícios mecânicos na sociedade colonial brasileira. Salvador e Vila Rica (1690-1790)*. Tese de Doutorado em História _ Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2000.
- **RODRIGUES**, Teresa. *Cinco Séculos de Quotidiano: a vida em Lisboa de século XVI aos nossos dias*. Lisboa, Cosmos, 1997.
- ROSSA, Walter. "A Baixa de Lisboa no Contexto do Urbanismo Português". In: *A Baixa Pombalina e sua importância para o Patrimônio Mundial*. Comunicações das Jornadas 9-10 de outubro de 2003. Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, junho de 2004. ROSSINI, Gabriel Almeida Antunes. "As Pragmáticas Portuguesas de Fins do Século XVII: Política Fabril e Manufatureira Reativa." Comunicação apresentada no *XV Encontro Nacional de Economia Política*. Disponível em: http://www.sep.org.br/artigo/2222_240fc7db997b0112821f1da709c55ef0.pdf
- SÁ, Isabel Guimarães. "O trabalho". In: LAINS, Pedro & SILVA, Álvaro Ferreira da (orgs.). *História Econômica de Portugal (1700-2000)*, Lisboa, ICS: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, Vol. I, O século XVIII, pp. 93-121.
- **SANTOS**, Georgina Silva dos. *Ofício e Sangue. A irmandade de São Jorge e a inquisição na Lisboa Moderna*. Lisboa: Edições Colibri/ ICIA, 2005.

- ______. "Artes e Manhas: as estratégias de ascensão social de barbeiros, cirurgiões e médicos da Inquisição Portuguesa (séculos XVI- XVIII)". Comunicação apresentada no *III Colóquio Internacional Raízes do Privilégio: Hierarquia e mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime*. Rio de Janeiro, jun/2009, artigo no prelo.
- SANZ AYÁN, Carmem. "Procedimientos culturales y transculturales de integración en un clan financiero internacional: los Cortizos (siglos XVII y XVIII)." In: CASALILLA, Bartolomé Yun (org.). Las redes del Imperio. Élites sociales en la articulación de la Monarquía Hispánica, 1492-1714. Madrid, Marcial Pons, Universidad Pablo de Olavide, 2009, pp. 65-94.
- **SERRÃO**, José Vicente. "Sistema político e funcionamento institucional no pombalismo." In: **COSTA**, Fernando Marques da; **DOMINGUES**, Francisco Contente; **MONTEIRO**, Nuno Gonçalo (orgs.). *Do Antigo Regime ao Liberalismo: 1750-1850*. Lisboa, Ed. Veja, 1989.
- **SCHAUB**, Jean Frédéric. "Novas aproximações ao Antigo Regime português." In: *Penélope*. Oeiras, Celta Editora, nº 22, 2000, pp. 119-140.
- **SOIHET**, Rachel; **BICALHO**, Maria Fernanda & **GOUVÊA**, Maria de Fátima Silva (orgs). *Culturas políticas. Ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro, Mauad, 2005.
- **SORIA MESA**, Enrique. *La Nobleza em la España Moderna. Cambio y Continuidad*. Madrid, Marcial Pons, 2007.
- **SOUSA**, Ivo Carneiro de. "Quando o Porto recuperou a Casa dos Vinte e Quatro (1795)". In: *Revista de História*. Porto, Centro de História da Universidade do Porto, Instituto de Investigação Científica, 1989, Vol. 9, pp. 121-136. Disponível em: http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/6413.pdf
- SUBTIL, José Manuel. O terramoto político (1755-1759). Lisboa, UAL, 2007.
- **THOMPSON**, Edward P. *A Formação da Classe Operária Inglesa*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987, 3 vols.
- ______. *Costumes em Comum.* São Paulo, Companhia das Letras, 1998.
- **TORRES**, Max Sbastián Hering. "*Limpieza de Sangre*: ¿Racimo en la Edad Moderna?" In: *Tiempos Modernos*, n° 9, 2003-4. Disponível em: http://www.tiemposmodernos.org/viewarticle.php?id=34

- WADSWORTH, James E. "Os familiares do número e o problema dos privilégios". In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno & LIMA, Lana Lage da Gama (org.). *A Inquisição em Xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro, EdUERJ, 2006, pp. 97-112.
- WARNKE, Martin. *O Artista da Corte. Os antepassados dos artistas modernos.* São Paulo, Edusp, 2001.